

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá, Terça Feira, 26 de Setembro de 2006 Nº 7466

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL
FEITOS CÍVEIS

orgao.especial@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DECISÃO - VICE-PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO), qualificado nos autos do RECURSO ESPECIAL 46283/2006, (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42974/2005 - Classe: II-11) em que é IMPETRANTE - EUDES MARIA PREZA FIGUEIRÓ (Adv. Dr. DORLY MARIA COSTA DALTRÓ, OUTROS(S)), vem através da petição protocolada sob nº 67378/2006, de 01/09/2006, requerer apreciação do pedido de efeito suspensivo formulado no Recurso Especial.

DECISÃO: "...devolvo os autos tão somente com a determinação de que sejam eles remetidos ao STJ em virtude do juízo positivo de admissibilidade..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

RECURSO ORDINÁRIO 58384/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14326/2006 - Classe: II-11), RECORRENTES - FRANCISCO MARTINS DE SOUZA E OUTRO(S) (Adv. Dra. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA), RECORRIDO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO).

DECISÃO: "...dou seguimento ao recurso..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

RECURSO ORDINÁRIO 46123/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37487/2006 - Classe: II-11), RECORRENTE - ADRIANE MARÇON (Adv. Dr. GRAZIELLA FILIPETTO BOUCHARDT), RECORRIDOS - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

DECISÃO: "...inadmito o recurso ordinário..."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

**AUTOS COM INTIMAÇÃO - VICE-PRESIDENTE**

RECURSO ORDINÁRIO 72278/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 25392/2006 - Classe: II-11). RECORRENTE - ELSE DE CAMPOS SILVA (Adv. Dr. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, OUTRO(S)). RECORRIDO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO (Adv. Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO).

Intimação ao recorrido para apresentar contra razões ao Recurso Ordinário nos termos do artigo 540 do CPC. Cuiabá, 22 de setembro de 2006.

As) DES. JURNDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

RECURSO ORDINÁRIO 71332/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2.887 - Protocolo 32286/2001 - Classe: II-11). RECORRENTE - TRESINGO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. (Adv. Dr. JOSÉ GUILHERME JUNIOR, OUTRO(S)). RECORRIDOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO).

Intimação aos recorridos para apresentarem contra razões ao Recurso Ordinário nos termos do artigo 540 do CPC. Cuiabá, 22 de setembro de 2006.

As) DES. JURNDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

RECURSO ORDINÁRIO 71610/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14274/2006 - Classe: II-11). RECORRENTES - ADEMIR LEITE BARBOSA E OUTRO(S) (Adv. Dr. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA). RECORRIDO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO).

Intimação ao recorrido para apresentar contra razões ao Recurso Ordinário nos termos do artigo 540 do CPC. Cuiabá, 22 de setembro de 2006.

As) DES. JURNDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 72392/2006 E RECURSO ESPECIAL 72393/2006 (Interpostos nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 19602/2006 - Classe: II-11). RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO). RECORRIDA - MINERAÇÃO SÃO RAFAEL LTDA. (Adv. Dra. AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA, OUTRO(S)).

Intimação à recorrida para apresentar contra razões ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial nos termos do artigo 542 do CPC. Cuiabá, 22 de setembro de 2006.

As) DES. JURNDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL
FEITOS CRIMINAIS
orgao.especial@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 38764/2005 - Classe: I-2 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (INQUÉRITO POLICIAL 32937/2005). AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO. RÉUS - JOSÉ CARLOS FREITAS MARTINS - DEPUTADO ESTADUAL (Adv. Dr. FELIX MARQUES DA SILVA); JACKSON KOHLHASE MARTINS (Adv. Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON); RICARDO MALDONADO CESPEDES (Adv. Dra. CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES, OUTRO(S)); NILMO APARECIDO GARCIA (Adv. Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO).

DECISÃO: "...Com a sustação do processo, referentemente ao Deputado Estadual José Carlos Freitas Martins, deixa de existir, no caso, a competência por prerrogativa de função consignada na Constituição Estadual, pelo que afastada, também, a competência do Tribunal, para apreciar e julgar a mesma ação concernentemente aos demais co-denunciados. Assim, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo da Comarca de Várzea Grande a fim de que, distribuída a ação à Vara competente, tenha o seu regular prosseguimento..."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator

JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARRIOS PALMEIRA (Adv. Dr. ZAID ARBID), qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 33843/2006 - Classe: I-2 (Interposto nos autos da AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 43087/2004 - Classe: I-2), em que é AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO, vem através da petição protocolada sob nº. 69132/2006, de 11/09/2006, apresentar questão de ordem relevante.

DECISÃO: "...A manifestação de fls. 57/61 ficou prejudicada diante da decisão de fls. 52/54, que fica mantida, pelos fundamentos ali contidos..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

As) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - Relator

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 22 de setembro de 2006.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA - Diretora

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 12/2006-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MUNIR FEGURI, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, "a", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso - COJE,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça, nos autos de Proposição nº 27/2005/CM,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 558/2006/MAG, que declarou Regime de Exceção na 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Provimento nº 26/98/CM, de 16/09/98, alterado, em parte, pelo Provimento nº 03/2000/CM, de 31/03/00, estabelece que o Corregedor Geral da Justiça poderá fixar critérios específicos para a realização do Regime de Exceção, inclusive implementando as medidas necessárias para execução dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º - A jurisdição na 10ª Vara Criminal de Cuiabá, enquanto perdurar o Regime de Exceção, será exercida concomitantemente e cumulativamente pela MMª Juíza titular e pelos Juizes de Direito designados pela Portaria nº 558/2006/MAG, de 18/09/06, ficando a competência definida pela distribuição dos feitos na seguinte ordem, a saber:

Drª. Flávia Catarina de Amorim Reis Taques	- feitos de finais 0, 5 e 8
Dr. José Arimatéa Neves Costa	- feitos de finais 1, 4 e 6
Drª. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues	- feitos de finais 2 e 7
Dr. Paulo Márcio Soares de Carvalho	- feitos de finais 3 e 9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, sem prejuízo de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.
Desembargador MUNIR FEGURI
Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Bel. SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM
Diretor do Departamento

MISTO:

Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR**

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Departamento Judiciário Auxiliar
Distribuição / Redistribuição Automática

Aos 28/8/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

Câmara: ÓRGÃO ESPECIAL

Relator(a) *****

Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 56722/2006 Classe: 2 - Crime

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 56722/2006

DISTRIBUIÇÃO

AUTOR(A) MINISTÉRIO PÚBLICO

REU(S) EXMO. SR. DR. PERMINO GALDINO CORTEZ - JUIZ DE DIREITO

Câmara:

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Relator(a) *****

Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65863/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 65863/2006

DISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S) JOSINO SERRA FILHO

ADVOGADO(S): Dr. JOAO ROCHA SILVA

OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara:

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Relator(a) *****

Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65735/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 65735/2006

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 484/2004

IMPETRANTE(S) FRANCISCO CHUENGUI BERNARDES

ADVOGADO(S): Dr. (a) LEONARDO CESAR BONFIM

IMPETRADO EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65795/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 65795/2006

DISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S) RUY SADY AUGUSTIN

ADVOGADO(S): Dr. IGOR GIRALDI FARIA

OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Câmara:

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Relator(a) *****

Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65796/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 65796/2006

DISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S) GUILHERME AUGUSTIN

ADVOGADO(S): Dr. IGOR GIRALDI FARIA

OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Câmara:

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Relator(a) *****

Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 46706/2006 Classe: 18 - Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21048/2005 - Classe: II-20)

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 46706/2006

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21048/2005

EMBARGANT ALAIR ALÉSSIO

ADVOGADO(S): Dr. SIDNEY BERTUCCI

OUTRO(S)

EMBARGAD EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA - TRUCK

GALEGO

ADVOGADO(S): Dr(a). ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE

OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65337/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 65337/2006

DISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S) RICARDO TOMAS DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. LILIAN MARIA DE ALMEIDA

IMPETRADO EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Câmara:

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Relator(a) *****

Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65429/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 65429/2006

REDISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S) JUVENCIO FRAZÃO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S): Dr. HELIODORO SANTOS NERY

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara:

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Relator(a) *****

Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 62565/2006 Classe: 4 - Cível



Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 62565/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANUTENÇÃO DE POSSE 115/2006
SUSCITANT
SUSCITADO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANATINGA
 JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANATINGA

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 Relator(a) Exmo. Sr. DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62502/2006 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62502/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DEPOSITO 230/2003
APELANTE(S) TRESINCIO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA
 OUTRO(S)
APELADO(S) ODETT PEDROSO NEVES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62514/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62514/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA 408/2002
APELANTE(S) OLGA MARIA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dra. VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO
APELADO(S) JOSE LUIS PUCINELI
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO LUIZ CORREA DA COSTA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62551/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 62551/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO 469/2002
APELANTE(S) MARIO RICARDO SEIFERT
ADVOGADO(S): DR. LUIS FERNANDO DECANINI
APELADO(S) COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO OESTE DE MATO
 GROSSO LTDA - SICREDI
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISMAR SANCHES LOPES
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62569/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 62569/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 19/1999
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)
APELADO(S) PAULO DORTA DE SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. AFONSO HENRIQUES MAIMONI
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 62571/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 62571/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 552/2005
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO
INTERESSADO/APELAD VASCOVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): DR. RODRIGO TAUILLADOLFO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62912/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62912/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 897/2004
APELANTE(S) M. A. S.
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
 Dr. VALTECIR REIS PEREIRA
 OUTRO(S)
APELADO(S) J. A. V.
ADVOGADO(S): Dr. ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
 Dr. (a) ANATOLY HODNIUK JUNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62913/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 62913/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 7353/1998
APELANTE(S) TRANSPORTADORA WW LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dra. VANDA CACERES GONCALVES
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62923/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 62923/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPARAÇÃO DE DANOS 776/2004
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr. (a) KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO-PROC.
 MUNICÍPIO
APELADO(S) VIVIANE MARTINS
ADVOGADO(S): Dr. (a) CELSO REIS DE OLIVEIRA
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62935/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 62935/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 234/2005
INTERESSADO(S) JOSE DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARLON CESAR SILVA MORAES
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
 GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62936/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 62936/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 87/2005

INTERESSADO(S) ADEMAR DE MATOS SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S): Dr(a). MARLON CESAR SILVA MORAES
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
 GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 63295/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
Protocolo: 63295/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 22/2006
INTERESSADO(S) L. N. O. REPRESENTADA POR LURDES KLOSINSKI DE
 OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64146/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 64146/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 309/1993
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. VALDIR SEGANFREDO
 OUTRO(S)
APELADO(S) NINO DI LORETTO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE CARVALHO
 OUTRO(S)

Relator(a) Exmo. Sr. DR. JONES GATTASS DIAS
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56449/2006 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA UBIATÁ
Protocolo: 56449/2006 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: INTERDITO PROIBITORIO 26/2005
APELANTE(S) OSWALDO XAVIER DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. EDILSON LIMA FAGUNDES
 OUTRO(S)
APELADO(S) JORGE ANTONIO BALDO
ADVOGADO(S): DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA
 OUTRO(S)

Relator(a) Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62519/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 62519/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PAULIANA 483/1998
APELANTE(S) EUCLIDES MINEIRO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN
 OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO(S): DRA. DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62524/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62524/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 27/2005
APELANTE(S) ORIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA
APELADO(S) DEJALMA MACEDO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MIRELE LINS DA SILVA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62568/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 62568/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 2/2001
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): DR. FELICIO HIROCAZU IKENO
 OUTRO(S)
APELADO(S) ARNO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ELCIO LIMA DO PRADO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62924/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 62924/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 41/2003
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): DR. LEONEL SILVÉRIO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
APELADO(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. (a) MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63383/2006 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 63383/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 682/2004
APELANTE(S) ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA RANGEL, REP. POR SEU
 INVENTARIANTE DIRCEU SILVA RANGEL
ADVOGADO(S): DR. CARLOS EDUARDO FURIM
 OUTRO(S)
APELADO(S) SALVADOR PERES PERES
ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63946/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 63946/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 276/2005
APELANTE(S) IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA
APELANTE(S) MARIO SATO
ADVOGADO(S): DR. RAFAEL COSTA LEITE
 OUTRO(S)
APELADO(S) IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA
APELADO(S) MARIO SATO
ADVOGADO(S): DR. RAFAEL COSTA LEITE
 OUTRO(S)



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63947/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 63947/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RENOVATORIA DE LOCAÇÃO 416/2005
APELANTE(S): IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA
APELADO(S): MARIO SATO
ADVOGADO(S): DR. RAFAEL COSTA LEITE
 OUTRO(S)

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
 ***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62567/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 62567/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 111/2005
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA
INTERESSADO(S): ANTONIO TEODORO DE CASTRO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. LUIS FELIPE AVILA PRADO
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65915/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65915/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DEPOSITO 140/2000
AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES
AGRAVADO(S): SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA

***** **Relator(a)** *****
Exma. Sra. DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62560/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62560/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ORDINARIA 788/1999
APELANTE(S): AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) ROGERIO PINHEIRO CREPALDI
 OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62938/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 62938/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO 14/2003
APELANTE(S): FABIO DOUGLAS REZENDE DE SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO MORAES
 OUTRO(S)
APELADO(S): ADIL DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANGELA ALVES DE SOUSA
 OUTRO(S)
APELADO(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE
 RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). CHARLES DANILO LOPES LEITE
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62938/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 62938/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO 14/2003
APELANTE(S): FABIO DOUGLAS REZENDE DE SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO MORAES
 OUTRO(S)
APELADO(S): ADIL DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANGELA ALVES DE SOUSA
 OUTRO(S)
APELADO(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE
 RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). CHARLES DANILO LOPES LEITE
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63294/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 63294/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: NEGATORIA DE PATERNIDADE 827/2003
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): F. P. J.
ADVOGADO(S): Dr. SIDNEI GONCALVES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64147/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64147/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 66/2006
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DRA. LAURA AMARAL VILELA
 OUTRO(S)
APELADO(S): MERIDIANE ROZA GOULART
ADVOGADO(S): Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62554/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE GUIRATINGA
Protocolo: 62554/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 150/2005
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
 GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ELIANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62559/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62559/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ORDINARIA 388/2003
APELANTE(S): CAIXA SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DR. JOAO CESAR FADUL
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62561/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62561/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO 409/2002
APELANTE(S): LOCADORA DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): DR. PEDRO VICENTE LEON

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62561/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62561/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO 409/2002
APELANTE(S): LOCADORA DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): DR. PEDRO VICENTE LEON

APELANTE(S): BUNGE ALIMENTOS S/A E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR SCHNEIDER
 OUTRO(S)
APELADO(S): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR SCHNEIDER
 OUTRO(S)
APELADO(S): LOCADORA DA CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO VICENTE LEON

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62575/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62575/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DO DEVEDOR 182/2004
APELANTE(S): LUIZ CÉSAR NAZÁRIO SCALA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)
APELADO(S): LUIZ CÉSAR NAZÁRIO SCALA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62600/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62600/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 159/2002
APELANTE(S): LUIZ CÉSAR NAZÁRIO SCALA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62602/2006 Classe: 22 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62602/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MEDIDA CAUTELAR INONINADA 160/2002
APELANTE(S): LUIZ CÉSAR NAZÁRIO SCALA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 OUTRO(S)
APELADO(S): LAPA INCORPORAÇÕES EMPREENDIMTOS MOBILIÁRIOS E
 SERVIÇOS S.A SUCESSORA DA EMPRESA MUTUAL APETRIM
 CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) HERON ALVARENGA BAHIA
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62911/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62911/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 377/2005
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE
 OUTRO(S)
APELADO(S): ELISABETE MOTA TODA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63380/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 63380/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 153/2003
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S): DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO
APELADO(S): JOSE APARECIDO ALVES PINTO
ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA

***** **Relator(a)** *****
Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62550/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 62550/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 416/2003
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): DRA. SISANE VANZELLA OUTRO(S) **APELADO(S):** VOLNEI LUIZ DREBES
ADVOGADO(S): DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 ***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62548/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 62548/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO 425/2005
APELANTE(S): SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO(S): DR. ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI
 DR. JOSÉ ERÍCLIO DE OLIVEIRA
APELADO(S): LUIZ ALBERTO VERLE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. ZILAUDIO LUIZ PEIREIRA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62553/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 62553/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ORDINARIA 321/2001
APELANTE(S): AGROVERDI S.A. - MAQUINAS AGRICOLAS
ADVOGADO(S): DR. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
 OUTRO(S)
APELADO(S): LUIZ CARLOS CUNHA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62921/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 62921/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 106/2005
INTERESSADO(S): MARIA MARLI DE MOURA BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARLON CESAR SILVA MORAES
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
 GROSSO - DETRAN/MT



ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62118/2006 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 62118/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: DEPOSITO 457/2005
APELANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): DRA. ANA HELENA CASADEI
OUTRO(S)

APELADO(S) ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62546/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 62546/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: REPETIÇÃO DE INDÉBITO 296/1998
APELANTE(S) R. D. LEITE
ADVOGADO(S): DR. ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
OUTRO(S)

APELADO(S) BB LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62558/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 62558/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 453/2005
APELANTE(S) BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): DRA. ANA HELENA CASADEI
OUTRO(S)

APELADO(S) ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S): DR. MARCIO ROGERIO PARIS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63296/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 63296/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 22/2006
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
- DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DRA. LAURA AMARAL VILELA
OUTRO(S)

APELADO(S) ALEX OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). ANATALICIO VILAMAIOR
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 63381/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 63381/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 1450/2003
INTERESSADO(S) MIRIAM RAMOS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
OUTRO(S)

INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE CUIABA
ADVOGADO(S): Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63382/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 63382/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 54/2006
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
- DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DRA. LAURA AMARAL VILELA
OUTRO(S)

APELADO(S) ARLINDO ROSA RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65785/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65785/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: ORDINARIA 9242/1999
AGRAVANTE(S) CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DA ENCOL S. A. - ENGENHARIA, COMERCIO E
INDUSTRIA, REPRESENTADO P/ SINDICO SERVIO TULIO
CAETANO DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO
AGRAVADO(S) ROSELY PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65786/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65786/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: ORDINARIA 9242/1999
AGRAVANTE(S) CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DA ENCOL S. A. - ENGENHARIA, COMERCIO E
INDUSTRIA, REPRESENTADO P/ SINDICO SERVIO TULIO
CAETANO DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO
AGRAVADO(S) ADAIR JULIETA DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. WILSON PEDROSA DE RESENDE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66007/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66007/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: SEPARAÇÃO JUDICIAL 407/2004
AGRAVANTE(S) R. A. L. I. R. E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): DR. REINALDO FERRAZ DE PAULA
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) E. C. R.
ADVOGADO(S): DRA. ANA LÚCIA RICARTE
OUTRO(S)

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62545/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 62545/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: BUSCA E APREENSAO 209/2003
APELANTE(S) ALBERTO DE AQUINO
ADVOGADO(S): DRA. KELMA REGINA BARBERATO
OUTRO(S)

APELADO(S) ALYSSON ZANINI
ADVOGADO(S): Dr. (a) JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62572/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 62572/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 268/2003
APELANTE(S) COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO LTDA
- SECREDI CENTRAL/MT
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON LUIS ALVES
OUTRO(S)

APELADO(S) ADELMO FERREIRA BARROS
ADVOGADO(S): Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62798/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62798/2006 **REDISTRIBUIÇÃO**
Assunto: ORDINARIA 363/2006
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROC. ESTADO)
METALÚRGICA IGUAÇU LTDA
AGRAVADO(S) Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA
DR. ADRIANO CARRELO SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62922/2006 Classe: 22 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 62922/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: MEDIDA CAUTELAR 81/2004
APELANTE(S) VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ONEDSON CARVALHO DA SILVA
OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. (a) GERSON DA SILVA OLIVEIRA
OUTRO(S)

APELADO(S) JABUR PNEUS S.A.
ADVOGADO(S): DR PAULO ROGÉRIO TSUKASSA MAEDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63379/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 63379/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: DECLARATÓRIA 1184/2000
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S): DRA. TÂNIA REGINA NANES DA SILVA - PROC. DO
LOURIVAL DOS SANTOS PINHO

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62555/2006 Classe: 22 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62555/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: MEDIDA CAUTELAR 423/2000
APELANTE(S) ROBERTO GALHARDO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA
OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62557/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62557/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: DECLARATÓRIA 447/2000
APELANTE(S) ROBERTO GALHARDO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA
OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62926/2006 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 62926/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: BUSCA E APREENSAO 134/2004
APELANTE(S) JAMES FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) CLEBER JR. STIEGEMEIER.
OUTRO(S)

APELADO(S) FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66015/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66015/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AUTOS 205/2005
AGRAVANTE(S) NORIVAL RICO FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) CYBELE REGINA RICO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOAO BATISTA ALVES BARBOSA
OUTRO(S)

Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62549/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 62549/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: INDENIZAÇÃO 42/2003
APELANTE(S) BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - SICREDI E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): DR. IRON FRANCISCO DA SILVA



APELADO(S) MARLI DA SILVA BENÍCIO
ADVOGADO(S): Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62931/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 62931/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 290/2005
INTERESSADO(S) NILTON TOMCHAK
ADVOGADO(S): Dr(a). MARLON CESAR SILVA MORAES
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRE DE PAIVA PINTO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65629/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65629/2006 REDISTRIBUIÇÃO

Assunto: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 292/2006
AGRAVANTE(S) JOÃO CELSO DUZANOSKI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. RUI BUENO FERRAZ
AGRAVADO(S) NILO PONCE DE ARRUDA FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. CIVIS FERNANDES DE SOUZA

***** Relator(a) *****
Exmo. Sra. DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62573/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 62573/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 334/2005
INTERESSADO(S) CARLOS ALBERTO PEREIRA VIANA
ADVOGADO(S): DR. IRON FRANCISCO DA SILVA
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
ADVOGADO(S): Dr. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62574/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 62574/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: BUSCA E APREENSAO 238/2004
APELANTE(S) SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUCILIA GOMES
DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
OUTRO(S)

APELADO(S) LORIMBERGUE PEREIRA BRANCO
ADVOGADO(S): Dr. LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62910/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 62910/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 9/2005
APELANTE(S) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)

APELADO(S) TRANSPORTES SATÉLITE LTDA
ADVOGADO(S): Dr. WALDIR CECHEZ JUNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63377/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 63377/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 78/2006
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
- DETRAN/MT

ADVOGADO(S): DRA. LAURA AMARAL VILELA
OUTRO(S)

APELADO(S) CARMELITO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62541/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 62541/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: INDENIZAÇÃO 83/2001
APELANTE(S) BOTUVERÁ TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EDIR BRAGA JUNIOR
OUTRO(S)

APELADO(S) PEDRO IVO DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ILDO ROQUE GUARÉSCHI
OUTRO(S)

APELADO(S) VERA CRUZ SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): DR. JOÃO EBERHARDT FRANCISCO
OUTRO(S)

APELADO(S) ESPÓLIO DE ORLANDO KOHLER
ADVOGADO(S): DR. RICARDO LUIS BELLI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62851/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62851/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: MONITÓRIA 177/2001
APELANTE(S) ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO(S): DR. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

APELANTE(S) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO(S): DRA. PATRICIA QUESSADA MILAN
OUTRO(S)

APELADO(S) DENISE CRISTINA RANGEL FALCÃO GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr. ELARMIN MIRANDA
OUTRO(S)

APELADO(S) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO(S): DRA. PATRICIA QUESSADA MILAN
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62930/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 62930/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: BUSCA E APREENSAO 252/2004
APELANTE(S) IVONIR ALVES DIAS
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO VAZ CARDOSO
APELADO(S) BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO(S): DR. JOAO AUGUSTO FREITAS GONCALVES
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65783/2006 Classe: 15 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65783/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: DECLARATORIA 69/2006
AGRAVANTE(S) THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) TIAGO AEUUD
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA-ME
ADVOGADO(S): Dr(a). MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65793/2006 Classe: 15 - Cível

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 65793/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO 371/2006
AGRAVANTE(S) DELLA SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). SIRLEIA STROBEL
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS S/C LTDA

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62603/2006 Classe: 22 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62603/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: SUSTAÇÃO DE PROTESTO 374/2001
APELANTE(S) AUTO POSTO GONTIJO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
APELADO(S) MULTIGUIAS INFORMAÇÕES E GUIAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MAURICIO AUDE
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62917/2006 Classe: 25 - Cível

Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 62917/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS 140/2005
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
ADVOGADO(S): DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
OUTRO(S) **APELADO(S)** GEOVANE MARCHETO VOGADO(S):

DRA. LILIANE CASADEI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62928/2006 Classe: 20 - Cível

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 62928/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: INDENIZAÇÃO 11/2005
APELANTE(S) BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
Dra. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
OUTRO(S)

APELADO(S) RIBAMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO
OUTRO(S)

Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62564/2006 Classe: 23 - Cível

Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 62564/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: MONITÓRIA 447/1999
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): DR. FELICIO HIROCAZU IKENO
APELANTE(S) C. M. MADEIRAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
APELADO(S) C. M. MADEIRAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DR. FELICIO HIROCAZU IKENO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62909/2006 Classe: 20 - Cível

Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 62909/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: ORDINARIA 56/1994
APELANTE(S) USINA JACIARA S.A.
ADVOGADO(S): DR. BEATRIZ DE FREITAS COSTA
OUTRO(S)

APELADO(S) CANAVALE - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA
VALE DO SÃO LOURENÇO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DRA. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62918/2006 Classe: 19 - Cível

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 62918/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 386/2005
APELANTE(S) M. H. L. R., REPRESENTADA POR SUA MÃE H. D. L. R. E
ADVOGADO(S): Dr. (a) FABIOLA DE FIGUEIREDO
APELADO(S) V. L. S.
ADVOGADO(S): Dr. (a) SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64149/2006 Classe: 19 - Cível

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64149/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 39/2006
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
- DETRAN/MT

ADVOGADO(S): DRA. LAURA AMARAL VILELA
OUTRO(S)

APELADO(S) JOSE MARIA DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA
OUTRO(S)

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62544/2006 Classe: 23 - Cível

Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 62544/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL 256/2004
APELANTE(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO
ESTADO



APELADO(S) ANTONIO GIACHINI
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADRIANE FERNANDES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62566/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 62566/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 438/2000
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA OUTRO(S)

APELADO(S) DALTRO JUAREZ GRUHLKE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62920/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 62920/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 2131/2003
APELANTE(S) VAGNER JOSÉ GUIMARÃES ALVES
ADVOGADO(S) DRA. LILIANE CASADEI OUTRO(S)

APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. EDGAR BIOLCHI OUTRO(S)

APELADO(S) VAGNER JOSÉ GUIMARÃES ALVES
ADVOGADO(S) DRA. LILIANE CASADEI OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. EDGAR BIOLCHI OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62933/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 62933/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 158/2005
INTERESSADO(S) HÉLIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr(a). MARLON CESAR SILVA MORAES
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62940/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 62940/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO 206/2003
APELANTE(S) SUPERMERCADO COGAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DR. RAUL DARCI DOLZAN
APELANTE(S) ZILMA ALMEIDA CORREA
ADVOGADO(S) Dr. CLOVIS BARROS MARQUES
APELADO(S) SUPERMERCADO COGAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DR. RAUL DARCI DOLZAN
APELADO(S) ZILMA ALMEIDA CORREA
ADVOGADO(S) Dr. CLOVIS BARROS MARQUES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65711/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
Protocolo: 65711/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: POSSESSORIA 203/2006
AGRAVANTE(S) NATALINO OSCAR EMATOS
ADVOGADO(S) DRA. SÔNIA CASTILHO ROCHA OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) Dr. DANILLO CEZAR OCHIUTO

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62235/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62235/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 168/2005
APELANTE(S) AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) SORAYA C. BEHLING OUTRO(S)
APELADO(S) ANA CRISTINA LEPINSK ROMIO
ADVOGADO(S) DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE LEMOS AUGUSTO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62543/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 62543/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 158/2000
APELANTE(S) AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. PEDRO FERREIRA MENDES
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62552/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 62552/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO 208/1998
APELANTE(S) ARMCO STACO S. A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO(S) DR. LUIS HENRIQUE FARIAS OUTRO(S)
APELADO(S) TAMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MILHO E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) FREDERICO EUGENIO FERNANDES FILHO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62925/2006 Classe: 22 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 62925/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MEDIDA CAUTELAR 394/2005
APELANTE(S) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)
APELADO(S) ESPÓLIO DE LUIZ ALVES PEREIRA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ALMIR CARNEIRO PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr(a). CHARLES DANILO LOPES LEITE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63376/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo: 63376/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 48041/2000
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO
APELADO(S) UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO(S) DR. PAULO SERGIO CIRILO

Câmara: SEXTA CÂMARA CÍVEL
***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62916/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 62916/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS 145/2005
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
ADVOGADO(S) DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ OUTRO(S)
APELADO(S) GEOVANE MARCHETO
ADVOGADO(S) DRA. LILIANE CASADEI

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 62937/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 62937/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 318/2005
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. BRUNO HOMEM DE MELO (PROC. DO ESTADO)
INTERESSADO/APELAD CARVALHO FREITAS E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO(S) DR. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62939/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 62939/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO 95/1999
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS OUTRO(S)
APELADO(S) EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL S.A. - EMPAER/MT
ADVOGADO(S) Dr. NILO ALVES BEZERRA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63375/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 63375/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 241/2004
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO
DRA. TÂNIA REGINA NANES DA SILVA - PROC. DO
APELADO(S) JOSE APARECIDO ALVES PINTO
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62542/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62542/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPARAÇÃO DE DANOS 64/2004
APELANTE(S) TUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
DRA. CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA OUTRO(S)
APELADO(S) MARIA DE LOURDES ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CLEYDE LOPES C. VIEIRA DE MELO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62570/2006 Classe: 22 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 62570/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS 1818/1999
APELANTE(S) ADELICE BORGES DE LIMA
ADVOGADO(S) Dr. GILMAR JESUS CUSTODIO OUTRO(S)
APELADO(S) VALDOMIRO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. JOAO FERREIRA CAJANGO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62914/2006 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 62914/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS 139/2005
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
ADVOGADO(S) DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ OUTRO(S)
APELADO(S) GEOVANE MARCHETO
ADVOGADO(S) DRA. LILIANE CASADEI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63378/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 63378/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 44/2006
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DRA. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)
APELADO(S) JORGE JOAQUIM SANTANA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64145/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64145/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ANULATORIA 123/2003
APELANTE(S) REFRIGERAÇÃO MARTIFRIO
ADVOGADO(S) Dr. (a) GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
APELADO(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) Dr. (a) MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO OUTRO(S)

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62563/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL



Protocolo: 62563/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL 433/2002
APELANTE(S) ADVENTURE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS
APELADO(S) DAVID GERALDO ORMOND
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO CEZAR DA SILVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62944/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 62944/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: BUSCA E APREENSAO 105/2002
APELANTE(S) COUTINHO E PATROCINIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO SILLAS LACERDA
APELADO(S) WILTON PIRES DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. (a) SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64148/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64148/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 87/2006
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DRA. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)
APELADO(S) JUAREZ MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65898/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65898/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS
AGRAVANTE(S) G. M. M. J.
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
AGRAVADO(S) K. N. P. M.
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR OUTRO(S)

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62537/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62537/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: ORDINARIA 167/2004
APELANTE(S) CELSO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. JOSE ORTIZ GONSALEZ OUTRO(S)
APELANTE(S) SHIGUEMITU SATO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. (a) TADEU TREVISAN BUENO OUTRO(S)
APELADO(S) SHIGUEMITO SATO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. (a) TADEU TREVISAN BUENO OUTRO(S)
APELADO(S) CELSO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. JOSE ORTIZ GONSALEZ OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62547/2006 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 62547/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 40/2006
INTERESSADO(S) MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. JOSE ROBERTO BENEDETI
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62919/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 62919/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA 197/2005
APELANTE(S) J. H. REPRESENTADA POR SUA MÃE R. P.
ADVOGADO(S): Dr. NILTON NUNES GABRIEL OUTRO(S)
APELADO(S) D. H.
ADVOGADO(S): Dr. (a) FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA
 Dr.(a). DARUICH HAMMOUD

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

***** Relator(a) *****
Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62582/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 62582/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 46/2002
APELANTE(S) ANAIDES CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO DE CARVALHO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62598/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62598/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 59/2003
RECORRENTE(S) ALYSSON DOMINGUES
ADVOGADO(S): Dra. MILENA CORREA RAMOS OUTRO(S)
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62959/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE POCONÉ
Protocolo: 62959/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 41/2006
APELANTE(S) MARTINS LAZARO TEIXEIRA
ADVOGADO(S): Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 62579/2006 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 62579/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 46/2006

AGRAVANTE(S) NÉSIO GOMES DAMASCENA
ADVOGADO(S): DR. ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 62580/2006 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 62580/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: FEITO PROVISORIO 30/2006
AGRAVANTE(S) RONALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62585/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Protocolo: 62585/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 1/2006
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) FRANCISCO RESPLANDE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dra. BELARMINA DE SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62586/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62586/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 50/2005
APELANTE(S) ADILSON SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62599/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62599/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 42/2006
APELANTE(S) VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ESTEVAM VAZ CURVO FILHO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62963/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE DOM AQUINO
Protocolo: 62963/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 17/1999
RECORRENTE(S) SIDNEY CLEBERSON DA SILVA VIDIGAL, VULGO "PREGUJINHO"
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARISE SOARES GUIMARAES DE SOUZA
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 65737/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 65737/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
IMPETRANTE(S) DR. DUILIO PIATO JUNIOR
PACIENTE(S) ALBERTO DA ROCHA

"HABEAS CORPUS" 65741/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 65741/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 72/2006
IMPETRANTE(S) DR. ADALTON DA SILVA PERES
PACIENTE(S) NATANAEL FERREIRA DOS SANTOS

"HABEAS CORPUS" 65745/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65745/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 83/2006
IMPET.-PACIENTE JOSÉ PEDRO PEREIRA MOURA

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62576/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 62576/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 111/2005
RECORRENTE(S) SELMA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DR. ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO OUTRO(S)
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62594/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62594/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 152/2005
APELANTE(S) ROSEMERI APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62962/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 62962/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 37/2002
APELANTE(S) PAULO SÉRGIO RAMAZZINI, VULGO "PAULINHO"
ADVOGADO(S): DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM
 DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 63569/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 63569/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 7/2004
RECORRENTE(S) RADU SAFFE NETO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO OUTRO(S)
RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO

"HABEAS CORPUS" 64225/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64225/2006 **REDISTRIBUIÇÃO**



Assunto: AÇÃO PENAL 144/2005
IMPETRANTE(S) DR. RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA E OUTRO(S)
PACIENTE(S) ANDERSON ANDRADE LANDIM E OUTRO(S)

"HABEAS CORPUS" 65725/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 65725/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 81/2006
IMPETRANTE(S) DR. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PUBLICO
PACIENTE(S) ANTÔNIO PAULINO SOARES

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62581/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62581/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 218/2005
APELANTE(S) RUDNEY DELGADO PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA - DEFENSORA PUBLICA

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62584/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
Protocolo: 62584/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA 46/2006
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) VALDISON ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S): DR. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62590/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 62590/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 75/2004
APELANTE(S) WELINTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PUB.

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

"HABEAS CORPUS" 54592/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Protocolo: 54592/2006 REDISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S) DR. ROGÉRIO DE CAMPOS
PACIENTE(S) JOSE BARBOSA DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62577/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 62577/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 91/2005
APELANTE(S) PAULO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) WALBER BROM VIEIRA
 Dr. (a) AMAURY PEREZ

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62591/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62591/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 9/2006
APELANTE(S) PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62950/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 62950/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 3/2006
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, VULGO "BAIANO"
ADVOGADO(S): DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62960/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 62960/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 223/2005
APELANTE(S) ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDILVAN DA SILVA MAIA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 65782/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE TAPURAH
Protocolo: 65782/2006 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S) DRA. MARCIA MARIA PEREIRA
PACIENTE(S) MARIA DO ESPIRITO OLIVEIRA SANTOS
PACIENTE(S) EURISMAR ARAUJO DO NASCIMENTO
PACIENTE(S) ANTONIO FRANCISCO ALVES ARAUJO

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56472/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 56472/2006 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 97/2004
APELANTE(S) MÁRCIO ALVES DOS SANTOS, VULGO "MARCINHO"
ADVOGADO(S): Dr(a). APARECIDO MARTINS LOURENÇO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62532/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE DOM AQUINO
Protocolo: 62532/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 32/2005
APELANTE(S) JOSE CARLOS DE LIMA, VULGO "LIM"

ADVOGADO(S): Dr. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62578/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 62578/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 25/2005
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) IVETE DA SILVA NEVES
ADVOGADO(S): Dr. (a) VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

"HABEAS CORPUS" 56523/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 56523/2006 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 34/2005
IMPETRANTE(S) DRA. DALVA MOLEIRO PIRES E OUTRO(S)
PACIENTE(S) EURICO VICTOR DE OLIVEIRA

"HABEAS CORPUS" 56524/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 56524/2006 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 68/2005
IMPETRANTE(S) DRA. DALVA MOLEIRO PIRES E OUTRO(S)
PACIENTE(S) EURICO VICTOR DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62595/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62595/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 163/2005
APELANTE(S) JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA
APELANTE(S) EDER SOUZA SANTANA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62949/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 62949/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 207/2001
APELANTE(S) CLAUDECI FERREIRA DA SILVA, VULGO "CARECA"
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR - DEF. PUBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62958/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE COLIDER
Protocolo: 62958/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 22/2005
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) ILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ADMAR AGOSTINI MANICA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 63568/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 63568/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 57/2005
RECORRENTE(S) OLERINO MAXIMIANO DA SILVA, VULGO "LERO"
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Câmara: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. CIRIO MOTTORRECURSO DE APELAÇÃO

CRIMINAL 62587/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINIDADE
Protocolo: 62587/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 252/2003
APELANTE(S) LINDINALVA DOMINGA ANTONIO
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO JONAS DE MACEDO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 65713/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE JUSCIMEIRA
Protocolo: 65713/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 70/2006
IMPETRANTE(S) DRA. SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
PACIENTE(S) ANTONIO JOSÉ DA SILVA

"HABEAS CORPUS" 65864/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
Protocolo: 65864/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 97/2005
IMPETRANTE(S) DR. ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA
PACIENTE(S) JOSÉ FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62583/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 62583/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 1/2004
APELANTE(S) DIVINO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S): DR. LEVI MOROZ OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62953/2006 Classe: 13 - Crime
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 62953/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 109/2003
APELANTE(S) MARCIA CRISTINA MURILHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO



***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62535/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Protocolo: 62535/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 166/2004
APELANTE(S) ARGEMIRO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62588/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 62588/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62/2006
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) GENIVALDO GARCIA, VULGO "GE"
ADVOGADO(S): DR. LUIS FELIPE LAMMEL

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62592/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62592/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 88/2003
APELANTE(S) JOSÉ CORREIA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62597/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62597/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 11/2005
RECORRENTE(S) ADENILSON TAQUES QUEIROZ, VULGO "DÊ" OU "GORDO"
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 62616/2006 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 62616/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 124/2006
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) IRANEIDE DA SILVA MIOTTO
ADVOGADO(S): DR. JUDERLY S. VARELLA JUNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62948/2006 Classe: 13 - Crime
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 62948/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 98/1999
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) JOSE NELSON GEOVANI, VULGO "BAIXINHO"
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62955/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 62955/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 498/2005
APELANTE(S) LEONIDIO MANOEL CHAGAS, VULGO "LEONIDINHO"
ADVOGADO(S): DR. FREDERICO GIOVANNINI GONÇALVES
APELADO(S) OUTRO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 63384/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 63384/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 101/2005
APELANTE(S) GLEWTON THIAGO RIBEIRO, VULGO "SALSICHA"
ADVOGADO(S): Dr. RIAD MAGID DANIF
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 63385/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 63385/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 232/2005
APELANTE(S) BRUNO BORGES MARIANO
ADVOGADO(S): DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
APELADO(S) OUTRO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 65724/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
Protocolo: 65724/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: FEITO TEMPORÁRIO 53/2006
IMPETRANTE(S) DR. KELSEN EUSTAQUIO DA SILVA
PACIENTE(S) NIVALDO PEREIRA DA COSTA

"HABEAS CORPUS" 65747/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 65747/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 45/2006
IMPETRANTE(S) DR. ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
PACIENTE(S) CLEBERSON GALVÃO DE LIMA, VULGO "PIRIQUITO"

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62596/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62596/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 111/2005
APELANTE(S) WALTER LUIS FARIAS DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62952/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 62952/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 6/2006
APELANTE(S) RODRIGO DA SILVA CORREA, VULGO "NÉGO"
ADVOGADO(S): Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62954/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 62954/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 68/1996
RECORRENTE(S) ELIAS JOSE VALERIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 63570/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 63570/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 21/2003
RECORRENTE(S) JOSE VICENTE NETO, VULGO "ZUZA"
ADVOGADO(S): Dr. (a) ROSANGELA PASSADORE
RECORRIDO(S) OUTRO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Belª. Laura Maria Coelho Lannes
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Departamento Judiciário Auxiliar
Distribuição / Redistribuição Automática
Aos 29/8/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:
Câmara: ÓRGÃO ESPECIAL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66093/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66093/2006 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S) ALMIR MENDONÇA
ADVOGADO(S): DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO
IMPETRADO EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Câmara: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
 ***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38808/2005 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 38808/2005 REDISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S) GUMERCINDO MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. JOSE DE LIMA FERNANDES
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 ***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65698/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 65698/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 155/2006
AGRAVANTE(S) POSTO BEGE LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA
AGRAVADO(S) MM MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S): Dra. DARCY RIBEIRO MOREIRA
 Dr. (a) ALESSANDRO REIS E SILVA
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66133/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 66133/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO COMINATÓRIA 226/2006
AGRAVANTE(S) JOSÉ BERNARDINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) RAFAZEL SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S) ROBSON LUIS MAGNANI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ISA BACCHI
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86210/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 86210/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPARAÇÃO DE DANOS 399/2001
AGRAVANTE(S) VERA CRUZ SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ADMAR GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. FAROUK NAUFAL
AGRAVADO(S) MANOEL ESPÍRITO SANTO FONSECA SOUZA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66231/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66231/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 826/1989
AGRAVANTE(S) ADERSON FERREIRA DUARTE
ADVOGADO(S): Dr. LEONEL SILVERIO
AGRAVADO(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. JONES GATTASS DIAS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66292/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66292/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 339/2004
AGRAVANTE(S) MARLI ISABEL CASTOLDI
ADVOGADO(S): Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) POSTO CAPITAL PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62942/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 62942/2006 DISTRIBUIÇÃO



Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 242/2000
APELANTE(S) ARLINDO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ROSELMAR VICENTE DE LIMA OUTRO(S)

APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS OUTRO(S)

APELADO(S) ARLINDO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ROSELMAR VICENTE DE LIMA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64864/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64864/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 121/2005
APELANTE(S) MOTO CAMPO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. AGNALDO KAWASAKI OUTRO(S)

APELADO(S) MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO Dra. ANA INES NUNES GARCIA FERREIRA

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
 ***** Relator(a) *****
Exma. Sra. DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66106/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 66106/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ALVANTINA BENTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) Dr. VANDERLEI CHILANTE
ADVOGADO(S): SAMITA JERÔNIMO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) Dr. ADALBERTO LOPES DE SOUSA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66132/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 66132/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 216/2006
AGRAVANTE(S) P. R. F. O.
ADVOGADO(S): Dr. EDEN OSMAR DA ROCHA OUTRO(S)

AGRAVADO(S) J. M. S. F. O., REPRESENTADO POR SUA MÃE M. V. S.
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66148/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66148/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: EXECUÇÃO 767/1993
AGRAVANTE(S) EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSE ALEXANDRE SCHUTZE OUTRO(S)

AGRAVADO(S) CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO FARIA

***** Relator(a) *****
Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62927/2006 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 62927/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 212/2006
APELANTE(S) ERAQUE MAGGI SCHEFFER
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA OUTRO(S)

APELADO(S) MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA OUTRO(S)

Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 ***** Relator(a) *****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65905/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65905/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: INDENIZAÇÃO 298/2003
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OUTRO(S)

AGRAVADO(S) LUCIANA ANDREA PIENARO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO OUTRO(S)

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64152/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 64152/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 41/1995
APELANTE(S) AGRO-AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH OUTRO(S)

APELADO(S) ESPOLIO DE JOSÉ JACINTO COSTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. IVALDIR PAULO MUHL OUTRO(S)

Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL
 ***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64154/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 64154/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 21/2004
APELANTE(S) AGSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDUARDO ANTONIO FELK KÜMMEL OUTRO(S)

APELADO(S) MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
ADVOGADO(S): Dra. BENEDITA ROSALINA PEREIRA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66176/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL
Protocolo: 66176/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: REVISAO DE CONTRATO 190/2006
AGRAVANTE(S) SILVIO ROGERIO TOZZINI REPRESENTADO POR LEANDRO DE MORAIS SBARDELOTTO

ADVOGADO(S): DR. RICARDO DELGADO PRETI OUTRO(S)

AGRAVADO(S) BV FINANCEIRA S. A.

***** Relator(a) *****
Exma. Sra. DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65304/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65304/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: INDENIZAÇÃO 391/2002
APELANTE(S) DILMA SILVEIRA LIMA
ADVOGADO(S): Dr. NAIME MARCIO MARTINS MORAES OUTRO(S)

APELANTE(S) ALOCAR LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) DENISE MARIA XAVIER BISPO OUTRO(S)

APELANTE(S) UNIÃO NOVO HAMBURGO DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): DR. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OUTRO(S)

APELADO(S) UNIÃO NOVO HAMBURGO DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): DR. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OUTRO(S)

APELADO(S) ALOCAR LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) DENISE MARIA XAVIER BISPO OUTRO(S)

APELADO(S) DILMA SILVEIRA LIMA
ADVOGADO(S): Dr. NAIME MARCIO MARTINS MORAES OUTRO(S)

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66315/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL
Protocolo: 66315/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: INTERDITO PROIBITORIO 144/2006
AGRAVANTE(S) VALDEMIR BOING E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA

AGRAVADO(S) MARCOS CESAR CORDEIRO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO OUTRO(S)

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64151/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64151/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 464/2000
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. EUCLIDES BALERONI
 Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI OUTRO(S)

APELADO(S) JAIME FAZOLE
ADVOGADO(S): Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO

Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL
 ***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64153/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 64153/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: BUSCA E APREENSAO 187/2005
APELANTE(S) ITAU SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS OUTRO(S)

APELADO(S) HERON DOMINGOS OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64721/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 64721/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: DECLARATORIA 232/2002
APELANTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 Dr. (a) MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO OUTRO(S)

APELADO(S) JERSON LUIZ SANTINI
ADVOGADO(S): Dr. (a) IRINEU ROVEDA JUNIOR OUTRO(S)

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66262/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 66262/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO 175/2006
AGRAVANTE(S) ILDO CRESTANI
ADVOGADO(S): Dr. JOAO CARLOS HIDALGO THOME

AGRAVADO(S) CONAGRA TRADE GROUP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) GILSON TEIXEIRA DE CAMPOS OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66276/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 66276/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: BUSCA E APREENSAO 180/2006
AGRAVANTE(S) YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S): DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO OUTRO(S)

AGRAVADO(S) VALDINEI CANUTO FERREIRA

Câmara: SEXTA CÂMARA CÍVEL



***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64872/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64872/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 4703/1999
APELANTE(S) JORGE ELIAS BITTAR FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. (a) DANIEL MULLER ABREU LIMA OUTRO(S)
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC.
APELANTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO(S): Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO OUTRO(S)
APELADO(S) JORGE ELIAS BITTAR FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. (a) DANIEL MULLER ABREU LIMA OUTRO(S)
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC.
APELADO(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO(S): Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66109/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
Protocolo: 66109/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANUTENÇÃO DE POSSE 92/2005
AGRAVANTE(S) ELIZABETE DE QUEIROZ
ADVOGADO(S): DR. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES OUTRO(S)
AGRAVADO(S) DANIEL RODRIGUES FERREIRA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. JOSE CORREA DA COSTA

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64150/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64150/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 3275/1996
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
APELADO(S) ODESSA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66120/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66120/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE ALIMENTOS 430/2006
AGRAVANTE(S) M. S.
ADVOGADO(S): Dr. RAQUEL DREYER
AGRAVADO(S) T. C. S. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON Dr. SANDRA CRISTINA ALVES

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64155/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 64155/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO 74/2002
APELANTE(S) SERGIO DONIZETI NUNES
ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA
APELADO(S) AFONSO HENRIQUE MAIMONI
ADVOGADO(S): DR. ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI OUTRO(S)
APELADO(S) GILDO CAPELETO
ADVOGADO(S): Dr. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
APELADO(S) JOANA MARIA BORTONI NINIS
ADVOGADO(S): DR. GLENDA MOREIRA BORGES OUTRO(S)
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

***** Relator(a) *****
Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 64158/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64158/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 5/2005
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(S) EMERSON ALMEIDA SALOMAO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PUB.

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 64157/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Protocolo: 64157/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 228/2004
APELANTE(S) FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA, VULGO "CHIQUEINHO"
ADVOGADO(S): DR. CARLOS TOSHIIKO MIZUSAKI OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 64159/2006 Classe: 13 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64159/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 145/2003
APELANTE(S) JOSÉ LUIS AMARAL CORREIA, VULGO "NEGO"
ADVOGADO(S): Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 85237/2006 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 85237/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 129/2006
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) JOSÉ DANIEL CAMACHO

ADVOGADO(S): Dr. (a) CLÓVIS MARTINS SOARES
RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 65238/2006 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 65238/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 127/2006
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) MARIO CEZAR GALDINO DE MELO E SILVA
ADVOGADO(S): Dra. ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 64678/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 64678/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 584/2005
RECORRENTE(S) ADILSON VAZ DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ADENILSON ALVES MATOS OUTRO(S)
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 66095/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
Protocolo: 66095/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 28/2006
IMPETRANTE(S) DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S)
PACIENTE(S) ADÉRITON BARBOSA FRANCISCO E OUTRO(S)
FEITO NÃO ESPECIFICADO 66105/2006 Classe: 8 - Crime
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 66105/2006 DISTRIBUIÇÃO
REQUERENTE(S) NILDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr. (a) FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Continuação...
Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 64156/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
Protocolo: 64156/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 295/2005
APELANTE(S) VALDETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MOSAR FRATARI TAVARES
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 66272/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Protocolo: 66272/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 44/2006
IMPETRANTE(S) DR. JUDERY SOARES VARELLA JÚNIOR E OUTRO(S)
PACIENTE(S) NEURI DE PAULA

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

"HABEAS CORPUS" 66117/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 66117/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 2/2006
IMPETRANTE(S) DRA. JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
PACIENTE(S) LUIZ GONÇALVES MENEZES VULGO "LOBETE"

"HABEAS CORPUS" 66390/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 66390/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 128/2002
IMPETRANTE(S) DR. MAGNO ALVES GARCIA
PACIENTE(S) AKRAN ABDER RAHIM HAMIDER
Câmara: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62956/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 62956/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 19/2005
RECORRENTE(S) RAFAEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 64867/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 64867/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 46/2004
APELANTE(S) ADAUTO TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 64241/2006 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 64241/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 81/2003
RECORRENTE(S) CECÍLIA APARECIDA DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JANIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 66029/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE BRASNORTE
Protocolo: 66029/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 31/2006



IMPETRANTE(S) DR. ROGÉRIO DE CAMPOS
PACIENTE(S) ODETE DA SILVA SANTOS

 "HABEAS CORPUS" 66223/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 66223/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
IMPETRANTE(S) DR. JORGE BALBINO DA SILVA
PACIENTE(S) LUIS CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

 "HABEAS CORPUS" 66175/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 66175/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 66/2006
IMPETRANTE(S) DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
PACIENTE(S) VILMAR NEVES DE SOUZA, VULGO "BRANCO"

Bel^ª. Laura Maria Coelho Lannes
 Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
 Departamento Judiciário Auxiliar
 Distribuição / Redistribuição Automática
 Aos 30/8/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:
Câmara: **ÓRGÃO ESPECIAL**

***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66616/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66616/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
IMPETRANTE(S) AYRON DE SOUZA MARCONDES SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ISAQUE ROCHA NUNES
IMPETRADO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66408/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66408/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
IMPETRANTE(S) JUAREZ COELHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
IMPETRADO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara: **PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**
 ***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66393/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66393/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
IMPETRANTE(S) ODIL DE MIRANDA MOURA
ADVOGADO(S): DRA. ANA LÚCIA RICARTE
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DR. JONES GATTASS DIAS

 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66612/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66612/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
IMPETRANTE(S) JANE DELMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr.(a). CHARLES DANILO LOPES LEITE
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara: **SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**
 ***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66584/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66584/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
IMPETRANTE(S) EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSAS S.A. - CEMAT

Câmara: **TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**
 ***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

 REVISÃO CRIMINAL 9055/2005 Classe: 21 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 9055/2005 **REDISTRIBUIÇÃO**
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46352/2003
REQUERENTE(S) JASSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). AIR PRAEIRO ALVES - DEF. PUBLICO

Câmara: **PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**
 ***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DR. ALBERTO PAMPADO NETO

 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65386/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65386/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: DECLARATORIA 45/2002
APELANTE(S) BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO(S): DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS
 Dr. (a) MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 OUTRO(S)
APELANTE(S) NILTON CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) SAMUEL RICHARD DECKER NETO

OUTRO(S)
APELADO(S) NILTON CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) SAMUEL RICHARD DECKER NETO
 OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO(S): DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS
 Dr. (a) MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 OUTRO(S)

Continuação...
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65387/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65387/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: INDENIZAÇÃO 219/2002
APELANTE(S) NILTON CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) SAMUEL RICHARD DECKER NETO
 OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO(S): DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS
 Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 OUTRO(S)

***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DR. JONES GATTASS DIAS

 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65471/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 65471/2006 **REDISTRIBUIÇÃO**
Assunto: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 81/2004
AGRAVANTE(S) E. D. P.
ADVOGADO(S): Dr(a). BENEDITO BARCELO DE MORAES
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65307/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65307/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO MONITORIA 4641/1998
APELANTE(S) EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. JULIANO ROSS
 OUTRO(S)
APELADO(S) LUIZ CARLOS DE JORGE
ADVOGADO(S): Dr. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Dr. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
 OUTRO(S)

Câmara: **SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**
 ***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65300/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65300/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: SEPARAÇÃO LITIGIOSA 685/2005
APELANTE(S) Z. F. A. S.
ADVOGADO(S): Dr. (a) EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PUBLICO
APELADO(S) J. S. S.

***** **Relator(a)** *****
Exma. Sra. DRA. SERLY MARCONDES ALVES

 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65892/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65892/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: ATO INFRAACIONAL 129/2006
APELANTE(S) C. I. J.
ADVOGADO(S): Dr. (a) GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

***** **Relator(a)** *****
Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65336/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65336/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: DECLARATORIA 2483/2004
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC.
APELADO(S) JOSIMAR FERNANDES DO AMARAL
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
 OUTRO(S)

Câmara: **TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**
 ***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65309/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
Protocolo: 65309/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 205/2005
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
APELADO(S) EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO(S): Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE
 OUTRO(S)

***** **Relator(a)** *****
Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38580/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 38580/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 20/2005
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
APELANTE(S) ALCINO RAMAO RIQUELME
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA
APELADO(S) ALCINO RAMAO RIQUELME
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA
APELADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -
 DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65308/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
Protocolo: 65308/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO 329/2003
APELANTE(S): BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): DR. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 OUTRO(S)
APELADO(S) LATICÍNIO OESTELAC LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ
 OUTRO(S)

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65298/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65298/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS 343/2005
APELANTE(S) C. A. R. S.
ADVOGADO(S): Dr. (a) EMIDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PUBLICO
APELADO(S) S. R. S.

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65303/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65303/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO 251/1997
APELANTE(S) MASSA FALIDA - LAVROFERTIL PRODUTOS DA LAVOURA
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR SCHNEIDER
 OUTRO(S)
APELADO(S) SOUVENIR DAL BO E OUTRO(S)

Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65306/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65306/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇÃO 433/2002
APELANTE(S) CREDICARD BANCO S. A.
ADVOGADO(S): DR. PATRICK ALVES COSTA
 OUTRO(S)
APELADO(S) ISABEL CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCOS GRANADO MARTINS

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65313/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 65313/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 250/2002
APELANTE(S) FERTILIZANTES CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARLON CESAR SILVA MORAES
 OUTRO(S)
APELADO(S) ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66622/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66622/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 451/2006
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO
AGRAVADO(S) SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA
ADVOGADO(S): DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA
 OUTRO(S)

Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65302/2006 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65302/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 225/1996
APELANTE(S) BANCO CIDADE LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
 OUTRO(S)
APELADO(S) LAJES PORCIMA LTDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66548/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE NOBRES
Protocolo: 66548/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 127/2006
AGRAVANTE(S) IDENIR GAETANO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. AILTON SANCHES
AGRAVADO(S) EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. JONADABE DOS REIS SANTIAGO
 OUTRO(S)

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65301/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65301/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 371/2000
APELANTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA
 DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI
 OUTRO(S)
APELADO(S) DENT MED CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65310/2006 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65310/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 232/2005
APELANTE(S) ESPÓLIO DE AIRTON SEIXAS PEREIRA, REPRESENTADO POR
 SUA INVENTARIANTE JURACY MARIA PEREIRA

ADVOGADO(S): Dra. DIONE FRANCISCA MARANHÃO DE Q. ALMEIDA
APELADO(S) GISELE ALVES SILVA E SEU ESPOSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) VERÔNICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65299/2006 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65299/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 692/2004
APELANTE(S) H. T.
ADVOGADO(S): DR. ANTÔNIO CARLOS RANGEL
APELADO(S) L. G. B. T. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65311/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65311/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 409/2005
APELANTE(S) BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
 OUTRO(S)
APELADO(S) CASA DO CARBURADOR LTDA
ADVOGADO(S): Dr. RUBI GOTLIB KELM
 OUTRO(S)

Câmara: SEXTA CÂMARA CÍVEL

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65305/2006 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65305/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO 261/2003
APELANTE(S) BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 DRA. ANA HELENA CASADEI
 DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 Dr. (a) GRASIELA ELISIANE GANZER
APELADO(S) JOSE AIRTON GARCIA ROCHA

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66510/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 66510/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 195/2006
AGRAVANTE(S) YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) EDUARDO ARTEMAN FERREIRA

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Relator(a) *****
 Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 65396/2006 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Protocolo: 65396/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 11/2005
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) JOSÉ FERREIRA GUABIRABA

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 66588/2006 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 66588/2006 DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) JOSÉ DOS REIS SAMPAIO
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 66589/2006 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 66589/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 340/2004
AGRAVANTE(S) MARIO DE CARVALHO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

"HABEAS CORPUS" 66399/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 66399/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 134/2004
IMPETRANTE(S) DR. JOSÉ EDUARDO D'ALCANTARA OLIVEIRA
PACIENTE(S) ENILTON RICARDO COSTA

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

"HABEAS CORPUS" 57471/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57471/2006 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 126/2006
IMPETRANTE(S) DR. WALTER RAMOS MOTTA
PACIENTE(S) MARAISA SILVA SANTANA

Relator(a) *****
 Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 65297/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65297/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 85/2005
APELANTE(S) EVANILZA AUGUSTA DE JESUS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA
APELANTE(S) MÁRCIO DE SOUZA BRUNO
ADVOGADO(S): DR. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 66464/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS



Protocolo: 66464/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 483/2004
IMPETRANTE(S): DR. ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA
PACIENTE(S): ADJALMA RODRIGUES CARDOSO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 66590/2006 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 66590/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 281/2004
AGRAVANTE(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 65397/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 65397/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 28/2005
APELANTE(S): JORGE LUIZ CARLINO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSE BARRETO DE OLIVEIRA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ADEMIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA
APELADO(S): LEANDRO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): DRA. ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 65398/2006 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 65398/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 22/2006
APELANTE(S): SUZINETE POMPEU DE MELO
ADVOGADO(S): DR. JUDERLY S. VARELLA JUNIOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Belª. Laura Maria Coelho Lannes
 Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar
 Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
 Departamento Judiciário Auxiliar
 Distribuição / Redistribuição Automática
 Aos 31/8/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

Câmara: ÓRGÃO ESPECIAL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 32077/2004 Classe: 2 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32077/2004 **REDISTRIBUIÇÃO**
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 24247/2004
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
REU(S): GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO - DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dr(a). DARLÂ MARTINS VARGAS

Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

DESAFORAMENTO 66134/2006 Classe: 5 - Crime
Origem: COMARCA DE MATUPÁ
Protocolo: 66134/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO PENAL 255/2006
REQUERENTE(S): JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATUPÁ
REQUERIDO(S): ANTONIO PEREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66809/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 66809/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: EXECUÇÃO 206/2005
AGRAVANTE(S): ELENÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DR. LEANDRO DA SILVA LOPES OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT
ADVOGADO(S): Dr. DUILIO PIATO JUNIOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66810/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 66810/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: EXECUÇÃO P/TÍTULO EXTRAJUDICIAL 289/2005
AGRAVANTE(S): ELENÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DR. LEANDRO DA SILVA LOPES OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT
ADVOGADO(S): Dr. DUILIO PIATO JUNIOR

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

***** Relator(a) *****
Exma. Sra. DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66524/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66524/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: REPRESENTAÇÃO 124/2006
APELANTE(S): E. T. B. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA -DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66647/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SAPEZAL
Protocolo: 66647/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 279/2006

AGRAVANTE(S): AMÉRICO DAL PONT
ADVOGADO(S): Dr. (a) DEAN PAUL HUNHOFF OUTRO(S)

AGRAVADO(S): INÁCIO JOSÉ WEBLER
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66913/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 66913/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: INTERDITO PROIBITORIO 575/2005
AGRAVANTE(S): DENIS ROBERTO ZAMIGNANI
ADVOGADO(S): Dr. RUBENS PEREIRA DE SOUZA **AGRAVADO(S)** HÉLIO SILVA
ADVOGADO(S): PARENTE
ADVOGADO(S): Dr. JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES OUTRO(S)

Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66637/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 66637/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: DECLARATORIA 24/1999
AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 Dr. CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI OUTRO(S)

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66908/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 66908/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: CARTA PRECATÓRIA 91/2005
AGRAVANTE(S): COOPERATIVA AGROPECUARIA LUCAS DO RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS
ADVOGADO(S): Dr(a). ADELAR COMIRAN
AGRAVADO(S): BRASWEY S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S): Dr. (a) LISANDRE BETTONI GARAVAZO OUTRO(S)

Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66741/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 66741/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: REPARAÇÃO DE DANOS 212/2005
AGRAVANTE(S): F. C. O. ASSISTIDA POR SUA MÃE APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. LEOVERAL FRANCISCO LOPES OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66743/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66743/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA 3719/2005
AGRAVANTE(S): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ELLY CARVALHO JUNIOR OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC.

Câmara: SEXTA CÂMARA CÍVEL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66909/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66909/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: CAUTELAR INOMINADA 467/2006
AGRAVANTE(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE
ADVOGADO(S): Dra. REGINA MACEDO GONCALVES OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME
ADVOGADO(S): DR. ADRIANO JOSÉ BORGES SILVA OUTRO(S)

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66886/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66886/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 535/2006
AGRAVANTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABA - SISPUMC
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66919/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 66919/2006 **DISTRIBUIÇÃO**
Assunto: MEDIDA CAUTELAR 299/2006
AGRAVANTE(S): DU PONT DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO EVANGELISTA DE AVILA OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ARI GIONGO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO
 Dr. (a) FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN OUTRO(S)



Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

***** Relator(a) *****
Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

"HABEAS CORPUS" 66674/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66674/2006 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S) DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
PACIENTE(S) HERCULES DE ARAUJO AGOSTINHO

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

"HABEAS CORPUS" 66871/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66871/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 29/2006
IMPETRANTE(S) DRA. MILENA CORREA RAMOS E OUTRA(S)
PACIENTE(S) EDUARDO NASCIMENTO

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

"HABEAS CORPUS" 66659/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 66659/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 21/2006
IMPETRANTE(S) DR. WELTON RICARDES DA SILVA
PACIENTE(S) CARLINHOS NUNES DA SILVA

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

"HABEAS CORPUS" 66787/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 66787/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 105/2006
IMPETRANTE(S) CLEUBE B. PEREIRA GROSSI
PACIENTE(S) DÍDIMO CÉSAR CHAVEIRO MARTINS

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

"HABEAS CORPUS" 66872/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 66872/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 48/2006
IMPETRANTE(S) DR. EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO E OUTRO(S)
PACIENTE(S) GILBERTO FÁTIMA LEAL
CÂMARA CRIMINAL *****Câmara: CEIRA

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO

"HABEAS CORPUS" 66851/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE SAPEZAL
Protocolo: 66851/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 89/2006
IMPETRANTE(S) DRA. MICHELE CRISTINA COSTA RANGEL
PACIENTE(S) IVAN BOLDRIN DA COSTA

***** Relator(a) *****
Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

"HABEAS CORPUS" 66874/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 66874/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: COMUNICAÇÃO DE PRISAO EM FLAGRANTE 107/2006
IMPETRANTE(S) DR. HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
PACIENTE(S) ROBSON RODRIGUES DE FREITAS
PACIENTE(S) ELIAS BACILA SADE JÚNIOR

Belª. Laura Maria Coelho Lannes
 Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 64866/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64866/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
Advogado(s): DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AGROPECUÁRIA SACHETTI E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 110-TJ: "Vistos, etc. O pedido de reconsideração de fls. 105/108, suscitado pelo combativo advogado da agravante, não traz nada de novo que justifique a modificação da decisão anteriormente proferida às fls. 102. Com essas considerações, mantenho a decisão que converteu o presente recurso de agravo de instrumento em agravo retido e determino o seu integral cumprimento. Intimem-se e cumpra-se."

Cuiabá, 29 de agosto de 2006
 Dr. Alberto Pampado Neto
 Relator

Protocolo: 62935/2006
 REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62935/2006 Classe: 27-Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO(S): JOSE DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a). MARLON CESAR SILVA MORAES
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 69-TJ: "...Em face do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso e determino as baixas necessárias e a devolução dos autos ao juízo de primeira instância com certidão do trânsito em julgado da sentença. Intime-se e cumpra-se."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006
 Dr. Alberto Pampado Neto
 Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 25 dias do mês de setembro de 2006.
 BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Secretária

**PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 AUTOS COM INTIMAÇÃO**

Protocolo: 49125/2005
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49125/2005 Classe: 20-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

***** Impedimentos *****
 DR. ELINALDO VELOSO GOMES

APELANTE(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX
Advogado(s): Dr. TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM
 OUTRO(S)

APELANTE(S): JARBAS DE SOUZA E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. (a) MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA
 OUTRO(S)

APELADO(S): JARBAS DE SOUZA E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. (a) MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA
 OUTRO(S)

APELADO(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
Advogado(s): Dr. TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM
 OUTRO(S)

"Com intimação à APELANTE/APELADO: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX (Advogado(s): DR. TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM E OUTROS, para oferecer contra-razões.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 25 dias do mês de setembro de 2006.
 BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Secretária

**AUTOS COM INTIMAÇÃO
 (ART. 542 DO CPC)**

Protocolo: 71582/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16536/2006 - Classe: II-23)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Advogado(s): Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. DECIO JOSE TESSARO
 OUTRO(S)

"Com intimação ao recorrido BANCO DO BRASIL S.A., (Advogado(s): DR. DECIO JOSÉ TESSARO E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 71583/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16535/2006 - Classe: II-23)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): FERNANDO ROBERIO DE BORGES GARCIA
Advogado(s): Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): Dr. DECIO JOSE TESSARO
 OUTRO(S)

"Com intimação ao recorrido BANCO DO BRASIL S.A., (Advogado(s): DR. DECIO JOSÉ TESSARO E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 72935/2006
 RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54821/2006 - Classe: II-19)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
 DR JOSÉ ANTONIO DE O. FILHO
 OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WILSON MAMEDES DE CAMPOS
Advogado(s): Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
 OUTRO(S)

"Com intimação ao recorrido WILSON MAMEDES DE CAMPOS (Advogado(s): DR. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO E OUTRO (S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 72937/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54821/2006 - Classe: II-19)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.



RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): DR JOSÉ ANTÔNIO DE O. FILHO
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WILSON MAMEDES DE CAMPOS
Advogado(s): Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
OUTRO(S)

"Com intimação ao recorrido WILSON MAMEDES DE CAMPOS (Advogado(s): DR. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO E OUTRO (S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 71579/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43493/2006 - Classe: II-15)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ELOIR FERRONATO
Advogado(s): Dr. (a) TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
DRA. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO E OUTRO(S)

"Com intimação ao recorrido BANCO BRADESCO S.A., (Advogado(s): DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, DRA. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 71556/2006
RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45413/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SIRINNO VEICULOS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECORRIDO(S): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. (a) WILSON LOPES
OUTRO(S)

"Com intimação ao recorrido FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS., (Advogado(s): DR. WILSON LOPES E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 71557/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45413/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SIRINNO VEICULOS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECORRIDO(S): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. (a) WILSON LOPES
OUTRO(S)

"Com intimação ao recorrido FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS., (Advogado(s): DR. WILSON LOPES E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 25 dias do mês de setembro de 2006.

BEL^a. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

AP

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 57304/2006
RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20946/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JAIRO FRANCISCO MIOTTO FERREIRA
Advogado(s): Dr(a). WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARMELINO CONCIANI E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. JOSE TARGINO
Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 450/451-TJ: "...Não vejo mais necessários os pedidos de execução por carta. Assim, torno sem efeito a decisão de fls. 442/TJ, referente a expedição da carta de sentença, e via de consequência, determino o cancelamento do cálculo de fls. 444/TJ. Anoto que o requerente deve proceder a execução do julgado na forma do art. 475-I e seguintes do CPC, haja vista estarem revogados os artigos 589 e 590 do CPC. Publique-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 61983/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42598/2004 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Advogado(s): Dr. AMARO CESAR CASTILHO
Dr(a). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Dr. (a) MAX ESTEVAN DE MORAES SILVA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSE GERALDO MOREIRA COTA
Advogado(s): Dr(a). RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 179/183-TJ: "...Posto isso, Inadmito o Apelo nobre, sob quaisquer dos fundamentos adotados, em face do impeto da Súmula 83, emanada da superior Corte de Justiça. Cumpra-se Intime-se."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 25 dias do mês de setembro de 2006.

BEL^a. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

Egrégia Terceira Câmara
Julgamentos designados para a sessão Ordinária da
Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I,
"b" do Ato Regimental nº
02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente,
segunda-feira seguinte, se
não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60650/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 60650 / 2006
RELATOR(S) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S) COCAL CEREALIS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr(a). ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Setembro de 2006. Total
de processos: 1

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 63848/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48444/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 63848 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. AGRAVANTE(S) - IRMÃOS SCHROETER LTDA (Adv: Dr. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA, OUTRO(S)). AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR REJEITADA - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO NÃO CONHECIDO. Ante a expressa disposição legal e as reiteradas decisões deste Tribunal em casos de interposição de Agravo Regimental, não se conhece do recurso quando a matéria recorrida diz respeito ao deferimento ou indeferimento de liminar em agravo de instrumento. Deve ser improvido o recurso ante o Termo de Confissão de Débito Fiscal e pedido de parcelamento propostos, não tendo sido demonstrada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, motivo pelo qual, foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40450/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40450 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. AGRAVANTE(S) - CARLOS EDUARDO HORTA (Adv: Dr. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADAO SERGIO BATISTA (Adv: Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPOSITÁRIO FIEL - DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DO BEM - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - MULTA APLICADA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A intimação do depositário para a devolução do bem em juízo deve ser sempre pessoal, ante a gravidade dos seus efeitos, afastando-se a multa aplicada quando não observado referido procedimento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31686/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 31686 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Adv: Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JORGE DE LIMA - ME (Adv: Dr. ADENILSON SEVERINO MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ISSQN - LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO, RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E PERIGO DA DEMORA - RECURSO PROVIDO. Ausente os requisitos autorizadores da liminar almejada, não cabe a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51..

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53685/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53685 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. AGRAVANTE(S) - MARIA LÚCIA ARANTES FERREIRA E OUTROS (Adv: Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VERA LÚCIA FERREIRA BASSITT (Adv: Dr. (a) JOAO BASSITT NETO, Dr(a). ARTUR CONY CAVALCANTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRADO - RECURSO ESPECIAL RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. O Recurso Especial recebido apenas no efeito devolutivo não atinge decisão interlocutória sem eficácia condenatória, afastando a execução provisória da decisão.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53750/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 53750 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. AGRAVANTE(S) - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (Adv: DRA. ADRIANA DE JESUS SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANA CÂNDIDA COUTO (Adv: Dr. CARLOS ALVES DE ABREU, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA



BACEN JUD - POSSIBILIDADE - ORDEM DE GRADAÇÃO - PREVISÃO LEGAL - ARTIGO 655 DO CPC - NÃO-COMPROVAÇÃO DE LESIVIDADE À ATIVIDADE DA EMPRESA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Pode o juiz, utilizando-se dos meios disponíveis, propiciar a viabilidade da satisfação do crédito, nos termos da gradação estabelecida no art. 655, I, do CPC, sem que haja ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução disposto no artigo 620 do CPC. É perfeitamente cabível a penhora on line de dinheiro depositado em conta bancária, haja vista que a referida medida constitucional contribui para a efetividade da execução e não ficou comprovado que o valor a ser constituido pertence ao ativo circulante da empresa. Em não se verificando a incidência do artigo 17 do CPC e nem sendo comprovada, a litigância de má-fé não se configura.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34943/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 34943 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - ATACADAO DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv: Dr(a). WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SUPERMERCADO GARRAFAO LTDA (Adv: Dr. JOSE ALCIR GHEDIN), AGRAVADO(S) - MANOEL PEDRO DE ARRUDA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO - INDEFERIMENTO - NULIDADE DAS PRAÇAS - EXECUTADOS NÃO INTIMADOS PESSOALMENTE, EM FACE DE AUSÊNCIA EVENTUAL - SIMPLES VIAGEM - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO POR EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 687, § 5º E 231, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. O devedor deverá ser intimado pessoalmente do dia, hora e local da realização da praça (art. 687, § 5º, do CPC), a fim de acompanhar o ato e poder resguardar seus interesses, sob pena de nulidade. A simples informação certificada pelo oficial de justiça de que o representante legal do devedor estaria viajando, não dá motivo à sua intimação por edital, somente possível nos casos previstos pelo artigo 231, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35229/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ITIQUARA. Protocolo Número/Ano: 35229 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. AGRAVANTE(S) - DEVAIR BORTOLATO (Adv: Dr. RONALDO DE CARVALHO), AGRAVADO(S) - BOA SAFRA PRODUTOS AGRÍCOLAS - C. V. MANCHINI & CIA. LTDA (Adv: DR. JEAN CARLO RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL NEGADA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Ausente o requisito de verossimilhança das alegações, não deve ser acolhido o pedido de tutela antecipada enquanto a instrução não estiver esgotada, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor. A inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes é válida, se o mesmo não comprovou estar na iminência de ser negativado, e ainda se não prestou caução, o que pode causar danos à recorrida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35915/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35915 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. AGRAVANTE(S) - PAULO SERGIO MARTINS DE SIQUEIRA E SUA ESPOSA (Adv: Dr. MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SALDO RESIDUAL - INSCRIÇÃO NO BANCO DE DADOS DA SERASA - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Estando o devedor discutindo o débito mediante Ação de Revisão Contratual, não pode o devedor ter seu nome negativado nos órgãos de proteção ao crédito até o fim do feito proposto. O Judiciário não pode inibir o credor de utilizar-se dos remédios legais previstos no ordenamento jurídico para a satisfação do seu crédito, sob pena de afronta ao princípio constitucional de acesso à jurisdição insculpido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56579/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 56579 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. AGRAVANTE(S) - EDIBERTO CLASS (Adv: DR. ROGERIO ANTONIO DE LIMA), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dra. SILMARA RUIZ MATSURA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR CONFIGURADOS - MORA CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a alienação fiduciária, bem como a mora do devedor pela notificação expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a concessão da liminar na ação de busca e apreensão se justifica, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39063/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 39063 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. AGRAVANTE(S) - ELISMAR DE ARAUJO DOS SANTOS (Adv: Dr. RENATO OCAMPOS CARDOSO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO À CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO - COERÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. A vinculação da concessão do licenciamento do veículo ao pagamento de multas lançadas representa meio coercitivo de cobrança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50744/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50744 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - I. Y. S. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE D. S. (Adv: Dr. (a) JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR), APELADO(S) - M. S. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELA GENITORA EM FAVOR DA FILHA MENOR - ALIMENTOS NÃO DEVIDOS - MENOR QUE RESIDE COM O PAI E COM OS AVÓS PATERNOS - PERDA DO OBJETO - GUARDA CONCEDIDA À AVÓ PATERNA - IMPOSSIBILIDADE - PARTE ESTRANHA À LIDE - JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA AÇÃO - INADEQUAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovado que a criança reside com o pai e com os avós paternos, a Ação de Alimentos pleiteados pela mãe para o sustento da criança perde a razão de ser. Por não ser parte na Ação de Alimentos e por não existir pedido para a concessão da guarda da menor, impossível a concessão desse instituto à avó paterna.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31531/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 31531 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Adv: Dr. KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO), APELADO(S) - RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA (Adv: Dr. JOSE VALNIR TEIXEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte

decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE PARTICULAR E MUNICÍPIO - REVELIA - EFEITOS QUE NÃO SE APLICAM ONTE PÚBLICO - PAGAMENTO DOS ALUGUERES - NÃO-COMPROVAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DENUNCIACÃO À LIDE - NÃO-CABIMENTO - AUSÊNCIA DE UMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. Em Ação de Despejo, por falta de pagamento de alugueres, se o réu não comprovar o pagamento ou purgar a mora, mostra-se correta a sentença que julga procedente os pedidos formulados. O instituto da denuncição à lide só cabe nas hipóteses previstas no artigo 70 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23664/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 23664 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JORGE ADEMIR DOS SANTOS (Adv: Dr. (a) LUCIEN FABIO FIEL PAVONI, OUTRO(S)), APELADO(S) - WINTER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv: DR. JEFFERSON AGULHAO SPINDOLA), APELADO(S) - JORGE ADEMIR DOS SANTOS (Adv: Dr. (a) LUCIEN FABIO FIEL PAVONI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO S. A. E PROVERAM PARCIALMENTE AQUELE INTERPOSTO POR JORGE ADEMIR DOS SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RESPONSABILIZAÇÃO DO BANCO-MANDATÁRIO - NÃO-CONDENAÇÃO DA EMPRESA-MANDANTE - APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ATUAÇÃO CULPOSA COMPROVADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CONSONÂNCIA COM O ART. 20, § 3º, CPC - RECURSO IMPROVIDO - APELAÇÃO DO INDENIZADO - RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA EMPRESA-MANDANTE - VALOR INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O banco-mandatário, como responsável pelo desconto do título e pelo encaminhamento ao protesto de forma indevida, deve responder por danos morais. Responde, de forma solidária, a empresa-mandante, haja vista que escolheu instituição negligente para a cobrança de seus créditos. A previsão de valor indenizatório na peça inicial serve como parâmetro para o julgador, de modo que a condenação em valor menor não importa em procedência parcial do pedido. Ao indenizante cabe a responsabilidade integral pelas despesas processuais e honorários advocatícios. O valor indenizatório não deve ser infimo, o que ensejaria a ausência de responsabilização do indenizante, e tampouco deve ser fixado de forma abusiva, gerando o locupletamento ilícito do indenizado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24778/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 24778 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA. (Adv: Dr. (a) CARLOS NATAL GIARETTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDSON EMILIO PAULO E OUTRO(S) (Adv: Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PRELIMINARES - CARÊNCIA DA AÇÃO POR ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR: PEDIDOS IDÊNTICOS - CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE ATIVA DE UM DOS AUTORES DA AÇÃO - PROPRIETÁRIO DO BEM - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR SÉRGIO SCHEVINSKI - ACOLHIDA NA SENTENÇA A QUO - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE PRETENSÃO RESISTIDA - REJEITADA - MÉRITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - ALEGAÇÃO AFASTADA - POSSE INJUSTA DO PRODUTO - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE - RECURSO IMPROVIDO. As preliminares aqui levantadas são meramente protelatórias, pois o recorrente não demonstrou o principal: ter a posse e a propriedade do bem reivindicado. Não há carência de ação por alteração da causa de pedir, se os pedidos são idênticos. Na ação reivindicatória, não há ilegitimidade de parte, se esta comprovar a propriedade do bem que sofreu constrição. A preliminar por falta de interesse de agir já havia sido acolhida pelo juízo a quo, sendo rejeitada. A preliminar por ausência de pretensão resistida merece ser rejeitada pelo fato de o recorrente não ter comprovado o acordo que teria sido realizado com o Sr. Sérgio Leandro Schevinski em outros autos. Havendo prazo para manifestação das provas que pretende produzir, e não se manifestando, não se pode falar em cerceamento de defesa, uma vez que a oportunidade foi dada e a matéria é exclusivamente de direito. Sendo injusta a posse exercida pelo recorrente, que não demonstrou ter a propriedade do bem, deve-se dar provimento à ação reivindicatória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44824/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 44824 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLARO ALVES DE ABREU (Adv: DR. PAULO CESAR FERREIRA DA CUNHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - PAGAMENTO ADIANTADO - CONDUTA CULPOSA DO BANCO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A negativação indevida referente a débito quitado enseja a responsabilização da instituição credora. O dano moral emerge da própria conduta lesionadora, sendo dispensável a prova da sua extensão. O valor indenizatório deve ser arbitrado com o fito de alcançar o objetivo compensatório e penalizante da reparação, de modo que não deve ser infimo, o que ensejaria a negativa da responsabilização do indenizante, e tampouco deve ser fixado de forma abusiva, gerando o locupletamento ilícito do indenizado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41849/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 41849 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - LUIZ ROBERTO OBERSTEINER (Adv: EM CAUSA PROPRIA), APELADO(S) - VIRMONES FERREIRA DA SILVA JUNIOR (Adv: Dr. (a) CARLOS FRANCISCO QUESADA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA - EXCESSO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO CONFIGURADO - DE ACORDO COM O ARTIGO 20, PARÁGRAFOS 3º E 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser conhecido o recurso se foi devidamente preparado. Não há excesso de execução se o valor aplicado está corrigido legalmente. Não há excesso de condenação em honorários advocatícios se a decisão está em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22935/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22935 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - PAULO MARCIO RIBEIRO (Adv: Dr(a). JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN, OUTRO(S)), APELADO(S) - OURO VELHO MARMORARIA LTDA E OUTRO(S) (Adv: Dr. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LOCAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO CONFIGURADA - REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA - LEGALIDADE - ARTIGO 413, DO CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 20, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. Não há aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contratos de locação, quando o juiz a quo fundamenta no artigo 413, do Código Civil, para reduzir a multa moratória. Os honorários advocatícios não devem ser majorados se a decisão foi em conformidade com o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55255/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 55255 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - VALCIR LUIZ CARRA E OUTRO(S) (Adv:



Dra. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL PARA 2% - CONTRATO FIRMADO APÓS A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ILEGALIDADE NA SUA COBRANÇA CUMULADA COM MULTA CONTRATUAL - RECURSO PROVIDO. A multa moratória deve ser reduzida para 2% (dois por cento) quanto aos contratos firmados após a Lei n. 9.298/96, que alterou o §1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor. Na linha da jurisprudência do STJ, a comissão de permanência é devida no período de inadimplência, sem cumulação com a correção monetária, juros remuneratórios, juros de mora e com a multa contratada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35087/2005 - Classe: II-25 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 35087 / 2005. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS SEM TERRA DO VALE - ASTEV (Adv. DR. RENATO DA SILVA MOTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - VIRMONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR (Adv. Dr. (a) CARLOS FRANCISCO QUESADA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - SENTENÇA EXTINTIVA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRELIMINARES - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO E AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO - VÍCIO SANADO - REJEIÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA - ANÁLISE COM O MÉRITO DO RECURSO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - ATO JUDICIAL CONSTITUTIVO DA POSSE DA RECORRENTE - CONTRATO DE COMODATO - TERCEIRO ENVOLVIDO - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Nos termos do artigo 1.046, § 1º, do Código de Processo Civil, os embargos podem ser opostos por terceiro possuidor, para se insurgir contra a concessão de liminar de reintegração de posse concedida em processo do qual não é parte.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40284/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 65445 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. EMBARGANTE - RODOLFO PAIER (Adv. DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), EMBARGADO - MAURICIO AGOSTINHO BORSATO (Adv. DR. ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - ART. 535, CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O recurso de embargos de declaração deve ser interposto para sanar omissão ou elucidar contradição e obscuridade, não sendo instrumento de rediscussão da matéria devidamente apreciada na decisão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62773/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 66864 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. EMBARGANTE - LEONARDO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. Dr. FAROUK NAUFAL, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO - Procurador do Estado). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO - INSUBSISTÊNCIA - RECURSO QUE VISA À REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA - DESVIO DE FINALIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo a omissão suscitada, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19659/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 65218 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. EMBARGANTE - FIAGRIL AGROMERCANTIL LTDA. (Adv. Dr. (a) FABIO A. DE NOVAIS), EMBARGADO - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv. Dr. (a) MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. (a) JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO PARCIAL - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - DEPÓSITO DE TRIBUTO CONTROVERTIDO - ICMS SOBRE O CONTRATO DE DEMANDA DE POTÊNCIA - ENERGIA ELÉTRICA - RECURSO PROVIDO. Existindo contradição entre o fundamento do voto e a parte dispositiva, os embargos devem ser providos para, sanando o desacerto, permitir que o recorrente possa efetuar o depósito de tributo controvertido, qual seja, o ICMS incidente sobre o contrato de demanda.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 50597/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE COTRIGUAÇÚ. Protocolo Número/Ano: 50597 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. SANDRA MARA COTES LOPES - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MADEIREIRA BOSQUE DO OESTE LTDA (Adv. DR. NILSON JOSE FRANCO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ICMS - MERCADORIAS DESTINADAS À EXPORTAÇÃO - INCLUSÃO NO REGIME ESPECIAL - EXIGÊNCIA DO FISCO QUE NÃO AFRONTA A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 42/2003 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As Portarias editadas pela SEFAZ não são ilegais, nem ferem preceito constitucional relativo à imunidade tributária das operações que destinem mercadorias ao exterior. Por conta da Emenda Constitucional nº. 42/2003, não mais incide a cobrança de ICMS sobre o serviço de transporte interestadual ou intermunicipal de produtos destinados ao exterior. Isso, porém, não desobriga as empresas de cumprirem, de igual forma, as exigências feitas pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio das mencionadas portarias.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 58191/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58191 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. INTERESSADO(S) - GE - SUL EMPREENDIMENTOS LTDA. (Adv. Dr. (a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE MANTIVERAM A SENTENÇA SOB REEXAME

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS - OBJETIVO DE COMPELIR COERCITIVAMENTE O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DO TRIBUTO EVENTUALMENTE DEVIDO - ATO ABUSIVO E ILEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Nos termos da Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal, não se admite apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 22 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da Terceira Secretária Cível

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL
 terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL Nº 58556/2006 – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 20074/2006 – Classe: II-20 - COMARCA DE SINOP – RECORRENTE – TRESINGCO VEÍCULOS PESADOS LTDA. (Adv. Drs. DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE E OUTROS). RECORRIDO – RUCART SAND (Adv. Drs. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACIELI E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: ".....Posto isto, com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso."
 Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente TJ/MT em Substituição Legal

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL Nº. 72577/2006 – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 25298/2006 - Classe: II-15. COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE – BANCO SUDAMERIS S.A. (Adv. Drs. MARCELO DALLAMICO E OUTROS). RECORRIDA – FREEWAY TRANSPORTES LTDA. (Adv. Drs. WALDIR CECHET JUNIOR E OUTROS).

"Com intimação à RECORRIDA para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL Nº. 63782/2006 – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 15474/2006 - Classe: II-25. COMARCA DE SORRISO. RECORRENTE – DANTE GAZOLI CONSELVAN (Adv. Dr. MAURO ANTONIO STUANI), RECORRIDOS – NEURI IOPI E OUTROS (Adv. Drs. AIRTON CELLA E OUTROS).

"Com intimação aos RECORRIDOS para apresentarem contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL Nº 72026/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 72025/2006 – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 16153/2006 – Classe: II-20 - COMARCA DE PEDRA PRETA. RECORRENTES – LUIZ CARLOS DE MENEZES PÓVOA E OUTRO (Adv. Dr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO). RECORRIDOS – SIRLEY APARECIDA DOS ANJOS E SEU ESPOSO (Adv. Dr. MARCELO DA SILVA LIMA)

"Com intimação aos RECORRIDOS para apresentarem contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL Nº 72065/2006 – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 15287/2006 – Classe: II-20 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. RECORRENTES – MOACIR BERNARDINO WUSTRO E SUA ESPOSA NEIVA GEHLEN WUSTRO (Adv. Drs. ARNALDO RAUEN DELPIZO E OUTROS). RECORRIDOS – PEDRO DALLASTRA E SUA ESPOSA ROSECELE BARICHELLO DALLASTRA (Adv. Drs. NOELI IVANI ALBERTI E OUTROS)

"Com intimação aos RECORRIDOS para apresentarem contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Belª Nilce Maria Camargo da Silva

Secretária da Terceira Secretária Cível

*P

QUARTA CÂMARA CÍVEL

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível,

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40536/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 40536 / 2005

RELATOR(A) DR. ELINALDO VELOSO GOMES
AGRAVANTE(S) LAMMY COMPENSADOS CUIABA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) OSVALDO VIEIRA NEVES
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA MARGARETH DE PAIVA
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38216/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano : 38216 / 2006

RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S) F. G. R.
ADVOGADO(S) Dr. LEONIZ BENTO MASCARENHAS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44955/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 44955 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) DEVIC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO(S) DRA. DEBORÁ ADRIANA ALVES
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46848/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 46848 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) INCORPORADORA ITÁLIA LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) LUIZA DA SILVA BARBOSA



ADVOGADO(S) DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56971/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE COLÍDER.**

Protocolo Número/Ano : 56971 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) LUCAS GUSTAVO BRAGA PRESOTTO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. JAQUES BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) JAIME DOMINGUES DO AMARAL
ADVOGADO(S) Dr. SÍLVIO LUIS TIETZ

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57268/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano : 57268 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) ANA PEDROSA DE ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
AGRAVADO(S) GENTIL ALCIDES GUSMAN E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DR. JULIO CESAR RODRIGUES
OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61978/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 61978 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DR. JULIERME ROMERO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) FÉLIX MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40302/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 40302 / 2006

RELATOR(A) DR. ELINALDO VELOSO GOMES
APELANTE(S) V.S.F. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA -DEF.
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Setembro de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33048/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - TELEMAT CELULAR S. A. (Advs:Dr(a). YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, OUTRO(S)), RECORRIDA - M L DA SILVEIRA (Advs:Dr(a). YARA A. CORREA REALI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o recurso extremo, sob quaisquer dos fundamentos adotados pela Empresa de Telefonia Recorrente..."

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJMT - em substituição legal

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 37927/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs:Dr(a). FABIO RICARDO DA SILVA REIS), RECORRIDO - VALTERSON TONIAZZO (Advs:Dr(a). MAURILIO DE SANT'ANA MALHEIROS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...admito o Recurso Especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - "...inadmito o Recurso Extraordinário..."

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJMT - em substituição legal

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27176/2005 - Classe: II-25 COMARCA DE PONTES E LACERDA. RECORRENTE - LEONI BERNARDO (Advs:Dr(a). MARCELO COELHO, OUTRO(S)), RECORRIDO - JAEDER BATISTA CARVALHO (Advs:Dr(a). ALCIDES MATTIUZO JUNIOR, DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, OUTRO(S)), RECORRENTE - LEONI BERNARDO (Advs:Dr(a). MARCELO COELHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJMT - em substituição legal

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72439/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - TRANSOESTE LOGÍSTICA LTDA. (Advs:Dr(a). LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...razão por que converto o presente agravo de instrumento em agravo retido..."

Cuiabá, 21 de setembro de 2006

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55915/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ (Advs:Dr(a). PAULO INÁCIO HELENE LESSA, OUTRO(S)), AGRAVADA - MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE (Advs:Dr(a). JAIRO DA LUZ SILVA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...I - Tendo havido acordo entre as partes e acolhendo os pedidos de fls. 144 e 147/TJ, julgo extinto o processo recursal para que surta os seus legais efeitos. II - Retire-se de pauta..."

Cuiabá, 21 de setembro de 2006

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69713/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BRASNORTE. AGRAVANTES - FREDERICO CARLOS HERCKLOTZ E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADA - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Advs:Dr(a). ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, DR. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).

"Com intimação aos AGRAVANTES - FREDERICO CARLOS HERCKLOTZ E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs:

Dr(a). PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito : "... Tendo em vista a certidão de fls. 289-TJ, intime-se o agravante para efetuar o pagamento do cálculo elaborado pelo Dejax..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível

QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUINTA SECRETARIA CÍVEL

**DECISÕES DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO
(ART. 234 E SEGS. CPC)**

MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA 67075/2006 - Classe: II-12 COMARCA DE CAMPO VERDE. REQUERENTE - COMERCIAL TEXTIL CONDOR COTTON LTDA (Advs: Dr(s). LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA, OUTRO(S)), REQUERIDO - JULIO ANTÔNIO BOTELHO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com essas considerações, conheço do presente pedido, mas nego a suspensividade perseguida."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

Des. Leônidas Duarte Monteiro

Relator

"HABEAS CORPUS" 68917/2006 - Classe: II-45 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. IMPETRANTE - DR. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID, PACIENTE - T. R. R. A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, indefiro a liminar."

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha

Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15137/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE - TRANSPORTADORA LINDOYA LTDA (Adv: Dr. SEBASTIÃO JANN), AGRAVADO - U. VIGANÓ JÚNIOR CONSTRUTORA (Advs: Dr(s). JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 529 do CPC c/c 51, XV do RITJMT."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

Dr. Sebastião de Arruda Almeida

Juiz Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO (Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA), já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15683/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ARIQUANÁ, em que é AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO), vem através da petição protocolizada sob o nº 71690/2006, datada de 15.9.2006, vem solicitar vista dos autos com o intuito de conhecer do inteiro teor da decisão.

DECISÃO: "Visto. Defiro o pedido de fls. 153-TJ/MT, com as cautelares de praxe."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

Dr. Sebastião de Arruda Almeida

Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56051/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA (Advs: Dr(s). PEDRO VICENTE LEON, OUTRO(S)), AGRAVADO - BANCO DIBENS S.A. (Advs: Dr(s). RICARDO GAZZI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Isto posto, por perda do objeto, com fulcro no artigo 557, "caput", Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso..."

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 65798/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62654/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POXORÉO. EMBARGANTE(S) - EDILSON SOARES DA SILVA E SUA ESPOSA JUSCÉLIA SOARES SILVA (Adv: Dr. THIAGO SOUZA BORGES), EMBARGADA - MARLI ANACLETO DA SILVA (Adv: Dr. BENJAMIN DE OLIVEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com essas considerações, improvejo os embargos de declaração."

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Des. Orlando de Almeida Perri

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62879/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - DRP - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE PAPÉIS LTDA. (Adva: Dr(a). MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES), AGRAVADO - GRÁFICA FUTURA LTDA (Advs:Dr(s). JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, declaro prejudicado o recurso, negando-lhe seguimento nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

Des. Orlando de Almeida Perri

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67860/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE AGUA BOA. AGRAVANTE - ADRIANO MARQUES DA ROCHA (Advs: Dr(s). LEONARDO OLIVEIRA BORGES, OUTRO(S)), AGRAVADO - ANTONIO MARTINI FERNANDES (Adv: Dr. TARCISIO CARDOSO TONHA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com essas considerações, deixo de conferir ao presente recurso o efeito suspensivo reclamado..."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

Des. Leônidas Duarte Monteiro

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68033/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. AGRAVANTE - J. M. J. (Adv: Dr. FREDERICO EUGENIO FERNANDES FILHO), AGRAVADA - C. E. S. (Adva: Dr(a). MARISTELA CLARO ALLAGE).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isto, na forma do artigo 522, Código de Processo Civil, ausentes condições de admissibilidade de processamento do presente recurso de agravo de instrumento, converto-o em agravo retido..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

Des. Sebastião de Moraes Filho



Relator

DONIZETTE DURANTES DOS SANTOS (Adv. Dr. LAURO MARVULLE), já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68290/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL, em que é AGRAVADA - DELFINO & CIA LTDA (Adv. Dr(s). FRANCISCO ANIS FAIAD, Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, OUTRO(S)), vem através da petição protocolizada sob o nº 72184/2006, datada de 18.9.2006, requerendo a reconsideração do r. despacho que indeferiu o efeito suspensivo da decisão recorrida de fls. 468/469-TJ.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de fls. 474/477, mantendo inalterada a decisão que negou o efeito suspensivo ao presente recurso."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.
Des. Orlando de Almeida Perri

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68295/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. AGRAVANTE(S) - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEAMT E OUTRO(S) (Adv. Dr. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO), AGRAVADO(S) - JUSCELINO CLEMENTE DUARTE (Adv. Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, defiro a liminar..."

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha

Juiz Relator

IDENIR GAITANO TAVARES DE LIMA (Adv. Dr(s). JOAQUIM FERNANDES BEZERRA, Dr. AILTON SANCHES), já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 68494/2006 - Nobres - Classe II-15, em que é AGRAVADA - EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA. (Adv. Dr(s). JONADABE DOS REIS SANTIAGO, OUTRO(S)), vem através da petição protocolizada sob o nº 71162/2006, datada de 14.9.2006, requerendo a reconsideração do r. despacho de fls. 60-TJ.

DECISÃO: "Vistos. Mantenho a decisão de fls. 60, porque persiste a inocorrência de risco de lesão grave e de difícil reparação."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.
Des. Orlando de Almeida Perri

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69264/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - FELIX UMBERTO SIMONETI E OUTRO(S) (Adv. Dr(s). LUIZ MARIANO BRIDI, OUTRO(S)), AGRAVADA - MICHELI RIVA DONIDA (Adv. Dr(s). JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, OUTRO(S)). CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Hei por bem em deferir parcialmente a liminar pretendida, para conceder efeito suspensivo ao recurso, até o pronunciamento definitivo da Turma, na forma do art. 558 do CPC, posto que o prosseguimento da execução poderá acarretar lesão grave ou de difícil reparação..."

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69661/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. AGRAVANTE - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (Adv. Dr(s). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO - CODOPEL - TRANSPORTADORA REVENDEDOR RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL LTDA. (Adv. Dr. CELSO REIS DE OLIVEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Diante do exposto não verificando nenhuma possibilidade de ocorrência de dano grave e de difícil reparação, recebo o agravo na forma retila, e via de consequência determino o seu encaminhado à 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta onde tramita a ação principal."

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha

Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 70227/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - LOURIDES RODRIGUES PAINA E OUTRO(S) (Adv. Dr. SIDNEY MARQUES). AGRAVADO(S) - OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO E OUTRO(S) (Adv. Dr(s). EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por tais razões, indefiro o efeito suspensivo almejado..."

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 70853/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. AGRAVANTE - APARECIDO BRIANTE (Adv. Dr(s). FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO, OUTRO(S)). AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. AGRAVADO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO (Adv. Dr(a). REJANE BUSS SONNENBERG).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, configurados os requisitos indispensáveis à concessão da tutela liminar, defiro o pedido..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.
Des. Leônidas Duarte Monteiro

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71047/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. AGRAVANTE - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Adv. Dr. RODOLFO WILSON MARTINS). AGRAVADO(S) - ANGELIM DOS SANTOS BARALDI E OUTRO(S) (Adv. Dr. JOSE RAVANELLO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Indeferio o pedido de efeito suspensivo..."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.
Des. Orlando de Almeida Perri

Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60472/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr(s). RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADA - EDNA MARIA DA SILVA (Adv. Dr(a). ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Forte nessas razões e a teor do que dispõe o artigo 557, do CPC, não conheço do reexame necessário e nego seguimento ao recurso."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.
Des. Orlando de Almeida Perri

Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64149/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr(s). LAURAMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO - JOSE MARIA DA COSTA (Adv. Dr(s). FRANCISCO EUDES G. DE LIMA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Forte nessas razões, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso interposto..."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.
Des. Orlando de Almeida Perri

Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 69941/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. INTERESSADO - ODACIO LUCAS DE AMORIM (Adv. Dr(a). REGINA MARIA DE MORAIS). INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv. Dr(s). EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Utilizando dos poderes atribuídos ao relator pelo artigo 557 do CPC, não admito o reexame necessário..."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.

Des. Orlando de Almeida Perri
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37268/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. (COMINATORIA 234/2006). AGRAVANTE - TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA (Adv. Dr(s). FLÁVIO BOTELHO MALDONADO, OUTRO(S)). AGRAVADA - TRANSPORTES SATÉLITE LTDA (Adv. Dr(s). WALDIR CECHET JUNIOR, OUTRO(S)).

"Com intimação À AGRAVADA - TRANSPORTES SATÉLITE LTDA (Adv. Dr(s). WALDIR CECHET JUNIOR, OUTRO(S)), para se manifestar nos autos acerca do pleito de suspensão, nos autos principais e também, deste recurso".

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.

Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68412/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - C. M. S. J. (Adv. Dr(s). ANDREA ANDREO GANCEDO SABER, OUTRO(S)). AGRAVADA - H. R. O. J. (Adv. Dr(a). LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, nego a liminar postulada..."

"Com intimação À AGRAVADA - H. R. O. J. (Adv. Dr(a). LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR), para apresentar as contra-razões nos termos do art. 527, V, do CPC".

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.
Des. Leônidas Duarte Monteiro

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69376/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - BRASIL TELECOM S. A. - TELEMAT BRASIL TELECOM (Adv. Dr(s). MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADA - DANIELINA RIBEIRO TAQUES (Adv. Dr(s). FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, concedo a liminar, outorgando efeito suspensivo a decisão agravada, até decisão final deste recurso..."

"Com intimação À AGRAVADA - DANIELINA RIBEIRO TAQUES (Adv. Dr(s). FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões nos termos do art. 527, V, do CPC".

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha

Juiz Relator

Quinta Secretária Cível do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretária Cível

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 49563/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 49564/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14282/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO), RECORRIDO - BRASIL OESTE ALIMENTOS LTDA (Adv. Dr. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto inadmito o presente Recurso Especial. "

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Isto posto inadmito o presente Recurso Extraordinário."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 61797/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 61798/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18880/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE ALTA FLORESTA. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr(s). MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO, OUTRO(S)), RECORRIDO - RICARDO DE SOBRAL (Adv. Dr(s). HIGOR HUYNTER CARINHENA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Inadmito o presente recurso, interposto com apanágio na alínea "a" e "c", do autorizador constitucional..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Admito o presente Apelo extraordinário interposto com arrimo no artigo 102, III, a, da CF/88."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 59050/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20933/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. RECORRENTE - GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MÁRIO CARDI FILHO E OUTROS), RECORRIDA - A. M. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Dr. LUIZ GOMES RIBEIRO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Razões pelas quais, dou seguimento ao presente Recurso Especial. "

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 49725/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 49743/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31530/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr(s). RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO E OUTRO(S)), RECORRIDO - REGMAR SEREJA BARBOZA (Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Inadmito o presente recurso, interposto com apanágio na alínea "a" do autorizador constitucional ..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Admito o presente Apelo extraordinário interposto com arrimo no artigo 102, III, a, da CF/88."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 11911/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46452/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE FELIZ NATAL. RECORRENTE - MADEIREIRA CIDADE ALTA LTDA. (Adv. Dr. VALTER VICENTE LEON, ALAN VAGNER SCHMIDEL E OUTROS). RECORRIDA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv. Dr(s). JEAN LUIS TEIXEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Dou seguimento ao presente recurso especial apenas e tão somente pela alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal."

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.



Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 58806/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14916/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. RECORRENTE(S) - ADAIR JOSÉ BRESSAN E SUA ESPOSA (Adv: Dr. PAULO MORELI), RECORRIDA - CARGIL AGRÍCOLA S. A. (Adv: Dr(s). GERSON LUÍS WERNER, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações, inadminto o presente Recurso Especial."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 55109/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37358/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL RECORRENTE - ZOLDER REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv: Dr(s). NELSON FREDERICO KUNZE PINTO, OUTRO(S)), RECORRIDA - SILCAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA (Adv: Dr(s). FELIPE GIMENES DE FREITAS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Com essas considerações, portanto, nego seguimento ao presente Recurso Especial."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 61794/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40672/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA. RECORRENTE - SERGIO STRALIOTTO (Adv:Dr(s). MÁRCIA NIEDERLE, OUTRO(S)), RECORRIDA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (Adv:Dr(s). MARILAINÉ PINHEIRO DE MELLO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Admito o presente recurso extraordinário ..."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 51967/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 51970/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10556/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE ALTA FLORESTA. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(s). LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OUTRO(S)), RECORRIDO - KAFU AUTO PEÇAS LTDA-ME.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Inadminto o presente recurso, interposto com apanágio na alínea "a" e "c", do autorizador constitucional ..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Admito o presente Apelo extraordinário interposto com arrimo no artigo 102, III, a, da CF/88."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 71346/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31005/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - CLOVIS PATRIOTA (Adv: Dr(s). GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)), RECORRIDO - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S. A. SUCESSORA DE CARGILL FERTILIZANTES S. A. (Adv: Dr(s). MURICI FERREIRA MARTINS, Dr. JOAO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)).

"Com intimação A RECORRIDA - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S. A. SUCESSORA DE CARGILL FERTILIZANTES S. A. (Adv: Dr(s). MURICI FERREIRA MARTINS, Dr. JOAO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 71394/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36354/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. (Adv: Dr(s). RICARDO GAZZI, OUTRO(S)), RECORRIDO - MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO (Adv: Dr(s). MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO - MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO (Adv: Dr(s). MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 70404/2006 E RECURSO ESPECIAL 70405/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47990/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr(s). JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDO - WILSON AMIZO (Adv:Dr. WILSON RICARDO AMIZO).

"Com intimação AO RECORRIDO - WILSON AMIZO (Adv:Dr. WILSON RICARDO AMIZO), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 72469/2006 E RECURSO ESPECIAL 72470/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48629/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr(s). JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDO - ERASMO ACACIO DE CAMPOS (Adv: Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS).

"Com intimação AO RECORRIDO - ERASMO ACACIO DE CAMPOS (Adv: Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 72939/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 72941/2006 - REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43069/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr(s). FABIO RICARDO DA SILVA REIS, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)), RECORRIDA - TRESINCIN DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (Adv: Dr(s). DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE, OUTRO(S)).

"Com intimação À RECORRIDA - TRESINCIN DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (Adv: Dr(s). DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

Quinta Secretaria Cível do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretaria Cível

QUINTA SECRETARIA CÍVEL PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44980/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POXORÉO.

Protocolo Número/Ano : 44980 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S) AMINADALB ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr(a). SIRLEIA STROBEL

AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63741/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 63741 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S) PASSOS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA

ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) COOPERFAZ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. RAUL LARA LEITE
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56039/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 56039 / 2006

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO
APELADO(S) HELIO CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. PAULO HUMBERTO BUDOIA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60708/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 60708 / 2006

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S) JABUR PNEUS S.A.
ADVOGADO(S) DR PAULO ROGERIO TSUKASSA MAEDA
Dr. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
APELADO(S) TRANSMQA TRANSPORTES DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63376/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 63376 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO
APELADO(S) UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO(S) DR. PAULO SERGIO CIRILO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68207/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 68207 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) MÁRCIO AUGUSTO LOPES FEIJÓ
ADVOGADO(S) Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA
APELADO(S) ROSANE DI DOMÊNICO
ADVOGADO(S) Dr. ZILAUDO LUIZ PEREIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43932/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 43932 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) NACIONAL DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES
OUTRO(S)
APELADO(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA(PROC. EST.)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62564/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Protocolo Número/Ano : 62564 / 2006

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DR. FELICIO HIROCAZU IKENO
APELANTE(S) C. M. MADEIRAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
APELADO(S) C. M. MADEIRAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DR. FELICIO HIROCAZU IKENO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66282/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 66282 / 2006

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S) FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO
APELADO(S) AGENOR FRANCISCO COSTA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 39805/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 39805 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO GERCADI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO
OUTRO(S)

**SEXTA CÂMARA CÍVEL****SEXTA SECRETARIA CÍVEL****DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)**

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 17904/2006 Classe: 27-Cível
- COMARCA CAPITAL

INTERESSADO(S): CLAIRTON MICHELON
Advogado(s): Dr. (a) SAMOEL DA SILVA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATOGROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 85/86 – T.J:

"...constatando-se nos autos que o valor envolvido na presente demanda, à época da impetração, não ultrapassa o montante de 60 (sessenta) salários mínimos; esse fato, nos termos da lei, torna desnecessária a submissão da respectiva sentença ao reexame do Tribunal. Posto isso, tendo decorrido o prazo recursal sem manifestação de recurso voluntário e caracterizada a desnecessidade do reexame, há que se considerar que a respectiva sentença transitou em julgado."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73106/2006 Classe: 15-Cível
- COMARCA DE PARANATINGA

AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ BBA S. A.
Advogado(s): Dr. (a) REALSI ROBERTO CITADELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ARI GIONGO E SUA ESPOSA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 93 – T.J:

"... suspendo a sua eficácia com exceção à vedação de inscrição dos nomes dos agravados nos órgãos de proteção de crédito."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Des. Juracy Persiani

Relator

DECISÃO DO RELATOR

VÁRZEA GRANDE SERVIÇOS POSTAIS LTDA E OUTROS (ADVOGADO: DR. RENATO GOMES NERY), já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71134/2006 Classe: 15 Cível – COMARCA CAPITAL Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS em que é AGRAVANTE(S): VÁRZEA GRANDE SERVIÇOS POSTAIS LTDA E OUTROS Advogado(s): Dr. RENATO GOMES NERY E OUTROS AGRAVADA(S): CRISTIANE FERRACINI DA SILVA Advogado(s): Drs. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO E OUTROS, vem através da petição protocolizada sob nº. 71172/06, em 15/09/06, requerer a desistência do presente recurso".

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 383 – T.J:

"Homologo a desistência do recurso, consoante pleiteiam os Agravantes às fls 379 - T.J"

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 25 dias do mês de setembro de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL**DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73375/2006 Classe: 15-Cível
- COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HENRIQUE LABOISSIERI DA SILVA E OUTRA(S)
Advogado(s): Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 103/104 – T.J:

"... indefiro o efeito suspensivo reclamada."

"Com intimação aos AGRAVADOS HENRIQUE LABOISSIERI DA SILVA E OUTRA (Adva. Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES), para apresentarem contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 25 dias do mês de setembro de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28328/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S) APARECIDO BERNARDINO DE OLIVEIRA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. SÍLVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) EDUARDO CECHETTE FERRARI FILHO E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. IBIRACI N. DA SILVEIRA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63277/2006 - Classe: II-15

COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) K. N. P. M.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) G. M. M. J.
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63883/2006 - Classe: II-15

COMARCA DE CÁCERES.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) EDISON FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ESPÓLIO DE HAYDEE LEITE FONTES REPRESENTADO PELA
INVENTARIANTE NAYDE MARIA LEITE FONTES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. CLEITON TUBINO SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64639/2006 - Classe: II-15

COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) K. N. P. M.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) G. M. M. J.
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65898/2006 - Classe: II-15

COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) G. M. M. J.
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
AGRAVADO(S) K. N. P. M.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR
OUTRO(S)

^P

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66303/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE

MIRASSOL D'OESTE.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) FAZENDA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO
APELADO(S) W. RIBEIRO & CIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Setembro de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19928/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/ Ano: 19928 / 2005. Julgamento: 06/09/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Drª. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELANTE - FRANCISCO INÁCIO DE GODÓI (Advs: Dr. DIRCEU KATH), INTERESSADO/APELADO - FRANCISCO INÁCIO DE GODÓI (Advs: Dr. DIRCEU KATH), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Drª. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO E PROVERAM, EM PARTE, O APELO ADESIVO AVIADO POR FRANCISCO INÁCIO DE GODÓI, RETIFICANDO, PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ACIDENTE DE VEÍCULO - MÁ CONSERVAÇÃO DE PONTE QUE RESULTOU EM CINCO VÍTIMAS FATAIS DA MESMA FAMÍLIA - OMISSÃO DO ESTADO - CASO DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - CULPA DEMONSTRADA - DEVER DE INDENIZAR - ESTIPULAÇÃO EM VALOR QUE ATENDE A DUPLA FINALIDADE DE COMPENSAR PELA PERDA E REPROVAR A CONDUTA LESIVA - RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE. Na omissão do Poder Público, a responsabilidade civil é subjetiva, pelo que requer a prova de dolo ou culpa. Responde a Administração por acidente ocorrido em logradouro público, se reconhece que a ponte apresentava deslocamento em relação à estrada. A indenização por dano moral deve ser estipulada em valor que atenda a dupla finalidade de compensar o lesado e reprovador a conduta lesiva. Em se tratando de ente público, não há falar-se em poderio econômico, uma vez que os seus recursos são destinados ao bem estar da coletividade.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51227/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA RICA.
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE GILSEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR. OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51233/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARAPUTANGA.
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO ELIAS BATISTA DA SILVA



ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 52633/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO ANDRÉ LUIZ MIRO DA CONCEIÇÃO E OUTRA(S)
ADVOGADO Dr. HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53784/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARIQUANÁ.
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE RAIMUNDO PAULO RODRIGUES, VULGO "ÍNDIO"
ADVOGADO Dr. (a) EDGAR ANGELO DE SOUZA
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53844/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) CLEITON BATISTA DE SOUZA - VULGO "NEGUINHO D'ÁGUA"
ADVOGADO(S) DR. OSEAS ALVES FERREIRA e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55399/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.
RELATORIA DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S) DANIEL BATISTA
ADVOGADO(S) r. (a) LINDOMAR DA SILVA REZENDE
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55699/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S) LINDOMAR FERREIRA BARBOSA, VULGO "PEDRA 90"
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ MARIA MARIANO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58724/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
RELATORIA DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S) ROGÉRIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
APELADO(S) ROGÉRIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Setembro de 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª SECRETARIA CRIMINAL

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 - RECURSO ORDINÁRIO Protocolo: 63993/2006 (Interposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 43608/2006 - Classe: I-9 - CHAPADA DOS GUIMARÃES) - RECORRENTE - ADEMILSON COSTA SIQUEIRA (ADV. DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA) e RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO:

Conclusão da Decisão do Des. Vice-Presidente: "Desse modo, nada havendo a obstacularizar a regular caminhada do Apelo Constitucional, a Corte Superior de Justiça, ADMITO o Recurso e, de consequência, após, cumpridas as formalidades de praxe, determino a sua remessa àquele Órgão Fracionário, para apreciação e, posterior decisão."

Des. Emani Vieira de Souza
Vice-Presidente TJ-MT, em substituição legal."

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da 1ª Secretaria Criminal

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (ato regimental n. 02/2005, art. 4º do TJ/MT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT"

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46671/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 46671 / 2006

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S) DANIEL MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO(S) DR(a). RONEY SANDRO CUNHA, Dr. (a) ANDRE RODRIGO SCHNEIDER e OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62954/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 62954 / 2006

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) ELIAS JOSE VALERIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 66288/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 66288 / 2006

RELATOR(A) DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "MÃO DE FOGUETE"
ADVOGADO(S) DR. CARLOS ALBERTO KOCH

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Setembro de 2006.

Total de processos:3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) - ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" - Classe I-09 - nº 73025/2006 - Capital (Habeas Corpus nº 146/2006); em que é Impetrante(s) - Dr. Antônio Paulo Zambrim Mendonça e Paciente(s) - Marcelo Xavier Bueno. Conclusão do despacho: "... Por esta razão, a teor do que preconiza o art. 160, do RITJ, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido de habeas corpus."

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
Relator

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) - ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" - Classe I-09 - nº 47230/2006 - Pontes e Lacerda-MT (Ação Penal nº 202/2003); em que é Impetrante(s) - Dr. Waldeci Leles Martins e Paciente(s) - Ernando José da Silva. Despacho: "Diante do teor da r. Certidão de fls. 69-TJ, com fundamento no inciso I, do artigo 7º, do Provimento n.º 02/2003, do Conselho de Magistratura, lance-se à margem deste feito os valores pendentes. Após, arquivar-se. Cumpra-se."

Doutor CIRIO MIOTTO

Relator

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) - ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" - Classe I-09 - nº 72467/2006 - Rosário Oeste-MT (Inquérito Policial nº 20/2004); em que é Impetrante(s) - Dr. João Fernandes de Souza e Paciente(s) - Cicero Vieira dos Reis e Cosme Euzébio. Conclusão do despacho: "... De sorte que, estando ausente requisito essencial disposto no parágrafo 1º, alínea "a" (parte final), do art. 654 do Código de Processo Penal, INDEFIRO liminarmente o presente pedido com apoio no art. 160, do Regimento Interno desta Corte, o Extinguindo e determinando o seu arquivamento. Todavia, ressalvo que o impetrante poderá, querendo, interpor novo pedido, desde que satisfeitos os requisitos do artigo sob enfoque. Anote-se. Arquivar-se."

Desembargado DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Relator

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 25 de Setembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) - ART. 234 e Sgs. CPC:

Recurso de Apelação Criminal - Classe I-14 - nº 69025/2006 - Barra do Garças-MT (Ação Penal nº 38/1999); em que é Apelante(s) - Wanderly Sebastião do Nascimento (Dr. Gecilda Gonçalves Vieira) e Apelado(s) - Ministério Público

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se a douta patrona do Apelante WANDERLY SEBASTIÃO DO NASCIMENTO para apresentar, no prazo legal, as respectivas razões recursais junto a este e. Tribunal, conforme manifestação externada quando da interposição do apelo (fls. 264). Cumpra-se"

Doutor CIRIO MIOTTO

Relator

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 25 de Setembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TURMAS DE CÂMARAS REUNIDAS

AÇÃO RESCISÓRIA 36191/2005 Classe: 3-Cível COMARCA DA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): DR. JORGE ELIAS NEHME E OUTROS

REU(S): RUY DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO: DR. JOÃO LUIZ E. S. BRANDOLINI E OUTROS

INTIMAÇÃO AS PARTES: "para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito."

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61330/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

IMPETRANTE(S): ADEMAR DE MATOS SILVA

Advogado(s): Dr. (a) RENATO BISSE CABRAL E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INTIMAÇÃO A IMPETRANTE: "para no prazo legal manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do mandamus"

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65337/2006 Classe: 11-Cível

COMARCA CAPITAL SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

IMPETRANTE(S): RICARDO TOMAS DA SILVA

Advogado(s): Dra. LILIAN MARIA DE ALMEIDA

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE: "para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao interesse na continuidade do mandamus."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Protocolo: 68951/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 48331/2005 - Classe: II-11)

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO)

RECORRIDO(S): SIRENE SULENE FREITAS GARCIA

Advogado(s): DR. PEDRO RODRIGUES LIMA E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO RECORRIDO: "para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso extraordinário, nos termos do artigo 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 60728/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22127/2006 - Classe: II-11)

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. ROGERIO LUIZ GALLO - PROC ESTADO)

RECORRIDO(S): NATALINO BIGOLIN

Advogado(s): DR. CLÉBER CALIXTO DA SILVA E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO RECORRIDO: "para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso especial, nos termos do artigo 542 do CPC."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Protocolo: 69288/2006 Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8016/2006 - Classe: II-11)

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO)

RECORRIDO(S): M. M. ARROZ LTDA

Advogado(s): Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO RECORRIDO: "para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso extraordinário, nos termos do artigo 542 do CPC."



RECURSO EXTRAORDINARIO Protocolo: 69432/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42214/2005 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARIA CATARINA COSTA MARQUES SALDANHA
Advogado(s): DRA. FLÁVIA APARECIDA COSTA MARQUES SALDANHA
INTIMAÇÃO AO RECORRIDO: "para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso extraordinário, nos termos do artigo 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 69433/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42214/2005 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARIA CATARINA COSTA MARQUES SALDANHA
Advogado(s): DRA. FLÁVIA APARECIDA COSTA MARQUES SALDANHA
INTIMAÇÃO AO RECORRIDO: "para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso especial, nos termos do artigo 542 do CPC."

AÇÃO RESCISÓRIA 23902/2006 Classe: 3-Cível COMARCA DE RONDONÓPOLIS - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
AUTOR(A): HELIO ALBERTO DO VALE
Advogado(s): Dr. (a) IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO
REU(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado: DR. JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEM
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: "para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as razões finais."

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 69333/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29196/2006 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO)
RECORRIDO(S): CERÂMICA RAINHA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
INTIMAÇÃO AO RECORRIDO: "para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso especial, nos termos do artigo 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 69334/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 47204/2005 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO)
RECORRIDO(S): ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s): Dr. (a) DR. WILSON VICENTE LEON JUNIOR E OUTRO(S)
INTIMAÇÃO AO RECORRIDO: "para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso especial, nos termos do artigo 542 do CPC."

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Protocolo: 69283/2006 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1667/2006 - Classe: II-11) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
EMBARGADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Advogado: DR. AMARCIO HENRIQUE P. CARDOSO
EMBARGADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG
Advogado(s): Dr. (a) ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES
INTIMAÇÃO AOS EMBARGADOS: "para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem manifestação nos autos."

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, ao 21 dias do mês de setembro de 2006.
E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 44008/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44008 / 2005. Julgamento: 15/08/2006. IMPETRANTE(S) - CATARINA BOTELHO SOARES (Adv: DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA. OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDOS OS 3º, 4º, 6º E 8º VOGAIS. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA DENEGAÇÃO DO "WRIT".
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SUBSÍDIO - PAGAMENTO SIMULTÂNEO DA VERBA ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA - INTERRUÇÃO PELO AGENTE PÚBLICO - ILEGALIDADE DO PAGAMENTO - INEXISTÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE CONHECIMENTO E DEFESA PELO APOSENTADO - ATO ILEGAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO - ORDEM CONCEDIDA. A administração, em face dos princípios da legalidade e da autotutela, pode desfazer seus próprios atos, quando evidenciada a infração à lei. No entanto, faz-se necessário observar o princípio do devido processo legal que deve homenagear a segurança jurídica e a boa-fé do beneficiário.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43962/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43962 / 2005. Julgamento: 18/07/2006. IMPETRANTE(S) - MAISA ROSALINA DE MORAES (Adv: DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA. OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA - PREVISÃO LEGAL - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO - ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O adicional de final de carreira está previsto no artigo 219 da LC nº 04/90 e deve ser pago aos servidores que implementarem as condições ali previstas, não podendo haver exclusão do pagamento sob argumento de estar sendo objeto de repetição, sem que tal prova venha cabalmente demonstrada pela Administração Pública.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13473/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13473 / 2006. Julgamento: 15/08/2006. IMPETRANTE(S) - EDER CARLOS DE OLIVEIRA (Adv: DR. MIGUEL SOUZA FERRI), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRO(S) (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONSTITUCIONAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR - APRESENTAÇÃO EM FASE INTERMEDIÁRIA DO CONCURSO - SÚMULA 266/STJ - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. Requisitos como diploma para o efetivo exercício do cargo pleiteado via concurso público somente podem ser exigidos do candidato no momento da posse.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29213/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano:

29213 / 2006. Julgamento: 15/08/2006. IMPETRANTE(S) - CERÂMICA SANTA TEREZINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv: Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA (DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E, POR MAIORIA, REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEMAT. NO MÉRITO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONCEDERAM PARCIALMENTE, A SEGURANÇA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEMAT E, NO MÉRITO, PELA DENEGAÇÃO DO "WRIT".
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - TRIBUTÁRIO - ICMS - COBRANÇA SOBRE RESERVA DE POTÊNCIA - LEGITIMIDADE DO CONSUMIDOR NO PÓLO ATIVO - LEGITIMIDADE DA CONCESSIONÁRIA NO PÓLO PASSIVO - MÉRITO - FATO GERADOR - MERA EXPECTATIVA EM CONTRATO DE RESERVA DE POTÊNCIA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOMENTE SOBRE DEMANDA CONSUMIDA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. Embora não inscrita como contribuinte junto a Fazenda Pública, o consumidor de energia elétrica, que tem contra si lançado tributo acobimado de ilícito, tem interesse e legitimidade para propor ordem mandamental visando restabelecimento da legalidade à vista do artigo 1º da Lei nº 1.533/51 e 6º do CPC. A concessionária do serviço público, que lança e arrecada o tributo, deve como litisconsorte necessário, figurar junto com o ente público no pólo passivo da ação mandamental requerida visando à exclusão do lançamento. Sob pena de instituir a chamada 'expectativa de fato gerador', não é devido o ICMS no contrato de demanda reservada de potência, devendo o imposto ser cobrado tão-somente pelo fato gerador registrado, isto é, o efetivo consumo da energia por parte da impetrante. O pedido de restituição do indevido, verdadeira cobrança, não comporta no mandado de segurança, ainda que através de compensação, ressalvado o direito de requerer administrativamente ou judicialmente se necessário.

AÇÃO RESCISÓRIA 1693/2005 - Classe: II-3 COMARCA DE ROSARIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 1693 / 2005. Julgamento: 15/08/2006. AUTOR(A) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), REU(S) - LUDOVICO ANTONIO MERIGHI E SUA ESPOSA. (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA E OUTRO) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO UNÂNIME, ACOLHERAM A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO. POR MAIORIA, ACOLHERAM A PRELIMINAR, JULGANDO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, CONDENANDO-OS AS CUSTAS E HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. O 6º VOGAL REJEITOU AS PRELIMINARES, ENTENDENDO CABIVEL A AÇÃO RESCISÓRIA. E O 1º VOGAL REJEITOU AS PRELIMINARES. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO A SER RESCINDIDA PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE A ação rescisória tem por finalidade precipua a desconstituição de uma decisão que verse sobre o mérito da causa. Na hipótese dos autos, o acórdão rescindendo tratou, tão somente, de questão relativa à preclusão. Assim, com a decisão de natureza terminativa a coisa julgada é essencialmente formal, não ensejando a rescisória.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17259/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17259 / 2006. Julgamento: 18/07/2006. IMPETRANTE(S) - CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - ILMO. SRA. COORDENADORA DE EXAMES VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTANDO A COORDENADORA DO PÓLO PASSIVO E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO DENEGERAM O "WRIT". A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL EM MATO GROSSO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DEDUZIDA PELA UFMT - MERA EXECUTORA DE SERVIÇO NAQUELE CERTAME - ACOLHIMENTO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE COLETA DE IMPRESSÃO DIGITAL DOS CANDIDATOS POR OCASIÃO DAS PROVAS REALIZADAS - OBRIGATORIEDADE NÃO CARACTERIZADA - EDITAL QUE ESTABELECE ESSA PROVIDÊNCIA COMO MERA FACULDADE OU DISCRICIONARIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTENTE - SEGURANÇA NEGADA. 1. Sendo a Universidade Federal do Mato Grosso mera executora dos serviços atinentes ao concurso público para ingresso ao cargo de delegado de polícia dessa unidade federativa, não tem ela qualquer poder decisório quanto a esse certame, o que a torna parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação mandamental, que visa discutir aspectos decorrentes do edital convocatório para aquele concurso. 2. Constando de edital de concurso público ao cargo de delegado de polícia judiciária civil do Estado de Mato Grosso a possibilidade da coleta de impressão digital dos candidatos por ocasião daquele certame, caracteriza-se esse fato como mera facilidade à administração, não restando daí qualquer direito líquido e certo ao participante desse concurso no sentido de exigir aquela providência.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26216/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26216 / 2006. Julgamento: 15/08/2006. IMPETRANTE(S) - TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA (Adv: Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES. OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, DR. ROGERIO LUIZ GALLO - PROC ESTADO) IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E, POR MAIORIA, REJEITARAM A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEMAT. NO MÉRITO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR ATIVA E ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEMAT E, NO MÉRITO, PELA DENEGAÇÃO DO MANDAMUS
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - TRIBUTÁRIO - ICMS - COBRANÇA SOBRE RESERVA DE POTÊNCIA - LEGITIMIDADE DO CONSUMIDOR NO PÓLO ATIVO - LEGITIMIDADE DA CONCESSIONÁRIA NO PÓLO PASSIVO - MÉRITO - FATO GERADOR - MERA EXPECTATIVA EM CONTRATO DE RESERVA DE POTÊNCIA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOMENTE SOBRE DEMANDA CONSUMIDA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. Embora não inscrita como contribuinte junto a Fazenda Pública, o consumidor de energia elétrica, que tem contra si lançado tributo acobimado de ilícito, tem interesse e legitimidade para propor ordem mandamental visando restabelecimento da legalidade à vista do artigo 1º da Lei nº 1.533/51 e 6º do CPC. A concessionária do serviço público, que lança e arrecada o tributo, deve como litisconsorte necessário, figurar junto com o ente público no pólo passivo da ação mandamental requerida visando à exclusão do lançamento. Sob pena de instituir a chamada 'expectativa de fato gerador', não é devido o ICMS no contrato de demanda reservada de potência, devendo o imposto ser cobrado tão-somente pelo fato gerador registrado, isto é, o efetivo consumo da energia por parte da impetrante. O pedido de restituição do indevido, verdadeira cobrança, não comporta no mandado de segurança, ainda que através de compensação, ressalvado o direito de requerer administrativamente ou judicialmente se necessário.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43156/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43156 / 2005. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - VALDERCIO PILLER (Adv: DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PIVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AGENTE POLICIAL - CONDENAÇÃO PENAL - BLOQUEIO DE SUBSÍDIO - PRAZO DECADENCIAL CONTADO DA CIÊNCIA DO SUPOSTO ATO VIOLADOR - EXEGESE DO ARTIGO 18, DA LEI Nº. 1.533/51 - DECADÊNCIA RECONHECIDA. É cediço que o prazo decadencial, para requerer mandado de segurança, tem como marco inicial o dia da ciência do ato tido como violador do direito. A partir deste dia, que o ato se materializa, tomando possível o seu confronto por meio do remédio heróico, abrindo então, o prazo de cento e vinte dias (art. 18, da Lei 1.533/51) para a deflagração da medida.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13596/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13596 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (Adv: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA FASE - IMPEDIMENTO DE CONTINUAR NO CERTAME POR NÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR - EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL DO CONCURSO - EXIGÊNCIA ABUSIVA - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA LIVRE ACESSIBILIDADE AO CARGO PÚBLICO - DOCUMENTO QUE DEVE SER APRESENTADO NO ATO DA POSSE - SEGURANÇA CONCEDIDA. Deve ser concedida a segurança para cassar o ato que impede o candidato aprovado na primeira fase de concurso público, de continuar participando do certame, por não apresentar o certificado de conclusão de curso superior, uma vez que o diploma é requisito necessário ao provimento do cargo e não à realização do concurso, ferindo, portanto, o princípio constitucional da livre acessibilidade ao cargo público.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13623/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13623 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - LEIRSON WILLIAM FERREIRA (Advs: DR. RERISON RODRIGO BAJORA), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA FASE - IMPEDIMENTO DE CONTINUAR NO CERTAME POR NÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR - EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL DO CONCURSO - EXIGÊNCIA ABUSIVA - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA LIVRE ACESSIBILIDADE AO CARGO PÚBLICO - DOCUMENTO QUE DEVE SER APRESENTADO NO ATO DA POSSE - SEGURANÇA CONCEDIDA. Deve ser concedida a segurança para cassar o ato que impede o candidato aprovado na primeira fase de concurso público, de continuar participando do certame, por não apresentar o certificado de conclusão de curso superior, uma vez que o diploma é requisito necessário ao provimento do cargo e não à realização do concurso, ferindo, portanto, o princípio constitucional da livre acessibilidade ao cargo público.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 34019/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 34019 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - EDSON RAIMUNDO DE SOUZA (Advs: DR. JOSE BATISTA FILHO), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PRESENTE "MANDAMUS".

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXCLUSÃO NA TERCEIRA FASE - ALEGAÇÃO DE ATRASO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SAÚDE - PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO E CONSEQUENTE REALIZAÇÃO DO EXAME DE SAÚDE E PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CARÊNCIA CONFIGURADA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Configura-se a perda do objeto ante a suplantação da providência reivindicada na inicial, pelo encerramento das fases do certame e posterior homologação. 2. A via estreita do mandato de segurança não comporta dilação probatória. 3. A falta de prova pré-constituída que ateste o direito líquido e certo do impetrante o torna carecedor da ação e impõe a extinção do writ sem exame do mérito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 44996/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44996 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - EXTRA CAMINHÕES LTDA. (Advs: DR. PAULO INACIO HELENE LESSA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. ROGERIO LUIZ GALLO - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - APREENSÃO DE VEÍCULOS COMO MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS - ATO INQUINADO DE ILEGAL PRATICADO POR AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Extingue-se o mandamus, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, se a autoridade indicada como coatora não participou do ato de apreensão de veículos, realizado pelo agente de tributos estaduais como meio coercitivo de cobrança de tributos.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38218/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38218 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. BERTINETTI S/C (Advs: DR(a). SHIRLEI MESQUITA SANDIM, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESPESAS NÃO AUTORIZADAS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE - ORDEM DENEGADA. A administração pública possui limites e não está livre para fazer ou deixar de fazer algo de acordo com a vontade do governante. Assim, não pode o impetrado deferir pedido administrativo de pagamento de atividades médicas já realizadas, ante a inexistência de previsão legal.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8825/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8825 / 2006. Julgamento: 04/07/2006. IMPETRANTE(S) - ALVARO LAERTE PINTO PIMENTEL E OUTRO(S) (Advs: DRA. SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S) (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA FASE - EXIGÊNCIA DE DIPLOMA REGISTRADO PARA PROSSEGUIR NAS DEMAIS ETAPAS - LIMINAR CONCEDIDA - MÉRITO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 266 DO STJ - ILEGALIDADE - PROVIDO Se para a investidura no cargo há a exigência de ser o candidato possuidor de curso superior, a obrigatoriedade de apresentação do respectivo diploma ocorre no momento da posse A exigência a apresentação de diploma registrado na realização do certame em concurso público ofende o art. 37, I da Constituição Federal de 1988 e Inteligência da Súmula n° 266 do STJ. Segurança mantida.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 22 dias do mês de Setembro de 2006.

Carla Rosana Pacheco

Secretária

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67105/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): DENILSO FERNANDES DE MIRANDA

Advogado(s): Dra. CAMILA SILVA COIMBRA

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 82/84 - TJ-MT: "Por estas razões, indefiro a liminar pleiteada. Intimem-se o impetrante.

Oficie-se a autoridade apontada coatora para, no prazo legal, apresentar as informações pertinentes, bem como juntar documentos. Conha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Após, retorne-me para julgamento".

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.

DES. MARCIO VIDAL

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 64422/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ARTURO ALEJANDRO ZAVALA ZAVALA

Advogado(s): Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO

PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- UNEMAT

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL.75/76 - TJ-MT: "Entendo que devem ser colhidas as informações pertinentes, bem como deve a autoridade competente, informar se existe outros classificados no certame, para eventualmente integrar como litiscorsorte passivo necessário. Entretanto, "ad cautelam" determino o sobrestamento do concurso, quanto a nomeação e posse de professor Adjunto para a Área de Estatística Econômica, até posterior manifestação, ou decisão final da questão. Intimem-se desta decisão as autoridades apontadas, bem como as notifique-se para apresentarem informações o prazo legal. Após, a procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68620/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): CÉSAR NEI HOFFMANN ME

Advogado(s): Dr. (a) LUIZ HENRIQUE MAGNANI E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 28/29 - TJ-MT: "Indefiro, assim, o pedido de concessão da liminar. Requistem-se informações ao impetrado e, após, Douta Procuradoria Geral de Justiça para, se entender necessário, exarar parecer. Publique-se registre-se".

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71076/2006 Classe: 11-Cível

COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO

Advogado(s): Dr. (a) ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

IMPETRADO: MMA. JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 57/59-TJ-MT: "Com estas considerações, com amparo no artigo 8º da lei 1.533/51, indefiro à inicial. Encaminhe-se cópia a ilustre magistrada, para conhecimento e fins pertinentes. Intime-se".

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65585/2006 Classe: 11-Cível

COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): LOURDES TEREZINHA MARCA

Advogado(s): DRA. TEREZINHA APOLÔNIA MARCA - DEFENSORA PÚBLICA

IMPETRADO: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL.17/18 - TJ-MT: "À vista, pois, da expressa determinação constante da norma legal, não há como se cogitar em concessão de liminar no presente caso, razão porque indefiro a liminar pleiteada. IV) notifique-se as autoridades apontadas como coatora para prestar as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Após, à audiência da douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se".

Cuiabá, 29 de agosto de 2006.

DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 39674/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): FELIX MARQUES DA SILVA

Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA

IMPETRADO: MM. JUÍZ DE DIREITO DA 16 VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. - TJ-MT: "Expeça-se mandato de citação de litiscorsorte necessária BF - BAN FACTORING MERCANTIL LTDA. Intime-se"

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.

DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70337/2006 Classe: 11-Cível

COMARCA CAPITAL

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO

AMBIENTE

IMPETRANTE(S): ALCIDES FRANCISCO GORALSKI-EPP

Advogado(s): DR. ROBSON RONDON OURIVES E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL.81 - TJ-MT: "Diante do exposto, suspendo a eficácia do ato impugnado, portaria 72, de 26-07-2006, da SEMA (fl. 17-TJ)", para possibilitar operar regularmente sendo os seus estatutos, sem prejuízos de plena atuação do neste estatal. Notifique-se a autoridade apontada como coatora dos termos da impetração, dessa decisão, e a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias, e, após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça".

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.

DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66584/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA

Advogado(s): Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 216/218-TJ-MT: "Indefiro, pois, o pedido de concessão liminar. Requistem-se informações às autoridade apontadas como coadoras e, após, Douta Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68764/2006 Classe: 11-Cível

COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ANTENOR FONTOURA & CIA LTDA

Advogado(s): DR. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 207-TJ-MT: "Diante do exposto, suspendo a eficácia do ato impugnado, portaria 81, de 15-08-2006, da SEMA (fl. 65-TJ), para possibilitar a impetrante operar regularmente segundo os seus estatutos, sem prejuízos da plena atuação do entre atuação estatal. Notifique-se autoridade apontada como coatora dos termos da impetração, dessa decisão, e a fim de que no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias, e, após, ouça-se a douta procuradoria Geral de Justiça".

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

DES. JURACY PERSIANI

RELATOR

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 62021/2006 Classe: 16 Cível(Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA

59345/2006 - Classe: II-3)

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AGRAVANTE(S): INDALÉCIO SILVA CARVALHO

Advogado(s): Dr. ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): NADIR MAZETE CARVALHO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 16/17-TJ-MT: "Com essas considerações, não conheço do agravo regimental. VI - Prossiga-se a Ação Rescisória nos seus regulares termos. P e l. arquivem-se".

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 53171/2006 Classe: 4-Cível COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

SUSCITANTE: JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

SUSCITADO: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 59-TJ-MT: "Diante disso, ouça-se o Juízo suscitado nos termos do art. 204 do RIT/M, dentro do prazo de 15(quinze) dias, haja vista que a magistrada que ali jurisdiciona não evidenciou no feito os motivos pelos quais se considerou incompetente para processar e julgar a presente demanda (fls.000034/T.J.-MT-DEJAUX), ficando, outrossim, o Juízo da 4ª Vara da Comarca de Tangará da Serra designado para resolver, em caráter provisório, as



medidas urgentes acaso postuladas no processo objeto do conflito, conforme preceitua o art. 205 do RITJ/MT c/c 120 do CPC. Após, colha-se o parecer da d.outra Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias, consoante preconiza o art. 206, do RITJ/MT. Cumpra-se com urgência, voltando-me conclusos os autos."

Cuiabá, 15 de agosto de 2006.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA 37527/2006 Classe: 3-Cível COMARCA DE NOVA MUTUM
AUTOR(A): FRANCISCO DA SILVA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ADVOGADO: DR. ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
REU(S): MUTUM AGRO PECUÁRIA S.A

Advogado(s): Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 127-TJ-MT: "Compulsando os presentes autos, verifico que a citação da empresa requerida ocorreu na pessoa de seu advogado, consoante informa a certidão de fls. 149, situação igualmente no petítório de fls. 104/116. Verifico ainda que o d.outra causídico, na pessoa de quem foi o ato dispõe de poderes especiais conferidos pela Ré para receber citação. Logo, não há como prevalecer a citação, em tal circunstância, por contrariar o que determina o art. 12-VI do CPC, razão pela qual declaro sua ineficácia. Desentranhe-se pois, a carta de ordem remetendo-se novamente à comarca onde tem a Requerida sua sede, a fim de que o ilustre magistrado singular lhe dê cabal cumprimento."

Cuiabá, 22 de agosto de 2006.
DR. ELINALDO VELOSO GOMES
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55707/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPETRANTE(S): GUENO ARMAZENS GERAIS LTDA. E OUTROS
Advogado(s): Dr. MARIO CESAR CREMA E OUTRO(S)

IMPETRADO: MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 32-TJ-MT: "Os impetrantes trouxeram aos autos, às fls. 27-B - Tj petição requerendo a extinção da ação mandamental, nos termos legais. Assim, com base no artigo 267, VIII do CPC julgo extinta a presente de Mandado de Segurança. Arquite-se com as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 25 de agosto de 2006.
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68742/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA.
Advogado(s): Dr. JOSE SIMIONI

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 251-TJ-MT: "I - Processse-se a ação mandamental, notificando-se a autoridade indigitada como coatora, para preste, no prazo, as informações de estilo. II - Ouça-se ao depois, a d.outra procuradoria Geral de Justiça".

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68622/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LUTISA ME

Advogado(s): Dr. (a) LUIZ HENRIQUE MAGNANI E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 4145-TJ-MT: "Assim, não vejo como conceder a liminar reclamada, pelo que indefiro, determinando sejam requisitadas informações à autoridade coatora, encaminhando-se os autos em seguida à d.outra Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se"

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 69383/2006 Classe: 10-Cível
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): SIAGESPOC - SINDICATO DOS AGENTES PRISIONAIS E DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 55-TJ-MT: Assim, deixo de conceder a liminar postulada. Requistem-se informações à autoridade requerida, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei antes referida. Após, encaminhando-se os autos à d.outra Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se"

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
DES. MARCIO VIDAL
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70339/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): VILSON PAULO DA SILVA MADEIRAS-ME
Advogado(s): Dr. ROBSON RONDON OURIVES E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 112/114-TJ-MT: "Prefacilmente, ante a matéria posta em discussão neste "writ", entendo prudente colher as informações da autoridade indigitada de coatora para depois examinar o pedido de liminar. Oficie-se a autoridade coatora com urgência. A seguir, retorne-me para exame de liminar."

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
DES. MARCIO VIDAL
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 69386/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): SORRISO ALIMENTOS LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 112/114-TJ-MT: "Com essas considerações, nego a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades indigitadas de coatoras a prestar informações, no prazo legal. Intimem-se os impetrantes. Em seguida colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e volte-me conclusos."

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
DES. MARCIO VIDAL
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70855/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): RAFAEL ALBERTONI MAZETO
Advogado(s): Dr. (a) ELLY CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 67-TJ-MT: "3. Indefiro, pois, a liminar suplicada. 4. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 7º, I, da Lei 1.533/51. 5. Após, sendo ou não prestadas as informações pelo impetrado, colha-se o parecer da d.outra procuradoria Geral de Justiça. 6. Cumpra-se"

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68064/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): IVANE ALMEIDA DA COSTA

Advogado(s): DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 151-TJ-MT: "3. Indefiro, pois, a liminar suplicada. 4. Notifique-se o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, apontado como coatora, a fim de que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 7º, I da Lei 1.533/51. 5. Após, sendo ou não prestadas as informações do impetrado, colha-se o parecer da d.outra Procuradoria Geral de Justiça. 6. Cumpra-se"

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67798/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): MADEVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA-ME

Advogado(s): Dr. FRANCISCO KUNZE E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 80/82-TJ-MT: "Portanto, defiro a liminar requestada, no sentido de afastar a suspensão indiscriminada de todas as atividades de comercialização de madeiras da impetrante, restringindo-a aos créditos de madeiras que estão sob apuração. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação de informações, no decêndio legal. Após, envie-se ao Ministério Público para o oferecimento de parecer. Intimem-se"

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65796/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): GUILHERME AUGUSTIN
Advogado(s): Dr. IGOR GIRALDI FARIA E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 133-TJ-MT: "Pelo exposto, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão que negou a liminar pretendida. IV - Intime-se. Cumpra-se a decisão de fls. 104-TJ."

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 64930/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA

Advogado(s): DRA. FABIANA SUMIYOSHI KAWATABE E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 108-TJ-MT: Inicialmente, a ante a matéria posta em discussão neste "writ" entendo prudente colher as informações da autoridade coatora, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações, bem como juntar os documentos que julgar necessário par a comprovação da legalidade do ato. A seguir, retorne para exame de liminar. Cumpra-se"

Cuiabá, 25 de agosto de 2006.
DES. MARCIO VIDAL
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55256/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): MEDLAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO

HOSPITALAR LTDA
Advogado(s): Dr. ALESSANDRO MARCONDES ALVES
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 50/52-TJ-MT: "Com essas considerações, presentes os requisitos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, concedo a liminar pretendida, para determinar a autoridade coatora a não-suspensão do cadastro de fornecedor da empresa MEDLAB Comércio de Equipamentos médico-hospitalar Ltda. Junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso. Intime-se a impetrante. Notifique-se a autoridade indigitada de coatora, para, no prazo legal, prestar as informações. Colha-se o parecer da procuradoria Geral de Justiça. A seguir, retorne-me para julgamento."

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.
DES. MARCIO VIDAL
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72149/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO BARBOSA
Advogado(s): DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 26/27-TJ-MT: "Posto isto, diante da ilegitimidade passiva "ad causam" do secretário de Estado de Fazenda e da incompetência do Tribunal de Justiça para processar e julgar o "mandamus" que "g", da constitucional Estadual e do art. 17, I, "b" do (RITJ/MT), julgo o impetrante carecedor da presente ação mandamental, consequentemente, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2. Publique-se e cumpra-se, anotando-se o necessário."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

SECRETARIA DAS TURMAS DE CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 15 dias do mês de setembro de 2006.

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO

Secretária
/P
/P

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2006/58

PROCESSOS COM SENTENÇA

245425 - 2006 \ 435.

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. C. S. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DA S. M.

REQUERIDO(A): J. A. A. F.

VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FULCRO NO § 3º, DO ARTIGO 2º DA LEI 8.560/92, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, A FIM DE QUE SEJA PROCEDIDA A INCLUSÃO DO PATRONÍMICO PATERNO "DE ARRUDA", E A EXCLUSÃO DO PATRONÍMICO MATERNO "DA SILVA" NO REGISTRO DE NASCIMENTO DE JULIO CÉSAR, CONSTANTE DO TERMO N.º. 272783, FLS. 0063, DO LIVRO N.º. A-451, DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PASSANDO A SE CHAMAR JULIO CÉSAR MOURA DE ARRUDA, BEM COMO A INCLUSÃO DO NOME DE SEU GENITOR, JOVINO ATANAZIO DE ARRUDA FILHO, E DE SEUS AVÓS PATERNOS, QUAIS SEJAM JOVINO ATANAZIO DE ARRUDA E LUZIA PADILHA DE ARRUDA, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO NOVA CERTIDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI 8.560/92. P.R.I.C E APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO AO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SEU OFÍCIO, CIENTIFICANDO O SR. OFICIAL DE REGISTRO QUE DO NOVO REGISTRO NÃO PODERÁ CONSTAR QUALQUER REFERÊNCIA



À ORIGEM DO ATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, DA LEI 8.560/92. FEITO ISSO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

240590 - 2006 \ 333.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: ANA ROMANA BERNARDO
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NP/JUN/JUIRIS-UNIC
VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 26, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA EI Nº. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, E DETERMINO SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE ÓBITO DO FALECIDO NELES BERNARDO, CONSTANTE DO TERMO Nº. 68729, FLS. 29, DO LIVRO Nº. 124C, DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA QUE CONSTE O ESTADO CIVIL DO "DE CUJUS" COMO SENDO CASADO, BEM COMO PARA QUE PASSE A CONSTAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES, QUE O FALECIDO ERA CASADO COM ANA ROMANA BERNARDO, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO NOVA CERTIDÃO. P. R. I. C., E APÓS O PRAZO RECURSAL, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 109, DA LEI Nº. 6.015/73, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO AO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. DEFIRO AINDA O PEDIDO DE FLS. 32/33. PROVIDENCIE A DIVISÃO ADMINISTRATIVA ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. FEITO ISSO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM DESPACHO

247965 - 2006 \ 497.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: JOE ORTIZ ARANTES
REQUERENTE: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
REQUERENTE: MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO G. JOUAN JUNIOR
VISTOS ETC., TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 10, DEVOLVAM-SE OS AUTOS PARA O SETOR DE ARQUIVO, PROVIDENCIANDO-SE AINDA O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

247485 - 2006 \ 484.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: CIVIS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: CIVIS FERNANDES DE SOUZA
VISTOS ETC. OFICIE-SE AO SETOR DE ARQUIVO, SOLICITANDO-LHE A REMESSA DO LIVRO DE REGISTROS DE FEITOS DO CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO E 5.ª VARA CÍVEL, REFERENTE AO ANO DE 1983, ONDE FOI FEITO O REGISTRO DO PROCESSO Nº. 276/83, DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, REQUERIDA POR IRIS MARIA DA SILVA CALDART CONTRA CARMELITA DA SILVA BRAGA. INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO MENCIONADO ÀS FLS. 02. DÊ-LHE VISTA DOS AUTOS EM APENSO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUIABÁ - MT., 18 DE SETEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

248920 - 2006 \ 517.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM
VISTOS ETC., I. O REQUERENTE PEDE RESTITUIÇÃO DO VALOR RECOLHIDO A TÍTULO DE PREPARO DE RECURSO ADESIVO DE APELAÇÃO NO PROCESSO Nº. 394/2004 EM TRÂMITE PERANTE A 5ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE SUA CLIENTE É PESSOA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, PORÉM, NÃO FAZ PROVA. II. ASSIM, INTIME-O, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FAÇA PROVA DO ALEGADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. III. COM A PROVA NOS AUTOS, DEVERÁ INFORMAR A ESTE JUÍZO OS DADOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, QUAIS SEJAM: BANCO, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE, TITULARIDADE E CPF/CNPJ. IV. CONSTANDO AS MANIFESTAÇÕES NO PROCESSO, CONCLUSOS. V. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

246890 - 2006 \ 469.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: FERNANDO AUGUSTO LATORRACA LEITE DE CAMPOS
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO LEITE DE CAMPOS
VISTOS ETC. CONFORME OFÍCIO DE FLS. 19 E CERTIDÃO DE FLS. 20, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 12, OS AUTOS Nº. 034/85, JÁ FORAM REMETIDOS AO JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA, A QUEM CABE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 15/16. ASSIM, INTIME-SE O SUBSCRITOR DO PEDIDO DE FLS. 15/16, PARA FORMULAR SEU REQUERIMENTO DE VISTAS DO ALUDIDO PROCESSO, DIRETAMENTE ÀQUELA VARA. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 DIAS, E, DECORRIDO O PRAZO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE. CUIABÁ - MT., 18 DE SETEMBRO DE 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/109

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

247876 - 2006 \ 347.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): JOÃO BATISTA CARVALHA JUNIOR
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO
RÉU(S): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
RÉU(S): PLANETARIUM MOTOS - MERCANTIL LUNA LTDA
EXPEDIENTE: "INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EFETUAR O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO VALOR QUE ENTENDER DEVIDO, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS"

PROCESSOS COM SENTENÇA

119053 - 2003 \ 173.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DEULIMAR SAVIO VIANA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): EDVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE S. CARMONA
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
EXPEDIENTE: ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POR DEULIMAR SAVIO VIANA CONTRA EDVALDO FERNANDES DA SILVA, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS

CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO, RESSALTANDO, CONTUDO, QUE ESSAS VERBAS SOMENTE PODERÃO SER COBRADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 11, § 2º DA LEI 1.060/50. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PROCESSO. PUBLIQUE. REGISTRE. INTIME-SE. CUIABÁ, 05 DE JULHO DE 2006. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

232899 - 2006 \ 59.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: FENIX TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO PERUCCI
EMBARGADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
ADVOGADO(A): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NOVOS, INTIME-SE A EMBARGANTE A SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 91/101, E DOCUMENTOS DE FLS. 102/159, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

201788 - 2005 \ 37.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO
REQUERIDO(A): EDSON DOS SANTOS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR QUANTO À DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA E QUANTO AO CONTIDO NA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FORNECENDO O ENDEREÇO ATUAL REQUERIDO, BEM COMO REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

225473 - 2005 \ 322.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): TELE SERVVS PHYTO GOLD MT LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CITADO POR EDITAL O EXECUTADO NÃO PAGOU E NEM OFERECERU BENS À PENHORA. ASSIM INTIME-SE O CREDOR A INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE DE DIREITO. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

212812 - 2005 \ 116.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: KLEBER CESAR SILVA BRUNO
ADVOGADO: RAMON MARQUES
REQUERIDO(A): PENA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 101, CONCEDENDO VISTAS DOS AUTOS MEDIANTE CARGA, PELO PRAZO LEGAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

80970 - 1996 \ 7868.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): BANCO REAL S.A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
RÉU(S): ADEMAR CAVALCANTE GARCIA
ADVOGADO: HELOISA CLAUDIA GOMES DA ROSA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 101, CONCEDENDO VISTAS DOS AUTOS MEDIANTE CARGA, PELO PRAZO LEGAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

238729 - 2006 \ 183.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SATUNIEL LEONCIO DE ARRUDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 22 À PARTE AUTORA REQUER DILAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, PORÉM ESTE JÁ FOI DEVOLVIDO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. DIANTE DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 21, INDICANDO A LOCALIZAÇÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

81775 - 1996 \ 7567.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): C. SCHEEL COBRANÇAS COMERCIAIS
ADVOGADO: LIA ARAÚJO SILVA TEIXEIRA
RÉU(S): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO: WILMAR SCHRADER
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 97, CONCEDENDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA, A FIM DE QUE POSSA PROVIDENCIAR SUA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

227215 - 2006 \ 346.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA DEPÓSITO DAS PARCELAS NO VALOR QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDO E MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO. INICIALMENTE O PROCESSO FOI DISTRIBUIDO AO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL QUE DEFERIU O PEDIDO EM DEZEMBRO/2005. VERIFICO QUE APESAR DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM DEZEMBRO/2005 NÃO CONSTA NOS AUTOS NENHUM DEPÓSITO E SEQUER A OUTRA PARTE FOI CITADA. ASSIM INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUSTIFICANDO PORQUE NÃO FEZ OS DEPÓSITOS REQUERIDOS E PORQUE NÃO DEU ANDAMENTO NO FEITO. CUIABÁ, 6 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

123919 - 2003 \ 233.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARONILSON ALVES BEZERRA
ADVOGADO: CÉSAR GILIOI
EXECUTADOS(AS): PRE-MÓDULO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO: IZONILDES PINTO DA SILVA
EXPEDIENTE: É RELATÓRIO DECIDIDO. O EXCIPIENTE ALEGA QUE O CALCULO DO EXCEPTO ESTA ERRADO, E EM DISSONÂNCIA COM A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. QUE O MESMO ESTARIA UTILIZANDO DE JURROS, ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA ILEGAIS, E DEVIDO A ISTO, O MONTANTE DO DÉBITO EXEQUENDO ESTARIA DEMASIADAMENTE ERRADO. O EXCEPTO EM SUA



IMPUGNAÇÃO ADUZIU QUE O EXCIPIENTE ESTÁ LITIGANDO DE MÁ-FÉ E QUE EM NENHUM MOMENTO UTILIZOU ALGUM ÍNDICE, OU TAXA DE JUROS DE FORMA DIVERSA DA DETERMINADA NA R. SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS. ATENTE-SE QUE TAL MATÉRIA NÃO PODE SER ARGUIDA EM SEDE DE EXCEÇÃO, POIS, TAL MEDIDA SÓ PODE SER SUCITADA EM SE TRATANDO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE NÃO PRECISE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. A VERDADE É QUE O EXCIPIENTE TROUXE AOS AUTOS ALEGAÇÕES QUE PÔE EM DUVIDA AS TAXAS DE JUROS UTILIZADAS PELO EXCEPTO PARA CORRIGIR O DÉBITO EXEQUENDO, PORÉM, HÁ DE SE ATENTAR QUE A VIA ESCOLHIDA PELO MESMO PARA SUCITAR SUAS ALEGAÇÕES NÃO É A ADEQUADA, POIS, NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SOMENTE SE DISCUTIRÁ SE O TÍTULO POSSUI OS REQUISITOS DO ART. 586 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO ELAS A CERTEZA, A LIQUIDEZ E A EXIGIBILIDADE. VEJA O ENTENDIMENTO DO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO ASSUNTO EM QUESTÃO: EMENTA – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE – TÍTULO EXECUTIVO – LIQUIDEZ – CERTEZA EXIGIBILIDADE – CARENÇA – MATÉRIA DEPENDENTE DE PROVA RECURSO IMPROVIDO – A AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO SÓ PODE SER CONHECIDA VIA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, QUANDO AFERÍVEIS DE PLANO; A HIPÓTESE SUCITADA PELO AGRAVANTE REQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA, O QUE NÃO SE COADUNA COM O INSTITUTO EM QUESTÃO. (TJMT – AI 6420/2003 – 2ª C.Cív. – REL. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS – J. 03.06.2003) EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE – NULIDADE DE CONTRATO – CITAÇÃO INVÁLIDAPROVA – INEXISTÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO – AS ALEGAÇÕES DE NULIDADE QUE NÃO SÃO RECONHECIDAS DE PLANO E DEMANDAM PRODUÇÃO DE PROVA NÃO PODEM SER EXAMINADAS NA VIA ESTREITA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. (TJMT – AI 11390/2003 – 2ª C.Cív. – REL. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO – J. 27.05.2003) É EVIDENTE QUE O EXCIPIENTE ESCOLHEU A VIA ERRADA PARA AS SUAS ALEGAÇÕES. POIS, É CERTO QUE TAL MATÉRIA DEVE SER ANALISADA EM SEDE DE EMBARGOS, E NÃO EM UMA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POIS, NOS EMBARGOS HÁ TODO UM PROCESSO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ONDE O EXCIPIENTE PODERÁ JUNTAR AS PROVAS NECESSÁRIAS PARA PROVAR O SEU ALEGADO. HÁ QUE SE VERIFICAR QUE O TÍTULO EM QUESTÃO POSSUI OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE), FICANDO ENTÃO DEMONSTRADO QUE A PRESENTE EXCEÇÃO NÃO DEVE SER PRÓSPERA E QUE A EXECUÇÃO DEVE CONTINUAR O SEU NORMAL PROSSEGUIMENTO. ANTE O EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OFERTADA PELO EXCIPIENTE, UMA VEZ QUE FICOU DEMONSTRADO A PRESENÇA DOS REQUISITOS ELENCADOS PELO CPC PARA QUE O TÍTULO POSSA SER EXECUTADO JUDICIALMENTE, SENDO ESTES A LIQUIDEZ, A CERTEZA E A EXIGIBILIDADE. DEIXO DE CONDENAR O EXCIPIENTE NAS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR NÃO DETECTAR NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. INTIMEM-SE AS PARTES DA DECISÃO SUPRA E A SE MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO A SER REALIZADO NESTES AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL FEITOS GERAIS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2004/253. Cód. 168992 ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A PARTE RÉ: NICOLAU COVALI FILHO CITANDO(A,S): Requerido(a): Nicolau Covali Filho, CPF: 508.591.889-49 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/8/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 9.606,68 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) e proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, CONTESTAR A AÇÃO sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O autor propôs a ação de Busca e Apreensão alegando que o requerido contratou junto ao requerente, financiamento pagável em 24 parcelas, para aquisição do bem móvel, um veículo marca RENAULT, MODELO CLIO 1.0, CHASSI 93YB0Y051J098898, ANO/FABRIMOD 1999, COR PRATA, PLACA JZ0461, ficando o bem gravado com alienação fiduciária. Alega que o requerido não cumpriu com o pactuado, deixando de realizar os pagamentos desde a prestação vencida em 20/07/2003, totalizando o débito de R\$ 9.606,68. Alega que despendeu todos os esforços para receber a dívida sem êxito. Requer liminarmente busca e apreensão do bem. Requer ainda a citação do requerido e a procedência do pedido nos termos da inicial. Obs. O veículo foi apreendido em 31/06/2005 em poder de terceiro, e se encontra depositado em mãos do representante legal da parte autora. DESPACHO: Vistos etc. Expeça-se Edital de Citação para o Sr. Nicolau Covali Filho, conforme pedido formulado pelo autor às fls. 98/99. As providências. Cuiabá, 20 de julho de 2006. (ass) Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva - Juíza de Direito. Eu, Paulina Oléas Lucatelli, Oficial Escrevente o digitei. Cuiabá - MT, 08 de agosto de 2006. Nelita Bandeira Duarte Escrivã(o) Judicial

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA EXPEDIENTE: 2006/130

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

243231 - 2006 \ 262.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): GUSTAVO ANDRÉ PEREIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) TRAZER AOS AUTOS A VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DO RECIBO DE DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

249212 - 2006 \ 379.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
RÉU(S): NOEL NUNES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

20170 - 1997 \ 44.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
EXECUTADOS(AS): ABEL DE JUSUS ARRUDA FILHO
EXECUTADOS(AS): FÁBIO VIEIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): BENEDITO LINO ARRUDA
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

238297 - 2006 \ 169.
AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): CECM DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO DE CONFECÇÃO DE CUIABÁ - COOPERLOJA
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
RÉU(S): S. R. ITO SERVIÇOS - ME
RÉU(S): ROZANE PINHEIRO ITO
RÉU(S): SÉRGIO ROBERTO ITO
REQUERIDO(A): ROZANE PINHEIRO ITO MODAS-ME

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

249455 - 2006 \ 382.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): LUIZ CEZAR LOURENÇO JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

249209 - 2006 \ 378.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES
EXECUTADOS(AS): P. ANTERIO ARAUJO E IMPERMEABILIZAÇÃO ME

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

249205 - 2006 \ 377.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): V. R. C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

249355 - 2006 \ 381.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRYSYANE LINHARES
RÉU(S): ELEN MARA RIOS SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

248367 - 2006 \ 367.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXECUTADOS(AS): EVANDRO BARROSO DE BRITO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

248684 - 2006 \ 369.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): JOSÉ ELIAS DA SILVA
AUTOR(A): L. F. A.
AUTOR(A): MIKAELE FERREIRA ALMEIDA
AUTOR(A): KELLEN CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
RÉU(S): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

62740 - 2002 \ 123.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JOSÉ CORSINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
REQUERIDO(A): FREDERICO MANSUR GAIVA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO CAUTELAR PROPOSTA POR JOSÉ CORSINO DA SILVA FILHO. EM FACE DE FREDERICO MANSUR GAIVA, QUE TEVE POR FINALIDADE EFETUAR PENHORA DE BENS DO REQUERIDO PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DO TÍTULO, CASO HAJA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA, NO CASO, AÇÃO MONITÓRIA.

SEGUNDO O TEOR EXPRESSO DO ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TEMOS QUE:

"ARTIGO 806. CABE À PARTE AUTORA PROPOR A AÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, QUANTO ESTA FOR CONCEDIDA EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO."

NESTE LIAME, ANTE A INFORMAÇÃO PRESTADA ÀS FLS. 30, CONSTATA-SE QUE ATÉ AQUELA DATA NÃO HOUVE A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. SENDO ASSIM, OS TRIBUNAIS PÁTRIOS ASSIM TEM DECIDIDO:

" AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA. NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO TRINTIDITO LEGAL. EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
1. CORRETA A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO SE A PARTE NÃO PROPÔS A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. RECURSO DESPROVIDO PARA MANTER A R. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, IV, 806 E 808, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR NÃO TER O REQUERENTE AJUIZADO A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA. (20030110746458APC, RELATOR ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 1ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 06/06/2005, DJ 25/08/2005 P. 127)"
ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, INCISO IV, 806 E 808, INCISO I DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 16.

OFICIE-SE AO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ ACERCA DA REVOGAÇÃO DA LIMINAR. P.R.I. CUMPRASE.

PROCESSOS COM DESPACHO

107349 - 2003 \ 10.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
DESPACHO: VISTOS.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. DE-SE VISTA AO APELADO PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL. APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA REMESSA AO TRIBUNAL. INTIME-SE. CUMPRASE.

144419 - 2004 \ 6.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JUAREZ DOS REIS
ADVOGADO: JOÃO SAULO DA SILVA COLMATI
EXECUTADOS(AS): SÃO GABRIEL POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA SVERSUT BRIANTE
ADVOGADO: FÁBIO CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
DESPACHO: VISTOS.



ANTE A ALEGADA ILEGITIMIDADE DA PENHORA, MANIFESTE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

143615 - 2004 \ 3.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
DESPACHO: VISTOS.

SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 67/68, MANIFESTE-SE O REQUERENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

130207 - 2003 \ 303.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
REQUERIDO(A): CONSMETAL CONSTRUTORA E METALURGIA LTDA
REQUERIDO(A): INÁCIO LOPES
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LOPES
DESPACHO: VISTOS.
ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, DEVENDO O REQUERENTE A PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, QUANDO POSSÍVEL.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

172401 - 2004 \ 312.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO BORNHOLDT LTDA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
ADVOGADO: ERNESTO BORGES NETO
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
REQUERIDO(A): NELSON BRUN E CIA LTDA

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE A AUTORA, MAIS UMA VEZ, PARA A RETIRADA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL EXPEDIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.
CUMPRA-SE.

125840 - 2003 \ 261.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
EXEQUENTE: MÁRCIO CANAVARROS SERRA
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA CAMIOTTI LTDA
ADVOGADO: WOLNEY LEITE LIMA
ADVOGADO: JOCELI KUHN
DESPACHO: VISTOS.
ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE.
A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA DEVERÁ SER ENTREGUE À REQUERIDA PARA CUMPRIMENTO, UMA VEZ QUE FOI ELA QUEM INDICOU A TESTEMUNHA EVERALDO CARLSSON (FLS. 126).
INTIME-SE, POIS, A REQUERIDA PARA PROCEDER A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO, COMPROVANDO NOS AUTOS TAL PROVIDÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

166611 - 2004 \ 255.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: GILSON PINHEIRO
ADVOGADO: GUSTAVO A FERAZ RODRIGUES
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

PROCESSO Nº 255/2004

EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: GILSON PINHEIRO
ADVOGADO: DR. MARCELO BRASIL SALIBA
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS

AOS 01 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2.006, ÀS 17:00 HORAS, NO GABINETE DESTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES A EXMA. SRA. DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA PARA A 13ª VARA CÍVEL, FOI DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEI A PRESENÇA DOS DOUTOS ADVOGADOS DAS PARTES. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO ÀS PARTES NÃO SE COMPUSERAM.
INSTADAS ÀS PARTES A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR FOI DITO: PELO REQUERENTE: REQUER A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE.
PELOS REQUERIDOS: REQUER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA PARA A AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA APRESENTADO, BEM COMO PROVA TESTEMUNHAL PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE DO EMBARGANTE NO IMÓVEL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR.
EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:
VISTOS EM SANEADOR:

1) NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS, DE FORMA QUE DOU O FEITO POR SANEADO.

2) DEFIRO A PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA REQUERIDA, PARA O QUE NOMEIO PERITA JUDICIAL A DRA. ROSANI LORENZI, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTE DE COMPROMISSO (CPC, ART. 422). AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS EM 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II).

3) INTIME-SE A PERITO DA NOMEAÇÃO E PARA QUE APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

4) COM A PROPOSTA DE HONORÁRIOS INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5) HAVENDO CONCORDÂNCIA, INTIME-SE O EMBARGADO A, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS EM SUA INTEGRALIDADE, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. EFETUADO O DEPÓSITO AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE DOS 50% PODERÁ SER LEVANTADO, APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

6) FIXO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 04/09/2006, ÀS 13:00 HORAS.

7) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA PERÍCIA.

8) DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS APORTAR NOS AUTOS 20 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS, JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÃO AS PARTES DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

9) DEFIRO O PEDIDO DE COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO EMBARGANTE, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. O MANDADO DEVERÁ CONTER AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.

10) DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS E AS PARTES.

NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, LEONARDO MARTINS FERNANDES, SECRETÁRIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA PARA A 13ª VARA CÍVEL
REQUERENTE ADV. REQUERENTE

REQUERIDOS ADV. REQUERIDOS

166679 - 2004 \ 258.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL - DIVISÃO DE EMBALAGENS
ADVOGADO: EDUARDO KÜMMEL
EXECUTADOS(AS): MIL TERRA TERRAPLANAGEM E AGROPECUÁRIA LTDA
EXECUTADOS(AS): HÉLIO ANTUNES DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.
DEFIRO O PLEITO DE FLS. 71/72.
SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, MANIFESTE A PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.
CUMPRA-SE.

249051 - 2006 \ 373.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): EDUARDO AFONSO F. BUTOLO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.
É CERTO QUE PARA SE CONCEDER A LIMINAR PRETENDIDA PELO AUTOR É NECESSÁRIO VERIFICAR CERTOS REQUISITOS. O PRIMEIRO DELES É VERIFICAR SE REALMENTE HOUE A VENDA A CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, O QUE COMPROVA-SE ÀS FLS. 10/11, E OUTRO REQUISITO É A COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, QUE SE VERIFICA POR MEIO DO PROTESTO DO TÍTULO OU DA NOTIFICAÇÃO.
HÁ DE SER RESSALTADO, AINDA, QUE A CONTROVÉRSIA RELATIVA AO REQUISITO ACERCA DO REGISTRO DO BEM, TENDO SIDO ESTA DIRIMIDA PELO ART. 1.361, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 66, § 10, DO DECRETO LEI 911/69, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ, PARA FINS PROBATÓRIOS, CONSTAR DO CERTIFICADO DE REGISTRO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 52 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO."
ALÉM DISSO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ SE MANIFESTOU SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DO REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, QUANDO DO JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.150-8. POR UNANIMIDADE OS MINISTROS DAQUELA CORTE ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR, MIN. ILMAR GALVÃO, QUE CONSIDEROU CONSTITUCIONAL TAL PROCEDIMENTO.

PORÉM, NÃO EXISTEM NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE HOUE TAL REGISTRO.
ISTO POSTO, EMENDE O AUTOR, A INICIAL, COMPROVANDO O REGISTRO DA RESTRIÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/131

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

59338 - 1997 \ 238.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: SCALA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EMBARGADO(A): ANGELO MAZZORANA
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(A): IRIDÉ SIMONE MISAEEL SILVA
EXPEDIENTE: 2006/53
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

175768 - 2004 \ 2131.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOANA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO: GEORGIA CHRISTINA LIBORIO BARROSO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): IVANIRDO JOSÉ DE CAMPOS



ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS.

250506 - 2006 \ 596.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GIOVANNY OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO: ENIER MARTINS JUNIOR
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA QUE TRAGA O INSTRUMENTO DE MANDATO COM FIRMA RECONHECIDA E CRLV DO EXERCÍCIO DE 2005.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

248510 - 2006 \ 582.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): COLÉGIO E CURSO APTUS LTDA
ADVOGADO: MARILUZE SILVA MULLER PINHEIRO
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA
PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO

22079 - 1999 \ 5130.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: SPERAFICO DA AMAZÔNA S/A
ADVOGADO: ARIANE VETTORELLO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO
ADVOGADO: GONÇALO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA
EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO - PROC. ESTADO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O EMBARGADO PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO E REQUERER O QUE DE DIREITO SOB PENA EXTIÇÃO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR**228480 - 2005 \ 3772.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): FOTO CENTER SAKURA LTDA
EXECUTADOS(AS): ELOI RODRIGUES VENÂNCIO
EXECUTADOS(AS): LINDAMAR ARAÚJO VENÂNCIO
EXECUTADOS(AS): LUCIONE RABELO
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZAIN
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ CURVO
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
EXPEDIENTE: INTIMANDO O CREDOR PARA MANIFESTAR NOS AUTOS

58489 - 2001 \ 1264.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): CONFECÇÕES S'AINT GERMANY LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
EXPEDIENTE: INTIMANDO O CREDOR PARA MANIFESTAR NOS AUTOS

55728 - 2001 \ 897.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O CREDOR PARA MANIFESTAR NOS AUTOS

51204 - 2000 \ 1366.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: ANA FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO
EXECUTADOS(AS): VITOR CANDIA
EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO DE SANTANA BARROS
EXECUTADOS(AS): ADAIR DA SILVA LEITE
EXECUTADOS(AS): PEDRO HENRY NETO
EXECUTADOS(AS): GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): JESUS LANGE ADRIEN NETO
EXECUTADOS(AS): AILTON GOMES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
EXECUTADOS(AS): INÉS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EXECUTADOS(AS): LUIS CARLOS PAES DE BARROS
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
EXPEDIENTE: INTIMANDO O CREDOR PARA MANIFESTAR NOS AUTOS

78145 - 1998 \ 3460.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.)
EXECUTADOS(AS): AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA
ADVOGADO: DARLÁ MARTINS VARGAS
EXPEDIENTE: INTIMANDO O CREDOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO SOB PENA DE EXTIÇÃO
PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

53514 - 2001 \ 1102.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ZILMA DE ARAÚJO ESTÁCIO
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPART. ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

110429 - 2003 \ 38.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WILMON CUNHA LARANJEIRA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN-MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

116110 - 2003 \ 185.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GERCADI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

132070 - 2003 \ 1347.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTÔNIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

132223 - 2003 \ 1349.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANDERSON DOS SANTOS
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51

133645 - 2003 \ 1415.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUZIA SANTANA DE ARRUDA HIGINO
ADVOGADO: GILVANDO ALVES DE LIMA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

135602 - 2003 \ 1500.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RODRIGO ANTONIO SOARES COELHO
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

138602 - 2003 \ 1659.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PEDRO JOSÉ DA SILVA
IMPETRANTE(S): PEDRO MENDES
IMPETRANTE(S): JOSÉ ROGÉRIO MENDES PEREIRA
ADVOGADO: DARCY VAZ LAUX
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MT.
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51

51808 - 2001 \ 640.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RODOBRA'S RODOVIÁRIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ANDREA NUCIA DE MARCHI
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

142535 - 2003 \ 1983.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CALISÂNGELA MORAES DE AMORIM
ADVOGADO: MAURILIO DE SANT'ANA MALHEIROS
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

141359 - 2003 \ 1909.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LODRVINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/54.

ESPÉCIE: CP-Apropriação Indébita

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): RENE JANDIR SCHMECHEL BITZCOF

JOÃO RODRIGUES DA PAZ FILHO

: Réu(s): Rene Jandir Schmechel Bitzcof, Cpf: 628802250-00, Rg: 1566757-0 SSP MT Filiação: Julio Bitzcof e Armelinda Schmechel Bitzcof, data de nascimento: 10/2/1969, brasileiro(a), natural de Roque Gonzales-RS;

Advogado: Dr. Edson Antônio de Almeida, OAB/MT 7543.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU RENE JANDIR SCHMECHEL BITZCOF E SEU ADVOGADO DR. EDSON ANTONIO DE ALMEIDA OAB/MT 7543, acima, mais precisamente para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunhas comuns, no dia **25 de outubro de 2006, às 13:30 horas**, a ser realizada neste Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital.



DECISÃO/DESPACHO: Descabe suspensão condicional do processo, em face do réu RENE JANDIR SCHMECHEL BITZCOF ter contra si outras ações penais. Para inquirição de 04 (quatro) testemunhas comuns marco o dia 25/10/2006 às 13:30 horas. Intimem-se o réu RENE JANDIR, o Dr. Edson Antônio de Almeida (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada
208/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/55.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EBERSON INACIO DA SILVA

: Réu(s): Eberson Inacio da Silva, Rg: 1.592.148-4 SSP MT Filiação: Carlos Inácio Valentim da Silva e Izabel Maria da Conceição, data de nascimento: 2/6/1984, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT;

Advogado: Dr. Frederico Azevedo e Silva, OAB/MT 6.879.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU EBERSON INACIO DA SILVA E SEU ADVOGADO DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA OAB/MT 6.879, acima, mais precisamente para comparecerem perante este Juízo, no dia 25 de outubro de 2006, às 15:00 horas, audiência de inquirição de testemunha de defesa.

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 03 (três) testemunhas de defesa marco o dia 25/10/2006 às 15:00 horas. Intimem-se o réu, o Dr. Frederico Azevedo e Silva (pessoalmente e por edital), e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada
208/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/108.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES RODRIGUES CORUJO

: Réu(s): Antônio Marcos Gonçalves Rodrigues Corujo, Cpf: 78883520149, Rg: 1039020 SSP MT Filiação: Manuel Rodrigues Corujo e Edna Gonçalves Rodrigues, data de nascimento: 28/5/1976, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), estudante e empresário, Endereço: Rua Maringá, Nº 38, Bairro: Cophema, Cidade: Cuiabá-MT.

ADVOGADO: Dr. Ricardo da Silva Monteiro, OAB/MT 3301, com escritório profissional a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Ed. Centro Empresarial Paiaguás, 11º Andar, salas 1101 e 1102, Cuiabá/MT. Fone: 3642-1140/9981-3490

FINALIDADE: Intimar o Acusado e seu Advogado Supramencionado para audiência de interrogatório, designada para o dia 26 de Outubro de 2006, às 14:30 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu para o dia 26/10/2006 às 14:30 horas. Intimem-se o réu e o Dr. Ricardo da Silva Monteiro (pessoalmente e por edital). Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
208/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/190.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CLÉBERSON BENEDITO SANTOS FONTES

: Réu(s): Cléberson Benedito Santos Fontes, Rg: 1.052.089-9 SSP MT Filiação: Benedito Teodoro Campos Fontes e Iria Xavier dos Santos, data de nascimento: 27/9/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), repositor de mercadorias, Endereço: Avenida Brasil, Nº 483, Bairro: Santa Rosa II, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar o Acusado Supramencionado para audiência de interrogatório, designada para o dia 26 de Outubro de 2006, às 15:30 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu para o dia 26/10/2006 às 15:30 horas. Intime-se o réu por edital no prazo legal. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
208/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/63.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA

: Réu(s): Paulo Miranda de Oliveira, Rg: 1620465-4 SSP MT Filiação: José Miranda de Oliveira e Maria de Lourdes de Oliveira, data de nascimento: 23/3/1978, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua Ouro Fino, Nº 410, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar o Acusado Supramencionado para audiência de interrogatório, designada para o dia 26 de Outubro de 2006, às 16:45 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu para o dia 26/10/2006 às 16:45 horas. Cite-se e intime-se o réu e seu defensor por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
208/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2000/98.

ESPÉCIE: CP-Estupro

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DAVY CANDIDO LEONEL

: ADVOGADO: Dr. Jorge Henrique Franco Godoy, OAB/MT nº 6692 ou Dr. José Fábio Marques Dias Júnior, OAB/MT nº 6398, ambos com escritório profissional a Av. Rubens de Mendonça, nº 1856, Sala 1109, Ed. Office Tower, Cuiabá/MT. Fone: 3642-3596

FINALIDADE: Intimar o(s) advogado(s) para comparecer a audiência de inquirição de testemunhas arroladas na defesa designada para o dia 27 de Outubro de 2006, às 15:00 horas a se realizar na sede do juízo.

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 02 (duas) testemunhas de defesa marco o dia 27/10/2006 às 15:00 horas. Intimem-se a testemunha FÁBIO APARECIDO PAPA no endereço constante às fls. 115 e a testemunha GENEDICE DE ASSIS PEREIRA no endereço constante às fls. 68 e o Dr. Jorge Henrique Franco Godoy (pessoalmente e por edital). Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Porto Estrela/MT para intimar o réu. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
208/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/49.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOÃO BATISTA SALES NETO

: ADVOGADO: Dr. JOÃO BATISTA DE MENEZES, OAB/MT nº 6943, com escritório profissional a rua Cursino do Amarante, nº 860, bairro Quiombo, Cuiabá/MT. Fone: 3623-3608/9975-2612.

FINALIDADE: Intimar o advogado para comparecer a audiência de inquirição de testemunhas arroladas na acusação designada para o dia 30 de Outubro de 2006, às 14:30 horas a se realizar na sede do juízo.

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de inquirição de 03 (três) testemunhas arroladas pela acusação para o dia 30/10/2006 às 14:30 horas. Intimem-se o réu, o Dr. João Batista de Menezes (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
208/

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/42
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSOS COM SENTENÇA

29420 - 2000 \ 207.

AÇÃO EPNAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DEOCLÉCIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 000722129 SSP/MS, natural de Pirapozinho/SP, onde nasceu aos 06 de julho de 1963, filho de José Paulino da Silva e Josefa Paes de Pontes.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe: "ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV e 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO DEOCLÉCIO APARECIDO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, NATURAL DE PIRAPOZINHO/SP, ONDE NASCEU AOS 06 DE JULHO DE 1963, FILHO DE JOSÉ PAULINO DA SILVA E DE JOSEFA PAES DE PONTES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1998 E TIPIFICADO NO ART. 240, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO VÍTIMA SANDRA SÁVIO DE MELLO, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 207/00 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRAM-SE. Sentença



datada em 16 de junho de 2006.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/43
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

PROCESSOS COM SENTENÇA

27929 - 2002 \ 192.

AÇÃO PENAL PRIVADA

QUERELANTE: CELSO MARQUES ARAUJO

ADVOGADO: CELSO MARQUES ARAUJO

QUERELADO(A): EDMILSON SOARES SERRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso sob o n.º 7038

QUERELADO(A): JACKSON MARIO SOUZA, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso sob o n.º 4636

FINALIDADE: INTIMAR os Querelados acima qualificados para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte: "ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 103, 107, INCISO IV E 145, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS REPRESENTADOS JOSÉ ANIBAL DE SOUZA BOUTRE, BRASILEIRO, ADVOGADO INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO SOB O N.º 291, JOSÉ RODRIGUES ROCHA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO SOB O N.º 3.601-B, MARIA DAGMAR NUNES BRITO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO SOB O N.º 3.602-B, EDMILSON SOARES SERRA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO SOB O N.º 7.038, JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO SOB O N.º 6.651, KLEBER TOCANTINS MATOS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO SOB O N.º 5.482 MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO SOB O N.º 6.983, RESIDENTE EM CUIABÁ E JACKSON MARIO SOUZA, BRASILEIRO, ADVOGADO INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO SOB O N.º 4.635, TODOS COM ENDEREÇO NA RUA SÁ PORTO, QUADRA 11, CASA 11, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO ANO DE 2002 E TIFICADO NOS ARTS. 138, 139 E 140 DO CÓDIGO PENAL - CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, TENDO COMO REPRESENTANTE O ADVOGADO CELSO MARQUES ARAUJO, UMA VEZ QUE OCORREU A DECADÊNCIA DO SEU DIREITO DE QUEIXA. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N.º 192/02 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO O REPRESENTANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. PUBLIQUE-SE INTEGRALMENTE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA CONHECIMENTO DAS PARTES. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada em 12 de novembro de 2004.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/45

PROCESSOS COM DECISÃO

63860 - 2005 \ 11.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTONIO ADRIANO DA SILVA NETO, brasileiro, natural de Itaporá/MS, nascido aos 17 de outubro de 1952, filho de José Sabino da Silva e Tereza Adriano da Silva;

RÉU(S): LAURINDO EZEQUIEL MORAES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 06 de janeiro de 1950, filho de José Ezequiel da Silva e Rosa de Moraes.

FINALIDADE: INTIMAR os Acusados acima qualificados para tomarem ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC. I. CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 09/04/2002, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 24/02/2005, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL N.º 11/2005 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA ANTONIO ADRIANO DA SILVA NETO E LURINDO EZEQUIEL MORAES DA SILVA, ATÉ A DATA DE 04/05/2009 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL), POSTO QUE OS ACUSADOS FORAM CITADOS POR EDITAL (FLS. 52-VERSO) E NÃO COMPARECERAM AOS SEUS INTERROGATÓRIOS (FLS. 54). II. APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PARA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFIQUE O DECURSO DO PRAZO NOS AUTOS. III. COMPARECENDO OS ACUSADOS A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. IV. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRA-SE. Decisão datada em 10 de maio de 2005.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/52

PROCESSOS COM DECISÃO

31935 - 2001 \ 366.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CLEBER SANTOS MORAES, brasileiro, amasiado, natural de Uberlândia/MG, onde nasceu aos 09 de novembro de 1978, filho de Getúlio Balduino Moraes e de Lúcia Marta Santos.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC. I. JUSTIFIQUE A SRª ESCRIVÃO O NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM I DO DESPACHO DE FLS. 25. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBIEDIÊNCIA. II. CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 03/05/2001, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 08/08/2001, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL N.º 366/2001 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA CLEBER SANTOS MORAES, ATÉ A DATA DE 23/02/2009 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL), POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 48) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 48-VERSO). III. APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PARA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFIQUE O DECURSO DO PRAZO NOS AUTOS. IV. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. V. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE

PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRA-SE. Decisão datada em 23 de fevereiro de 2005.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/63

PROCESSOS COM SENTENÇA

28688 - 2003 \ 167.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MAURÍCIO LEONEL FERREIRA, brasileiro, amasiado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1309436-0 SSP/MT, natural de Apucarana/PR, onde nasceu aos 28 de janeiro de 1963, filho de Catarina Leonel Ferreira DEFENSOR CONSTITUÍDO: DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO - OAB/MT 2918; DRA. LIGIA CRISTINA CAMPOS - OAB/MT 8084

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC... MAURÍCIO LEONEL FERREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, FOI DENUNCIADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 306 DA LEI 9.503/97, PORQUE NA DATA DE 12 DE JANEIRO DE 2002, POR VOLTA DAS 11:45 HORAS, CONDUZIA UM VEÍCULO DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL I, PELA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, NO SENTIDO DE DIREÇÃO CENTRO/BAIRRO TIJUCAL, EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUES, QUANDO NA ROTATÓRIA DE ACESSO A RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS - CUIABÁ/SANTO ANTONIO DE LEVERGER, VEIO A COLIDIR CONTRA UMA MOTOCICLETA DA MARCA HONDA, QUE ESTAVA PARADA AGUARDANDO A ABERTURA DO SEMÁFORO, CAUSANDO AO SEU CONDUTOR ALIEL BATISTA DA SILVA, LESÕES CORPORAIS. APÓS TER COLIDIDO CONTRA A MOTOCICLETA, O ACUSADO EMPREENDEU FUGA DO LOCAL, NO ENTANTO, NO MESMO DIA, POR VOLTA DAS 14:30 HORAS, ELE APRESENTOU-SE NA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM DELITOS DE TRÂNSITO E COMO AINDA APRESENTAVA SINAIS DE EMBRIAGUES, FOI CONDUZIDO ATÉ O POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL, LOCALIZADO NO INÍCIO DA RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, ONDE FOI SUBMETIDO AO TESTE DE ALCOOLEMIA, QUE ACUSOU 0,32 MG/L DE AR EXPELIDO DOS PULMÕES, COMPROVANDO SEU ESTADO DE EMBRIAGUES. EM 06 DE FEVEREIRO DE 2003, APRESENTOU O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELA PENA DE 02 (DOIS) ANOS. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 18 DE JUNHO DE 2003, FLS. 66 E VERSO, INTERROMPENDO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 117, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME COMPROVA A CERTIDÃO DE FLS. 73, O ACUSADO DEIXOU DE COMPARECER À AUDIÊNCIA PARA SEU INTERROGATÓRIO, FLS. 74, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2003, SENDO DECRETADA A SUA REVELIA E NOMEADO SE-LHE DEFENSOR DATIVO, FLS. 77. FOI APRESENTADA DEFESA PRÉVIA PELO DEFENSOR PÚBLICO DATIVO DO ACUSADO EM 31 DE MARÇO DE 2004, CONFORME FLS. 78. EM 27 DE MAIO DE 2004, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ONDE FORAM INQUIRIDAS SUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, FLS. 88/90. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFERTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS ÀS FLS. 93/100, AFIRMANDO, EM SÍNTESE, ESTAREM DEMONSTRADAS A MATERIALIDADE, A AUTORIA E A CULPABILIDADE DO ACUSADO PELAS PROVAS DOS AUTOS, REITERANDO O PLEITO INICIAL. O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS ÀS FLS. 102/106, EM QUE ADUZIU A INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E CONSEQUENTE ABSOLUÇÃO DO ACUSADO. VIERAM-ME OS AUTOS. É O RELATÓRIO, DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO IMPUTA AO ACUSADO A PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 306 DA LEI 9.503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR EMBRIAGADO. A MATERIALIDADE DA CONDUITA TÍPICA RESULTA INCONTROVERSA NOS AUTOS, CONFORME TESTE DE TEOR ALCOÓLICO DE FLS. 10, REALIZADO NA DATA DO ACONTECIMENTO FATÍDICO, 12 DE JANEIRO DE 2002, PORÉM, MAIS DE 05 (CINCO) HORAS APÓS O ACIDENTE, ONDE MESMO ASSIM, ACUSOU EM SUA ESCALA 0,32 MG/L DE ÁLCOOL POR LITRO DE AR EXPELIDO DOS PULMÕES, ACIMA DO QUE É CONSIDERADO COMO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 1.º DA RESOLUÇÃO N.º 81/98 DO DENATRAN, QUE ADMITE COMO NORMAL A CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL POR LITRO DE AR EXPELIDO AQUELE NÃO SUPERIOR À 0,3 MG/L. HÁ QUE SE ANALISAR, PORTANTO, COM MAIS PROFUNDIDADE, A QUESTÃO DA CULPABILIDADE DO ACUSADO. SOBRE A AUTORIA, APESAR DE TER SIDO O ACUSADO DECLARADO REVEL, POR NÃO TER COMPARECIDO EM JUÍZO PARA SEU INTERROGATÓRIO, O TESTE DE TEOR ALCOÓLICO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A AUTORIA DO CRIME TIFICADO NO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DIRIGIR EMBRIAGADO, TORNANDO-SE DESSA FORMA INCONTESTE E CLARA. ALÉM DISSO, CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS, A TESTEMUNHA BENEDITO DE OLIVEIRA MOURA, POLICIAL CIVIL, CONFIRMOU O TEOR DO TESTE DE ALCOOLEMIA, AO DECLARAR QUE PRESENCIOU O MOMENTO EM QUE O ACUSADO SE APRESENTOU NA DELEGACIA E REALIZOU O EXAME, COMPROVANDO A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, EMBRIAGADO. CONVÉM SALIENTAR QUE O EXAME SÓ FOI REALIZADO CINCO HORAS APÓS O FATO, E MESMO ASSIM, AINDA ACUSOU A EMBRIAGUES DO ACUSADO, INDICANDO INCLUSIVE QUE AO EMPREENDER A FUGA, APÓS A COLISÃO COM A MOTOCICLETA DA VÍTIMA, CONTINUOU A DIRIGIR EM ESTADO DE EMBRIAGUES PELAS VIAS PÚBLICAS. A LEGISLAÇÃO VIGENTE AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE TESTE DE ALCOOLEMIA COM APARELHO DE AR ALVEOLAR, VULGARMENTE CONHECIDO POR BAFÔMETRO, PARA DETERMINAR A EMBRIAGUES DE UM CIDADÃO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. A PRÁTICA DE UMA DIREÇÃO DEFENSIVA DEVE SER UMA CONSTANTE NA VIDA DE QUALQUER MOTORISTA CIDADÃO, UMA VEZ QUE SE CONDUZ O VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIAS PÚBLICAS, CERCADAS DE PESSOAS, QUE SE UTILIZAM COMO MEIO DE LOCOMOÇÃO ÀS CALÇADAS PARA GANHAR A VIDA, ESTANDO TOTALMENTE VULNERÁVEIS A QUALQUER DESLIZE DE UM MOTORISTA INFRATOR. POR ESSE MOTIVO, DEVE O MOTORISTA AGIR SEMPRE COM PRUDÊNCIA PARA QUE O SEU VEÍCULO NÃO SE TRANSFORME EM UMA ARMA APONTADA DIRETAMENTE CONTRA OUTRA PESSOA OU BEM PÚBLICO OU PARTICULAR, CAUSANDO UM DANO AINDA MAIOR. ASSIM, AGE IMPRUDENTEMENTE O MOTORISTA QUE EMBRIAGADO SE COLOCA À FRENTE DA DIREÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, UMA VEZ QUE PÔE EM RISCO TODA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. SEGUNDO A DOUTRINA DOMINANTE, A ESSÊNCIA DA CULPA NO TIPO PENAL DO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RESIDE NA SIMPLES INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA E EM SEGUIDA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, UMA VEZ QUE SIMPLEMENTE PARA ESTAR EMBRIAGADO NA DIREÇÃO ENTENDE-SE QUE COLOCA A VIDA DOS OUTROS EM PERIGO. CONVÉM RESSALTAR QUE A CONDUITA TIFICADA NESSE ARTIGO É CLASSIFICADA COMO CRIME DE PERIGO, OU SEJA, PARA A LEI A TIPICIDADE DA CONDUITA NA PRÁTICA DESSES CRIMES SE CONTENTA COM A SIMPLES CRIAÇÃO DE PERIGO PARA O BEM JURÍDICO, NÃO NECESSITANDO, DESSA FORMA, A LESÃO EFETIVA DO BEM. É EXATAMENTE ESTE O ENTENDIMENTO DO ILUSTRE DOUTRINADOR JOSÉ GERALDO DA SILVA, QUE ASSIM EXPÕE EM SUA OBRA CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO ANOTADO: "A EXPRESSÃO EXPONDO DANO POTENCIAL, INFERE QUE O CRIME SEJA DE PERIGO ABSTRATO OU PRESUMIDO, O QUAL NÃO PRECISA SER PROVADO, UMA VEZ QUE RESULTA DA PRÓPRIAÇÃO DO SUJEITO EM COLOCAR-SE AO VOLANTE DE UM VEÍCULO, SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIAS DE EFEITOS ANÁLOGOS". NOSSOS TRIBUNAIS, SOBRE OMISSÃO DE CAUTELA, ENTENDEM QUE, IN VERBIS: "TACRIM-SP: É JUSTAMENTE NA PREVISIBILIDADE DOS ACONTECIMENTOS E NA AUSÊNCIA DE PRECAUÇÃO QUE RESIDE A CONCEPÇÃO DA CULPA PENAL; A OMISSÃO DE CERTOS CUIDADOS NOS FATOS ORDINÁRIOS DA VIDA, PERCEPTÍVEIS À ATENÇÃO COMUM, QUE SE CONFIGURAM AS MODALIDADES CULPOSA DA IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA." (RT - 711/344). ASSIM, BEM DEMONSTRADA ESTÁ A CULPABILIDADE DO ACUSADO SIMPLEMENTE PELA VERIFICAÇÃO DO EFEITO DO ÁLCOOL EM SEU CORPO, UMA VEZ QUE TAL FATO SE COMPROVOU PELA CONSTATAÇÃO DE 0,36 MG DE ÁLCOOL POR LITRO DE SEU SANGUE EM TESTE DE BAFÔMETRO. SABE-SE QUE PARA A CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL NÃO É NECESSÁRIO A EMBRIAGUES TOTAL, MAS UM TEOR SUFICIENTE PARA CAUSAR ESTADO TEMPORÁRIO DE INTOXICAÇÃO, CONFORME SE VÊ NA DOUTRINA, EX VI: "NA FIGURA, IMPÕE-SE QUE SE APURE O ESTADO DE EMBRIAGUES, NÃO IMPORTANDO OS ÍNDICES DE CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO SANGUE. OCORRE QUE O ART. 306 TEM COMO CARACTERIZADO O DELITO DESDE QUE VERIFICADA A MERA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIA DE EFEITOS ANÁLOGOS. DÁ SE ESTAMPAR A FIGURA SEMPRE QUE VERIFICADA A INFLUÊNCIA, NÃO SE RECLAMANDO A TOTAL EMBRIAGUES". PODE-SE AFIRMAR, AINDA, QUE IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DA DEFESA DE QUE NÃO SE FAZ SUFICIENTE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA EMBRIAGUES SOMENTE A REALIZAÇÃO DO BAFÔMETRO, UMA VEZ QUE O ART. 269, IX DA LEI 9.503/97, ESTABELECE CATEGORICAMENTE QUE: "...REALIZAÇÃO DE TESTE DE DOSAGEM DE ALCOOLEMIA OU PERÍCIA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE OU QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA". ASSIM, DEMONSTRADA A EMBRIAGUES PELO TESTE DO BAFÔMETRO, CARACTERIZADA ESTÁ A CONDUITA TIFICADA NO ART. 306 DA LEI 9.503/97. DESSA FORMA, É INACEITÁVEL A TESE DA DEFESA, TENDO EM VISTA QUE, EM SE TRATANDO DE CRIME DE PERIGO, SOMENTE O FATO DE TER O ACUSADO CONDUZIDO VEÍCULO EM VIA PÚBLICA JÁ CARACTERIZA O CRIME, QUE ALÉM DE SER DE PERIGO ABSTRATO, É DE PERIGO COMUM, UMA VEZ QUE EXPÕE AO RISCO DE DANO VÁRIOS INTERESSES JURÍDICOS DE UM NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS, MERECENDO DESSA FORMA SER PUNIDO PELO PODER ESTADUAL, COMO MEIO HÁBIL AO CONTROLE DAS SITUAÇÕES INTOLERÁVEIS, QUE CAUSAM DANO À TODA A COMUNIDADE. VALE RESSALTAR, INCLUSIVE, QUE POR SE TRATAR O ACUSADO DE MOTORISTA DE TÁXI, TORNA-SE AINDA MAIS RELEVANTE A SUA CONDENAÇÃO, NÃO SIMPLEMENTE COMO PENALIDADE, MAS COMO PRESSÃO À SUA CONDUITA IRRESPONSÁVEL EM RELAÇÃO AOS CIDADÃOS QUE POR ALGUNS MINUTOS ENTREGAM A SUA SEGURANÇA PESSOAL EM SUAS MÃOS. ASSIM, ANTE AO EXPOSTO, PROVADA A CONDUITA IMPRUDENTE DO ACUSADO, JUSTA É SUA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME TIFICADO NO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RAZÃO PELA QUAL PASSO À DOSAR A SUA PENA, NOS TERMOS DO ART. 68, 1.º PARTE, DO CÓDIGO PENAL, ATENDENDO À DISPOSIÇÃO DO ART. 59 DO MESMO CODÉX, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 302 DA LEI N.º 9.503/97, APLICO A PENA BASE EM SEIS MESES DE DETENÇÃO, NÃO ULTRAPASSANDO O MÍNIMO LEGAL, UMA VEZ QUE PESA EM FAVOR DO ACUSADO A SUA PRIMARIEDADE E SEUS ANTECEDENTES SOCIAIS, APLICANDO A 2ª FASE DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, TENDO SIDO A PENA BASE FIXADA EM SEIS MESES DE



DETERMINAÇÃO, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE ATENUEM OU AGRAVEM A PENA, RAZÃO PELA MANTENHO A PENA INTERMEDIÁRIA EM SEIS MESES DE DETENÇÃO. PASSANDO À 3ª FASE DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA, ESTABELEÇO PENA DEFINITIVA EM SEIS MESES DE DETENÇÃO, ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, CONDENAR O ACUSADO MAURÍCIO LEONEL FERREIRA, BRASILEIRO, AMASIADO, MOTORISTA, NATURAL DE APUCARANA/PR, NASCIDO AOS 28 DE JANEIRO DE 1963, FILHO DE CATARINA LEONEL FERREIRA, RESIDENTE NA RUA 05, LOTE 07, BAIRRO SÃO JOÃO DEL REY, NESTA CAPITAL, NAS PENAS DO ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97, DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR EMBRIAGADO, FIXANDO SUA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM SEIS MESES DE DETENÇÃO E À PENA RESTRITIVA DE DIREITO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR POR SEIS MESES, POR FATO OCORRIDO NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2002, CUJA VÍTIMA FOI A INCOLUMIDADE PÚBLICA. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, CONFORME DISPÕE O ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C" E § 3º DO CÓDIGO PENAL.

CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE CRIME DOLOSO E SENDO A PENA INFERIOR A UM ANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 59, INCISO IV C/C ART. 44, INCISO I E § 2º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (DETERNAÇÃO) POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, SENDO UMA CONSISTENTE NO FORNECIMENTO GRATUITO DE DUAS CESTAS BÁSICAS POR MÊS, NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) CADA UMA, À ENTIDADE BENEFICENTE AACCC- ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CâNCER, PELO PERÍODO DE VINTE MESES, DEVENDO JUNTAR OS RECÍBOS MENSALMENTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL. ADVIRTA-SE O CONDENADO DO QUE DISPÕEM OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL E DE QUE O DESEMPREGO NÃO JUSTIFICARÁ O DESCUMPRIMENTO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO IMPOSTAS, DEVENDO A MESMA, SE PRECISO FOR, ANGIARIAR FUNDOS JUNTOS AOS AMIGOS, PARENTES E COLEGAS DE TRABALHO. CONDENO, AINDA, O REEDUCANDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA REMETENDO-SE AO DD. JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL, PARA CUMPRIMENTO DA PENA. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CRIME Nº 067/01 COM JULGAMENTO DO MÉRITO.P.R.I.N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DA RÉ NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES, OFICIANDO-SE AINDA AO SR. DIRETOR DO DETRAN/MT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIMANDO-O DESTA SENTENÇA, PARA QUE TOMAS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER, NOTADAMENTE ANOTAR NOS REGISTROS DAQUELE ÓRGÃO A SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO REEDUCANDO, REMETENDO-SE CÓPIA DE SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO CASO DE JÁ A POSSUIR. A SEGUIR, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL RESPECTIVA, REMETENDO-SE AO DD. JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL, PARA CUMPRIMENTO DA PENA, ARQUIVE-SE, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/16

PROCESSOS COM DECISÃO

70547 - 2005 \ 161.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WILSON GUEDES SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 313827 SSP/MT, natural de Santana de Ipanema/AL, onde nasceu aos 29 de setembro de 1961, filho de Deonísio Batista de Freitas e de Adelina Guedes da Silva.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 07 de junho de 2006 nos autos em epígrafe: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ÉLIO AMÉRICO, QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 72), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE WILSON GUEDES SILVA E NOMEIOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 01/08/2004, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 15/08/2005, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 161/2005 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA WILSON GUEDES SILVA ATÉ A DATA DE 07/06/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 07/06/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 71) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUE-SE. NADA MAIS, EU SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/18

PROCESSOS COM DECISÃO

55489 - 2004 \ 144.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): IGOR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 12 de outubro de 1982, portador da Cédula de Identidade RG nº 1452967-0 SSP/MT, filho de Benedito José de Oliveira e de Eliane da Silva Borges.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC... I. ONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 12/01/2003, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 03/06/2004, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 144/2004 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA IGOR JOSÉ DE OLIVEIRA, ATÉ A DATA DE 22/03/2010 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL), QUANDO VOLTARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 22/03/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 68) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 69). II. DECORRIDOS OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. III. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. IV. AGUARDE-SE DECORREREM OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). V. INTIME-SE PESSOALMENTE O T. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRA-SE. Decisão datada em 22 de março de 2006.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/50
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

PROCESSOS COM SENTENÇA

34767 - 2003 \ 212.

AÇÃO PENAL PRIVADA

INDICIADO(A): LUIZ CARLOS SILVA ACOSTA, brasileiro, convivente, jornalista, filho de Nelson Silva e de Eugênia Silva, natural de Campo Grande/MS, nascido aos 28 de agosto de 1958.

FINALIDADE: INTIMAR o Indiciado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: "ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 103, 107, INCISO IV E 145, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO OFENSOR LUIZ CARLOS SILVA ACOSTA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, JORNALISTA, FILHO DE NELSON SILVA E DE EUGENIA SILVA ACOSTA, NATURAL DE CAMPO GRANDE/MS, NASCIDO AOS 28 DE AGOSTO DE 1958, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 10 DE JUNHO DE 2003 E TIFICADO NOS ARTS. 20, 21, 22 E 23, INCISOS II E III, TODOS DA LEI 5.250/67, TENDO POR OFENDIDOS O MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E JOSUÉ DE SOUZA JÚNIOR, UMA VEZ QUE OCORREU A DECADÊNCIA DOS SEUS DIREITOS DE QUEIXA, CONDENO OS OFENDIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AS QUAIS DEPOIS DE COTADAS DEVERÃO SER DIVIDAS NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA PORCENTO) DO VALOR PARA CADA UM, INTIMEM-SE OS PARA PAGAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA LANÇAMENTO DO DÉBITO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTA INQUÉRITO POLICIAL Nº 212/2003, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 29 de setembro de 2005.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
Juíza de Direito

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

OFICIAL ESCRIVENTE: Selma Regina Melo

EXPEDIENTE: 2006/76

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO APELADO

5700 - 2006 \ 75.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): TPS MADEIRAS LTDA - EPP

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MAGNANI- OAB/MT 8836

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA FISCALIZAÇÃO DA SEMA-MT

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DO APELADO - SUPERINTENDENTE DA FISCALIZAÇÃO DA SEMA/MT NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS (ART. 508 E 518 DO CPC).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

370 - 1999 \ 113.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): B.M. MADEIRAS

INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 128V.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE DECISÃO

5951 - 2006 \ 119.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): TRULLY MADEIRAS LTDA-ME

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA-OAB/MT 6879

IMPETRADO(A): CHEFE DO CCO-SEMA DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO EM SINTESE TRANSCRITA: PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 8º, DA LEI 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E, POR CONSEQUINTE, BASEADO NO ART. 267, VI, CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.

5639 - 2006 \ 56.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): MADEPEL - MARCELA LAGE GEA EPP

IMPETRANTE: BARRA AZUL MADEIRAS LTDA-ME

ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE- OAB/MT 2401

ADVOGADO: PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE - OAB/MT 7892

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA FISCALIZAÇÃO DA SEMA-MT MAURO ZAN

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DAS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: À VISTA DESSAS CONSIDERAÇÕES, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O DIREITO LÍQUIDO E CERTO BUSCADO NA AÇÃO MANDAMENTAL, O QUE TORNA A VIA ELEITA INADEQUADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.

5900 - 2006 \ 98.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): MADESALTO MADEIRAS E LAMINADO LTDA

ADVOGADO: VALDRIANGELO S. FONSECA - OAB/MT 6953

IMPETRADO(A): DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

IMPETRADO: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO FLORESTAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO EM SINTESE TRANSCRITA: ISSO POSTO, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O DIREITO LÍQUIDO E CERTO BUSCADO NA AÇÃO MANDAMENTAL, O QUE TORNA A VIA ELEITA INADEQUADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.

5618 - 2006 \ 49.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): BATENTES ALTONIA LTDA-ME

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA GIL - OAB/MT 7154

IMPETRADO(A): MAUROZAM CARDOSO SILVA SUPERINTENDENTE DA SUAD-SEMA-MT

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS...HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 37/38 PARA OS EFEITOS LEGAIS. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE.P.R.I.

O QUE SE CUMPRA COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de setembro de 2006 (20/09/2006). Eu Selma Regina Melo- Oficial Escrevente, o fiz digitar.

ADAIR JULIETA DA SILVA

Juíza de Direito

VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 2006/105
ESPÉCIE: Adoção.
PARTE AUTORA: Luiz Maurício da Cruz
PARTE RÉ: Alessandra Martins de Moraes
CITANDO(A,S): Alessandra Martins de Moraes
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 6/3/2006.
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta.

RESUMO DA INICIAL: Requerido pedido de Adoção c/c Destituição de Poder Familiar e Pedido de Liminar de Guarda e Inscrição de Assento de Nascimento, por estar devidamente comprovado total abandono da criança, sem motivo justificável, tendo a genitora descumprido as obrigações para com a criança, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem-estar dos seus filhos, sendo abandonado pela genitora estando esta em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

DESPACHO: Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias.
Eu Vitor Hugo M. Barbosa, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de Setembro de 2006.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 2006/229
ESPÉCIE: Perda do Poder Familiar.

PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: PAULO LÚCIO BÍLIO DE AGUIAR e VERA LÚCIA MINAR DE AGUIAR
CITANDO(A,S): Paulo Lúcio Bílio de Aguiar e Vera Lúcia Minar de Aguiar
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 8/6/2006.
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta.

RESUMO DA INICIAL: Requerido pedido de Perda do Poder Familiar, por estar devidamente comprovado total abandono da criança, sem motivo justificável, tendo os genitores descumprido as obrigações para com a criança, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar de seu filho, sendo abandonado pelos genitores estando estes em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiverem condições de constituir advogado, poderão requerer em Cartório que lhes sejam nomeados um dativo (E.C.A. art. 159).

DESPACHO: Cite-se os Requeridos via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias.
Eu, Ednil Alencastro de Sá, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de setembro de 2006.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas
Juíza de Direito

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2006/51

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

5109 - 1992 \ 245.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
EXECUTADOS(AS): FIDEL ANTONIO GASPERINI
EXECUTADOS(AS): ABEL DAL BOSCO
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. ANTE O PEDIDO DE FLS. 254, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC – I, ART. 794).
2. DESENTRANHEM-SE OS TÍTULOS DE CRÉDITOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL, DEIXANDO CÓPIA AUTÊNTICA NOS AUTOS E SEJAM ENTREGUES AO DEVEDOR.
3. APÓS, TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

57563 - 2003 \ 95.
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: JORNI GABRIEL DE ARRUDA AXKAR
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
REQUERIDO(A): ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO
ADVOGADO: DRA. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: TÓPICO FINAL - SENTENÇA - POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR JORNI GABRIEL DE ARRUDA AXKAR EM DESFAVOR DE CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO, DE CONSEQUENTE, ORDENO AOS RÉUS A RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL AO AUTOR NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO OS RÉUS NAS CUSTAS DO PROCESSO E NA VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM R\$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O ZELO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, LUGAR DE SUA PRESTAÇÃO E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - § 4º, ART. 20).

25. TRÂNSITA ESTA, EXPEÇA-SE O MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS PARA A RESTITUIÇÃO VOLUNTÁRIA, NO PRAZO FIXADO, FINDO O QUAL, SEM QUE HAJA A DESOCUPAÇÃO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, MEDIANTE AUTO DE CONSTATAÇÃO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

75418 - 2004 \ 273.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: JOSÉ RÔMULO PEREIRA
ADVOGADO: JOSE BUZELLE
REQUERIDO(A): JOSUÉ TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
INTIMAÇÃO: RÉU DEVERÁ APORTAR ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ VINTE (20) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/11/06 AS 13H30.

50827 - 2002 \ 194.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CUIABANA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: NELSON DE MELLO LEMOS
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. AO AGRAVADO PARA FALAR, EM DEZ (10) DIAS, QUANTO AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 246 A 251, EM DEZ (10) DIAS.
2. APÓS, RETORNEM-ME PARA EXAME.
INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

96910 - 2006 \ 301.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GRASIELA CRISTINA PEDROSO
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
REQUERIDO(A): CLYMER PORTELA
ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$41,94(QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

34486 - 2001 \ 114.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MILANI
ADVOGADO: TEREZINHA J. R. MILANI
REQUERIDO(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: DR. JOSE ADELAR DAL PISSOL

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 14H30. DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$32,20(TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

98496 - 2006 \ 377.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: VERA LÚCIA GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO: AQUILES ALMEIDA DE AMORIM
REQUERIDO(A): GENIR DE TAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. NÃO PRESCINDO DA JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, PELO QUE DESIGNO O DIA 07 DE NOVEMBRO VINDOURO (TERÇA-FEIRA), ÀS 14H00, PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA AUTORA, QUE DEVERÁ APORTAR O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ DEZ (10) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.
2. NOS TERMOS DO ART. 928 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CITE-SE A RÉ PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CONSTAR DA CERTIDÃO A INDIVIDUALIZAÇÃO DA RÉ, COM REGISTRO DO SEU NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO.
COMPLEMENTAR O DEPÓSITO (JÁ DEPOSITOU R\$13,48).

69969 - 2004 \ 155.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): SABIÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
REQUERIDO(A): VALDIRENE DE LIMA-ME (SUPERMERCADO MASTER)
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 328,99(TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

75418 - 2004 \ 273.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: JOSÉ RÔMULO PEREIRA
ADVOGADO: JOSE BUZELLE
REQUERIDO(A): JOSUÉ TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$20,97(VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

96558 - 2006 \ 283.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: FLAVIO ARAUJO COSTA
ADVOGADO: DIEGO ALONÇO DOS REIS
EXECUTADOS(AS): MEGA LINHAS AEREAES LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSUE LUIZ DA SILVA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MARIA STELLA DE CASTRO E SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$117,17(CENTO E DEZESSETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS. E ASSINAR O TERMO DE PENHORA

98977 - 2006 \ 390.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): PRANDINE AMARAL & AMARAL LTDA
EXECUTADOS(AS): NELSON DO AMARAL

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$20,97(VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

98976 - 2006 \ 387.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): ANGELA VERA CASARIN ME-MERCADO JK
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$32,20(TRINTA E DOIS



REAIS E VINTE CENTAVOS) EM CINCO DIAS

81892 - 2005 \ 154.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: JATABAIRU F. NUNES
EXECUTADOS(AS): REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 100,99(CEM REAIS E NOVETA E NOVE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

87110 - 2005 \ 318.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
EXECUTADOS(AS): ROBERTO ALVES PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): AIRTON RIOS DE ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): ROBSON LUIZ ALVES PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$210,26(DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE: 2006/86

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

92318 - 2006 \ 96.

ACÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: JULIO MARQUES PACHECO
ADVOGADO: GERALDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RICARDO AUGUSTO ALVES PINTO
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº: 096/2006.VISTOS ETC.SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, CPC);2.TRATANDO-SE DE SENTENÇA QUE INDEFERIU PETIÇÃO INICIAL, REMETAM-SE OS AUTOS, DE PRONTO, AO E. TJ-MT, PARA OS DEVIDOS FINS.CUMPRASE.V. GRANDE, 19/09/2006.

49891 - 2003 \ 166.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): AZIZ SEBASTIÃO PEDROSO
AUTOR(A): MARIA JOSE DE AMORIM
ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
REQUERIDO(A): GILSON BENEDITO DE CAMPOS
REQUERIDO(A): BENEDITO CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DESCISÃO.VISTOS ETC.ASSIM, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO E FACULTO ÀS PARTES A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS, CONVERTIDA DESDE LOGO EM MEMORIAIS, COM PRAZO DE 07 (SETE) DIAS PARA CADA. VENCIDO, CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRASE. V. GRANDE – MT, 19/09/2006.

98316 - 2006 \ 372.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): JUSCELINO ANTONIO METELLO
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 372/2006.VISTOS ETC.BANCO BRADESCO S/A, JÁ QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, PROPÕE ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO(S) BEM(INS) QUE DESCRIBE, CONTRA JUSCELINO ANTONIO METELLO, NOS MOLDES DO DECRETO-LEI 911/69 E PELOS MOTIVOS ALINHADO EM INICIAL; 2.O EXAME DOS AUTOS DEMONSTRA SE ACHAR O(A) REQUERIDO(A) NAS CONDIÇÕES FOCADAS NO ART. 3º, PARTE FINAL, DO DITO DECRETO, FATO AUTORIZADOR DA CONCESSÃO LIMINAR DA MEDIDA PLEITEADA.ASSIM, CONCEDO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, DETERMINANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE COMPETENTE MANDADO PARA FIEL CUMPRIMENTO, DEIXANDO O BEM, MEDIANTE O COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO, COM PREPOSTO DO(A) CREDOR(A) FIDUCIÁRIO(A), ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, LAVRANDO-SE, PARA TANTO, AUTO CIRCUNSTANCIADO DE SUAS CONDIÇÕES;
3.CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS EM INICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, HIPÓTESE NA QUAL A RES LHE SERÁ RESTITUÍDA LIVRE DE ÔNUS (ART 3º, §2º, DEC.-LEI 911/69), SOB PENA CONSOLIDAR-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART 3º, §1º, DEC.-LEI 911/69), E/OU APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR-SE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA ORA CONCEDIDA.FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;4.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO;5.INTIME-SE;6.CUMPRASE. V. GRANDE – MT,01/09/2006.AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,47 (DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

94220 - 2006 \ 179.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SANDRA LUZIA DA SILVA TEIXEIRA
EXEQUENTE: K.C.S.T. - A.H.T. - REP/ MÃE SANDRA LUZIA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ZILIO
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 179/2006.VISTOS ETC.PEDIDO RETRO (FLS. 56), DEFIRO.DÊ-SE VISTAS PELO PRAZO LEGAL, COM AS CAUTELAS DE COSTUME;
2.APÓS, CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRASE.V. GRANDE, 19/09/2006.

91120 - 2006 \ 145.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): WESLEY LOTOR DA COSTA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 55, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/ EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE, 19/09/2006.

94157 - 2006 \ 176.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): GABRIELA APARECIDA GALIEGO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 45, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/ EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE, 19/09/2006.

95679 - 2006 \ 259.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): RONI ROBSON CHAVES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 31, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/ EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE, 19/09/2006.

96963 - 2006 \ 307.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LEONARDO LAURA SILVA SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 23, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/ EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE, 19/09/2006.

95456 - 2006 \ 256.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): WENDERSON WANDER DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 28, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/ EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE, 19/09/2006.

94578 - 2006 \ 200.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): DILSON JOSÉ PESCADOR
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 32, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/ EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE, 19/09/2006.

96038 - 2006 \ 276.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): GILMAR DA COSTA LEITE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 26, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/ EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE, 19/09/2006.

94399 - 2006 \ 187.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): NATANAEL ALMEI DE ASSIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 30, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/ EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE, 19/09/2006.

95013 - 2006 \ 231.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): BENEDITA DE GUSMÃO E SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 30, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/ EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE, 19/09/2006.

91727 - 2006 \ 121.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATORIA DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: SANDRA LUZIA DA SILVA TEIXEIRA
EXEQUENTE: K.C.S.T. - A.H.T. - REP/ MÃE SANDRA LUZIA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ZILIO
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 121/2006.VISTOS ETC.PEDIDO RETRO (FLS. 76), DEFIRO.DÊ-SE VISTAS PELO PRAZO LEGAL, COM AS CAUTELAS DE COSTUME;2.APÓS, CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRASE.V. GRANDE, 19/09/2006.

4649 - 2003 \ 176.

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: SANDRA LUZIA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ZILIO LTDA
DENUNCIADO(A): UNIÃO SIGMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
DENUNCIADO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUIS ANTONIO DE SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 176/2003.VISTOS ETC.PEDIDO RETRO (FLS. 504), DEFIRO.DÊ-SE VISTAS PELO PRAZO LEGAL, COM AS CAUTELAS DE COSTUME;2.APÓS, CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRASE.V. GRANDE, 19/09/2006.

3595 - 1996 \ 874.

ACÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXECUTADOS(AS): SILVIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 874/1996.VISTOS ETC.DIGA O EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.INTIME-SE. V. GRANDE, 19/09/2006.

12839 - 1997 \ 1365.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
REQUERIDO(A): GOIANO COMERCIO DE PNEUS LTDA
REQUERIDO(A): WILTON MARQUES DE SENA
ADVOGADO: JOSE GONCALVES
ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO: BENTO EPIFANEO DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 1365/1997.VISTOS ETC.PEDIDO RETRO (FLS. 211), DEFIRO.RETIFIQUEM-SE OS REGISTROS DO FEITO;2.DEFIRO, IGUALMENTE, O PEDIDO DE FLS. 204/205. DÊ-SE VISTAS PELO PRAZO LEGAL, COM AS CAUTELAS DE COSTUME;3.COM O RETORNO DOS AUTOS, AVALIEM-SE OS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 200, CUMPRINDO, CONCOMITANTEMENTE, O ITEM "2." DO DESPACHO DE FLS. 193;CUMPRASE. INTIME-SE.V. GRANDE, 19/09/2006.

3915 - 1995 \ 703.

ACÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): GENI GONÇALINA DA SILVA



INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 703/1995.VISTOS ETC.INTIME-SE O EXEQUENTE À APORTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 36.255, DO LIVRO 02, DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE, A QUE SE REPORTA A AVERBAÇÃO 02, DA MATRÍCULA VISTA EM CÓPIA ÀS FLS. 336 DOS AUTOS.2.CONCLUSO.CUMPRÁ-SE.V. GRANDE,19/09/2006.

11577 - 1999 \ 2291.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
RÉU(S): BENEDITO FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO: JOAQUIM ABILIO SEABRA
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 2291/1999.VISTOS ETC.VENHA O(A) EXEQUENTE, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.2.TRANSCORRIDO O PRAZO CONCEDIDO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, CERTIFIQUE NOS AUTOS E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.V. GRANDE,19/09/2006.

94902 - 2006 \ 221.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): FABIO LUIZ DIAS DE LIMA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 38, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/
EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE,19/09/2006.

78464 - 2005 \ 45.

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: EMÍLIA DE ALMEIDA SANTOS
REQUERENTE: BERTORDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BERNARDINA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): CARLOS DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ALMEIDA CAMPOS
REQUERIDO(A): MARCÍLO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA
REQUERIDO(A): MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): EUZÉBIO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): LUIS DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BENEDITA BENTIL DE ALMEIDA METELO
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE TODOS OS RÉUS FORAM CITADOS, E SE RESPONDERAM À AÇÃO.2.SEM EMBARGO, SOBRE AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 33/53, 138/158 E 183/199, E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM, MANIFESTE(M)-SE O(A)(S) REQUERENTE(S) EM 10 (DEZ) DIAS;
3.CONCLUSOS.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.V. GRANDE,24/08/2006.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

18427 - 2000 \ 42.

AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): ZUGAIR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C. LTDA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): GERALDO MONTEIRO DE ARRUDA FILHO
RÉU(S): SONJA MARGARIDA METELO
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 042/2000.VISTOS ETC.2.RESPONDIDO, VISTAS AO EXEQUENTE POR 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.V. GRANDE,19/05/2006.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
ESCRIVÃO(A):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA

EXPEDIENTE:2006/85

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

97989 - 2006 \ 352.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: REAL & CIA LTDA
ADVOGADO: HUMBERTO SAVIO ABUSSAF FIGUEIRÓ
ADVOGADO: CASSIA REGINA ATILIO BARBOSA GARCIA
REQUERIDO(A): DISPROVET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO.AUTOS Nº 352/2006.VISTOS ETC.ENTRETANTO, HAVENDO, COMO SEMPRE HÁ NAS TUTELAS DE URGÊNCIA, A POSSIBILIDADE DA MEDIDA OCASIONAR DANOS À PARTE CONTRÁRIA, DEVE O JUÍZO GARANTI-LA, DE MODO QUE, FULCRADO NO ART. 798 DO CPC, DETERMINO QUE A AUTORA PRESTE, COMO CONDIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO ARRESTO, CAUÇÃO REAL IDÔNEA NO VALOR CORRESPONDENTE AO DÉBITO.ISTO POSTO, PRESENTES OS REQUISITOS E A FORMA EXIGIDA EM LEI, DEFIRO LIMINARMENTE A CAUTELA BUSCADA, MANDANDO QUE, OFERTADA E TOMADA POR TERMO A CAUÇÃO EXIGIDA, SE PROCEDA AO ARRESTO DE BENS DO RÉU, ATÉ O VALOR LITERAL DA DÍVIDA, DEVENDO O ATO REALIZAR-SE NA FORMA DA LEI, DEPOSITANDO-SE OS BENS EM MÃOS DO(A) CREDOR(A), QUE OS GUARDARÁ SOB AS PENAS DA LEI, ATÉ O JULGAMENTO FINAL. CUMPRIDA A DILIGÊNCIA, CITE-SE O CONTRÁRIO PARA FORMULAR A DEFESA QUE TIVER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DA LEI. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.VÁRZEA GRANDE – MT,15/09/2006.

61432 - 2003 \ 261.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES
REQUERIDO(A): GERSON MEDEIROS
ADVOGADO: GERSON MEDEIROS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO.2.CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.V. GRANDE,18/09/2006.

53173 - 2002 \ 222.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: UBIRAJARA BATISTA SERRA
ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO
REQUERIDO(A): ERNANDES VENDRAME
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31/10/2006 ÀS 14:00 HORAS. AUTOS AGUARDANDO A PARTE REQUERIDA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 71,35 (SETENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

55889 - 2003 \ 42.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROSENEI MARIA DE CAMPOS CURVO
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: ELZA MELO GOMES MACHADO
REQUERIDO(A): RODOLFO CÉZAR CORREIA DA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO THENCHINE
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2006 ÀS 14:00 HORAS. AUTOS AGUARDANDO A PARTE REQUERIDA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 238,32 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

83674 - 2005 \ 215.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EVALDO JOSE DA CUNHA
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
ADVOGADO: FABIO ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A-CEMAT
DENUNCIADO A LIDE: SILVIA ROMEIRO JARA
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA UNIVAG
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 215/2005.VISTOS ETC.ANTE O INTERESSE REVELADO ÀS FLS. 189, DESIGNE-SE DIA E HORA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, INTIMANDO-SE PARTES E PROCURADORES.CUMPRÁ-SE.INTIME-SE.V. GRANDE,14/09/2006.AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 10/10/2006 ÀS 14:00 HORAS.
94088 - 2006 \ 172.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JR UNIVAG
ADVOGADO: MAURA B COSTA MARQUES DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 27/28.DESIGNE-SE DATA BREVE PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. INTIMANDO-SE OS INTERESSADOS.CUMPRÁ-SE.INTIME-SE.V. GRANDE,14/09/2006.AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2006 ÀS 16:00 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

11964 - 1997 \ 1422.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
AUTOR(A): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE VÁRZEA GRANDE -"H.S.LUCAS"
ADVOGADO: ELOA MARIA F. RONDON
ADVOGADO: ELIZANGELA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI
RÉU(S): JOÃO MADUREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROMAO POLI FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 170, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/
EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE,18/09/2006.

85200 - 2005 \ 262.

AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECON.CRED. MUTUO DOS COM. DE MED. PERFUMARIA E COSMÉTICOS
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): SYDNEY PAULO FERREIRA SIMÃO
EXECUTADOS(AS): FÁBIO OLINDO FERREIRA SIMÃO
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 262/2005.VISTOS ETC.SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 101, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.
INTIME-SE.V. GRANDE,18/09/2006.

82011 - 2005 \ 156.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 69, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/
EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE,18/09/2006.

26130 - 2000 \ 177.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
REQUERIDO(A): ZENAIDE CATARINA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.PUBLIQUE-SE O EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO NOS AUTOS, INTIMANDO-SE O CREDOR PARA AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRÁ-SE.V. GRANDE,18/09/2006.

93932 - 2006 \ 162.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): ANESIA PAIS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 48/56, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE EM 05 (CINCO) DIAS.2.APÓS, CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.V. GRANDE, 18/09/2006.

11489 - 1999 \ 2259.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DAZ PRODUTOS PARA HOTÉIS E RESTAURANRES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
REQUERIDO(A): LUCYENE CRISTINA SODRÉ FARIAS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 70, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/
EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE,18/09/2006.

97114 - 2006 \ 315.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº: 315/2006.VISTOS ETC.O DOCUMENTO DE FLS. 28, JUNTADO RECENTEMENTE, NÃO SATISFAZ O DESPACHO DE FLS. 21, PORQUANTO NÃO REVELA O ATUAL PROPRIETÁRIO DO BEM. INTIME-SE O AUTOR, POIS, PARA APORTAR AOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA DO IMÓVEL EM QUESTÃO, PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.V. GRANDE,18/09/2006.

95166 - 2006 \ 246.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DENISE FERNANDES BERGO
REQUERIDO(A): ANDREKOWISK & ANDREKOWISK LTDA -ME
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 246/2006.VISTOS ETC.A PROVIDÊNCIA SOLICITADA ÀS FLS. 123 E 124 RESTOU SATISFEITA ATRAVÉS DO MEIO LEGAL DE QUE TRATAM OS ARTS. 221, I, E 222, DO CPC, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 121.2.AGUARDE-SE A SESSÃO.INTIME-SE.V. GRANDE,18/09/2006.



VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÁ: LEILA PAVOIRO TAVARES
EXPEDIENTE: 2006/24

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

92152 - 2006 \ 174.
AÇÃO: ALIMENTOS
RÉQUERENTE: SUELLEN PATRICIA RODRIGUES - ASSISTIDA PELA MÃE LILIAN PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: JOSE BUZELLE
REQUERIDO(A): JOSE DE CAMPOS SARAT
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. DEIXO DE ARBITRAR, NESTA FASE PROCESSUAL, OS ALIMENTOS PROVISIONAIS À REQUERENTE, LILIAN PEREIRA RODRIGUES, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS OU PROVAS DA NECESSIDADE. 2. ARBITRO ALIMENTOS PROVISIONAIS EM FAVOR DE SUELLEN PATRÍCIA RODRIGUES, NO VALOR DE MEIO (1/2) SALÁRIO MÍNIMO, A VERBA DEVERÁ SER PAGA TODO DIA TRINTA DE CADA MÊS. 3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 03/10/2006, ÀS 13:00 HORAS. 4. CITE-SE O RÉU, E INTIMEM-SE ÀS AUTORAS, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADAS DOS SEUS ADVOGADOS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DAS REQUERENTES, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA. 5. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. 7. CUMPRÁ-SE.

26038 - 2000 \ 67.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): F. L. S. P. M. L. M.
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAIS - AMEC/UNIC
REQUERIDO(A): L. J. S.
ADVOGADO: DRA. MICHELINE ZANCHET MIOTTO
DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA 02/10/2006, ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE TODOS VIA MANDADO. CUMPRÁ-SE.

96518 - 2006 \ 344.
AÇÃO: CURATELA
CURADOR (REQUERENTE): GUILHERMINA DA SILVA
ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS
CURADOR (REQUERIDO): ERONDINA DA SILVA VIEIRA
DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO INTERROGATÓRIO DA INTERDITADA PARA 06/10/2006, ÀS 13:00 HORAS. 2. CITE-SE. 3. INTIME-SE A REQUERENTE. 4. NOTIFIQUE-SE O MP. 5. EXPEÇA-SE MANDADO.

97733 - 2006 \ 393.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
INTERDITANDO: JULITA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
INTERDITADO: MEIRE LÚCIA DO NASCIMENTO
DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO INTERROGATÓRIO DA INTERDITADA PARA 09/10/2006, ÀS 13:00 HORAS. 2. CITE-SE. 3. INTIME-SE A REQUERENTE. 4. NOTIFIQUE-SE O MP. 5. EXPEÇA-SE MANDADO.

89345 - 2006 \ 4.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
RÉQUERENTE: V.M. DA S. REP. POR SUA MÃE REGINA CÉLIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
REQUERIDO(A): HELDON LÁZARO GOMES CORRÊA
ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO COM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS PARA O DIA 09/10/2006, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE TODOS, AS PARTES VIA MANDADO. EXPEÇA-SE O

NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 67/06
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/62.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual

EXECUTADOS: DISTRIBUIDORA PEIXOTO e CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE AZEVEDO.

CITANDO: DISTRIBUIDORA PEIXOTO, empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 37.469.491/0001-24 e de seu CO-RESPONSÁVEL CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE AZEVEDO portador do CPF nº 176.705.861-68.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/3/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.201,71

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado e o Co-Responsável, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequite propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da Executada, bem como de seu co-responsável, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 1.201,71 (Hum mil, duzentos e um reais e setenta e um centavos), proveniente de ICMS representada pela CDA nº 1811/99.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 22 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 68/06
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS DIAS

AUTOS N.º 2002/330.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: MARIO PEREIRA DA SILVA - ADMINISTRAÇÃO ME

CITANDO: MARIO PEREIRA DA SILVA - ADMINISTRAÇÃO ME, empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 86.729.191/42 e Inscrição Estadual nº 131651884 e de MARIO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 097.019.231-20.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/11/2002

VALOR DO DÉBITO: R\$ 802,10

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, não estando a empresa individual estabelecida no seu domicílio, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequite propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da Executada, bem como de seu co-responsável, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 802,10 (Oitocentos e dois reais e dez centavos), proveniente de ICMS representada pela CDA nº 495/02.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 22 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 69/06
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS DIAS

AUTOS N.º 2000/54.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual

EXECUTADOS: J. A. FILIPIN e JAIME AGUIAR FILIPIN

CITANDO: J. A. FILIPIN empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 00.564.457/0001-29 e de seu representante legal JAIME AGUIAR FILIPIN, portador do CPF nº 467.261.959-15

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/3/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 35.843,67 (atualizado em 04.10.2005)

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequite propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da Executada, bem como de seu representante legal, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 35.843,67 (Trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), proveniente de ICMS representada pela CDA nº 1790/99.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 22 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO - 70/06
 EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/234

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: BALCO & BALCO LTDA

CITANDO: BALCO & BALCO LTDA, CARLA DANIELA BALCO e SALETE MARIA BALCO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/04/99

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.347,69

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada BALCO & BALCO LTDA, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 00.748.604/0001-10, e as Co-Devedoras da Executada: Sª CARLA DANIELA BALCO, inscrita no CPF nº 794.663.031-04 e SALETE MARIA BALCO devidamente inscrita no CPF nº 654.998.401-72; atualmente a primeira executada: não encontrando-se localizada em seu domicílio e, as duas últimas em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros.

RESUMO DA INICIAL: "Requer citação da Executada e das Co-Devedoras da Executada, por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 230/99 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito."

DESPACHO: Vistos etc. 1 - Não localizada a empresa Executada no local onde deveria estar estabelecida, e nem bens seus para garantir a execução (certidão de fls. 14-vº e 15), com fundamento no § 3º, in fine, do art. 4º da Lei nº 6.830/80, bem como no art. 135, III, do C.T.N., defiro o pedido da Fazenda Exequite, de fls. 16/8, para inclusão dos sócios no pólo passivo. Citem-se a Executada e as co-responsáveis indicadas, por edital como requerido, pois não localizados, observando-se o despacho inicial. 2 - Tendo em vista a inclusão de co-responsáveis, informe-se ao Cartório Distribuidor, para a complementação na distribuição, também se procedendo as devidas alterações nos registros. 3 - Procedidas as citações e não efetuado o pagamento ou seguro o Juízo, abra-se nova vista à Procuradoria da Fazenda Estadual. 4 - Às providências. (O despacho é de 25 de novembro de 2005, lançado nesta data porque foi indevidamente lançado, no Sistema, no andamento pertinente à execução fiscal nº 1999/243) VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA - Juiz de Direito" **ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido aos Co-Devedores de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Nilida Rodrigues de Andrade, (Oficial Escrevente) que digitei.

Rondonópolis, 21 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA



EDITAL DE CITAÇÃO nº 71/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/503.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - Dra. Sônia Marisa Dias Dib

EXECUTADOS: DRAGA SAO PEDRO LTDA e PEDRO LOURENCO DA SILVA NETO e ANTONIO BRAZ DA SILVA

CITANDO: DRAGA SÃO PEDRO LTDA empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 03.782.612/0001-71 e os CO-DEVEDORES: PEDRO LOURENÇO DA SILVA NETO portador do CPF nº 053.139.101-91 e ANTONIO BRAZ DA SILVA portador do CPF nº 006.525.551-87.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20.03.97

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.637,85

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada e os Co-Devedores acima qualificados, por não ter sido localizada a Executada nem os co-devedores, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da Executada, bem como de seus Co-Devedores, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05(cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$6.637,85 (Seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), proveniente de ICMS representada pela CDA nº 328/97.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 25 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 72/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/11.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Dra. Sônia Marisa Dias Dib

EXECUTADOS: IVANILSON SOUZA DE DEUS

CITANDO: IVANILSON SOUZA DE DEUS, empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 02.548.174/0003-80 e seu representante legal IVANILSON SOUZA DE DEUS portador do CPF nº 328.625.471-15

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/1/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 365.547,05 (atualizado em 01.07.2005)

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada e de seu representante legal acima qualificados, por não ter sido localizada a firma individual Devedora nem seu Titular, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da Executada, bem como de seu representante legal, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05(cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$365.547,05(Trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 645/02.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 25 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 73/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/380.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - Dra. Sônia Marisa Dias Dib

EXECUTADO: KLUEGE KLUEGE LTDA

CITANDO: KLUEGE KLUEGE LTDA, empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 26.589.275/0001-04 e seus representantes legais ADERY JOSÉ DE LIMA portador do CPF nº 273.989.941-68 e WANDERLEY ADÃO PESTANA portador do CPF nº 928.229.328-91.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/4/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.246,75 (atualizado em 02.05.2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada e de seus representantes legais acima qualificados, por não ter sido localizada a Parte Devedora nem os sócios, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da Executada, bem como de seus Co-Devedores, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05(cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$6.246,75 (Seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), proveniente de ICMS representada pela CDA nº 666/96.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 25 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata

Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ:CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÁ:MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE:2006/11

EDITAL DE CITAÇÃO

42050 - 2006 \ 251.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EXECUTADOS(AS): BENEDITA OLA DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADA: BENEDITA OLA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: QUADRA 05, LOTE 33, BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
VALOR DA CAUSA: R\$ 244,90

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "...A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT., COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES NºS 1061 E 1062/2006. REQUER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.

1. CITE-SE O DEVEDOR POR EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO.
2. SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA, NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE O IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA PROPRIEDADE OU POSSE É FATO GERADOR DO IPTU (OBRIGAÇÃO "PROPTER REM").
3. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
4. PARA AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.
5. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ:CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÁ:MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE:2006/12

EDITAL DE CITAÇÃO

41918 - 2006 \ 244.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): PEDRO TOMAZ DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADO: PEDRO TOMAZ DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CARLOS AUG. B. BARROS S/Nº (RUA NW-1-C2), BAIRRO: SETOR NW1, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.081,10

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "...A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT., COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES NºS 889 A 897/2006. REQUER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.

1. CITE-SE O DEVEDOR POR EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO.
2. SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA, NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE O IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA PROPRIEDADE OU POSSE É FATO GERADOR DO IPTU (OBRIGAÇÃO "PROPTER REM").
3. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
4. PARA AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.
5. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ:CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÁ:MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE:2006/13

EDITAL DE CITAÇÃO

42225 - 2006 \ 264.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO ROMOALDO DOS REIS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADO: ANTONIO ROMOALDO DOS REIS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA RECIFE, 05 - QD. 27, LT 05 - SETOR NORTE 2, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
VALOR DA CAUSA: R\$ 330,70

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "...A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT., COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES NºS 1261 E 1262/2006. REQUER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.

1. CITE-SE O DEVEDOR POR EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO.
2. SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA, NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE O IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA PROPRIEDADE OU POSSE É FATO GERADOR DO IPTU (OBRIGAÇÃO "PROPTER REM").
3. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
4. PARA AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.
5. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA



JUIZ:CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÁ:MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE:2006/14

EDITAL DE CITAÇÃO**40654 - 2006 \ 129.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): SEBASTIANA DE SOUZA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADA:SEBASTIANA DE SOUZA LIMA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PARANÁ, SETOR NORTE-3, QD. 07, LOTE 16-A, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
VALOR DA CAUSA: R\$ 160,84
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "...A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT., COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO Nº 162/2006. REQUER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.
 1. CITE-SE O DEVEDOR POR EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO.
 2. SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA, NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE O IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA PROPRIEDADE OU POSSE É FATO GERADOR DO IPTU (OBRIGAÇÃO "PROPTER REM").
 3. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 4. PARA AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.
 5. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA
JUIZ:CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÁ:MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE:2006/15

EDITAL DE CITAÇÃO**39507 - 2005 \ 76.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): MANOEL J. DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADO: MANOEL J. DA COSTA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. ALTA FLORESTA, SINº (QD. 04, LT. 24), BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
VALOR DA CAUSA: R\$ 387,19

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "...A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT., COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES NºS 32, 33 E 34. REQUER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.
 1. CITE-SE O DEVEDOR POR EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO.
 2. SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA, NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE O IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA PROPRIEDADE OU POSSE É FATO GERADOR DO IPTU (OBRIGAÇÃO "PROPTER REM").
 3. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 4. PARA AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.
 5. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA
JUIZ:CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÁ:MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE:2006/23

EDITAL DE CITAÇÃO**22805 - 2004 \ 122.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): PROVEAGRO IMPORTAÇÃO COM. E REPRES. DE PROD. VETER. LTDA; e JOSÉ DENIZART DE SOUZAALMEIDA.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS: PROVEAGRO IMPORTAÇÃO COM. E REPRES. DE PROD. VETER. LTDA, CNPJ: 01292804/0001-74, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13024956-4
EXECUTADO: JOSÉ DENIZART DE SOUZA ALMEIDA, CPF: 043.054.001-97, RG: 1.797.211 SSP PA FILIAÇÃO: JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA E ARMINDA ALVES DO REGO, DATA DE NASCIMENTO: 13/05/1950, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO DESÍDIO-BA, CASADO, COMERCIANTE
VALOR DO DÉBITO: R\$ 195.676,53 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: "...A UNIÃO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES NºS 12201000990-36 E 12601003307-64. REQUER A CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEU CO-RESPONSÁVEL PARA PAGAREM, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA
JUIZ:CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÁ:MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE:2006/24

EDITAL DE CITAÇÃO**25051 - 2004 \ 559.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
EXECUTADOS: SIMIONI & CIA LTDA
AMAZINO GONÇALVES.
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): SIMIONI & CIA LTDA, CNPJ: 1.482.564/0001-70, ENDEREÇO: AV JAIME V. CAMPOS, Nº 91, BAIRRO: SETOR C, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
EXECUTADOS(AS): AMAZINO GONÇALVES, CPF: 426.231.629-72

FILIAÇÃO: POLINÁRIA DA SILVA GONÇALVES, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: COMUNIDADE NOVO PROGRESSO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.369,87 (TRÊS MIL, TRÊZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: "...A UNIÃO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO Nº 12699001729-03. REQUER A CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEU CO-RESPONSÁVEL PARA PAGAREM, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA
JUIZ:CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÁ:MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE:2006/26

EDITAL DE INTIMAÇÃO**26888 - 2004 \ 398.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: ANGELA PREDIGER REP. A. P. S
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
EXECUTADOS(AS): A. J. DA S.
EDITAL - INTIMAÇÃO - PARA ANDAMENTO DO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS
NOME DO INTIMADO:EXEQUENTE: ANGELA PREDIGER REP. A. P. S, CPF: 569.883.031-20, RG: 829.488 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ENDEREÇO: R. AÇUM PRETO SN, BAIRRO: SETOR DAS ARARAS, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC. POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE 30 DIAS, DEVENDO PARA TANTO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, INFORMANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA
JUIZ:CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÁ:MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE:2006/29

EDITAL DE INTIMAÇÃO**3121 - 2004 \ 970.**

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: DEISE LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
LITISCONSORTES: GUSTAVO GABRIEL DA SILVA DE CASTRO
REQUERIDO: AILTON JOSÉ DE CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS
NOME DO INTIMADO: REQUERIDO: AILTON JOSÉ DE CASTRO, RG: M-3.299.122 SSP MG FILIAÇÃO: GUMERCINDO JOSÉ DE CASTRO E MARIA PAULA DE FREITAS, DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PAULO DE FÁRIA-SP, SOLTEIRO(A), CORRETOR DE IMÓVEIS, ENDEREÇO: RUA H-04, 406.0U VICINAL AURORA KM 03, BAIRRO: SETOR H, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA:VISTOS ETC.
GUSTAVO GABRIEL DA SILVA DE CASTRO, REPRESENTADO POR SUA MÃE DEISE LÚCIA DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE AILTON JOSÉ DE CASTRO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PEDINDO O PAGAMENTO DE ALIMENTOS EM ATRASO. NO DECORRER DO PROCESSO, INTIMADO PARA QUE PROMOVESSE OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE.
ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
ENSINAU NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY QUE "A CONTAR DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, DEPOIS DE UM ANO PARALISADO, HÁ OBJETIVAMENTE CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, INDEPENDENTE DE ALEGAÇÃO DA PARTE, DE QUE NÃO SE HOUE NEGLIGÊNCIA" (NERY JÚNIOR, NELSON E NERY, ROSA MARIA DE ANDRADE. "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE". 7ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: RT, 2003. PÁG. 628).
NA HIPÓTESE DOS AUTOS, INTIMADO PARA QUE PROMOVESSE OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE.
ESTE FATO, OBJETIVAMENTE ANALISADO, REVELA DESINTERESSE PELO ANDAMENTO DA CAUSA, PARTINDO PRECISAMENTE DE QUEM DEVERIA ESTAR INTERESSADO.
ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA
JUIZ:CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÁ:MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE:2006/27

EDITAL DE INTIMAÇÃO**36331 - 2005 \ 178.****AÇÃO:** DIVÓRCIO LITIGIOSO



REQUERENTE: IOLANDA IOLINA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: DARCI MARTINS DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
NOME DO INTIMANDO: REQUERIDO: DARCI MARTINS DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA E IDALINA NUNES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 22/02/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FLORINEA-SP, CASADO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 283,67 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 283,67 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO PARA TANTO, RETIRAR AS GUIAS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, E POSTERIORMENTE COMPROVAR A QUITAÇÃO DO DÉBITO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR INSCRIÇÃO EM FICHA PRÓPRIA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA VARA
JUIZ: CLEBER LUIS ZEGERINO DE PAULA
ESCRIVÃO: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2006/28
EDITAL DE INTIMAÇÃO

8669 - 2004 \ 408.
AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS - PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENOR
AUTOR: CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO
REQUERIDO: NESTE JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
NOME DO INTIMANDO: AUTOR: CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO OAB/PA C 117, CPF Nº 000.343.122-34, ENDEREÇO: AV. BORGES LEAL, 1875, BAIRRO: SANTA CLARA, CIDADE: SANTARÉM-PA
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 558,01 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 558,01 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO), DEVENDO PARA TANTO, RETIRAR AS GUIAS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, E POSTERIORMENTE COMPROVAR A QUITAÇÃO DO DÉBITO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM FICHA PRÓPRIA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE CÁCERES

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(A): MARLENE SANTOS CORRÊA
EXPEDIENTE: 2006/3

INTIMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

11448 - 2000 \ 385.
AÇÃO: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: N. R. P.
ADVOGADO: AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
TIPO A CLASSIFICAR: V. G. P. (

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): SRA. LAIDE GONÇALVES MENDES
RESUMO DA INICIAL: NILTON RODRIGUES PAIVA PROPÓS AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DE V. G. P. POIS A MÃE BIOLÓGICA DA MENOR LHES DEU SUA FILHA EM ADOÇÃO. NA ÉPOCA, O REQUERENTE E A CITANDA ERAM CONVIVENTES E ASSUMIRAM O ENCARGO DE CUIDAR DA CRIANÇA, MAS A CITANDA CONVIVIU COM ELA APENAS 4 MESES. POIS SE SEPARARAM, TENDO A MENOR FICADO COM O REQUERENTE. A CRIANÇA FORA REGISTRADA EM NOME DO CASAL. PEDE A ANULAÇÃO DESSE REGISTRO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC.

CONFORME JÁ MENCIONADO PELO MAGISTRADO DE OUTRORA (FLS. 52), A SRA. LAIDE GONÇALVES MENDES É LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO QUE DEVE COMPOR O PÓLO DA DEMANDA.

SENDO ASSIM, EM DEFERIMENTO AO REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 79, E COM BASE NO DISPOSITIVO LEGAL DO ART. 47 DO CPC, DETERMINO QUE SEJA PROVIDENCIADA A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA REFERIDA PESSOA, PARA QUE POSSA SER FORMADA A ANGULARIDADE PROCESSUAL NECESSÁRIA.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.
CÁCERES/MT., 10 DE ABRIL DE 2.006.
DR. LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(A): MARLENE SANTOS CORRÊA
EXPEDIENTE: 2006/4

INTIMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

9855 - 2000 \ 178.
AÇÃO: ADOÇÃO
REQUERENTE: IVO CUCERA VIERO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: MARCELO GERALDO COUTINHO HORN

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): SIMONE SILVANA RIBEIRO
RESUMO DA INICIAL: IVO CUCERA VIERO E SUA ESPOSA MILITINA DOS SANTOS MORAES VIERO, REQUEREM A EMENDA À INICIAL PARA PEDIR TAMBÉM A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DOS GENITORES DA MENOR VITÓRIA MORAES VIERO, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SEU PAI E DA DEFICIÊNCIA MENTAL DE SUA MÃE.
PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC.

MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 110.

ACOLHO E DEFIRO, INTEGRALMENTE, O REQUERIDO PELO
ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRÁ-SE.

CÁCERES/MT., 01 DE AGOSTO DE 2.006.
DR. LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO

JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
MILENA VIEGAS
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(A): MARLENE SANTOS CORRÊA
EXPEDIENTE: 2006/1

INTIMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

16482 - 1999 \ 640.
AÇÃO: ADOÇÃO PLENA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. S. A.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): SELVINA TIBÚRCIA DO AMARAL
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO INGRESSOU COM AÇÃO DE ADOÇÃO EM FAVOR DO INFANTE P S A, FILHO DE SELVINA TIBÚRCIA DO AMARAL, EM RAZÃO DA CRIANÇA TER SIDO DEIXADA AOS CUIDADOS DE BENEDITA FELICIANA DOS SANTOS SILVA HÁ NOVE ANOS ALEGANDO QUE PAGARIA SALÁRIO MENSAL DE 80 REAIS PELO SERVIÇO. OCORRE QUE NUNCA MAIS PROCUROU SABER NOTÍCIAS DO FILHO, ESTANDO ESTE SENDO CRIANDO PELA FAMÍLIA DA REQUERENTE, COM TODA ASSISTÊNCIA MORAL E MATERIAL DE QUE NECESSITA. PEDE A GUARDA E FINALMENTE A ADOÇÃO REFERIDA CRIANÇA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

ACOLHO E DEFIRO A COTA MINISTERIAL.
PROCEDA-SE A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA REQUERIDA.
TRANSCORRIDO O PRAZO DE CONTESTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO A PRESENTAÇÃO OU NÃO DE CONTESTAÇÃO.

CERTIFIQUE SE HOUVE OU NÃO INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE
DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR EM FACE DA MÃE BIOLÓGICA.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRÁ-SE.
CÁCERES/MT., 16 DE MAIO DE 2005.

DR. LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

8948 - 1999 \ 897.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: LEONÍDIA DA SILVA PEREIRA GOMES
ADVOGADO: MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): LUIZ JOSÉ GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 15
NOME DO(A) CITANDO(A): LUIZ JOSÉ GOMES
RESUMO DA INICIAL: LEONÍDIA DA SILVA PEREIRA GOMES, INGRESSOU COM AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO C/C REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA DOS FILHOS CONTRA SEU MARIDO LUIZ JOSÉ GOMES ALEGANDO QUE CASOU-SE EM 1981 E DE CUJA UNIÃO RESULTOU O NASCIMENTO DE TRÊS FILHOS QUE ESTÃO DOIS DELES COM O REQUERIDO E A FILHA COM A REQUERENTE. ESTÁ SEPARARADA DE FATO HÁ MAIS DE 9 ANOS. REQUER A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO E QUE PASSE A USAR O NOME DE SOLTEIRA. QUE A GUARDA DOS FILHOS PERMANEÇA COMO ESTÁ. PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO: ABERTA A AUDIÊNCIA, O QUE O MM. JUIZ DETERMINOU QUE SE CUMpra O DESPACHO DE FLS. 82, DEVENDO-SE PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, DETERMINANDO-SE QUE O MESMO MANIFESTE-SE EM CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO, DETERMINO A NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO CURADOR ESPECIAL DO REQUERIDO. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE." NADA MAIS. EU, _____ (DÉBORA PACHECO - SECRETÁRIA), DIGITEI E SUBSCREVI.

LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
JUIZ(A) DE DIREITO
MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/339.

ESPÉCIE: Medida cautelar

PORTE AUTORA: SERGIO BACELLAR GARCIA

PORTE RÉ: EDINEIA DUARTE BACELLAR

CITANDO(A, S): EDINEIA DUARTE BACELLAR, brasileira, casada, filha de Esmeraldo José Duarte e Durcila Lemes Duarte, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 700,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Art. 802 O requerido será citado, qualquer que seja o procedimento cautelar para, no prazo de 05 dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretendem produzir. Art. 803 Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319); caso em que o juiz decidirá dentro em 05 dias.

RESUMO DA INICIAL: Sérgio Bacellar Garcia, propôs Medida Cautelar de Separação de Corpos em desfavor de Edineia Duarte Bacellar, alegando serem casados desde 05 de agosto de 1996 no regime de separação de bens. Sendo que em 05/07/2006 a ré Edineia Duarte Bacellar, abandonou o lar conjugal, o autor e seus três filhos, indo morar em lugar ignorado. Diante disso, requer que seja concedida a separação de corpos, bem como seja mantida com o autor, a guarda e a educação dos seus três filhos.

DESPACHO: VISTOS etc. (...) Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima transcritos, defiro liminarmente o pedido formulado para o fim de determinar o afastamento da requerida do lar conjugal, deferindo a guarda dos filhos ao requerente/pai. Expeça-se mandado para cumprimento da medida. Apesar de não obrigatória, mesmo porque não se trata de colocação em família substituída, determino a lavratura do termo previsto no art. 32, do ECA, de forma a documentar o requerente quanto a guarda que lhe fora concedida, já que esta pode ser oposta inclusive à mãe (art. 33, "caput", do ECA). Cumprida a medida, cite-se a requerida, por edital com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo de cinco dias, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (arts. 802 e 803, ambos do CPC). Atente a escritura para o que prevê o art. 232, do CPC. O requerente deverá propor a ação principal, no prazo de trinta dias, contados da efetivação da medida (art. 806, do CPC), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e perda da eficácia da medida cautelar (art. 808, do CPC). Intime-se a parte autora. Cumpra-se. Cáceres, 16 de agosto de 2006. Christiane da Costa Marques Neves Silva Juíza de Direito. Eu, Wagner Leite da Costa Pinto, digitei.



Christiane da Costa Marques Neves Silva
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/337.

ESPÉCIE: Conversão de separação judicial em divórcio

PARTE AUTORA: SILVANA ALVES DOS SANTOS

PARTE RÉ: ARCIVALDO DE ALMEIDA MORAES

CITANDO(A, S): ARCIVALDO DE ALMEIDA MORAES, brasileiro, separado judicialmente, filho de Arci Alves de Moraes e Sra. Elisa de Moraes, portador do RG 480.180 SSP/MT, CPF 303.150.601-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Art. 285 Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

RESUMO DA INICIAL: Silvana Alves dos Santos propôs Ação de Separação Judicial em Divórcio contra Arcivaldo de Almeida Moraes, alegando que requerente e requerido encontram-se separados há praticamente 10 anos, além do decurso do tempo exigido por lei. Diante disso, requer que seja julgada procedente a Ação de conversão da Separação em Divórcio, extinguindo-se de uma vez os vínculos matrimoniais.

DESPACHO: VISTOS etc. Cite-se o requerido por edital com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, devendo constar do edital as advertências legais (arts. 285, "in fine", e artigo 319, ambos do CPC). Decorrido o prazo para resposta, sem ela, o que deverá ser certificado, nomeio curador especial (art. 9º, II, do CPC), uma das ilustres Defensoras Públicas atuantes na comarca, a quem deverá ser remetido o feito para manifestação no prazo legal. Com a manifestação do curador, remeta-se o feito ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Cáceres, 21 de agosto de 2006. Christiane da Costa Marques Neves Silva Juíza de Direito. Eu, Wagner Leite da Costa Pinto, digitei.

Cáceres - MT, 25 de setembro de 2006.
Christiane da Costa Marques Neves Silva
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/351.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: SERAFIM DE ARAÚJO

PARTE RÉ: FILOMENA VENERANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

CITANDO(A, S): FILOMENA VENERANDO RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Art. 285 Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

RESUMO DA INICIAL: SERAFIM DE ARAÚJO, propôs ação de Divórcio Direto Litigioso em face de Filomena Venerando Rodrigues de Araújo, alegando que já estão separados há 36 anos, sendo impossível qualquer reconciliação. Desta União adveio 06 filhos, sendo todos maiores de idade. Ressalva, ainda, não haverem adquirido nenhum patrimônio em comum. Diante disso, requer que seja julgada procedente a presente ação, para decretar o divórcio do casal.

DESPACHO: VISTOS etc. Tratando-se de divórcio direito litigioso não há necessidade da providência prevista no art. 3º, § 2º, da Lei 6.515/77. Cite-se a requerida, por edital, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, devendo constar no edital as advertências previstas nos artigos 285, "in fine" e 319, ambos do CPC. Vindo aos autos a contestação, se no prazo, junto-se e dê-se vistas a parte autora para manifestação. Não havendo contestação, o que deverá ser certificado, nomeio curador especial um dos i. advogados do EMAJ a quem deverá ser remetido o feito para manifestação. Em seguida, ao Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 24 de agosto de 2006. Christiane da Costa Marques Neves Silva Juíza de Direito. Eu, Wagner Leite da Costa Pinto, digitei.

Cáceres - MT, 25 de setembro de 2006.
Christiane da Costa Marques Neves Silva
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº 17/2006
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1993/299.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉQUERIDA: VITÓRIA MODESTO DE MEDEIROS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE: apresentar contra-razões no prazo legal

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública Estadual, protocolada em 10/11/93, referente a dívida de ICMS referente aos meses 06, 07, 08, 10 e 11/90 e 01/91, no valor de CR\$151.464,69 atualizado em 31/08/93.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc... Certificada a tempestividade recursal (fls. 128, verso), vislumbro estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Diante disso, RECEBO a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vistas dos autos a apelada, para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, conclusos para fins do disposto no artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 20 de julho 2006 Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cáceres - MT, 25 de setembro de 2006.
Fatima dos Reis Gomes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/143.

ESPÉCIE: CP-Recepção Qualificada

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): JOEL PEREIRA DA SILVA

ISMAEL MOREIRA ARANGE

: Denunciado(a): **ISMAEL MOREIRA ARANGE**, Cpf. 842.795.161-20, Rg: 12449970 Filiação: Dili Arange e Ilma de Camargo Moreira Arange, data de nascimento: 11/9/1979, brasileiro(a), natural de Jales-SP, solteiro(a), empresário, **atualmente em lugar incerto e não sabido**

FINALIDADE: para comparecer na audiência de Interrogatório que se realizará no dia **18 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 14:30 HORAS** na sala de audiência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres-MT. **DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO.**

DECISÃO/DESPACHO: **Vistos etc.Sai a Defesa intimada a apresentar a Defesa Prévvia no tríduo legal.Cite-se e intime-se o acusado Ismael , via editalicia, com o prazo de 15 (quinze) dias, para audiência de interrogatório que designo para o dia 18 de outubro de 2006, às 14h30.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente que digitei, digitei.

Cáceres - MT, 21 de setembro de 2006.
Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/79.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Simples

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JACKSON DIAS DA SILVA

JOSÉ MARCELO DE ARRUDA

: **JOSÉ MARCELO DE ARRUDA**, brasileiro(a), convivente, Endereço: Rua das Piçarras, Slnº, Bairro: Betel, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), a denúncia resumida abaixo, e INTIMA-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/ MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia **06 de novembro de 2006, às 13:00 horas**.OBS.O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 121, c.c.Art.29, ambos do Código Penal. Tendo como vítima Oziel São Bernardo , tendo sido recebida a denúncia por este r.Juizo em 14/08/2006.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.,I – No tocante ao acusado José Marcelo de Arruda, considerando que a audiência de seu interrogatório foi redesignado por motivo de ausência de Defensor Público na Comarca, conforme despacho de fls. 104; considerando que a escrivania até o presente momento não expediu edital de citação e intimação, portanto, não sendo possível cumprir o prazo estatuído no artigo 361, do CPP, re-vogo o despacho de fls. 104, e de consequência, designo o dia 06 de novembro de 2.006, às 13:00 horas. Cite-se e intime-se o acusado acima citado via edital, nos termos do artigo 361, do CPP, observando o prazo de 15 (quinze) dias. II – Com relação ao acusado Jackson Dias da Silva, a guarde-se o retorno da Carta Precatória expedida para citação, interrogatório e apresentação de defesa prévia, solicitando ao Juízo Deprecado, caso ainda não tenha sido cumprida, o encaminhamento da Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Cuiabá/MT, face o contido na certidão de fls. 107.III – Cumpra-se, sem mais delongas.Cáceres/MT, 19 de setembro de 2.006.Hugo José Freitas da Silva. Juiz Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 22 de setembro de 2006.
Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/251 ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A PARTE RÉ: GENÉSIO ANDERSON VALÉRIO CITANDO(A,S): Requerido(a): Genésio Anderson Valério, CPF: 907.405.301-78, RG: 13329030, brasileiro(a), Endereço: Rua do Biguá 20, Bairro: Tuiuiu, Cidade: Primavera do Leste-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/05/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.652,36 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **DESPACHO:** Visto e etc. Defiro o pedido de fl. 31, edital com prazo de 20 dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Elzandra B. de Campos Silva - Oficial Escrevente, digitei. Primavera do Leste - MT, 4 de setembro de 2006.

Viviane Brito Rebelo Isernhagen Juiz(a) de Direito

6941 - 1999 \ 407.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: IRACI ALVES DA ROCHA

ADVOGADO: PEDRO ALVES DA COSTA

REQUERIDO(A): LEONIDAS DAMASCENA SOUZA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: LEONIDAS DAMASCENA SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): ADINEIA M. MOTA DAMASCENA, CPF: 285.888.271-15,

BRASILEIRO(A), CASADO(A), ADVOGADA,



REQUERIDO(A): ANESTOR ALMEIDA DA PAIXÃO, CPF: 013.942.311-72, RG: OAB/GO 3830, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ADVOGADO.

REQUERIDO(A): LEONIDAS DAMASCENA SOUZA, CPF: 136.672.541-72, RG: OAB/GO-5538, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ADVOGADO.

REQUERIDO(A): RAMILTON MOURA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 002/2004

SENTENÇA-VISTOS ETC.

IRACI ALVES DA ROCHA PROPÕS A AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C COMINAÇÃO DE MULTA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CONTRA LEONIDAS DAMASCENA SOUZA, ADINEIA M. MOTA DAMASCENA SOUZA, ANESTOR ALMEIDA DA PAIXÃO, VALTENES ALVES DINIZ, ARILDO MATUZELM SILVA E RAMILTON MOURA.

ADUZ QUE COM O FALLECIMENTO DO SEU MARIDO PEDRO MINUSSI MACEDO, EM 23.03.1997, VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, CONFIU O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT AOS REQUERIDOS, OUTORGANDO-LHES PODERES PARA O ATO.

AFIRMA QUE CONFORME INFORMAÇÃO DA FENASEG, A INDENIZAÇÃO FOI PAGA PELA ITAÚ SEGUROS S/A NO VALOR DE R\$ 5.081,79 (CINCO MIL OITENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), EM 08 DE DEZEMBRO DE 1998, AO PROCURADOR SR. LEONIDAS DAMASCENA SOUZA, O QUAL NÃO LHE REPASSOU TAL DINHEIRO. RESSALTA QUE TENTOU INÚMEROS CONTATOS ATRAVÉS DE CARTA, FAX E TELEFONEMAS PARA COBRAR O VALOR INDEVIDAMENTE APROPRIADO, MAS OS ESFORÇOS RESTARAM INFRUTIFEROS.

FRISA QUE O FATO DE NÃO HAVER RECEBIDO O SEGURO, TROUXE-LHE PREJUÍZOS, PRIVANDO-SE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO COTIDIANO E CONCLUIR A CONSTRUÇÃO DE SUA CASA, ASSIM FAZ JUS À CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS NAS PERDAS E DANOS.

REQUEREU QUE FOSSE O PAGAMENTO EFETUADO PELOS REQUERIDOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COM VALOR DEVIDAMENTE CORRIGIDO, SOB PENA DE SUJEITÁ-LOS A PERDAS E DANOS E PAGAMENTO DE MULTA; E, POR FIM, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

COM A INICIAL VIARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/19.

ÀS FLS. 24/25, REQUER A AUTORA QUE SEJA CONCEDIDA TUTELA ANTECIPADA.

POR MEIO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 26/27, INFORMA REQUERENTE, QUE CELEBROU UM ACORDO COM OS REQUERIDOS, TODAVIA ESTES NÃO CUMPRIRAM COM O CELEBRADO, LHE PREJUDICANDO AINDA MAIS, MANIFESTA, TAMBÉM, A SUA VONTADE DE ACEITAR O ACORDO DESDE QUE INCIDA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, A PARTIR DO DIA 08.02.2000, E REITERA O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

A DECISÃO DE FLS. 32/33 INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, E SALIENTOU QUE SÓ ENTRARIA NO MÉRITO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL APÓS DEVIDAMENTE FORMALIZADO, DANDO-SE POR CITADOS OS REQUERIDOS (FL. 40); ALGUNS DELES – LEONIDAS DAMASCENA SOUZA, ADINEIA MARIA DA MOTA E RAMILTON MOURA – APRESENTARAM A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 44/51, ADUZINDO QUE O ÚNICO RESPONSABILIZADO DEVE SER LEONIDAS DAMASCENA SOUZA – UM DOS CONSTANTES, POIS OS OUTROS PROFISSIONAIS QUE FIGURAM NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, NÃO TRABALHARIAM COM O SEGURO DPVAT.

PRELIMINARMENTE, SUSCITAM A INÉPCIA DA INICIAL, POIS PELOS FATOS NARRADOS NA PEÇA INICIAL NÃO SE VERIFICA QUAL A CAUSA DA LIDE, VEZ QUE A AUTORA NEM MESMO SABE PRECISAR SE OS REQUERIDOS APODERARAM DO NUMERÁRIO, OU QUEM FOI.

NO MÉRITO, ALEGAM QUE NÃO PODE A REQUERENTE TRANSFORMAR UMA AÇÃO DE CONHECIMENTO NUMA OBRIGAÇÃO DE FAZER, ONDE SE BUSCAM OS MOTIVOS DE INADIMPLEMENTO, VEZ QUE SENDO JULGADA PROCEDENTE DEVERÁ APLICAR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NÃO MULTA PECUNIÁRIA.

FRISA O SENHOR LEONIDAS DAMASCENA SOUZA QUE FOI VÍTIMA NO ANO DE 1.998, POR PARTE DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, LIDERADA PELA FENASEG, QUE O REDUZIU A INSOLVÊNCIA, POIS NÃO TINHA ELE A INTENÇÃO DE APROPRIAR-SE DO DINHEIRO RECEBIDO, MAS POR MOTIVOS DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR FICOU INADIMPLANTE COM OS SEUS NEGÓCIOS.

AFIRMAM QUE OS PEDIDOS DAS PERDAS E DANOS DEVEM SER JULGADOS IMPROCEDENTES, POIS NÃO AGIU ELE COM DOLO, EIS QUE O ACONTECIDO FOI ALHEIO A SUA VONTADE.

REQUEREM A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. JUNTARAM DOCUMENTOS ÀS FLS. 52/55.

ANESTOR ALMEIDA PAIXÃO, ARILDO MATUZELM SILVA E VALTENE ALVES DINIZ, CONTESTARAM A AÇÃO ÀS FLS. 56/66, ALEGARAM QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS FOI CELEBRADO PELA REQUERENTE COM O SENHOR LEONIDAS, NÃO HAVENDO OS REQUERIDOS, APESAR DE CONSTAREM OS NOMES NA PROCURAÇÃO, NENHUMA PARTICIPAÇÃO NO CASO, POIS NUNCA ENTRARAM EM CONTATO COM A REQUERENTE, NÃO CELEBRARAM COM ELA CONTRATO E NEM MESMO RECEBERAM VALORES QUE A ELA PERTENCEM. ASSIM, JAMAIS PODERIAM SE APROPRIAR DELES.

RESSALTAM QUE NÃO BASTA APENAS A REQUERENTE ALEGAR QUE ALGUÉM TENHA LABORADO CULPOSA EMENTE E QUE SEJA OBRIGADO A REPARAR DANOS, SUPOSTAMENTE CAUSADOS POR ELE, NECESSÁRIO QUE PROVE A CULPA ALEGADA, POIS ELA NÃO SE PRESUME.

ASSIM, REQUEREM QUE SEJAM EXCLUÍDOS DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, TODAVIA SE MANTIDOS ATÉ DATA DO JULGAMENTO, QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO. JUNTARAM DOCUMENTOS À FL. 67.

A REQUERENTE IMPUGNOU AS CONTESTAÇÕES ÀS FLS. 69/75, REFUTANDO TODOS OS TERMOS DESSAS, ALEGANDO AINDA INTEMPESTIVIDADES DAS MESMAS E RATIFICA O EXPOSTO NA INICIAL.

NA DECISÃO DE FLS. 82/84, FOI ANALISADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, SENDO REJEITADA PELO JUÍZO, SOB ARGUMENTAÇÃO DE QUE A PEÇA VESTIBULAR É CRISTALINA. FOI CONCEDIDA A TUTELA ANTECIPADA AO QUE TANGE O VALOR DO SEGURO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO AS DEMAIS VERBAS SER ANALISADAS NA DECISÃO FINAL.

NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ÀS FLS. 91/92, FOI CELEBRADO ACORDO ENTRE AS PARTES.

À FL. 98, INFORMA A REQUERENTE QUE OS REQUERIDOS NÃO CUMPRIRAM COM O ACORDO, REQUER, PORTANTO, QUE RETORNE A AÇÃO AO STATUS QUO.

NO DESPACHO DE FL. 99, O JUÍZO INFORMA QUE O ACORDO FIRMADO NÃO FOI HOMOLOGADO, ASSIM DETERMINA A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA REQUERENTE PARA APRESENTAR TÍTULO QUE PRETENDE EXECUTAR.

ANESTOR ALMEIDA PAIXÃO, ARILDO MATUZELM SILVA E VALTENE ALVES DINIZ, PETICIONARAM ÀS FLS. 108/111, ADUZINDO QUE NO ACORDO A REQUERENTE CONCORDOU QUE FOSSEM OS SEUS NOMES RETIRADOS DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, ASSIM REQUEREM QUE SEJA DADA A BAIXA NO DISTRIBUIDOR. O PEDIDO RETRO FOI INDEFERIDO À FL. 112, ANTE A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

OCORRERAM VÁRIAS TENTATIVAS DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ÀS FL. 163 NA DATA DE 04.02.2004; FL. 170 NA DATA DE 18.03.2004; FL. 175 NA DATA DE 05.05.2004; FL. 179 NA DATA DE 06.07.2004 E NA FL. 196 NA DATA DE 14.09.2004. A ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OCORREU NA AUDIÊNCIA À FL. 235 EM 09.11.2005, MAS FICOU PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DOS REQUERIDOS, UMA VEZ QUE SÓ FOI INTIMADO O PATRONO DO ESPÓLIO DO SR. LEONIDAS DAMASCENA SOUZA, SOLICITANDO A REQUERENTE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO.

- DAS PRELIMINARES:

A) INÉPCIA DA INICIAL:

A PRELIMINAR LEVANTADA PELOS REQUERIDOS FOI DEVIDAMENTE APRECIADA NA DECISÃO PROFERIDA PELA MM. JUÍZA MILENE AP. P. BELTRAMINI PULLIG ÀS FLS. 82/84, QUAL TRANSCREVO: "A PRELIMINAR LEVANTADA NA CONTESTAÇÃO NÃO IMPEDIRIA A CONCESSÃO DA MEDIDA E NÃO AUTORIZA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COMO PRETENDEM OS REQUERIDOS. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INÉPCIA DA INICIAL QUANDO FOI POSSÍVEL AO RÉU APRESENTAR SUA DEFESA. A IMPRECISÃO TÉCNICA DO SUBSCRITOR DA INICIAL QUE FINALIZA O PEDIDO PLEITEANDO AS COMINAÇÕES PRÓPRIAS DA OBRIGAÇÃO DE FAZER NÃO AUTORIZA A INÉPCIA. POIS, A AÇÃO É DE RITO ORDINÁRIO E OS PREJUÍZOS ALEGADOS DEVERÃO SER APRECIADOS NO MÉRITO DO PEDIDO APÓS A ANÁLISE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. A PEÇA VESTIBULAR É CRISTALINA NO QUE SE REFERE A NOTICIADA RETENÇÃO INDEVIDA DO MONTANTE RECEBIDO PELO PRIMEIRO RÉU E PEDIDO DE RESTITUIÇÃO..."

VALE RESSALTAR QUE DA DECISÃO NÃO HOUVE RECURSO, PORTANTO RESTA PRELUSO QUALQUER DISCUSSÃO SOBRE A MATÉRIA.

B) INTEMPESTIVIDADE DAS CONTESTAÇÕES:

SALIENTA A REQUERENTE QUE OS REQUERIDOS DERAM-SE POR CITADOS À FL. 40, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2000, TODAVIA SÓ VIARAM APRESENTAR AS SUAS CONTESTAÇÕES NO DIA 03 DE ABRIL DE 2004. É FORÇOSO REGISTRAR QUE A CITAÇÃO SE DEU POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA, ASSIM NOS TERMOS DO ART. 241, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O TERMO INICIAL DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO INCIA-SE COM A JUNTADA DA CARTA DEVIDAMENTE CUMPRIDA AOS AUTOS.

NESSES TERMOS, COMO FOI A CARTA PRECATÓRIA JUNTADA NO DIA 21.03.2000 (FL. 35), E AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS NO DIA 03.04.2000, POR CONSEQUENTE, ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME ESTABELECE O ART. 297, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POR ESSA RAZÃO, REJEITO A PRELIMINAR.

C) DA ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA:

CONFORME A CONTESTAÇÃO DE LEONIDAS DAMASCENA SOUZA, ADINEIA MARIA DA MOTA E RAMILTON MOURA ÀS FLS. 44/51, ALEGA O PRIMEIRO DESTES QUE SOMENTE ELE DEVE SER RESPONSABILIZADO, APESAR DOS DEMAIS PROFISSIONAIS TEREM SEUS NOMES CONSIGNADOS NA PROCURAÇÃO ASSINADA PELA REQUERENTE (FL. 45).

NESSES MESMOS TERMOS ALEGAM ANESTOR ALMEIDA PAIXÃO, ARILDO MATUZELM SILVA E VALTENE ALVES DINIZ ÀS FLS. 56/66, QUE NÃO PODEM FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA SÓ PELO FATO DE FIGURAREM NO INSTRUMENTO OUTORGADO PELA AUTORA.

ORA, É SABIDO QUE A PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL HABILITA O ADVOGADO A PRATICAR TODOS OS ATOS JUDICIAIS, EM QUALQUER JUÍZO OU INSTÂNCIA, SALVO OS QUE EXIJAM PODERES ESPECIAIS (ART. 5º, § 2º, DA LEI 8.906/94).

O MANDATO OUTORGADO COM CLÁUSULA AD JUDICIA, HABILITANDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO À PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DE REPRESENTAÇÃO PARA O FORO EM GERAL, É EFICAZ E SUFICIENTE PARA FINS DE

ASSEGURAR AO OUTORGANTE A AÇÃO DE TODOS OS PROCURADORES, QUANDO O DESEMPENHADO DELES NÃO CORRESPONDEU AS EXPECTATIVAS ALMEJADAS PELO SEU CLIENTE.

AINDA MAIS NUNCA CASO DESSE ONDE FOI A REQUERENTE GRAVEMENTE LESIONADA ANTE O NÃO REPASSE DE DINHEIRO A QUAL LHE PERTENCE, E É SEU POR DIREITO. COMPETIA AOS CAUSÍDICOS AVERIGUAR O MOTIVO PORQUE NÃO FOI REPASSADO À REQUERENTE O VALOR DO SEGURO DPVAT, EIS QUE ATRAVÉS DA PROCURAÇÃO FORAM CONSTITUÍDOS COMO MANDATÁRIOS DAQUELA JUSTAMENTE PARA EXERCERER A DEFESA DOS INTERESSES DELA. NESSE SENTIDO DESTAÇO O ART. 46, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, EX VI:

ART. 46. O ADVOGADO, NA CONDIÇÃO DE DEFENSOR NOMEADO, CONVENIADO OU DATIVO, DEVE COMPORTAR-SE COM ZELO, EMPENHANDO-SE PARA QUE O CLIENTE SE SINTA AMPARADO E TENHA A EXPECTATIVA DE REGULAR DESENVOLVIMENTO DA DEMANDA.

O FATO DE NÃO ESTAREM OS NOMES CONSTANDO NO CONTRATO DE HONORÁRIOS NÃO IMPEDIRIA DE AGIREM COM OS DEVERES DE URBANIDADE PARA QUAIS FORAM LEGALMENTE HABILITADOS ATRAVÉS DO MANDATO. OUTROSSIM, A LEI NÃO FALA QUE A PARTE SERÁ REPRESENTADA PELO CONTRATO DE HONORÁRIOS OU QUE O ADVOGADO ESTARÁ HABILITADO POR ESSE MESMO CONTRATO, MAS SIM POR INSTRUMENTO DE MANDATO, VEJAMOS AS PRIMEIRAS PARTES DOS ARTIGOS 37 E 38, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

ART. 37. SEM INSTRUMENTO DE MANDATO, O ADVOGADO NÃO SERÁ ADMITIDO A PROCURAR EM JUÍZO...

ART. 38. A PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO, CONFERIDA POR INSTRUMENTO PÚBLICO, OU PARTICULAR ASSINADO PELA PARTE, HABILITA O ADVOGADO A PRATICAR TODOS OS ATOS DO PROCESSO...

RESSALTA-SE AINDA, QUE PODE ATÉ MESMO NÃO EXISTIR TAL CONTRATO DE HONORÁRIOS, MAS ASSIM MESMO TERÁ O ADVOGADO DIREITO DE RECEBER PELO SEU LABOR, TÃO SOMENTE PELO SERVIÇO REALIZADO NO PROCESSO ONDE ESTEJA ELE HABILITADO ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO, ASSIM ENTENDO TER O MESMO DIREITO O OUTORGANTE, OU SEJA, INDEPENDENTE DE CONTRATO CELEBRADO COM OS REQUERIDOS, ELA LHE DEU PODERES PARA QUE FOSSE ASSISTIDA, DEVERIA ASSIM AGIR, POR ISSO DEVE SER RESPONSABILIZADO TANTO QUANTO O SR. LEONIDAS, VEZ QUE SE NÃO CONCORDAVAM COM A ATITUDE DESSE DEVERIAM TÊ-LO IMPEDIDO DE PRATICAR TAL ATO, HAJA VISTA ESTAREM OS SEUS NOMES TAMBÉM COMPROMETIDOS. ESSA QUESTÃO FOI AMPLAMENTE ANALISADA PELO LEGISLADOR DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, AO DISPOR:

ART. 2º. O ADVOGADO, INDISPENSÁVEL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, É DEFENSOR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DA CIDADANIA, DA MORALIDADE PÚBLICA, DA JUSTIÇA E DA PAZ SOCIAL, SUBORDINANDO A ATIVIDADE DO SEU MINISTÉRIO PRIVADO À ELEVADA FUNÇÃO PÚBLICA QUE EXERCE.

PARÁGRAFO ÚNICO. SÃO DEVERES DO ADVOGADO:

I - PRESERVAR, EM SUA CONDUTA, A HONRA, A NOBREZA E A DIGNIDADE DA PROFISSÃO, ZELANDO PELO SEU CARÁTER DE ESSENCIALIDADE E INDISPENSABILIDADE;

(...)

III - VELAR POR SUA REPUTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL;

(...)

VIII - ABSTER-SE DE:

(...)

D) EMPRESTAR CONCURSO AOS QUE ATENDEM CONTRA ÉTICA, A MORAL, A HONESTIDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA;

SOB ESSE PRISMA, SÃO OS REQUERIDOS SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS COM O ESPÓLIO DO SR. LEONIDAS DAMASCENA SOUZA, A REPASSAREM PARA A REQUERENTE O VALOR DO SEGURO RECEBIDO, DINHEIRO ESSE QUE NÃO LHE PERTENCE.

COM EFEITO, PARA GARANTIA DA EVENTUAL CONDENAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS, DEVERÃO SER ATRIBUÍDA EM IGUALDADE PARA TODOS OS REQUERIDOS QUE CORROBORARAM PARA QUE O DANO TIVESSE SIDO CAUSADO, DEVENDO OS SEUS BENS RESPONDEREM PELOS PREJUÍZOS, CONFORME A DISPOSIÇÃO DO ART. 1.518, CÓDIGO CIVIL DE 1.916, CORRESPONDENTE AO ART. 942, DO ATUAL CÓDIGO.

REJEITO, POIS ESTA PRELIMINAR.

- NO MÉRITO:

A) DO VALOR DO SEGURO RECEBIDO PELOS ADVOGADOS:

OBJETIVA A REQUERENTE A RESTITUIÇÃO DO SEGURO PROVENIENTE DO FALLECIMENTO DE SEU MARIDO QUE FORA RECEBIDO PELOS REQUERIDOS, MAS NÃO LHE FOI REPASSADO.

O FATO RESTA CONFIRMADO PELO REQUERIDO – LEONIDAS DAMASCENA SOUZA – AO AFIRMAR NA SUA CONTESTAÇÃO QUE UTILIZOU O DINHEIRO DO SEGURO, POR MOTIVOS DE "CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR", CIRCUNSTÂNCIA PRIMEIRA NÃO NEGADA PELOS RESTANTES DOS REQUERIDOS, QUE BASEIAM AS SUAS DEFESAS SOMENTE ALEGANDO NÃO PERTENCEREM AO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, CASO ESSE JÁ ANALISADO. A SITUAÇÃO ACIMA TAMBÉM ESTÁ CORROBORADA PELO ACORDO CELEBRADO NA AUDIÊNCIA À FL. 91/92, ONDE OS REQUERIDOS PRESTARAM A SUA DECLARAÇÃO DE VONTADE PARA PAGAMENTO DO DÉBITO COM A REQUERENTE, ADMITINDO A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA COM A AUTORA, TODAVIA O ACORDO NÃO FOI CUMPRIDO, POR CONSEQUÊNCIA NÃO FOI HOMOLOGADO PELO MAGISTRADO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 99 E 112.

COM EFEITO, O REQUERIDO NÃO DEMONSTROU A OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO E A FORÇA MAIOR, QUE O LEVOU A SE APROPRIAR DO SEGURO DPVAT DESTINADO A REQUERENTE, E A SIMPLIS ALEGAÇÃO NÃO É SUFICIENTE PARA ELUCIDAR A AUSÊNCIA DE CULPA, HAJA VISTA QUE O FATO DE TER OCORRIDO MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO REQUERIDO, JÁ É FATO ESPERADO EM NOSSO PAÍS, ANTE A INCONSTÂNCIA DA POLÍTICA ECONÔMICA, NÃO TRATANDO DE ACONTECIMENTO SUPERVENIENTE, DE ELEMENTOS EXTERNOS, IRRESISTÍVEIS, IMPREVISTOS E IMPREVISÍVEIS, QUAL NÃO ERA ESPERADO E ESTRANHO AO SEU COTIDIANO. ADEMAIS, ESSE MOTIVO NÃO LHE AUTORIZA FICAR COM O VALOR PERTENCENTE À REQUERENTE.

NESSE DIAPASÃO, OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA RESTAM CONFESSADOS PELOS REQUERIDOS, POIS SE VISLUMBRA QUE NENHUM DELES NEGOU O FATO, TANTO QUE O SENHOR LEONIDAS RECONHECE O PRÓPRIO DIREITO PLEITEADO PELA AUTORA, TODAVIA SALIENTA QUE SÓ FOI CAUSADO POR IMPREVISTOS QUE MODIFICARAM SUA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA, E DIANTE DISSO NÃO TEVE COMO REPASSAR O SEGURO À REQUERENTE.

QUANTO AOS OUTROS LITISCONSORTES PASSIVOS CONFIRMAM O ALEGADO PELO SR. LEONIDAS.

RESTA, PORTANTO, INÚTIL E SUPERFLUA QUALQUER EXPLANAÇÃO ACERCA DO DIREITO DA REQUERENTE, UMA VEZ JÁ SE ENCONTRA PROVADO, DIANTE A DECLARAÇÃO DOS REQUERIDOS SOBRE A VERDADE DOS FATOS ADUZIDOS PELA REQUERENTE, HAVENDO NO CASO O QUE É DENOMINADO DE CONFISSÃO (CF. ART. 334, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

A CONFISSÃO CONSISTE NO RECONHECIMENTO EXPRESSO FEITO POR UMA DAS PARTES DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL DE QUE É VERAZ A MATÉRIA DE FATO CONTROVERTIDA, PERTINENTE E RELEVANTE ALEGADA PELA PARTE CONTRÁRIA, RESULTANDO A UM SÓ TEMPO EM PREJUÍZO PRÓPRIO E EM BENEFÍCIO DO ADVERSÁRIO (CPC, ARTIGO 348).

NESSE ASPECTO, HOUVE LOCUPLETAMENTO DOS REQUERIDOS, CONSEQUENTEMENTE, É ADMISSÍVEL A REQUERENTE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO DESSOS VALORES.

A TEORIA DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NÃO ESTAVA REGULADA DESTACADAMENTE NO CÓDIGO CIVIL DE 1916, MAS CONSIGNADOS DOUTRINADORES E A NOSSA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ UTILIZAVAM A PROPOSIÇÃO PARA JUSTIFICAR SITUAÇÕES EM QUE UMA PESSOA, SEM JUSTA CAUSA, ENRIQUECE-SE À CUSTA DE OUTREM, SENDO OBRIGADA RESTITUIR O INDEVIDAMENTE AUFERIDO.

O ATUAL CÓDIGO CIVIL NO LIVRO I, TÍTULO VII, TRAZ UM CAPÍTULO EXCLUSIVO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (CAP. IV), QUE TRATA SOBRE O ASSUNTO NOS ARTIGOS, 884 A 886. DESTAÇO SOBRE A ANÁLISE DO INSTITUTO, O ENSINAMENTO DE WILSON GIANNULO, NA OBRA NOVO CÓDIGO CIVIL EXPLICADO E APLICADO AO PROCESSO, SÃO PAULO: EDITORA JURÍDICA BRASILEIRA, 2003, P. 1099:

"DÁ-SE, POIS, O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA SEMPRE QUE UMA PESSOA TIVER SOBRE SEU PATRIMÔNIO ACRESCIMOS AVINDO DO DE OUTRA PESSOA E EM DETRIMENTO DESTA, LIGADO UM E OUTRO PELO NEXO DE CAUSALIDADE, QUALIFICADO PELA INJUSTIÇA OU A AUSÊNCIA DE CAUSA JURIDICAMENTE LEGÍTIMA. NÃO SE EXIGE EFETIVO PREJUÍZO SOBRE O PATRIMÔNIO DE QUEM TENHA SIDO PRIVADO DO AUMENTO, CARREADO AO PATRIMÔNIO DO QUE INJUSTAMENTE O AUMENTOU, BASTANDO QUE O NEXO DE CAUSALIDADE LIGUE UMA SITUAÇÃO A OUTRA".

IMPÕE-SE AO CASO A RESTITUIÇÃO DO VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO IMOTIVADO DOS REQUERIDOS.

C) DA COBRANÇA DE MULTA:

ALEGAM OS REQUERIDOS A IMPOSSIBILIDADE DA REQUERENTE TRANSFORMAR UMA AÇÃO DE CONHECIMENTO NUMA OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORQUANTO SENDO JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO DEVE-SE APLICAR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NÃO MULTA PECUNIÁRIA.

DESTARTE, RESSALTA-SE QUE A DECISÃO QUE ADMITE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA TEM NATUREZA JURÍDICA DE SENTENÇA DECLARATÓRIA-CONDENATÓRIA, QUE IMPÕE AO RÉU, NO CASO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, A RESTITUIÇÃO DA IMPORTÂNCIA PARA O AUTOR, SEGUINDO A REGRA DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 461 E 461-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRATANDO-SE ASSIM DE UMA OBRIGAÇÃO DE FAZER, HAVENDO DESTE MODO A POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE PENA DE MULTA PELO DESACOLHIMENTO DA DECISÃO DEFINITIVA QUE DETERMINA A OBRIGAÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS FORMULADOS POR IRACI ALVES DA ROCHA CONTRA LEONIDAS DAMASCENA SOUZA, ADINEIA M. MOTA DAMASCENA SOUZA, ANESTOR ALMEIDA DA PAIXÃO, VALTENES ALVES DINIZ, ARILDO MATUZELM SILVA E RAMILTON MOURA, CONDENANDO OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, CONFORME ARTIGO 1.518, CÓDIGO CIVIL DE 1.916/ARTIGO 942, DO ATUAL CÓDIGO, A RESTITUIREM À REQUERENTE O SEGURO DPVAT, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O SEU DESEMBOLSO PELA SEGURADORA, EM 08.12.1998 (FL. 10), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CONFIRMANDO ASSIM OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA LIMINARMENTE ÀS FLS. 82/84.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, NÃO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, FIXO MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) A SER APLICADO SOBRE OS REQUERIDOS.

ANTE A OBSERVÂNCIA DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENO TAMBÉM OS REQUERIDOS ÀS PERDAS E DANOS, EM SOLIDARIEDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS SUPRACITADOS, CUJO QUANTUM INDENIZATÓRIO



SERÁ APURADO EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.
CONDENO AINDA OS REQUERIDOS AOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA, CUSTAS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.
P.R.I. CUM-PRÁ-SE.
PRIMAVERA DO LESTE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005.
VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
JUIZA DE DIREITO

29636 - 2006 \ 170.

AÇÃO: CP-AMEAÇA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
RÉU(S): GIBRAN CARLOS MAGALHÃES SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15
INTIMANDO: RÉU(S): GIBRAN CARLOS MAGALHÃES SILVA, CPF: 989.356231-72, RG: 12400769 SSP MT
FILIAÇÃO: JOSE ROSA DE MORAES E DE LINDINALVA MAGALHÃES SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/04/1977,
BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARIPUANÁ-MT, SOLTEIRO(A), CLASSIFICADOR DE ALGODÃO, ENDEREÇO: RUA
HARPIA 23, BAIRRO: TUIUIU, CIDADE: PVA DO LESTE-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:30 HORAS DO DIA
29/08/2006, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO
CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO
APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR
TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 04/10/06, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO O
DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO. À FALTA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, SER-LHE-Á
NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA
PORTARIA:

EDITAL INTIMAÇÃO

30448 - 2006 \ 164.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
RÉU(S): DALMI FERREIRA PIMENTA
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15
INTIMANDO: RÉU(S): DALMI FERREIRA PIMENTA, RG: 21.139045 SSP SP FILIAÇÃO: JOSÉ FERREIRA PIMENTA E
NAIR MARIS DAS GRAÇAS, DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE UBERLÂNDIA-MG,
CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA BIGUÁ, 39, BAIRRO: TUIUIU, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:30 HORAS DO DIA
25/10/2006, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO
CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO
APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR
TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 25/10/06, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO O
DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO. À FALTA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, SER-LHE-Á
NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA
PORTARIA:

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/288 ESPÉCIE: Depósito PARTE REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A PARTE REQUERIDA: GILMARA DOS SANTOS ANSCHAU
INTIMANDO(A/S): Requerido(a): Gilmara dos Santos Anschau, CPF: 690584821-20, RG: 651618 SSP MT, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, comerciante,
Endereço: Rua das Aroeiras, 937, Bairro: Centro, Cidade: Sinop-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/9/2003 VALOR DA CAUSA: R\$ 9.955,17
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR
transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Defendida a liminar às fls. 14. O bem não foi
encontrado às fls. 16v. O Credor às fls. 18, requer a expedição de ofício ao Detran para o bloqueio do bem, o que foi deferido pelo M.M. Juiz às fls. 19. O Credor
às fls. 21/22, requer a expedição de ofício para Receita Federal e Tribunal Regional Eleitoral, para que informem o atual endereço do Devedor, o que foi indeferido
pelo M.M. Juiz às fls. 24. O Credor requer a conversão de busca e apreensão em ação de depósito às fls. 30/32. O M.M. Juiz converteu a presente ação em
depósito às fls. 34. O Devedor foi citado às fls. 41. As partes compuseram acordo amigável às fls. 42/43, requerendo a homologação e extinção do feito. O Credor
às fls. 45, requer a expedição de ofício para o Detran-MT, para que proceda à baixa da restrição do bem objeto da demanda. Ex positis, homologo por sentença
para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, extinguindo o processo
com julgamento de mérito, nos moldes do art. 269, III, CPC. Honorários e custas "pro rata", salvo se o acordo dispuser de forma diferente. Defiro o requerimento
de fls. 45, conforme solicitado. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Eu, Sílvia Luiza Nunes Tagliari, digitei. Sinop - MT, 30 de agosto de 2006. Clarice Janete da
Fonseca Oliveira Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA

AUTOS N.º 2002/1157.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PORTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO e JENISON VIANA e FRANCIELE VIANA

PORTE RÉQUERIDA: AIRTON CARLOS DA SILVEIRA - (66 - 9616-5633)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Airton Carlos da Silveira - (66 - 9616-5633), brasileiro(a),
convivente, autonomo - agricultor, Endereço: Chacarã, Nº 38, Fundos da Fábrica de Cabinhos, (Fone 0**66 9616-
5633), Bairro: Última Rua do Loteamento Novo, Próximo Cemitério, Cidade: Guarantã do Norte-MT
FINALIDADE: Intimar o requerido acima qualificado, para que compareça perante a sala de audiência da Quinta
Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, no dia 23 de novembro de 2006, as 14:40 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o
presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Célia Terezinha Gomes
de Amorim - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 22 de setembro de 2006.
Leozina Irene de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: trinta DIAS

UTOS N.º 2004/1046.

ESPÉCIE: DECLARATÓRIA DE RECONHEC. DE UNIÃO ESTÁVEL

PORTE AUTORA: JOSÉ PEREIRA CARVALHO

PORTE RÉ: ANA MARIA DE MORAIS - FALECIDA e CÍCERO LIMA CORREIA e BENEDITA LEONOR DE
MORAIS

CITANDO(A, S): Requerido(a): Benedita Leonor de Moraes, Cpf: NAO CONSTA, brasileiro(a), natural de
Diamantino-MT, Endereço: Rodovia Mt 010, Km 65, Fazenda Santo Antonio, Bairro: Zona Rural, Cidade: Tapurah-
MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da
presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo
de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem
considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: José pereira Carvalho propôs a ação de delaratória de reconhecimento de união estável
com Ana Maria de Moraes, com quem teve dois filhos Robson Moraes Carvalho e Lucas Luan Moraes Carvalho,
sendo que conviveu com a mesma durante quatorze aNOS e que apesar da longa data em que conviveram, o
mesmo era casado legalmente com Tácia Maria de castro e Ana Maria era casada legalmente com Cícero Lima
Correia, sendo que em 11.04.04, faleceram em um trágico acidente, a companheira do Sr. José Pereira Carvalho,
a SR.ª AMA MARIA MORAIS (OU ANA MARIA CORREIA), e seus dois filhos LUCAS LUAN MORAIS CARVALHO
E ROBSON MORAIS CARVALHO, e requer o recebimento do seguro obrigatório por morte (DPVAT), em relação
a sua companheira Sr.ª AMA MARIA MORAIS (OU ANA MARIA CORREIA).

Decisão/Despacho:DESPACHO. O autor José Pereira Carvalho convivia em união estável com Ana Maria de
Moraes, união está que advieram dois filhos, Robson e Lucas, sendo que a genitora Ana e seus filhos faleceram,
em um acidente automobilístico. O autor era casado com Tácia Marina de Castro Carvalho (f. 02) e Ana era
casada com Cícero Lima Correia (f. 19 verso). Assim, tendo falecido os herdeiros descendentes de Ana, deverá
figurar no pólo passivo da ação, seu marido CÍCERO LIMA CORREIA (atualmente em lugar incerto e não sabido),
já que a falecida continuava casada com este quando do seu falecimento, embora convivesse com o autor, e
também a genitora de Ana, Sra. BENEDITA LEONOR DE MORAIS, com endereço indicado na certidão de óbito de
f. 16. Diante do exposto, determino que seja incluso no pólo passivo da ação CÍCERO LIMA CORREIA e
BENEDITA LEONOR DE MORAIS, com as anotações de praxe, inclusive junto ao distribuidor, e após, proceda-se
a citação dos requeridos, devendo o primeiro ser citado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e a segunda, por
carta precatória, no endereço indicado na certidão de óbito de f. 16, dos termos da ação, e para que, querendo,
contestem o pedido inicial, em quinze dias, com as advertências do artigo 285 e 319 do CPC. SINOP, 30 de
novembro de 2004. Maria das Graças Gomes da Costa Juíza de Direito

Eu, cêlia-escrevente, digitei.

Sinop - MT, 22 de setembro de 2006.
Leozina Irene de Andrade

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/345

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): PAULO GUEDES

CITANDO(A, S): PAULO GUEDES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/10/03

VALOR DO DÉBITO: R\$ 115,68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos
termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cõnjuge(s), se casado(a, s)
for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 14, DA QUADRA Nº 02, COM 2.000 M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO, SETOR INDUSTRIAL, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 124 M² (CENTO E VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS).

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste
edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes
para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda
advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em)
embargos. Eu, Janaina P. S. Alves da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso - MT, 11 de setembro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de
Sorriso, Estado de Mato Grosso, na forma de lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que conhecimento deste tiver,
para que não venham alegar ignorância às responsabilidades futuras, que por este cartório se processam os Autos de
REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA feito N.º 1998/966, em que é Autor TEODOMIRO PEREIRA DOS SANTOS e
Requerido GERCY MAZIERO.

OBJETO: Intimação de TERCEIROS, EVENTUAIS INTERESSADOS E NÃO REPRESENTADOS, do inteiro teor da
petição inicial na sua parte principal a seguir transcrita: No dia 10/03/96, por volta das 19:00h, o Requerente, trafegava
regularmente, com sua bicicleta, na Avenida Natalino J. Brescansin, para frente do hotel Palace, regressando à sua casa,
quando foi atropelado por um veículo, que o lançou alguns metros do local. O condutor do automóvel. Ora Requerido, após
o acidente, evadiu-se do local, sem sequer prestar alguma socorro ao acidentado, com certeza na tentativa de fugir-se
de suas responsabilidades. Pensava assim, que com a fuga do local, poderia ficar impune, no entanto não contava com
a presença do guarda noturno da Pirapó, o qual se encontrava no local, e foi testemunha da ocorrência. Em meio ao
atropelamento, o Requerente perdeu a consciência, recuperando-a mais tarde no hospital, assim não conseguiu identificar
o veículo, entretanto, horas mais tarde, mediante telefonema anônimo à delegacia de polícia, o requerido foi denunciado
como sendo o autor do atropelamento. Além da denúncia, o próprio requerido, na ocasião da retirada do veículo na
delegacia, confessou a autoria do atropelamento, conforme depoimento em anexo. Assim, posteriormente, o requerido
foi procurado diversas vezes para, amigavelmente, reparar o dano causado ao Requerente, que não possui condições
financeiras para bancar as despesas oriundas do acidente, entretanto, embora o Requerido tenha pago parte das
despesas, nega-se, injustificadamente, a continuar a reparar os danos, que já somam uma quantia grande. As despesas
continuam pois, o atropelamento, por ter causado ao Requerente fraturas graves na perna e no braço, bem como na
cabeça, foram necessárias inúmeras operações reparadoras, consultas e remédios, porém pela complexidade das fraturas
e pelo insumo, principalmente, das operações no membro inferior, necessário e urgente se faz outras operações,
na tentativa de se evitar a possível AMPUTAÇÃO da perna, bem como tratamento para recuperação das outras partes
atingidas no acidente, como as vistas, a cabeça e o braço. Para que a amputação da perna seja evitado, bem como, a dor
física que sente, o que acarretaria maior prejuízo às partes, fazem-se necessárias várias outras operações, bem como
tratamento para cabeça e às vistas. Ocorre ainda, Excelência, que o Requerente, viúvo, passou a morar com o filho de 23
anos, Airton Carlos Pereira dos Santos, casado, com filho menor, igualmente pedreiro, recaindo sobre este as despesas
com o sustento, bem como com remédios e analgésicos, que se fazem necessários. Recurso esclarecer, que desde o
acidente, o Requerente mal consegue se deslocar do lugar, motivo pelo qual não pode trabalhar e, conseqüentemente, não
obtem qualquer fonte de renda, embora, o requerido tenha prometido, ainda quando encontrava-se internado no hospital,
pagar-lhe salário mensal, bem como pleitear aposentadoria pôr invalidez, promessas até o momento não cumpridas,
estando o Requerente COMPLETAMENTE desassistido financeiramente. O requerido, por sua vez, vem tentando furtar-se
de sua responsabilidade, fato pelo qual não resta outra alternativa, senão a propositura da presente ação, e assim obrigar
o mesmo a efetuar pagamento relativo a reparação total dos danos causados por seu ato ilícito, e ainda, lucros cessantes,
dano moral e estético. O acidente foi provocado pelo Requerido, sem que o Requerente contribuisse de qualquer forma
para o resultado, pois a vítima foi acolhida no acostamento da avenida. Encontrava-se o Requerente sozinho, retornando
para sua casa, quando o Sr. Gerci Maziero, ora Requerido, por negligência e imprudência o atropelou. Negligência, por
estar dirigindo sem prestar atenção, com os devidos cuidados que é primordial ao motorista, ocasionando a saída da
pista e atropelamento do Requerente. Imprudência, devido estar conduzindo seu automóvel em velocidade excessiva e
ingerido bebida alcoólica, conforme pode ser verificado no Boletim de Ocorrência, em anexo. Se não bastasse, após o
acidente o requerido evadiu-se do local, sem nem sequer socorrer a vítima. Com essa atitude Excelência, demonstra Dolo
do Requerido, pois o mesmo evadiu-se do local, tentando furtar-se das suas responsabilidades, conduta esta que deve
ser repudiada no ser humano, uma vez que é dever de todos socorrer seu semelhante, não importando a gravidade do



fato, ou quem tenha provocado as lesões. Assim BASTA ALGUÉM FERIDO, PARA NASCER A OBRIGAÇÃO DE OUTRO SOCORRÊ-LO... (JUTACRIM 51/414). Na culpa-stricto sensu- o resultado lesivo decorre de ignorância, negligência ou imprudência do seu autor. O caso em Tela, não deixa dúvidas que o Requerido agiu com negligência e imprudência uma vez que o mesmo poderia prever o resultado de seu ato, pois além de ingerido bebida alcoólica, vinha em velocidade excessiva e em rua pouca luminosa, ocasião em que ignorou a possibilidade de que alguém trafegasse naquele momento. A imprudência revela-se no comportamento considerado, na insensatez e no desprezo das cautelas necessárias no referido momento. O ato praticado trouxe consequências ilícitas previsíveis, embora não pretendidas, caracterizando deste modo a ideia de culpa compreendidas como inobservância das disposições regulamentares, das regras comuns seguidas na praxe e que orientam a ordem e a disciplina impostas pelas circunstâncias. Com essa atitude Excelência, demonstra a culpa do Requerido que deve responder pelo resultado danoso, porque foi incapaz de modelar o seu comportamento na dimensão social e jurídica a que estava obrigado como cidadão. A caracterização do direito à reparação depende, no plano fático de certos requisitos, ou seja, um comportamento, um dano e o nexo causal os quais encontram-se perfeitamente caracterizados. Deste modo, estabelecida a relação jurídica de direito material, surge para o lesado a possibilidade de exigir a satisfação de seu direito e, uma vez não correspondida pelo laxante, falta-se-lhe o ingresso em Juízo, através das medidas processuais cabíveis, em que avulta AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS. ASSIM, no caso "sub examine", acidente de trânsito, evidente está a culpa do Requerido, pois foi imprudente e negligente ao conduzir seu automóvel, POR AÇÃO E POR OMISSÃO, caracterizou-se o DOLO, quando não socorreu a vítima, causando assim, uma quebra de equilíbrio da obrigação do Requerido ressarcindo os referidos danos, a fim de restabelecer o equilíbrio e atingir-se assim uma só justiça reparadora. Ainda para aclarar tal fato relevante, está de acordo o Renomado professor Antônio Lindberch C. Montenegro, em sua obra Ressarcimento de Danos, quarta Ed., pg. 13, quando diz que "surge um vínculo de direito por força do qual o prejudicado assume a posição de credor e o ofensor a de devedor, em outras palavras, a responsabilidade civil". Patentada a culpa, está o Requerido GERCI MAZIERO obrigação à reparação civil nos termos dos artigos 159 e 1.518 e seguintes do Código Civil. Ocorre que o Requerente já teve várias despesas com operações, tratamentos, remédios, hospital e médicos, porém tais despesas não foram pagas, conforme comprova nota emitida pelo hospital relativo a época em que ficou internado. Além disso, desde o acidente, 10.03.96, o Requerente, impossibilitado de trabalhar em função das graves fraturas sofridas, não auferiu salário algum, motivo pelo qual ensaja o pagamento das despesas oriundas do acidente, bem como reembolso com remédios e recebimento do equivalente a 4 (QUATRO) salários mínimos mensais, montante que recebia, como pedreiro, antes do acidente, e que faz jus desde aquela data. O princípio que domina a responsabilidade civil, é o da "restituição in integrum" ou seja, da completa reposição da vítima na situação anterior à lesão. A reparação integral é aquela que repõe às partes na posição que estariam se o dano não tivesse sido causado. Sendo assim, a reparação somente será integral e completa quando o prejudicado, além do que efetivamente perdeu, receba também o que razoavelmente deixou de lucrar(...). A pensão, com certeza, ao lado do princípio da equidade, corresponderá à depreciação por ela gerada no trabalho do ofendido. Para escorreito adimplemento terá a constituição de um capital inalienável e impenhorável durante a vida da pessoa ofendida, com renda que assegure o seu integral cumprimento(...). Excelência, necessário se faz condenar o Requerido a constituir um capital através de bens imóveis, cuja renda assegure o cumprimento das prestações até a total recuperação da vítima. A condenação da constituição de um capital é indispensável, pois do contrário, a sentença condenatória poderá tornar-se inócua, e o estado assim não ter prestado a devida tutela jurisdicional invocada. O dano moral, mais tecnicamente chamado de dano imaterial, é aquele que produz consequências prejudiciais no patrimônio do ofendido, advém da ofensa do moral, dos bons costumes, do sentimento da dor física, da dor sentimental, do amor, da honra, etc. Excelência, o dano moral envolve um bem quase inatingível, portanto, a bem da verdade irerapável, afeta a alma naquilo que existe de mais puro e secreto. Só quem sofe é capaz de estabelecer a sua dimensão. Assim desde que o art. 1537 recebe uma exegese não isolada, mas em harmonia com outras regras jurídicas do mesmo código, afigura-se irrecusável o reconhecimento da tese reparabilidade do dano moral. Tal dano, consistente na dor sofrida com o atropelamento, bem como na HUMILHAÇÃO a qual vem sentindo por sua INUTILIDADE humana, a que foi reduzido, é independente das consequências patrimoniais do evento e deve ser reparado tanto quanto este, de vez que a lei assegure o ressarcimento de qualquer dano, não fazendo distinções(...). O valor da indenização, pelo dano moral, nos termos do art. 159 do Código Civil c/c art. 1.553, do mesmo diploma legal, "se fixará por arbitramento"(cf. REJT - JESP 46/99 e 47/214). Segundo julgados recentes, os Tribunais te, estipulado a quantia de 300 (trezentos salários mínimos), a título de danos Moraes(...). A noção civilística do dano estético está ligada a deformidades que provocam piedade, repugnância ou ridicularia, sendo definida por duas características que o definem: 1- a deformidade física; e 2- o dano moral do indivíduo, que se sente diminuído na integridade corporal e na estética de sua imagem externa. Não se pode negar que o Requerente enquadra-se perfeitamente em tal situação, pois o mesmo vem se "arrastando" sobre muletas, desde o acidente, brotando sentimentos de frustração, mágoa às limitações de contingências, de dificuldades e de preconceitos causados pela deficiência. De plano temos a dimensão exata da figura danosa, apresentada de forma lapidar através das seguintes palavras do culto Desembargador SADY GUSMÃO acentua: "A deformidade ou dano estético é toda alteração morfológica do indivíduo, independente das repercussões que possa ter na capacidade laborativa da vítima, por se tratar de lesão que exige reparação especial." (in Ressarcimento de danos, Antônio L. C. Montenegro, pg. 106). Cada ser humano vem ao mundo envolvido na forma de seu corpo; ele é julgado, em grande parte, conforme a sua aparência física, que lhe pode atrair a primeira vista, a simpatia ou a antipatia; é por sua aparência física que uma pessoa marca desde o início seu círculo de ação, e esta aparência pode favorecer ou prejudicar o desenvolvimento de sua personalidade. A aparência, para a própria realização como pessoa, no lado humano, pessoal, psíquico e social, o porte os traços fisionômicos, a simetria corporal e outras características significam o sucesso ou a frustração em muitos setores da vida. De modo que um indivíduo, prejudicado no aspecto estético encontra maior dificuldade na subsistência em um mundo que se apega excessivamente a valores exteriores. Torna-se mais difícil a condição de trabalho, desaparecendo as oportunidades. Para dar remate ao Dano estético, resta salientar que o mesmo tem sido considerado pelo direito moderno como uma ofensa suscetível de reparação in natura, e se a pericia médica indica que a lesão ou deformidade enseja completa correção através de uma operação plástica, ao ofensor impõe-se a obrigação de arcar com o ônus dela decorrente. Além da prova documental que instrui a inicial, deseja o Requerente produzir mais as seguintes: Depoimento pessoal do Requerido. Sob pena de confissão, e Ouvida as testemunhas, constantes na rol abaixo. Em face do exposto e esgotados os meios conciliatórios, julgada provada e procedente a presente ação, requer digne-se V. Exa. Condenar o Requerido a pagar o valor dos danos pessoais causados ao Requerente relativo às fraturas e demais escoriações oriundas do atropelamento, bem como as demais operações das quais necessita; Requer seja efetuado o pagamento no hospital relativo a época que ficou internado, conforme nota do hospital discriminado; Enseja também o Requerente, o recebimento do equivalente a 4 (quatro) salários mínimos mensais, durante o período compreendido entre 10.03.96 até o momento presente, por sua inutilidade profissional decorrente do acidente, bem como até sua total recuperação e retorno ao trabalho, valores estes devidamente corrigidos e entregue diretamente ao Requerente; Deseja ainda, o requerente a recuperação do Dano moral, no pagamento de uma soma em dinheiro, a ser fixada com base na equidade, nunca inferior aos danos patrimoniais, pela dor física sentimental e pelos aborrecimentos causados pelo ato ilícito do Requerido. Valor este a ser fixado por arbitramento em liquidação de sentença; Deseja ainda o Requerente, reparação de dano estético, através de uma quantia reservada para pagamento de cirurgia plástica na perna, a ser estabelecido pela pericia médica, posteriormente, após recuperação do membro inferior; Que seja também condenado o Requerido a constituir um capital através de bem imóvel, cuja renda assegure o cabal cumprimento das condenações das prestações que devem incidir. Espera também o Requerente que o Requerido seja condenado ao pagamento das custas judiciais, despesas e na verba honorária em que por bem Vossa Excelência arbitrar sobre o valor da condenação; Requer, outrossim, para a complementação das provas, ex vi do art. 355 do Código de Processo Civil, seja determinada intimação do Requerido para que no prazo legal apresente sua defesa, tudo como a advertência expressa no art. 359 e seguintes do mesmo diploma legal.

ADVERTÊNCIAS: Findo o prazo do Edital fluirá o prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, contestar a ação. OBSERVAÇÃO: O presente edital será afixado no átrio do Fórum para conhecimento de todos. Não sendo contestada a ação supra mencionada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados nas primeiras declarações. Eu, Janaina P.S.A. da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso - MT, 10 de agosto de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/196

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): ALEXANDRE CATAFESTA

CITANDO(A, S): ALEXANDRE CATAFESTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/08/03

VALOR DO DÉBITO: R\$ 544,50

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ens) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): **LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE N.º 11-B, DA QUADRA N.º 55-D, COM 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) LOCALIZADO NA AV. BRASIL, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA COM 121 M² (CENTO E VINTE E UM METROS QUADRADOS).**

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Janaina P. S. Alves da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso - MT, 12 de setembro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/345

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): PAULO GUEDES

CITANDO(A, S): PAULO GUEDES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/10/03

VALOR DO DÉBITO: R\$ 115,68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ens) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): **LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE N.º 14, DA QUADRA N.º 02, COM 2.000 M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO, SETOR INDUSTRIAL, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 124 M² (CENTO E VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS).**

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Janaina P. S. Alves da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso - MT, 12 de setembro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/97.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): WILMAR MARQUETTI DE SOUZA - ME (WEST INDIAN)

CITANDO(A, S): WILMAR MARQUETTI DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ nº 00.299.355/0001-23, na pessoa de seu representante legal Sr. Wilmar Marqueti de Souza, inscrito no CPF nº 372.924.809-00, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$-6.680,93

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da procuradoria Geral do Estado, pelo do(a) Procurador(a) infra-assinado(a), com sede à Rua Seis, s/nº, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-970, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada: WILMAR MARQUETTI DE SOUZA, endereço: AV. CURITIBA, 2975, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: SORRISO, CEP 78890-000, CNPJ/CPF: 00.299.355/0001-23, VALOR DA CAUSA: 5.460,50 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu artigo 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) o líquido acima citado, representada pela CDA Nº 000577/04. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) EXECUTADO(S) e, se for o caso, respectivo cônjuge(s), a fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja(m) o(s) EXECUTADO(S) intimado(s) da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação dos benefícios contemplados pelo artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso/MT, 30 de agosto de 2006.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/38.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): SÉRGIO APARECIDO DE ARAÚJO & CIA LTDA, SERGIO APARECIDO DE ARAUJO, GUIOMAR BARBOSA DE ARAUJO e NADIA CRISTINA ARAUJO

CITANDO(A, S): SERGIO APARECIDO DE ARAÚJO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.997.717/0001-85; SERGIO APARECIDO DE ARAÚJO; GUIOMAR BARBOSA DE ARAÚJO; NADIA CRISTINA ARAUJO, todos atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.305,07

CDA Nº 977/2005, DATA DA INSCRIÇÃO 10/11/2005

NATUREZA DA DÍVIDA: ICMS garantido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado, pela Procuradora infra-assinada, com sede à Rua Seis, s/nº, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-970, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada e seus sócios (endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa): SERGIO APARECIDO DE ARAÚJO & CIA LTDA, SERGIO APARECIDO DE ARAUJO, GUIOMAR BARBOSA DE ARAUJO, NADIA CRISTINA ARAUJO, localização - endereço: AV. NATALINO JOÃO BRESANSIN, N.º 974, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, CEP: 78890-000, CNPJ/CPF: 02.997.717/0001-85, VALOR DA CAUSA: 17.305,07 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS). Para que no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 000977/05, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) EXECUTADO(S) e, se for o caso, respectivos cônjuge(s), a fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja(m) o(s) EXECUTADO(S) intimado(s) da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei.



ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.
Sorriso/MT, 30 de agosto de 2006.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/38.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): SÉRGIO APARECIDO DE ARAÚJO & CIA LTDA, SERGIO APARECIDO DE ARAUJO, GUIOMAR BARBOSA DE ARAUJO E NADIA CRISTINA ARAUJO

CITANDA(O, S): SÉRGIO APARECIDO DE ARAÚJO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.997.717/0001-85; SÉRGIO APARECIDO DE ARAÚJO; GUIOMAR BARBOSA DE ARAÚJO; NADIA CRISTINA ARAUJO, todos atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.305,07

CDN N.º 977/2005, DATA DA INSCRIÇÃO 10/11/2005

NATUREZA DA DÍVIDA: ICMS garantido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado, pela Procuradora infra-assinada, com sede à Rua Seis, s/nº, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-970, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada e seus sócios (endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa): SÉRGIO APARECIDO DE ARAÚJO & CIA LTDA, SERGIO APARECIDO DE ARAUJO, GUIOMAR BARBOSA DE ARAUJO, NADIA CRISTINA ARAUJO, localização - endereço: AV. NATALINO JOÃO BRESCANINI, Nº 97A, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, CEP: 78890-000, CNPJ/CPF: 02.997.717/0001-85, VALOR DA CAUSA: 17.305,07 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS). Para que no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida acima citada, representada pela CDN Nº 000977/05, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) EXECUTADO(S) e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja(m) o(s) EXECUTADO(S) intimado(s) da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário para a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso/MT, 30 de agosto de 2006.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/36.

ESPÉCIE: CP-Auto Obscuro

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GABRIEL TOMÁS POMOVISKI

: GABRIEL TOMÁS POMOVISKI Filiação: Lucio Pomoviski e Maria Pomoviski, brasileiro(a), natural de Itá-SC, mecânico, RG. 948.420 SSP/SC, Endereço: Rua Porto Alegre esquina com Penimetal Sudoeste, Bairro: Morada do Sol, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MM.ª Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT, Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 26661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 17:30 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, com base no procedimento em epígrafe, vem oferecer DENÚNCIA em face de GABRIEL TOMÁS POMOVISKI, qualificado às fls. 11, pela prática do seguinte fato. É dos autos do incluso Termo Circunstanciado, que na manhã do dia 12 de março do ano de 2003, por volta das 06:50 hrs, na Rua Vinícius de Moraes, Bairro Bom Jesus, no estabelecimento comercial denominado Garagem Viação Sorriso, nesta cidade e Comarca de Sorriso-MT, Gabriel Tomás Pomoviski, praticou ato obscuro em lugar exposto ao público. Segundo consta, a vítima, menor identificada nos autos como C. B. estava passando pelo aludido endereço, o qual era o seu trajeto para chegar a escola onde estuda, quando ouviu um assvio vindo da direção do referido estabelecimento comercial. Desta feita, como um ato normal, a menor virou-se para olhar quem a chamava, quando avistou um homem na porta de um ôniibus, nu, exibindo seu órgão genital "pênis". Assim sendo, a vítima apreensiva e em total desespero entrou no escritório da própria garagem, que ficava de frente ao local dos fatos, vindo a declarar o ocorrido a Srª. Josefa Bieleiski Bevilacqua, que no momento encontrava-se a serviço, e está prontamente fiel verificar tal fato, quando viu o denunciado saindo de dentro do ôniibus, neste momento, vestido com uma bermuda e com uma camiseta jogada nos ombros. Deste modo, os nobres agentes milicianos da Polícia Militar foram acionados, oportunidade que encontraram o denunciado em seu endereço domiciliar, o qual foi autuado e encaminhado a Delpol local para que as providências cabíveis ao caso fossem tomadas. Isto posto, DENÚNCIO a esse r. Juízo GABRIEL TOMÁS POMOVISKI, como incurso nas penas do artigo 233 do Código Penal, e requerio que, recebida e autuada esta, seja o mesmo citado nos termos do art. 66 e 68 da Lei Federal 9.099/95 para audiência em data a ser designada, até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Encontrando-se presentes os indícios da autoria e da materialidade, recebo a denúncia em todos os seus termos e para todos os efeitos legais contra Gabriel Tomás Pomoviski, qualificados nos autos, pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 233, do Código Penal. Defiro os itens 01 e 02 do parecer ministerial de fls. 52/54. Encaminhe-se o presente inquérito policial ao cartório distribuidor, a fim de ser convertido em ação penal. Designo o dia 18 de outubro de 2006, às 17 horas e 30 minutos, para o interrogatório do acusado, perante este Juízo. Cite-se e intime-se o acusado, consignando-se a necessidade de vir acompanhado de seu defensor, nos termos do artigo 185 do CPP, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.792/03. Notifique-se o Ministério Público da audiência designada. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso, 23 de agosto de 2006. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 19 de setembro de 2006.
Ana Lucia Castilho Lopes
80/04

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/36.

ESPÉCIE: CP-Maus-tratos

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JUNIA MARA PEREIRA GOMES

: JUNIA MARA PEREIRA GOMES Filiação: Lourenço Fortuoso da Silva e de Antonia Pereira Gomes, data de nascimento: 7/9/1982, brasileiro(a), natural de Paranaitá-MT, desempregada, Endereço: Rua A, 01, Bairro: União, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MM.ª Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT, Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LA para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 26661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 17 HORAS, a fim de ser interrogada sobre os fatos constantes na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, com base no procedimento em epígrafe, vem oferecer DENÚNCIA em face de JUNIA MARA PEREIRA GOMES, qualificada às fls. 06, pela prática do seguinte fato. É dos autos do incluso Inquérito Policial que no dia 26 de dezembro do ano de 2003, no período da tarde, na residência situada na Rua Santa Ana, esquina com a Rua Santa Luzia nº 185, no Bairro São Domingos nesta cidade e comarca de Sorriso-MT, Junia Mara Pereira Gomes, expôs a perigo a saúde de seus filhos Abimael Kamata Pereira Gomes a época com 06 anos de idade, Robson Rodrigues Pereira Gomes, com 04 anos de idade, Richardeson Rodrigues Pereira Gomes, com dois anos e meio de idade e Rudimila Rodrigues Pereira Gomes com quatro meses de idade, para fim de educação e tratamento, privando-os de alimentação ou cuidados indispensáveis bem como, abusando dos meios de correção e disciplina. Narram

os autos que a denuncianda à época dos fatos era contumaz consumidora de bebida alcoólica e drogas, conforme podemos confirmar em suas próprias declarações. De fl. 06. Consta que na data dos fatos a advogada e Conselheira pertencente ao Corpo de Funcionários do Conselho Tutelar desta cidade, doutora Mayra de Oliveira recebeu denúncia por parte dos vizinhos da denuncianda constatando que a mesma costumava e na oportunidade estava espantando seus filhos e que inclusive uma das crianças encontrava-se sangrando. Desta forma, a nobre Conselheira deslocou-se até a residência da denuncianda, oportunidade em que constatou o estado calamitoso em que se encontrava Junia Mara Pereira Gomes, juntamente com seus filhos que estavam em visível estado de descontrôle emocional, pois segundo declarações da nobre Conselheira ao adentrar no local encontrou um ambiente absolutamente impróprio para a permanência de crianças, sendo certo que estas encontravam-se famintas, sujas, despidas, em um ambiente totalmente desorganizado, sujo, sem ventilação, sem iluminação e em um total abandono. Não bastasse a denuncianda encontrava-se em absoluto estado de embriagues, sendo que, na oportunidade, ao ser indagada sobre o destino de uma das crianças, que não se encontrava no local, se quer soube informar o paradeiro da mesma. Não bastasse, toda a situação calamitosa encontrada no local e descrita alhures, de se ver que a denuncianda na oportunidade ainda logrou em apanhar um pedaço de madeira e tentou agredir a nobre Conselheira, não logrando êxito em virtude da presença dos nobres agentes milicianos que encontravam-se dando apoio à operação no local. Isto posto, DENÚNCIO a esse r. Juízo JUNIA MARA PEREIRA GOMES, qualificadas às fls. 06 como incurso nas penas do artigo 136, § 3º do Código Penal, e requerio que recebida e autuada esta, seja a mesma citada e notificada via edital para audiência em data a ser designada, sob pena de revella, processando-se tudo na forma do artigo 538 e seguintes do Estatuto processual penal, até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 57, redesigno a audiência aprazada para o dia 04 de setembro de 2006, para o dia 06 de novembro de 2006, às 17 horas, devendo a Sra. Escrivã providenciar o necessário para realização do ato. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Sorriso, 29 de agosto de 2006. Débora Roberta Pain Caldas, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Eugênio Cornelli, digitei.

Sorriso - MT, 19 de setembro de 2006.
Ana Lucia Castilho Lopes
80/04

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/109.A.

ESPÉCIE: CP-Extorsão

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA

: ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, data de nascimento: 25/8/1976, brasileiro(a), Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sorriso-MT.

FINALIDADE: Por determinação da MM.ª Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT, Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 26661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 17:00 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pelo seu promotor de justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer denuncia em face de Manoel Messias Schlosser, vulgo "Coioite" e ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, vulgo "Águia", respectivamente, às fls. 07 e 30, dos autos pela prática dos seguintes fatos: É dos autos do incluso inquérito policial que no período entre os dias 08 de julho a 18 de julho do ano de 2006, em diversos horários, via comunicação telefônica, nesta cidade e Comarca de Sorriso-MT, os denunciados Manoel Messias Schlosser e Érico Antunes de Oliveira, prévia e devidamente conluídos e agindo em concurso de agentes, constrangeram, mediante grave ameaça, com intuito de obterem para ambos indevida vantagem econômica, a vítima Amador Alves Bonifácio Filho, a fazer alguma coisa. Após Amador Alves Bonifácio compartilhar a audia descoberta com a pessoa de do denunciado ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, ambos resolveram agir em conluio, visando extorquir a vítima, mediante a materialização de "chantagem" com a mesma, para fins de obtenção do lucro almejado. Desta feita, de posse das informações acerca dos, em tese "segredos" extraconjugais de Amador ambos os denunciados passaram a efetuar ligações, via telefone publico, para a vítima, sendo que em referidas ligações os mesmos chantageavam a mesma mediante a ameaça de contarem os segredos envolvendo Amador e sua, em tese, amante, à esposa, sendo certo que na oportunidade delineada, os denunciados exigiam da vítima que, para manterem referido segredo fora do conhecimento de sua esposa, pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). É certo que durante as ligações foram efetuadas ameaças a vítima e seus familiares, sendo que para que para que não se concretizassem as ameaças, Amador deveria cumprir a exigência pecuniária.As ligações eram efetuadas no celular da vítima, então a vítima decidiu procurar a polícia Judiciária Civil que teria orientado a mesma a proceder com condutas que facilitassem a identificação do telefone que originava tais ligações, desta feita os agentes policiais passaram a identificar os telefones que originavam tais ligações sendo que foram descobertos por parte dos mesmos, que os denunciados agiam mediante a utilização de telefones públicos para fins de materialização do ilícito. Consta que no dia 18 de julho do corrente ano, no período da tarde, a vítima fora novamente surpreendida por ligações ameaçadoras efetuadas pelos gatumos, e registrou o numero do telefone e passou para a nobre força miliciana, sendo que foram até o local e encontraram o denunciado Manoel Messias Schlosser no referido "orelhão", onde o mesmo foi flagrado com aparelho encostado no ouvido, ao perceber os policiais se evadiu do local, mas os policiais o abordaram em frente ao Supermercado Rovariz, sendo que o mesmo confessou a autoria dos fatos e entregou seu comparsa identificando-o como sendo Érico Antunes de Oliveira. O denunciado Manoel Messias Schlosser trazia consigo rastinhos e números de telefone da vítima, de sua esposa e também da pessoa com a que a vítima mantinha relação extraconjugai. Segundo consta o denunciado foi autuado em flagrante, onde deslocaram-no à Delpol local, apresentaram-no à autoridade policial para que as providências cabíveis ao caso fossem tomadas. Em sede do Delpol local o denunciado Manoel Messias de

Oliveira confessou a autoria. Ex Positis, DENÚNCIO a este r. Juízo MANOEL MESSIAS SCHLOSSER E ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA como incurso nas penas do artigo 158, § 1º do Código Penal, e requerio que recebida e autuada esta, sejam os mesmos citados e notificados para audiência, sob pena de revella, processando-se tudo na forma do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, até final condenação, ouvindo-se ainda a vítima e testemunhas arroladas. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Nomeio para patrocinador a defesa do acusado a Dra. Luciana Decesaro Galeazzi, Defensora Pública, que sai devidamente intimada para apresentar defesa prévia, no prazo legal. Sem prejuízo à apresentação da defesa prévia, designo o dia 13 de setembro de 2006, às 13 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia (fl. 06). Determino o desmembramento dos autos com relação ao acusado Érico Antunes de Oliveira, designando o dia 13 de novembro de 2006, às 17 horas, audiência para interrogatório. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Requeiram-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 19 de setembro de 2006.
Ana Lucia Castilho Lopes
80/04

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

AUTOS N.º 96/05

ESPÉCIE: CP-ESTELIONATO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADAIR CARLOS ANGOLA

INTIMANDO: ADAIR CARLOS ANGOLA

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ADAIR CARLOS ANGOLA, TODO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJAS QUE ANEXAS, COMO PARTES INTEGRANTES DESTA MANDADO, IDENTIFICANDO-O DO INTERIOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMADO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. ADVERTÊNCIAS: O NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETRAR-LHE À DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTEMENTE EFEITOS LEGAIS; COMPARECIMENTO DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SERÁ OS RÉUS ASSISTIDOS PELO DEFENSOR DATIVO A SER DESIGNADO PELO JUÍZO. OBSERVAÇÃO: DEVERÃO OS CITADOS E INTIMADOS COMPARECEREM DEVIDAMENTE TRAJADOS E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

RESUMO DA INICIAL: ?????

DECISÃO/DESPACHO: ?????

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ELENICE DE LIMA SOARES, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 30 DE AGOSTO DE 2006.

ELENICE DE LIMA SOARES

ESCRIVÃ AUTORIZADA PELA PORTARIA 154/04



AUTOS Nº 2006/8.

ESPÉCIE: CP-ESTELIONATO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LAERCIO LANZATONY CHARLES BRITO DA SILVA

INTIMANDO: LAERCIO LANZA E TONY CHARLES BRITO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LAERCIO LANZA E TONY CHARLES BRITO DA SILVA, TODO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJAS QUE ANEXAS, COMO PARTES INTEGRANTES DESTA MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTERIOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMADO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

ADVERTÊNCIAS: O NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARREJAR-LHE À DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTEMENTE EFEITOS LEGAIS; COMPARECIMENTO DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SERÁ OS RÉUS ASSISTIDOS PELO DEFENSOR DATIVO A SER DESIGNADO PELO JUÍZO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÃO OS CITADOS E INTIMADOS COMPARECEREM DEVIDAMENTE TRAJADOS E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

RESUMO DA INICIAL: ?????

DECISÃO/DESPACHO: ?????

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ELENICE DE LIMA SOARES, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006.

ELENICE DE LIMA SOARES

ESCRIVÁ AUTORIZADA PELA PORTARIA 154/04

EDITAL DE 2ª PRAÇA

AUTOS N.º 2005/6.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA

EXEQUENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): JOACIR PEDRO LOCATELLI E VALDINEI PADILHA DA SILVA E MARCOS RODRIGUES BEZERRA

DA SILVA E JANE MARIA FALCÃO LOCATELLI E ODIR JACO WEISS E LIRIO AFONSO ANSCHAU

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/02/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$?????

SEGUNDA PRAÇA: DIA 30/10/2006, ÀS 14:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. PRESIDENTE

TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N BAIRRO: JARDIM MIRANTECIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

CEP:78300000FONE: (65) 3326-1219

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 17(DEZESSETE)PACOTES DE FUNGICIDA BAYER EURAPEN M-500- AVALIADO EM R\$ 1.105,00 (UM MIL E CENTO E CINCO REAIS)- 29(VINTE E NOVE) PACOTES DE 1 KG DE ILHARA PIRÂMIDE- AVALIADO EM R\$ 22.968,00(VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)-02(DUAS) EMBALAGENS DE BASF U 46 D FLUID 2,4-D, DE 05 LITROS- AVALIADO EM R\$ 120, 00 (CENTO E VINTE) REAIS- 01(UM) G DE KARTAP BR-500, AVALIADO EM R\$ 20,00(VINTE) REAIS- 04(QUATRO) EMBALAGENS DE 01 KG DE PÓLO 500 K MP, AVALIADO EM R\$ 464,00 QUATROCENTOS SESSENTA E QUATRO REAIS)- 03 (TRÊS) EMBALAGENS DE 500 G DE KRUISE 700 WS, AVALIADO EM R\$ 1.245,00(UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. -

SITUADA NA AV. LIONS INTERNACIONAL, 1646-W- VILA ESMERALDA, NESTA CIDADE

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 25.922,00(VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ?????

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692). EU, MARIA SABARÁ, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006.

TATIANE COLOMBO BOMBARDA

JUIZ(A) DE DIREITO

AGUARDANDO EDITAL (JUSTIÇA GRATUITA):

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 2003/60.

ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ODILON ALVES PEREIRA

INTIMANDO: RÉU(S): OSENILDO DOS SANTOS FILIAÇÃO: LOURIVAL SEVERINO DOS SANTOS E MARIA DO

SOCORRO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ÁGUAS BELAS/PE,

SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA ATRÁS DO ANTIGO VASQUINHO, CASA N.º 1016, CIDADE:

TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU DA R. SENTENÇA DE FLS. 202/206

RESUMO DA INICIAL: (...) DIANTE DA AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS E/OU CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TRANSFORMO A PENA APLICADA EM PENA DEFINITIVA, O QUE IMPLICA NA PENA FINAL DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA. ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ APRECIADAS E QUE SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 33, §2º, 'C', DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO SENTENCIADO, NOS TERMOS DO ART. 44, § 2º, PRIMEIRA PARTE DO CP, UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVENDO O CONDENADO, PELO MESMO PRAZO DA PENA IMPOSTA, FICAR À DISPOSIÇÃO DE ENTIDADE RELIGIOSA OU ASSISTENCIAL, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS, PARA SERVIÇOS DIVERSOS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS NO ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DO CÓDIGO PENAL, A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS A SER APLICADA, NESTE CASO CONCRETO, TERÁ A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA. O ACUSADO PODERÁ RECORRER EM LIBERDADE PERANTE ESTE PROCESSO. ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, FACE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA. TRANSITADA EM JULGADA A PRESENTE INSCREVA-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL. P.R.I.C. DECISÃO/DESPACHO: E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA SABARÁ, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2006.

ELENICE DE LIMA SOARES

JUIZ(A) DE DIREITO ?????

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE:2006/154

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9083 - 2006 \ 18.

AÇÃO: DISPARO DE ARMA DE FOGO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RENE DO O SOUZA

RÉU(S): LEONILDO FERREIRA DE SOUZA LIMA

RÉU(S): MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA CHAVES

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ÁGUA BOA - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/18.

ESPÉCIE: DISPARO DE ARMA DE FOGO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEONILDO FERREIRA DE SOUZA LIMA MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA CHAVES

INTIMANDO: RÉU(S): MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA CHAVES, RG: 477.574 SSP GO FILIAÇÃO: JOÃO

SOARES DA SILVA E FLORIPA SILVERA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 6/10/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL

DE SANTA BÁRBARA-GO, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: INCERTO.

FINALIDADE: A CITAÇÃO DA RÉ, MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA, ACIMA QUALIFICADA, DO INTEIRO TEOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 (MT), PARA SEU INTERROGATÓRIO.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NOS AUTOS QUE NA DATA DE 25/11/2004, POR VOLTA DAS 22H, A IMPUTADA PORTOU ARMA DE FOGO, SEM DEVIDA AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR E EFETUOU DISPARO COM O REVOLVER TIPO CALIBRE 38, MARCA TAURUS, N JC 285075 EM LUGAR HABITADO E EM VIA PÚBLICA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE AINDA NÃO HOUE A CITAÇÃO DA RÉ MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA CHAVES, COMO JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 93 DOS AUTOS, REDESIGNO INTERROGATÓRIO DA RÉ PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO). CITE-SE DOS TERMOS DA DENÚNCIA E NOTIFIQUE-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ, NA FORMA DO ARTIGO 361 E SEQUITES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA/MT, 26 DE JULHO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES, SIMÕES JUIZA SUBSTITUTA E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.

IVANI MARIA SALAMONI

ESCRIVÁ JUDICIAL

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

2ª VARA JUIZ: WALTER TOMAZ DA COSTA

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESCRIVÃO: ADEMAR SOUZA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2006/32

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/849.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO DIRETO

PARTE REQUERENTE: NILCE ROMA DE SOUZA

PARTE RÊQUERIDA: EDILSON JOSÉ DE SOUZA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Edilson José de Souza Filiação: Domingas Pereira do Nascimento, data de nascimento: 21/08/1954, brasileiro(a), natural de Omenais-MG, casado(a), lavrador, Endereço: Incerto e Não Sabido, Cidade: Alto Araguaia-MT

FINALIDADE: Intimação do requerido acima qualificado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito na Rua Onildo Taveira, s/n, em Alto Araguaia-MT, no dia 10 de novembro de 2006 às 11:50 horas, para audiência de Tentativa de Reconciliação/ratificação

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Divórcio Direto proposta por Nilce Roma de Souza em face de Edilson José de Souza

DECISÃO/DESPACHO: P. 50

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 25 de setembro de 2006.

Ademar Souza de Oliveira

Portaria nº 02/2006

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/76.

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): SINEIA DA SILVA SOUZA

: Sineia da Silva Souza, RG: 1315904-6 SSP MT- Filiação: Paulo Gonçalves de Souza e de Maria Ana da Silva,

data de nascimento: 7/2/1984, brasileiro(a), natural de Barra do Bugres-MT, solteiro(a), doméstica, Endereço:

atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da denunciada acima mencionada de todo o teor da denúncia abaixo resumida, bem como INTIMAÇÃO para que possa comparecer perante este Juízo da 3ª Vara, sito na Praça Elizário Arantes Joani de Souza, n. 1.030, centro, nesta cidade de Barra do Bugres/MT, no dia 07 de novembro de 2006, às 16:30 horas, para a realização de audiência de Interrogatório.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, inciso I da Constituição da República, vem, respeitosamente a l. presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de SINEIA DA SILVA SOUZA, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir: Conforme consta nos autos do inquérito policial, no dia 14/11/02, em horário não conhecido, a ora denuncianda subtraiu para si uma folha de cheques de propriedade de Lucimar Luisa Ferreira. Segundo se apurou, a denuncianda, na data supra, aproveitando-se da ausência de sua patroa e estando precisando de dinheiro, subtraiu para si uma folha de cheque n. 850376, cujo sacado era o Banco do Brasil de Barra do Bugres e conta de titularidade da vítima, com ânimo de assenhoramento definitivo, bem como preencheu a cártula pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Depreende-se dos



autos do inquérito que somente parte da quantia sacada foi recuperada. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia SINEIA DA SILVA SOUZA, como incurso nos delitos tipificados nos artigos 155, "caput" c/c art. 61, "f" em concurso material com o art. 171 "caput" do Código Penal Brasileiro. Destarte, requer-se que seja a presente denúncia recebida em todos os seus termos, determinando-se a citação da denunciada para proceder a sua defesa, bem como comparecer ao interrogatório e demais atos processuais, sob a pena de revelia, a qual espera ver, com a sentença final, ser julgada procedente e, conseqüentemente, a condenação da denunciada. Requer, ainda, oitiva das testemunhas. Nestes Termos Pede Deferimento. Barra do Bugres, 30 de junho de 2003. Sasenazy S. R. Daufenbach - Promotora de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: 1) Face que a ré não foi encontrada (fls. 50, verso), redesigno o interrogatório para o dia 07 de novembro 2006, às 16:30 horas, em conseqüência expeça-se edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para citação e intimação do acusado, fazendo constar as advertências legais. 2) Sai o Ministério Público notificado. 3) Cumpra-se, com as providências necessárias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Adriana Padilha - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 20 de setembro de 2006.

Paulo Cesar Ferreira
034/06-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2006/105 - código 10565.

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ROSALINO CORREA

: Rosalino Correa - Filiação: Arino Correa e de Maria Coelho, data de nascimento: 19/10/1959, brasileiro(a), natural de Ibirama-SC, solteiro(a), operador de máquinas, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do denunciado acima mencionado, de todo o teor da presente denúncia, a qual segue abaixo, resumidamente, bem como, **INTIMAÇÃO** para que possa comparecer perante este Juízo da 3ª Vara, sito a Praça Eliázio Arantes Joani de Souza, n. 1.030, centro, nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres/MT, no dia **07 de novembro de 2006, às 16:40 horas**, para a realização de audiência de **Interrogatório**.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, inciso I da Constituição da República, vem, respeitosamente a l. presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de ROSALINO CORREA, vulgo "CATARINO", pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir: Conforme consta nos autos do inquérito policial, no dia 14/11/00, por volta das 03h00min., o acusado retirou da esfera de disponibilidade da vítima, bem móvel consistente em 01 caminhão caçamba (trator tipo basculante), Mercedes Bens, ano e modelo 1978, placa JY-9288. Infere-se do caderno informativo que, o acusado era empregado da empresa Transfer Trans, Loc. de Serviços Ltda, exercendo seus labores como operador de máquinas. Segundo se apurou, o denunciado não possuía o bem subtraído em sua guarda ou confiança, eis que em sua função não utilizava-se de tal objeto. Mister consignar, ainda que, somente não houve exaurimento do crime em razão do incidente que obteve a continuidade da viagem. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia Rosalino Correa, como incurso no delito tipificado no artigo 155, "caput" do Código Penal. Destarte, requer-se que seja a presente denúncia recebida em todos os seus termos, determinando-se a citação do acusado para proceder a sua defesa, bem como comparecer ao interrogatório e demais atos processuais, sob a pena de revelia, a qual espera ver, com a sentença final, ser julgada procedente e, conseqüentemente, a condenação do denunciado. Nestes Termos Pede Deferimento. Barra do Bugres, 10 de dezembro de 2002. Sasenazy S. R. Daufenbach - Promotora de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. 1- Redesigno o interrogatório para o dia 07 de novembro de 2006, às 16:40 horas, em conseqüência expeça-se edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para citação e intimação dos acusados, fazendo constar as advertências legais. 2- Notifique-se o Ministério Público. 3- Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Adriana Padilha - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 25 de setembro de 2006.

Paulo Cesar Ferreira

034/06-DF.

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/84.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e SELMA OLIVEIRA DA SILVA LEOCÁDIO

EXECUTADO(A, S): JÉSSICA SILVEIRA DE SOUZA e IZAQUEU INÁCIO DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.304,90

: Dia 27/11/2006, às 13:30 horas.

: Dia 11/12/2006, às 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pará S/n - Bairro: Tertulia - Cidade: Comodoro-MT Cep:78310000 - Fone: (65) 3283-1623. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) aparelho de som 4x1, marca CCE, 2 deck, com CD e RACH, em bom estado de uso e conservação. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua: 26, s/nº, Bairro Área Verde, Comodoro/MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 770,95.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjugue(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 25 de setembro de 2006.

Geni Garofalo Munhoz

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2005/53 - cód. 17586.

ESPÉCIE: Delito de Trânsito

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

CITANDO: José Carlos dos Santos Filiação: João José dos Santos e Petrucia Siqueira dos Santos, data de nascimento: 1/4/1972, brasileiro(a), natural de Juscimeira-MT, casado(a), fiscal de lavoura, Endereço: Rua Tapuias, 1011, Bairro: Santo Antonio, Cidade: Jaciara-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) José Carlos dos Santos de conformidade com o despacho e Denúncia abaixo transcrito, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 24 de novembro de 2006, (sexta-feira), às 09:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, lastreando-se em indícios emergentes do referido inquérito policial, originário da Delegacia de Polícia de Jaciara-MT, e nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, vem DENUNCIAR José Carlos dos Santos, brasileiro, casado, fiscal de lavoura, nascido no dia 01/04/1972, em Juscimeira-MT, filho de João José dos Santos e de Petrucia Siqueira dos Santos, residente na Rua Tapuias, n.º 1011, em Jaciara-MT, pela prática do seguinte fato delituoso: "No dia 07 de setembro de 2005, por volta das 12:00 horas, na Rua Acocé, em Jaciara-MT, José Carlos dos Santos, sem possuir carteira nacional de habilitação, sob a influência de álcool (laudo de constatação de embriaguez de fls. 010-IP), conduzia um veículo GM Corsa Wind, cor preta, placas AAA-1640 (auto de apreensão de fls. 008-IP), expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, oportunidade em que Celino Gomes da Mota conduzia um Caminhão Mercedes Bens, placas BWD-2505, pela Avenida Botocudos (via preferencial). Em dado momento, José Carlos dos Santos aproximou-se do cruzamento com a Avenida Botocudos (via preferencial). Entretanto, ao invés de aguardar a passagem do caminhão conduzido por Celino Gomes da Mota, José Carlos dos Santos, sob a influência de álcool, invadiu a Avenida Botocudos, interrompendo a trajetória do aludido caminhão, provocando uma batida entre os dois veículos. Apurou-se que os policiais militares José Carlos Alves e Marcos Gloria Paiva Bispo dirigiram-se até o local do acidente, oportunidade em que flagraram José Carlos dos Santos em visível estado de embriaguez, com hálito etílico, andor trôpego e fala enrolada. Interrogado, José Carlos dos Santos confirmou que ingeriu cerveja antes de dirigir". Em assim agindo, José Carlos dos Santos praticou a conduta descrita no artigo 306 c/c o artigo 298, inciso III, ambos da Lei n.º 9.503-97, pelo que, requer o Ministério Público Estadual seja recebida e autuada esta, e posteriormente se proceda a citação do denunciado para interrogatório e oferecimento de defesa, querendo, sob pena de revelia, notificando-se as testemunhas constante do rol a seguir, para virem depor em juízo sobre os fatos narrados; prosseguindo o feito nos seus ulteriores termos, com a total procedência da denúncia formulada, condenado o ora acusado. Outrossim, em observância ao disposto no artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, desde que não constem nas certidões juntadas impeditivos legais que impeçam a sua propositura, este membro do parquet oferece a José Carlos dos Santos o benefício da suspensão condicional do processo, mediante o cumprimento das seguintes condições, pelo de 02 anos: 1) comparecimento pessoal, mensal e obrigatório a Juízo para informar e justificar a sua conduta; 2) não se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 08 dias, sem autorização judicial; 3) não frequentar bares, boates, casas noturnas e outras do gênero. Além disso, o benefício fica condicionado a entrega imediata de 06 (seis) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, a Casa da Sopa de Jaciara-MT. Jaciara-MT, 21/09/2005. (a) Dr. Luiz Augusto Ferres Schmitt - Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: "Frente ao expostos, acolhendo a fala ministerial, determino que seja expedido edital de citação do requerido, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para audiência de interrogatório designada de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira), às 09:30 da manhã, nomeando para o ato o sr. Elismar Ribeiro, ilustre advogado atuante nesta comarca. Defiro ainda o requerimento apresentado, determinando seja oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que forneça endereço atualizado do acusado. Cumpra-se. Intime-se. Jaciara-MT, 01/09/2006. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ___ Jucileide Maria Silva do Nascimento - Aux. De Distribuidor que o, digitei. Eu, ___ Vera Lúcia da Silva Borges - Escrivã Designada que o, conferei.

Jaciara - MT, 22 de setembro de 2006.

Gisele Alves Silva

Juiz(a) Substituta em substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/41. Cód. 10272

ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum

PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: LUIS CONSTANTINO PEREIRA

INTIMANDO(A, S):Réu(s): Luis Constantino Pereira, data de nascimento: 25/7/1961, brasileiro(a), natural de Feira de Santana-BA, solteiro(a), tratorista, Endereço: Sem Residência Fixa,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/7/2003

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 103/112 proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Em 26.06.02, o douto representante do Ministério Público nesta Comarca ofereceu denúncia contra LUIS CONSTANTINO PEREIRA, ali qualificado, dando-o como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, do C.P. Consta da inicial acusatória que o réu, em 15.06.02, por volta das 16:00 horas, na Fazenda São Lourenço, neste Município, de onde havia sido dispensado na manhã desse mesmo dia, subtraíu de um galpão e de uma casa, que seria a sede da Fazenda, os objetos descritos no auto de apreensão de fls. 11 (uma lixadeira marca Bosch, duas furadeiras, sendo uma marca Bosch e outra marca Ferrari; um rádio marca Motorola; uma caixa contendo 24 brocas; 02 canivetes; uma lanterna; uma tarracha de furadeira; uma espingarda calibre 22; uma caixa com 24 munições calibre 22 e um pacote de bolachas), avaliados, à época, curiosamente, em R\$ 1.071,50 (mil e setenta e um reais e cinquenta centavos). Interrogado, em 12.07.02, o réu confessou a prática do delito, narrando que, dispensado da Fazenda São Lourenço, na manhã de sábado, após realizar ali trabalhos braçais, durante 6 (seis) dias, dirigiu-se para Jaciara, onde ingeriu bebida alcoólica. No fim dessa mesma tarde, voltou à Fazenda São Lourenço, onde praticou o delito, retornando à Jaciara, onde veio a ser preso quando se encontrava em um bar, empenhado na venda dos objetos furtados, a fim de obter recursos que permitissem a sua volta para a Bahia, seu Estado de origem (fls. 44). Em sua defesa prévia, discordou dos termos da denúncia, indicando as mesmas testemunhas arroladas pela acusação (fls. 47). Entendendo desnecessária a manutenção do réu na prisão, a minha ilustre antecessora houve por bem relaxar o flagrante, determinado conseqüentemente a sua soltura (fls. 65/66).

Alcançada a fase processual reservada à instrução criminal, foram ouvidas as testemunhas JOSÉ AUGUSTO DUARTE DA SILVA, JOÃO GUALBERTO GOMES, ALDERY LIMA DA SILVA - compromissados (fls. 59/61) e JOSÉ ABADIAS DE OLIVEIRA - vítima (fls. 83/84). Na fase do art. 499 do CPP as partes nada requereram (fls. 86 - anverso/verso). Ofertando as suas últimas alegações, o órgão acusador requereu a procedência da ação, condenando-se o réu, nos termos da denúncia (fls. 89/92). De sua parte, a defesa bateu-se pela condenação do réu nas penas do art. 155, caput, do CP, afastando-se a qualificadora prevista no pelo inciso I do § 4º do mesmo artigo e, fixada a pena no seu mínimo legal, seja esta convertida em pena restritiva de direitos (fls. 95/98). É o relatório. Fundamento. Decido. A autoria do delito é indiscutível. Quando da sua prisão em flagrante (fls. 06/08) e também quando interrogado em Juízo (fls. 44) o réu declarou-se autor do fato delituoso descrito na denúncia. De outra parte, a materialidade do delito restou seguramente comprovada pelo auto de apreensão de fls. 11. JOSÉ ABADIAS DE OLIVEIRA gerente da Fazenda São Lourenço, ouvido na fase policial, declarou: "(...) Que apareceu na Fazenda um elemento pedindo emprego; que estava precisando de uma pessoa para roçar pasto, motivo que empreiteiro o serviço para ele ficando seis dias na fazenda, e o declarante pagou R\$ 60,00 (sessenta reais); que no sábado, dia 15/06/2002, o elemento, cujo nome não sabe, saiu por volta das 14:00 horas o declarante foi para a cidade de Dom Aquino e encontrou com o elemento de volta, e ele disse que ia para a Fazenda vizinha; que o elemento durante todo o tempo que esteve na fazenda dormia no mesmo quarto que o declarante; que no mesmo dia que o elemento saiu, à noite tomou conhecimento através do Cabo Gualberto que haviam furtado a fazenda; que foi na Fazenda, a janela da área da frente da casa havia sido arrombada, estava aberta e sentiu falta de vários objetos, o que consta no auto de apreensão (...) (fls. 13). Em Juízo, ratificando a sua fala anterior, definindo, portanto, a responsabilidade do réu, disse: "(...) o depoente diz que depois que o acusado saiu da fazenda, encontrou com ele no caminho, por volta de 03 horas da tarde, com os seus pertences, dizendo que ia para a casa da dona Maria, que é vizinha da fazenda onde o depoente é gerente; que por não desconfiar de nada, ainda disse para o acusado que qualquer coisa estava indo para Dom Aquino; que meia noite a Polícia de Dom Aquino e Jaciara bateram na porta da casa do depoente porque anunciaram que a casa da fazenda foi assaltada e o acusado já estava indo para a Comarca vizinha (Jaciara), com os pertences da fazenda (...); que na casa da fazenda não mora ninguém e o depoente diz que houve o arrombamento da porta da frente, após usar de um facão e de tirar a tranca da janela, da casa sede da fazenda; disse ainda o depoente que o acusado fez uso das chaves que se encontravam no criado, em um barracão daquela mesma fazenda (...) (fls. 83/84). JOSÉ AUGUSTO DUARTE DA SILVA, que trabalhava no bar onde o réu pretendeu vender os objetos furtados, informou: "Que no dia dos fatos, o depoente estava no Novo Bar, situado no Bairro Santo Antônio, quando chegou o acusado carregando uma furadeira usada e oferecendo-a no bar por valor que não se recorda. Que o depoente não imaginava que a furadeira fosse objeto de furto porque estava tomando conta do bar e não estava prestando atenção no que estava acontecendo lá fora (...)" (fls. 59). Indiscutíveis, assim, tanto a autoria quanto a materialidade do delito. Quanto à qualificadora do inciso I do § 4º, qual seja, aquela que se dá quando o delito é cometido com "destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa", tenho que a mesma não se configurou no caso em tela. Já se tomou pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência que o reconhecimento desta qualificadora reclama a elaboração de laudo pericial, a tornar certa a destruição ou o rompimento do obstáculo. Na espécie, este laudo não veio aos autos. De outra parte, as



fotografias encartadas nos autos pela autoridade policial não demonstram qualquer sinal de destruição ou rompimento da janela pela qual o réu ganhou o interior do depósito. Com efeito, a respeito do tema, o entendimento jurisprudencial é pacífico no sentido de que: "A confissão ou a prova testemunhal não suprem o exame de corpo de delito necessário ao reconhecimento da qualificadora (TJSP, RT 639/279; TACrSP, RT 613/347, Julgados 84/319, 82/373; TGO, RGJ 10/88, RT 755/679; TAMG, RJTAMG 12/280, RT 549/387; TUBA, BF 37/212)" (Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 6ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002) E ainda: "A falta de exame de corpo de delito leva à desclassificação para furto simples (TJPI, RT 775/667; TJSE, RT 751/675)" (Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 6ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002). In casu, o réu alega que encontrou a janela aberta e, ainda que assim não seja, a janela terá sido, quando muito, apenas forçada, situação que difere da "destruição" ou do "rompimento", indicados pela lei penal. Quanto à alegada embriaguez, evidente que, ainda que reconhecida, em nada beneficiaria o réu. Em conclusão, acolho parcialmente a denúncia, dando o réu como incurso nas penas do art. 155, caput, do CP. Assim, atendendo à culpabilidade (dolo de intensidade média), aos antecedentes (bons), à conduta social (consta dos autos que sempre exerceu atividades lícitas, ainda que modestas), à personalidade do agente (nada indica tratar-se de pessoa de má-indole), aos motivos (embora compreensíveis, reprováveis), às consequências do crime (desprezíveis), fixo a pena-base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, não se vislumbrando, igualmente, causas especiais de diminuição ou de aumento de pena. Fixo, assim, a pena definitiva ou concreta em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão e em 10 (dez) dias-multa, arbitrado cada um em R\$ 10,00 (dez reais). Considerando, todavia, o disposto no art. 77 do CP, e entendendo que o réu preenche os requisitos reclamados pelos incisos I, II e III desta norma legal, suspendo a execução da pena por 2 (dois) anos, cabendo ao réu observar as seguintes condições: 1. No primeiro ano deverá o condenado prestar serviços à comunidade, devendo prestar serviços ao Município, desincumbindo-se de atividades braçais, durante uma hora por dia, atividades estas compatíveis, segundo os autos, com a sua aptidão pessoal; 2. Proibição de frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados e de ingerir bebidas alcoólicas; 3. Proibição de ausentar-se da Comarca sem a autorização deste Juízo; 4. Comparecimento mensal perante este Juízo, informando-o a respeito das suas atividades. Transitada em julgado, expeça-se a competente Guia de Execução Penal. Intime-se pessoalmente o réu bem como o douto representante do Ministério Público, P.R.C. Jaciara, 20 de setembro de 2.005. DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO. Juiz Substituto. Eu, Jader Gomes de Freitas (Oficial Escrevente), digitei.

Jaciara - MT, 22 de setembro de 2006.

Júlio César Molina Monteiro
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO,
SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS N. 2003/535. Cód. 920

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: D. R. M. e MARIA APARECIDA MUZULON

PARTE REQUERIDA: NELSON RODRIGUES MARTINS

INTIMANDO(A, S): Representante (requerente): Maria Aparecida Muzulon, Cpf: 627806971-72, brasileiro(a), Endereço: Rua Caicara Nº 1.371, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do CPC**, pois este encontra-se paralisado há mais de 1 (um) ano, devendo para tanto manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Eu, Jader Gomes de Freitas (Oficial Escrevente), digitei.

Jaciara - MT, 22 de setembro de 2006.

Júlio César Molina Monteiro

Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

**PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES
EXPEDIENTE: 2006/4**

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

13679 - 2005 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
EXECUTADOS(AS): TELSON JOSÉ GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 1.399,60

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 23/10/2006

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 6/11/2006

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, COM A SUPERFÍCIE DE 14.652 M2, COM FRENTE PARA A AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO S/Nº, MATRICULADO SOB O Nº 8.710 DO R.G.I. LOCAL.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: NA ÁREA URBANA DESTA CIDADE DE NOVA XAVANTINA-MT

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: EM NOVA XAVANTINA A-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 485.175,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

AP

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

13679 - 2005 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
EXECUTADOS(AS): TELSON JOSÉ GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO EXECUTADOS(AS): TELSON JOSÉ GOMES, CPF: 522.653.741-72, BRASILEIRO(A), COMERCIANTE. ENDEREÇO: RUA ABAETE S/N CAIXA POSTAL 128, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

FINALIDADE: PARA QUE TOME CONHECIMENTO DE QUE NOS AUTOS SUPRA FOI DESIGNADA A 1ª PRAÇA PARA O DIA 23/10/2006 ÀS 15:00 HORAS E A 2ª PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 15:00 HS DOS BENS DESCRITO: UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, COM A SUPERFÍCIE DE 14.652 M2, COM FRENTE PARA A AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO S/Nº, MATRICULADO SOB O Nº 8.710 DO R.G.I. LOCAL.

RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

DECISÃO/DESPACHO: VISTO

DESIGNO O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 15:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª LEILÃO, E A SEGUNDA

PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2006, NO MESMO HORÁRIO.

INTIMEM-SE PARA ESSES ATOS, PESSOALMENTE, O DEVEDOR (ART. 687, § 5º) E EVENTUAIS CREDORES

HIPOTECÁRIOS, AO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DA 1ª PRAÇA (ART. 698).

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 686 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL.

O EDITAL DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SEM CUSTAS.

CUMPRÁ-SE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/1316.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): UNIÃO.

EXECUTADO(A, S): CHAVES & NASCIMENTO LTDA ME.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/8/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 54.083,300 - À atualizar.

: Dia 27/11/2006, às 08:30 horas.

: Dia 18/12/2006, às 08:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro,

Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 03 (três) Lotes Urbanos, sendo eles os lotes abaixo descritos: Lote 25, Quadra 10, Bairro

Liberdade, com área de 300 mts2, com edificação em alvenaria, de casa residencial, com 36 mts2, de construção, Lote 10,

Quadra 24, Bairro Liberdade, com área de 250 mts2, sem edificação, Lote 26, Quadra 10, Bairro Liberdade, com área de

300 mts2, com edificação em alvenaria, de casa residencial, com 36 mts2, de construção.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Município de Pcto de Azevedo - MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da

avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão)

ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC,

arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação

pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado., digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de setembro de 2006.

José Camilo de Almeida Prado Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/84.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

EXECUTADO(A, S): DEUZELINA CARDOSO SILVA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 308,41 (trezentos e oito reais e quarenta e um centavos) - À atualizar.

: Dia 25/10/2006, às 12:00 horas.

: Dia 20/11/2006, às 12:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade:

Peixoto de Azevedo-MT Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) Imóvel Urbano, localizado na rua Caicara, nº 461, Bairro Aeroporto, nesta cidade,

contendo uma casa construída em madeira, coberta com telha de eternit, em estado ruim de conservação.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Município de Peixoto de Azevedo - MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais) - À atualizar.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da

avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão)

ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC,

arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação

pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado., digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de setembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/943.

AÇÃO: Execução.

EXEQUENTE(S): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EXECUTADO(A, S): AMIZADAI PINHEIRO.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.339,26 (seis mil e trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) - À atualizar.

: Dia 27/11/2006, às 10:00 horas.

: Dia 18/12/2006, às 10:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro,

Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 02 (dois) Imóveis Urbanos, Lotes 12/13, Quadra 01, Quarteirão Central Oeste, cada

lote medindo 300 m2, matriculados no CRI da Comarca de Peixoto de Azevedo - MT, sob n/s 1247 e 1248.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Município de Peixoto de Azevedo - MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda

data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação,

ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s)

para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado., digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de setembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS



AUTOS Nº 2006/92.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

ESPÉCIE: CP-Apropriação Indébita

RÉU(S): AMÉRICO VIANA DE ALMEIDA e MILTON LISO

Réu(s): Milton Liso, Cpf: 039.145.968-68, Rg: 10.965.971 SSP SP Filiação: Jose Liso Segundo e Cacilda Longo Liso, data de nascimento: 25/10/1962, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Prudente de Moraes, 3083/ R. Copaibas, 301, Bairro: Centro, Cidade: São J Dorio Preto/SP/ Gtá-MT (atualmente em lugar incerto e não sabido).

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) MILTON LISO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 25 de outubro de 2006, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Consta do inculso inquérito policial nº 008/2005, registrado sob nº 74/20005, que, em meados de maio de 2003, o indiciado MILTON LISO apropriou-se indevidamente de coisa alheia da qual tinha posse. Que o indiciado, MILTON LISO, acordou com a vítima EDSON POLITANO, contrato de 500 (quinhentas) cabeças de vacas reprodutoras de propriedade da vítima. Que, de posse das referidas vacas, o indiciado apropriou-se das mesmas como se suas fossem e as vendeu a terceira pessoa. Assim agindo o indiciado praticou o crime de apropriação indébita. (...). Pelo exposto, o Ministério Público de Estado de Mato Grosso DENUNCIA "MILTON LISO", como no incurso nos artigos 168, "caput", do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc Quanto ao réu Milton Liso determino que o réu seja citado por edital (certidão f.37), para que compareça em juízo para ser interrogado na data 25 de outubro de 2006, às 14:00 horas. Oficie-se a Receita Federal, bem como as operadoras, Vivo, Tim e Claro a fim de que forneçam o endereço do acusado Milton Liso caso tenham registrado em seus cadastros. Com relação ao réu Américo Viana de Almeida, verifica-se que o mesmo não possui antecedentes criminais f.65/67, daí, portanto, abra-se vista ao Ministério Público a fim de que se manifeste quanto à suspensão condicional do processo. Sem prejuízo do acima exposto em razão da ausência justificada do representante do ministério público, redesigno a audiência de interrogatório para o dia 25 de outubro de 2006, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados. Ciência ao Ministério Público. As providências. 13/09/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de setembro de 2006.
Jose Camilo de Almeida Prado Junior
20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/225.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: REINALDO CELSO BIGNARDI

PARTE REQUERIDA: RUI ERNANI BARTH

INTIMANDO(A, S): ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO(OAB:15.481/BA) - Endereço: Rua Lauro Quirino, Nº 39, Bairro: Centro - Cidade: Peixoto de Azevedo - UF: MT - CEP: 78530000 (atualmente em lugar incerto e não sabido).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Sentença: Vistos etc. REINALDO CELSO BIGNARDI ajuizou a presente ação de restituição, alegando, em síntese, que houve extravio dos autos da ação de execução, registrada sob o nº 275/1999, que tramitava perante a Vara Única da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT. As f. 08/10 encontra-se a certidão lavrada pelo Cartório Judicial. Cópias reprográficas dos autos originais foram juntadas às 14/75, não havendo qualquer irrisignação dos litigantes em relação às cópias e certidões lavradas, salvo quanto à culpa do desaparecimento da mencionada ação. Instadas a se manifestarem, as partes informaram que não tinham em seu poder outras cópias (f. 93 e 105/106). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Primeiramente, não obstante a instalação do Poder Judiciário de Matupá/MT, tenho que o Juízo de Peixoto de Azevedo/MT é competente para julgar a presente demanda, posto que o fato em questão, desaparecimento dos autos, desenvolveu-se nesta Comarca. Além disso, a parte autora aponta como culpado pelo extravio dos autos o advogado ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO que, realmente, possui residência em Peixoto de Azevedo/MT. Superada tal questão prejudicial, cumpre dizer que o magistrado, ao julgar a restauração, profere uma declaração de fato, isso significa que afirma que os autos da restauração correspondem, na medida possível, àqueles desaparecidos, dirimindo eventual controvérsia sobre o conteúdo de documentos ou declarações duvidosamente reconstituídos. A Lei concebe a restauração de autos como ação de uma das partes contra a outra, com condenação nas custas e em honorários daquela que haja dado causa ao desaparecimento. Trata-se, em verdade, de pretensão declaratória de fato, necessária, uma vez que somente após resolução da lide, por meio de sentença, produzirá a restauração seus efeitos próprios, permitindo o prosseguimento do processo, como previsto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil. Assim, embora deva a parte contrária colaborar, exibindo as cópias, contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder (art. 1.065 do CPC), não tem obrigação alguma em face do autor, ou seja, não se trata de pretensão dirigida em desfavor do réu e sim um direito contra o Poder Judiciário que se encontra obrigado a preferir uma resposta. De outro lado, ainda se torna relevante colocar que a sentença que julga restaurados os autos, ainda que proferida em processo de jurisdição contenciosa, não faz coisa julgada, pois, aparecendo os autos originais, nestes se prosseguirá. Dessa forma, ainda que não gere a coisa julgada material, a Restauração terá que ser julgada por sentença, para que os autos passem a valer pelos originais. Pois bem, realizado esses breves apontamentos, passo a análise do caso em tela que, ao meu ver, encontra-se respaldado para que seja declarada a restituição dos autos e retomado o curso da ação de execução. Cuida-se de ação declaratória proposta por REINALDO CELSO BIGNARDI objetivando a restauração dos autos da ação de execução em que figuravam como parte autora REINALDO CELSO BIGNARDI e ré RUI ERNANI BARTH. O conjunto probatório trazido aos presentes autos demonstram que a ação a ser restituída encontrava-se em sua fase final, uma vez que, realizada a penhora do bem descrito no auto de f. 51 e citado o executado à f. 52, não houve a interposição de embargos, conforme certificado pela escrivania (f. 53). Após tais diligências, determinou-se a intimação da cônjuge do executado para que, querendo, embargasse a penhora do bem (f. 72), realizada em 08 de novembro de 2001. Prevalendo-se da prerrogativa estampada no artigo 37 do Código de Processo Civil e de boa reputação entre os funcionários do Cartório, o advogado ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO retirou os autos da ação de execução registrada na Vara Única sob o nº 275/99 e não devolveu ou justificou tal fato (f. 08/09). Demais disso, instado a se manifestar aduziu, na petição de f. 91/92, não ser parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, o que, por certo, não procede, isso porque lhe é imputada a culpa pelo desaparecimento dos autos que ora se pretende restaurar. Portanto, diante dos fatos coligidos ao presente feito, tenho que as medidas possíveis para restaurar a citada de execução foram tomadas, não existindo outras passíveis de serem adotadas por este magistrado, bem como que, pela certidão de f. 08/09, que, diga-se, goza de fé pública, recai sobre o advogado ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO a culpa pelo extravio dos autos. Destaco, desde já, que a responsabilidade acima referida, como decorre do artigo 1.069, merece ação própria, inconfundível com a de restauração de autos. Frise-se, também, que na sentença o juiz deve preferir a condenação nas custas e honorários daquele que deu causa ao desaparecimento (art. 1.069 do CPC). Diante do exposto e considerando o que consta dos autos, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para declarar restaurados os autos da ação de execução que REINALDO CELSO BIGNARDI move contra RUI ERNANI BARTH. Condeno a requerida nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos de art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, inclusive no Distribuidor. Após, remetam-se os presentes autos à comarca de Matupá/MT a fim de que se desenvolva a restaurada ação de execução, retomando-se, desta forma, o procedimento com a nova intimação da cônjuge do executado para, querendo, apresentar embargos à execução. Publique-se e registre-se. Intimem-se os envolvidos da forma ordinária e, por outro lado, eis que se encontra em lugar incerto e não sabido, fato este notório nesta Comarca, por edital o advogado ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO. Cumpra-se. Pto de Azevedo - MT, 21/08/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto.

Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 25 de setembro de 2006

José Camilo de Almeida Prado Junior
20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/62.

ESPÉCIE: CP-Estupro

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

REU(S): VICENTE LOPES

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Vicente Lopes Filiação: Balduino Pedro Lopes e Alice Maria de Jesus, brasileiro(a), Endereço: Rua Alagoas, Nº 551, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, (atualmente em lugar incerto e não sabido).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. (...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE por reconhecer a prescrição em perspectiva da pretensão punitiva estatal em face do denunciado VICENTE LOPES, qualificado nos autos, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c.c. artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal. Sem custas nem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquite-se com as baixas e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. As providências. Pto de Azevedo - MT, 21/12/2005 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de setembro de 2006.
José Camilo de Almeida Prado Junior
20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE

AUTOS Nº 2006/89.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

EXECUTADO(A, S): CARLECIR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 364,01 - À atualizar

: Dia 25/10/2006, às 12:00 horas.

: Dia 20/11/2006, às 12:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep:78530000, Fone: 066-3575-2028.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) Imóvel Urbano, localizado na rua Colider, nº 108, Bairro Aeroporto, nesta cidade, contendo uma casa de madeira, cercada, coberta com telha de eternit, em estado ruim de conservação.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Município de Peixoto de Azevedo - MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - À atualizar

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de setembro de 2006.
Jose Camilo de Almeida Prado Junior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE

AUTOS Nº 2006/92.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

EXECUTADO(A, S): SONIA VANACIR PEREIRA SHMITT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 569,86 - À atualizar

: Dia 25/10/2006, às 12:00 horas.

: Dia 20/11/2006, às 12:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep:78530000, Fone: 066-3575-2028.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) Lote Urbano, medindo 15x40, localizado na rua Buriti, nº 176, Bairro Bela Vista, sendo ele o Lote 13, Quadra 05, nesta Cidade, contendo uma casa construída em madeira, medindo 06x08, pintada, 01 (uma) área tipo "L", coberta com telhas de eternit, piso queimado de vermelho.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Município de Peixoto de Azevedo - MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - À atualizar

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de setembro de 2006.
Jose Camilo de Almeida Prado Junior
20/06 - DF

COMARCA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2003/246. - Cód 17463

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: Vitória Gabrieli Mariano de Almeida e Carla Regiane Botelho Mariano

PARTE REQUERIDA: Cindy Izabelle Gomes de Oliveira e Milena Gomes de Oliveira e Valter de Oliveira Júnior

INTIMANDO(A, S): MILENA GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 650.178.031-49, Rg: 1010403-5 SSP/MT, Filiação: Valter de Oliveira e Neide Gomes de Oliveira, data de nascimento: 20/6/1977, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda/MT, separado(a) judicialmente, Endereço: Atualmente não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.



SENTENÇA: Vistos, etc. VITÓRIA GABRIELI MARIANO DE ALMEIDA, brasileira, menor impúber, representada por sua genitora Carla Regiane Botelho Mariano, propõe em face dos herdeiros de Valter de Oliveira, ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança. Alega, em síntese, que a sua mãe teve um caso amoroso com o falecido Valter de Oliveira, do qual decorreu a gravidez e consequentemente seu nascimento. Alega ainda que após o nascimento o próprio Valter falou para que sua genitora a registrasse como sendo filha de Orivaldo de Almeida, seu namorado à época, sem que este soubesse, que lhe daria toda a assistência, o que foi feito. Descoberta toda a armadilha, a requerente pleiteia a inclusão do nome do de cujus como sendo seu pai. Deu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Juntou com o pedido os documentos de fls. 6/8. As partes foram devidamente citadas (fls. 12 e 32), e de comum acordo, concordaram com a realização do exame de DNA (fls. 34). O resultado do exame foi juntado às fls. 42/54. O Ministério Público manifestou-se às fls. 62/65, pugnando pelo julgamento antecipado da lide e reconhecimento da paternidade. Veio-me o processo concluso. É necessário relato. DECIDIDO. Trata-se de ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança, proposta por Vitória Gabrieli Mariano de Almeida, contra Cíndya Izabelle Gomes de Oliveira, Milena Gomes de Oliveira e Valter de Oliveira Júnior, herdeiros do falecido Valter de Oliveira. A matéria comporta perfeitamente o julgamento antecipado da lide, a teor do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Atualmente, em razão do grau certeza e confiabilidade dos exames de DNA, os tribunais têm admitido pacificamente o julgamento antecipado da lide, quando existe nos autos de ações em que se investiga a paternidade, prova baseada no material genético denominado Ácido Desoxirribonucleico. Nesse sentido os julgados abaixo colacionados, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA – DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS EM RAZÃO DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA DECORRENTE DA PROVA PERICIAL CONSISTENTE EM EXAME DE DNA – PENSÃO ALIMENTÍCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS REQUISITOS DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE – FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO – QUANTUM RAZOÁVEL QUE DISPENSA A PROVA DAS NECESSIDADES E PRESUNÇÃO DE POSSIBILIDADES DIANTE DA CONDIÇÃO DO RÉU QUE É FORMADO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR – RECURSO IMPROVIDO – Se o resultado da prova pericial é superior e incontestável, de inabalável credibilidade, suficiente ao convencimento do julgador, desnecessária torna-se a dilação probatória, sendo correto o julgamento antecipado da lide, não configurando cerceamento de defesa. Se diante da ausência de provas dos requisitos da necessidade e possibilidade do valor da pensão alimentícia fixado em quantia módica, torna-se dispensável a prova da necessidade que por certo é muito maior que o valor fixado, presumindo-se ainda a possibilidade do alimentante em razão de sua condição de ser pessoa graduada em curso de nível superior. (TJMT – AC 8809/2002 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Alberto Pampado Neto – J. 19.05.2003). FAMILIA – AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PATERNIDADE – RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO – ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – LAUDO – PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES – INÉRCIA – PRECLUSÃO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – NOVO EXAME DE DNA – ALTO GRAU DE PRECISÃO DA PROVA PRODUZIDA – PRECEDENTES – 1. Aberto prazo pelo MM. Juiz monocrático para o recorrente se manifestar sobre o laudo, inclusive para impugná-lo, não o fazendo, não pode, em sede de apelação, postular a produção de novas provas, notadamente porque tal faculdade encontra-se acobertada pela manto da preclusão temporal; 2. Com acerto aqui o MM. Juiz a quo ao julgar antecipadamente a lide, a teor do art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a conclusão dos laudos, substanciada na certeza dos exames periciais de DNA, revela-se apta ao deslinde da causa, não havendo, assim, necessidade de produção de novas provas; 3. A doutrina e a jurisprudência vêm entendendo que as técnicas utilizadas nos laudos de exame feito por DNA, na investigação de paternidade, possuem alto grau de precisão, dispensando a realização de provas complementares. 4. Apelo conhecido e improvido. (TJDF – APC 20020110522498 – DF – 4ª T.Civ. – Rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa – DJU 04.03.2004 – p. 56) JPCPC. 330 JPCPC. 330. I. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO – PROVA PERICIAL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA – EXAME DE DNA POSITIVO – PROVA INQUESTIONÁVEL – PATERNIDADE COMPROVADA – AÇÃO DE ALIMENTOS – REVELIA – IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM SEDE DE RECURSO – AFERIÇÃO ADEQUADA DO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE – 1) Não há cogitar em nulidade do processo, por cerceamento de defesa, quando o Juiz sentenciante julga antecipadamente a lide, pela conclusão do laudo pericial de DNA. 2) O exame de DNA constitui prova direta e inquestionável, cujos resultados categoricos e científicos de confirmação da paternidade devem ser considerados pelo julgador, sobretudo quando não produzida outra prova da mesma qualidade. 3) Contestando o réu, no prazo que se lhe concede para a defesa, mas não impugnando os fatos articulados quanto à ação de alimentos, há que se reconhecer os efeitos da revelia (art. 319, CPC), reputando-se aqueles como verdadeiros. 4) É de se confirmar a decisão que fixa alimentos com base nas necessidades da pessoa alimentada e possibilidades do alimentante. Inteligência do art. 1.694, § 1º, do Novo Código Civil. 6) Apelo improvido. (TJAP – AC 146303 – (6464) – C.Ún. – Rel. Des. Raimundo Vales – J. 03.02.2004) JPCPC. 319 JNCCB. 1694 JNCCB. 1694. 1 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – EXAME DE DNA – INSISTÊNCIA DESCABIDA NA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – “Não há falar em cerceamento ao direito de defesa, se ocorre o julgamento antecipado da lide, com sustentação em exame pericial de DNA; todavia, assim, despidendo qualquer outra modalidade de prova, máxima, da testemunhal”. (TJMG – APCV 000.306.882-2/00 – 7ª C.Civ. – Rel. Des. Alvim Soares – J. 10.03.2003). No caso vertente, o exame de DNA juntado às fls. 42/54 concluiu com certeza de mais de 95%, ser o genitor dos requeridos pai biológico da autora, haja vista o exame ter sido feito com o material genético colhido daqueles. Assim, diante de tamanho grau de certeza, não vejo como continuar com o andamento do feito, sendo a instrução desnecessária, já que o Exame do DNA é hoje a forma mais segura e incontroversa para afirmar ou negar a paternidade sobre alguém. Segundo José Amir do Amaral, uma vez comprovada a paternidade pelo exame genético DNA, “perde qualquer relevância a tese defensiva do investigado de que a mulher, no período de fecundação, tenha entretido experiências sexuais diversas com outros indivíduos machos”, ou seja, com o DNA cai por terra a exceptio plurium concubentium. O resultado do DNA, quanto à paternidade, é tão preciso que Ayush Morad Amar chega a ridicularizar os demais exames genéticos, pois, “em face da viabilidade da determinação do DNA, os métodos de identificação empregados até hoje não têm mais razão de prosseguir. Para muitos, a investigação de paternidade pelos métodos ainda em vigor é até ofensiva diante do que representa a identificação pelo DNA”. Em relação à ação de anulação de ato jurídico em apenso, visando a decretação da nulidade do registro civil de nascimento da autora, diante da análise feita na presente sentença, ela deve extinta. Naquela ação o réu, quem atualmente consta como pai da autora no seu registro de nascimento, Orivaldo de Almeida, foi citado por edital, e não contestou. Mesmo ali não sendo nomeado curador ao réu teve citado por edital, entendendo desnecessária aquela lide. É que a consequência da procedência do pedido em ação de investigação de paternidade é a nulidade do registro de nascimento, não se exigindo pedido expresso e nem ação própria. Nesse sentido o STJ: PROCESSO CIVIL E CIVIL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – PEDIDO EXPRESSO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO – DESNECESSIDADE – JULGAMENTO EXTRA PETITA INOCORRENTE – INTIMAÇÃO – NULIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUIZO – CUMPRIMENTO DA DECISÃO – FORMA – ALVARÁ – IRRELEVÂNCIA – EXAME PELO DNA – IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO – PATERNIDADE DECLARADA COM BASE EM OUTRAS PROVAS – POSSIBILIDADE – CASO CONCRETO – ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA/STJ – POSIÇÃO – JULGAMENTO – DESNECESSIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS – RECURSO DESACOLHIDO – Na linha da jurisprudência deste Tribunal, “a falsidade do registro de nascimento pode ser demonstrada no âmbito da ação investigatória de paternidade. A procedência do pedido condiz com o cancelamento do registro, não se exigindo pedido expresso nem muito menos ação própria” II - Não se declara nulidade quando inócurrentemente (pas de nullité sans grief). III - O modo ou a forma da averbação da retificação do registro é irrelevante, e nem precisa constar na parte dispositiva, por ser consequência lógica do cumprimento da sentença. IV - Na fase atual da evolução do Direito de Família, não se justifica incoherente a produção de prova genética pelo DNA, que a ciência tem proclamado idônea e eficaz. Por outro lado, quando inviável a realização desse exame pericial (p.ex., alto custo do exame, recusa do investigado), mostra-se possível a declaração da paternidade quando fundada em contínuos depoimentos testemunhais, documentos, além do exame hematológico, como no caso. V - A conclusão das instâncias ordinárias não é suscetível de reavaliação em sede de Recurso Especial, mercê do veto contido no enunciado nº 7 da Súmula deste Tribunal, em virtude de demandar necessariamente o reexame de fatos e provas. VI - Examinadas todas as questões suscitadas na “oposição”, quando da sentença proferida nas ações principais, inócurrentemente pelo ausência de decisão explícita no incidente. Na espécie, a “oposição” sequer teria cabimento, uma vez ausente interesse da recorrente no julgamento da ação anulatória aforada pelo pai registral. VII - Nos tempos atuais, não mais se justifica o apego à forma, em detrimento da efetividade processual, especialmente quando ausente prejuízo. Com efeito, sempre que possível, observadas as garantias do devido processo legal, deve-se buscar a efetividade processual, evitando-se que o processo seja um fim em si mesmo. VIII - No caso, a inobservância da regra processual não causou prejuízo à recorrente, nem violou o devido processo legal. Ademais, esse motivo, por si só, não justifica a anulação de um processo instaurado há mais de 20(vinte) anos. (STJ – RESP 216719 – CE – 4ª T. – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJU 19.12.2003 – p. 00468). Isto posto, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar que a autora Vitória Gabrieli Mariano de Almeida é filha biológica do falecido Valter de Oliveira (pai dos requeridos Cyndya Izabelle Gomes de Oliveira, Milena Gomes de Oliveira e Valter de Oliveira Júnior) e, em consequência, sua herdeira. Decreto a nulidade do registro civil da autora, lavrado no Serviço Registral e Notarial Xavier de Matos, na Comarca de Cuiabá/MT, Livro 047ª, Folhas 116V Termo 070885, onde consta ser ela filha de Orivaldo de Almeida. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, para o assento de novo registro civil, nos termos desta decisão, com o acréscimo do patronímico paterno, passando a autora a se chamar Vitória Gabrieli Mariano de Oliveira. Providencie a autora, no prazo de cinco dias, a juntada nos autos da certidão de óbito de Valter de Oliveira, sob pena de não ser expedido o mandado de averbação enquanto a matéria determinada não for tomada. Traslade-se cópia desta decisão para o processo nº 65/2003 (em apenso), e após, arquivar-se aqueles autos com as baixas devidas. Traslade-se também cópia desta decisão para o processo nº 244/02, que trata do inventário do falecido Valter de Oliveira, com urgência. Condene os requeridos no pagamento de custas e despesas do processo e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), face a regra contida no artigo 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, expedido o mandado, adotadas as providências determinadas, arquivar-se com as baixas devidas. P. R. I. C. Alex Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito.

Eu, Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 25 de setembro de 2006.
Marta Cristina Volpato Bastilo
 Designada

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASTILO
EXPEDIENTE: 2006/9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

22455 - 2004 / 98.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): RAMES DE HOLANDA MORAES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL: 20(VINTE)

NOME DO(A) CITANDO(A): RAMES DE HOLANDA MORAES, FILIAÇÃO: ROMILDO DE HOLANDA MORAES E HUNDINA COSTA DE MORAES, BRASILEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRA-ASSINADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, DEFLAGRAR A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, OFERECENDO DENÚNCIA EM FACE DE RAMES DE HOLANDA MORAES, BRASILEIRO, GARIMPEIRO, FILHO DE ROMILDO DE HOLANDA MORAES E DE HUNDINA COSTA DE MORAES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELO FATO DELITUOSO A SEGUIR DESCRITO. CONSTA DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL QUE, NO DIA 02 DE JULHO DE 1985, POR VOLTA DAS 20:15 HORAS, EM FRENTE A UMA RESIDÊNCIA NA RUA CEARÁ, NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTES E LACERDA/MT TERCEIRAS PESSOAS AINDA NÃO IDENTIFICADAS, AGINDO MEDIANTE PAGA OU PROMESSA DE RECOMPENSA PELO INDICADO RAMES DE HOLANDA MORAES, MEDIANTE DISPAROS DE ARMAS DE FOGO, TENTARAM MATAR A VÍTIMA ANTONIO MILTON MIRANDA, APENAS NÃO CONSUMANDO O CRIME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIRAS ÀS SUAS VONTADES. SEGUNDO RESTOU APURADO, RAMES JÁ HAVIA REVELADO AS VÁRIAS PESSOAS QUE IRIA MATAR ANTONIO PELO FATO DO MESMO SUPOSTAMENTE ESTAR ESPANCAR SUA ESPOSA, IRMÃ DO INDICIADO, MOTIVO QUE TERIA LEVADO O MESMO A “CONTRATAR” PESSOAS QUE, NA DATA, LOCAL E HORA SUPRA MENCIONADA, PASSARAM RAPIDAMENTE EM FRENTE À CASA DA VÍTIMA, E EFETUARAM CONTRA ELA DESPACHOS DE ESPINGARDAS, APENAS NÃO VINDO A ÓBITO POR TER SIDO SOCORRIDA A TEMPO E ENCAMINHADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR. A ESPOSA DA VÍTIMA E PESSOA DE CLINEU BITENCOURT DIAS TAMBÉM FORAM INDICADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL, CONTUDO NÃO RESTARAM EVIDENCIADOS INDÍCIOS CONTRA OS MESMOS QUE PODESSEM ENSEJAR JUSTA CAUSA PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DOS MESMOS. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO RAMES DE HOLANDA MORAES COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, REQUERENDO QUE CONTRA ELE SE INSTAURE PROCESSO-CRIME NOS TERMOS DO ARTIGO 394 E SEQUENTES DO CPP. A FIM DE QUE SITADO, INTERROGADO E OUVIDAS AS TESTEMUNHAS E VÍTIMAS ABAIXO ARROLADAS, SEJA ELE CONDENADO A FINAL. PONTES E LACERDA/MT, 14 DE JUNHO DE 2004. SAMUEL FRUNGILIO PROMOTOR DE JUSTIÇA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATORIO DO RÉU PARA O DIA 21/11/2006, ÀS 14H30MIN. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO ACUSADO OBEDECENDO AS FORMALIDADES E PRAZOS LEGAIS NECESSÁRIOS. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO, JUIZ NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS Nº 1996/1929. - Cód. 8854

ESPÉCIE: Falência

PARTE REQUERENTE: Rovixed Indústria Comércio dde Malhas Ltda.

PARTE REQUERIDA: O. C. de Souza-ME

INTIMANDO(A, S): O C. DE SOUZA-ME, CNPJ: 36.877.793/0001-79, Inscrição Estadual: 13159057-0, Endereço: Atualmente Ignorado

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/1996

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Rovixed Indústria e Comércio de Malhas Ltda, já qualificada nos autos, move pedido de falência contra a empresa O. C. de Souza – ME, ao argumento de que é credor desta na importância de R\$ 14.709,34, representada por duas triplicatas, vencidas, não pagas e protestadas. No curso da ação a falência foi decretada (fls. 40/43) isso no ano de 1999. É e necessário ao relatório. DECIDIDO. A falência da empresa requerida foi decretada há mais de sete anos, de lá para cá nada foi acrescentado aos autos, a requerida e seu representante legal não foram mais localizados, nenhum outro credor habilitou seu crédito, sendo desconhecidos, e o único credor que se tem notícia, que é justamente a empresa que requereu a falência, teve o encargo de síndico, por seu representante legal, recusado (fls. 67/68). Não se tem, como eu disse alhures, qualquer notícia do paradeiro do representante legal da falida, não se localizou nenhum bem desta para arrecadar, não havendo, portanto, massa falida. Indeferir o pedido de renúncia do síndico (fls. 83), o representante legal da falida, que foi nomeado, foi intimado de tal decisão no dia 15 de julho de 2005 (fls. 84-v) e jamais se manifestou nos autos, abandonando o processo por mais de um ano, que não pode ter andamento, como eu disse diante do desconhecimento de outros credores, ou de bens da massa. O abandono do processo é causa de sua extinção, mesmo na falência, conforme o julgado abaixo: FALÊNCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCONFORMISMO. Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos requeridos pelo Ministério Público. Artigo 19, § 2º, do mesmo diploma. Inércia da empresa requerente em arcar com o custo da segunda perícia. Abandono da causa. Manutenção da sentença. Conhecimento dos recursos e improvemento dos agravos revidados e do apelo. (Apelação Cível nº 2004.001.35180, 17ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Raul Celso Lins e Silva, j. 30.03.2005). Isto posto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem análise do mérito. Condene a parte autora, que deu azo à extinção do feito, no pagamento das custas processuais, deixando de condená-la em honorários eis que não houve contraditório. Como as custas já foram pagas com a distribuição, transitada em julgado, arquivar-se com as baixas devidas. P. R. I. C. Alex Nunes de Figueiredo, Juiz

Eu, Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 25 de setembro de 2006.

Marta Cristina Volpato Bastilo
 Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS Nº 2003/442. - cód. 12402

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Wilson Soares de Souza

INTIMANDO(A, S): WILSON SOARES DE SOUZA, CPF: 769.114.971-91, RG: 984.374, Filiação: Placidone Soares de Aquino e Josefa Soares de Aquino, data de nascimento: 25/6/1975, brasileiro(a), natural de Ituiutaba-MT, convivente, vaqueiro, Endereço: Atualmente ignorado

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. O douto representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofertou denúncia contra o acusado WILSON SOARES DE SOUZA, como incurso nas sanções do art. 10, “caput”, da Lei nº 9.437/97 [manter sob guarda arma de fogo, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar]. Aduz a denúncia [fls. 2/5] que os fatos se deram no dia 24 de outubro de 2001. A denúncia foi recebida em 7 de janeiro de 2002, às fls. 31. O processo teve seu curso normal. Por último, às fls. 87v, o douto representante do Ministério Público, pugnou fosse declarada extinta a punibilidade pelo reconhecimento da “abolitio criminis”. Relato sucinto e necessário dos autos



DECIDO. Realmente assiste razão ao Ilustre Representante do Ministério Público. Verifica-se dos autos que o acusado foi imputado pela conduta delituosa antes tipificada nos termos do artigo art. 10, "caput", da Lei nº 9.437/97 [manter sob guarda arma de fogo, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar]. Posteriormente, com a vinda da Lei nº 10.826/03, fixou-se prazo para entrega de armas de fogo, sem haver qualquer aplicação de responsabilidade. Neste caso, os autos claramente informam que o acusado mantinha a arma de fogo apreendida à época sob sua guarda em sua residência. Pois bem. Nosso ordenamento jurídico penal referindo-se a conceito de anterioridade, conforme inteligência do artigo 1º do Código Penal, dispõe que para que alguém possa ser condenado por um fato, exige-se que previamente haja lei penal que o incrimine, em relação ao modelo de conduta que vier a ser desenvolvido respectiva e eventualmente "in verbis": Anterioridade da lei. Art. 1º, Código Penal: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal". Grifei Ainda segundo o nosso ordenamento jurídico, quanto ao conceito de aplicação da extratatividade da lei penal, em regra geral em direito, é que a lei seja aplicada vigentemente à época em que os fatos se perpetraram "tempus regit actum". À exceção, há que se levar em conta a extratatividade, que é a possibilidade de se aplicar lei a fatos que foram ocorridos à parte da sua vigência. No presente caso, com relação ao fenômeno da extratatividade, realizou-se no âmbito da retroatividade da lei penal benéfica, em face da revogação, ou seja, a aplicação de lei penal que veio beneficiar os acusados a um fato que supostamente praticaram antes da vigência da lei benéfica penal supramencionada, sendo aquela a mais benigna, consoante predisposição do artigo 2º, do mesmo diploma legal. "In verbis": Lei penal ao tempo. Art. 2º, Código Penal: "Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória [...]. Grifei No entanto, não há dúvida que nos presentes autos inculca a ocorrência do fenômeno "abolitio criminis", pois que segundo essa hipótese, o modelo de conduta, à época proibida, em que o acusado foi denunciado, a nova Lei nº 10.826/03, passou a eximir o acusado, com o seu advento, de qualquer responsabilidade lhe endereçada, criminalmente falando, haja vista que na fase em que o processo se encontra não há outra alternativa a não ser a retirada da tipicidade do fato narrados nos autos. DISPOSITIVO: Em face do exposto, com supedâneo nos termos do artigo 107, inciso III, e com fundamento no artigo 2º c/c o artigo 1º, todos do Código Penal, ACOLHO integralmente a pretensão estatal externada às fls. 87v e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WILSON SOARES DE SOUZA, bem como a pretensão punitiva estatal contra o mesmo, qualificado nos autos, em virtude da ocorrência da RETROATIVIDADE DA LEI BENEFICIA, no que tange ao delito descrito na denúncia. Após o trânsito em julgado, certifique-se e, com as cautelas de estilo legais, procedam-se às baixas e anotações necessárias. Custas pelo Estado se houver. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. C. Alex Nunes de Figueiredo. Juiz

Eu, Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 25 de setembro de 2006.

Marta Cristina Volpato Basilio
Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 2003/430. – Cód. 4196

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Evaldo Batista do Nascimento e Jusclandire de Lana Rodrigues

INTIMANDO(A, S): EVALDO BATISTA DO NASCIMENTO, Filiação: João Batista do Nascimento e Maria Zilma Alves do Nascimento, data de nascimento: 17/10/1979, brasileiro(a), natural de Bandeirantes-MS, solteiro(a), sem ocupação, Endereço: Atualmente ignorado

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. EVALDO BATISTA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, foi condenado em 6 de fevereiro de 2004, na pena definitiva de 12 (doze) meses e 10 (dez) dias de detenção, e 6 (seis) dias-multa, pela prática delituosa tipificada no artigo 155, § 4º, inciso I, combinado com o reconhecimento do furto privilegiado, em favor do réu, tipificado no § 2º do artigo 155, ambos do Código Penal Brasileiro, consoante a decisão de fls. 175/186. A referida sentença condenatória transitou em julgado para a acusação em 26 de março de 2004, e para o réu Evaldo Batista do Nascimento em 5 de junho de 2004, segundo consta do teor da certidão de fls. 193. Vale ressaltar que quanto ao réu Jusclandire de Lana, este foi absolvido no mesmo veredicto supra citado. Tendo em vista que o fato ocorreu em 5 de abril de 1999, que a denúncia foi recebida em 20.4.1999 (fl. 29), bem como ainda de que o réu à época do fato contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, na própria decisão, a Magistrada que a prolatou, determinou que após o decurso do prazo recursal para o Ministério voltassem os autos para declaração da extinção da punibilidade do réu (fl. 185/186). É O BREVRE RELATO. DECIDO. Com razão a douta Magistrada que me antecedeu, inclusive, preceitua o artigo 61 do Código de Processo Penal estabelecendo que as causas de extinção de punibilidade devem ser reconhecidas de ofício pelo juiz, por ser matéria de ordem pública. Pois bem. Verifica-se nos autos que, entre a data do recebimento de ofício pelo juiz, por ser matéria de ordem pública, e a data da prolação da sentença (6.2.2004) com transito em julgado para acusação (26.3.2004) decorreram quase 5 (cinco) anos, ou seja, 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 17 (dezesete) dias. Por outro lado, tanto pelo decurso do prazo normal de prescrição quanto pelo decurso do prazo reduzido na sua metade, conforme preconiza o artigo 115, do CP, inexistiu o reconhecimento da extinção da punibilidade do réu. Verifica-se nos autos, que à época em que o crime foi cometido o réu Evaldo Batista do Nascimento contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, fato comprovado nos autos às fls. 44, e esta idade é um fator que deve ser levado em conta, pois, evidencia a ocorrência da circunstância atenuante da menoridade relativa, um dos requisitos que concorrem à redução dos prazos de prescrição, em qualquer caso, quer seja da pretensão punitiva, quer seja da pretensão executória, pelo que a legislação penal os reduzem pela metade, concedendo àqueles réus menores de 21 (vinte e um) anos de idade à época do fato delituoso, um tratamento mais abrangido, senão vejamos o que o Código Penal diz, no artigo 115 "caput": "In verbis": "São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos." – (Grifei). Destarte, razão pela qual, conjugando os §§ 1º e 2º do artigo 110 do Código Penal, outrossim, o próprio "caput" do artigo 110, e art. 115, e combinando-os com aquela exceção prevista no artigo 109, "caput", todos do Código Penal Brasileiro, tem-se como imperioso o reconhecimento da prescrição retroativa, pois que a prescrição deve ser regulada pela pena "in concreto", cujo parâmetro, nesse caso, é o artigo 109, incisos V e VI do CP. No que concerne à também previsível pena de multa, ocorrendo sua prescrição no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena privativa de liberdade (art. 114, II, do CP), também estará igualmente fulminada pelo instituto. Por tais razões, em face da inteligência externada pelo artigo 61 do CPP e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, incisos V e VI e 110, e seus §§ 1º e 2º, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVALDO BATISTA DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos, bem como a pretensão executória estatal contra o mesmo, na sua modalidade retroativa, que se operou em relação ao delito tipificado no art. 155, § 4º, inciso I, c/c o § 2º do artigo 155, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, certifique-se e, com as cautelas de estilo, procedam-se às baixas e anotações necessárias. Custas pelo Estado se houver. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. C. Alex Nunes de Figueiredo. Juiz

Eu, Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 25 de setembro de 2006.

Marta Cristina Volpato Basilio
Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 2006/89. – Cód. 33429

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar

PARTE REQUERENTE: Banco Bradesco S/A.

PARTE REQUERIDA: Gunter Bardini

INTIMANDO(A, S): GUNTER BARDINI, CPF: 812.677.201-82, RG: 11532068, Filiação: Helio Bardini, data de nascimento: 16/3/1977, brasileiro(a), natural de Glória de Dourados/MS, casado(a), comércio, Endereço: Atualmente ignorado

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.040,79

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo BANCO BRADESCO S/A em desfavor de GUNTER BARDINI, visando a constrição de bens móveis, em razão de inadimplência contratual do requerido oriundo de pacto firmado com garantia de alienação fiduciária de bens móveis, especificamente um veículo da marca FORD, modelo F-1000 HDL SX, consoante demais descrições junta a exordial, e recebimento de importância relativa a encargos financeiros pactuados entre a credora e o devedor. O processo iniciou seu trâmite normalmente. Inicial às fls. 2/4, instruída pelos documentos de fls. 5/13. Deferida a medida liminar (fls. 16/17), antes mesmo do seu cumprimento, bem como

antes que fosse efetivada a citação do requerido, peticionou o requerente requerendo a extinção do feito, afirmando não ter mais nenhum interesse no seu prosseguimento. É o breve relato. Decido. Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada em desfavor de GUNTER BARDINI visando busca e apreensão de automóvel e adimplemento de dívida entre as partes. Apesar do predisposto no § 4º, do art. 267, do CPC, entendo, em razão da falta de resposta por parte do réu nos autos, que não há necessidade de se buscar o seu consentimento quanto a desistência propriamente dita. Neste sentido temos remansosa jurisprudência do nosso Superior Tribunal: "Verbis": "A desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, CONTESTADA, requer o consentimento do réu" (STF-2ª Turma, RE 163.976-1-MG-Edcl, j. 11.3.96, receberam os emb., DJU 16.4.96). Grifamos. Em face do exposto, considerando o pedido de desistência convicta e expressamente da ação, por parte do requerente, com a consequente extinção do processo, no qual informa não ter mais nenhum interesse no prosseguimento do feito, bem como de que não há nos autos qualquer comprovação de resposta da ré para exigir sua aquiescência, e por tudo o mais que dos autos constam, eis as razões que JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, o que faço sem análise do mérito, com fulcro nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo eventual bloqueio efetuado do automóvel junto ao DETRAN e que teve origem deste processado, devendo então ser oficiado para desbloqueio imediato. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivar-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Alex Nunes de Figueiredo. Juiz

Eu, Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 25 de setembro de 2006.

Marta Cristina Volpato Basilio
Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 2003/418. – cód. 907

ESPÉCIE: Furto

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: José Antonio da Silva

INTIMANDO(A, S): JOSÉ ANTONIO DA SILVA, RG: RG 449135 SSP/MT, Filiação: Dorcino Antonio da Silva e Maria Ramos da Silva, brasileiro(a), Endereço: Atualmente ignorado

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. JOSÉ ANTONIO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, após regular prosseguimento do feito, foi condenado em 15 de fevereiro de 2006, na pena privativa de liberdade definitiva de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cuja sentença condenatória transitou em julgado para o Ministério Público em 24.2.2006 [isto segundo a certidão de fls. 164], pela prática delituosa tipificada no artigo 155, § 4º, inciso II, primeira figura do Código Penal Brasileiro, consoante a decisão prolatada às fls. 153/156. O Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da prescrição e a consequente declaração da extinção da punibilidade do réu e arquivamento do feito, [fls. 172/173]. É o necessário e breve relato. DECIDO. Com razão o douto representante do Ministério Público. Analisando os autos atentamente, verifica-se que o fato ocorreu em 28 de março de 1993. A denúncia foi recebida em 9 de janeiro de 1997. Entre a data do recebimento da denúncia e a do trânsito em julgado para o Ministério Público decorreu prazo superior a 9 (nove). In casu, a pena aplicada neste processado ao réu, em face da condenação, é de 2 (dois) anos de reclusão, portanto, este é o quantum que passa a servir de base de cálculo para regular a prescrição de acordo com o art. 110, § 1º do CPB, com o fito e efeito da extinção da punibilidade depois de transitar em julgado a sentença final condenatória para a acusação. Conforme nosso ordenamento jurídico, os prazos estabelecidos no art. 109 e incisos do Código Penal servem também para calcular a prescrição da pretensão executória estatal em fases que sucedem à sentença condenatória, já com trânsito em julgado para a acusação, e em consonância com o caput do art. 110 do mesmo códex. Preconiza o inciso V do art. 109 do CP, que a pena aplicada ao réu prescreve-se então em 4 (quatro) anos, senão vejamos: "In verbis": PRESCRIÇÃO ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA – "Código Penal, art. 109 inciso V – [...] – em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano, ou, sendo superior não excede a 2 (dois)". (Grifei). Assim, temos há muito constatada a prescrição da pretensão executória do Estado, uma vez que após análise da prescrição da sentença final transitada em julgado, conforme disposto no citado art. 110, conclui-se ter concluído neste caso a ocorrência da modalidade da prescrição da pretensão executória, haja vista que da data do trânsito em julgado da sentença para acusação até a presente já se passaram mais de 9 (nove) anos, sem que houvessem causas impeditivas ou suspensivas da prescrição, ou seja, decorreu o dobro do prazo necessário conforme dispõe a legislação pertinente. Assim, inevitável o reconhecimento da extinção da punibilidade do réu. Por outro lado, é de se salientar que o art. 61 do Código de Processo Penal estabelece que as causas de extinção de punibilidade devem ser reconhecidas de ofício pelo juiz, por ser matéria de ordem pública. Destarte, razão pela qual, conjugando os §§ 1º e 2º do artigo 110 do Código Penal, outrossim, o próprio "caput" do artigo 110, e combinando-os com aquela exceção prevista no artigo 109, "caput", todos do Código Penal Brasileiro, tem-se como imperioso o reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão executória estatal, pois que a prescrição deve ser regulada pela pena "in concreto", cujo parâmetro, nesse caso, é o artigo 109, inciso V do CP. No que concerne à também previsível pena de multa, ocorrendo sua prescrição no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena privativa de liberdade (art. 114, II, do CP), também estará igualmente fulminada pelo instituto. Por tais razões, ACOLHO integralmente a pretensão estatal externada nas fls. 172/173, bem ainda, em face da inteligência externada pelo artigo 61 do CPP e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, art. 109, inciso V e art. 110, e seus §§ 1º e 2º, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ANTONIO DA SILVA, já qualificado nos autos, bem como a pretensão executória estatal contra o mesmo, na sua modalidade retroativa, que se operou em relação ao delito tipificado no art. 155, § 4º, inciso II, primeira figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, certifique-se e, com as cautelas de estilo, procedam-se às baixas e anotações necessárias. Custas pelo Estado se houver. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. C. Alex Nunes de Figueiredo. Juiz

Eu, Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 25 de setembro de 2006.

Marta Cristina Volpato Basilio
Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2003/246. – Cód 17463

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: Vitória Gabrieli Mariano de Almeida e Carla Regiane Botelho Mariano

PARTE REQUERIDA: Cindy Izabelle Gomes de Oliveira e Milena Gomes de Oliveira e Valter de Oliveira Júnior

INTIMANDO(A, S): MILENA GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 650.178.031-49, RG: 1010403-5 SSP/MT, Filiação: Valter de Oliveira e Neide Gomes de Oliveira, data de nascimento: 20/6/1977, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda/MT, separado(a) judicialmente, Endereço: Atualmente não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. VITÓRIA GABRIELI MARIANO DE ALMEIDA, brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora Carla Regiane Botelho Mariano, propõe em face dos herdeiros de Valter de Oliveira, ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança. Alega, em síntese, que a sua mãe teve um caso amoroso com o falecido Valter de Oliveira, do qual decorreu a gravidez e consequentemente seu nascimento. Alega ainda que após o nascimento o próprio Valter falou para que sua genitora a registrasse como sendo filha de Orivaldo de Almeida, seu namorado à época, sem que este soubesse, que lhe daria toda a assistência, o que foi feito. Descoberta toda a armação, a requerente pleiteia a inclusão do nome do de cujus como sendo seu pai. Deu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Juntou com o pedido os documentos de fls. 6/8. As partes foram devidamente citadas (fls. 12 e 32), e de comum acordo, concordaram com a realização do exame de DNA (fls. 34). O resultado do exame foi juntado às fls. 42/54. O Ministério Público manifestou-se às fls. 62/65, pugnando pelo julgamento antecipado da lide e reconhecimento da paternidade. Veio-me o processo concluso. É necessário relatar. DECIDO. Trata-se de ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança, proposta por Vitória Gabrieli Mariano de Almeida, contra Cindy Izabelle Gomes de Oliveira, Milena Gomes de Oliveira e Valter de Oliveira Júnior, herdeiros do falecido Valter de Oliveira. A matéria comporta perfeitamente o julgamento antecipado da lide, a teor do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Atualmente, em razão do grau certeza e confiabilidade dos exames de DNA, os tribunais têm admitido pacificamente o julgamento antecipado da lide.



quando existe nos autos de ações em que se investiga a paternidade, prova baseada no material genético denominado Ácido Desoxirribonucleico. Nesse sentido os julgados abaixo colacionados, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA – DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS EM RAZÃO DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA DECORRENTE DA PROVA PERICIAL CONSISTENTE EM EXAME DE DNA – PENSÃO ALIMENTÍCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS REQUISITOS DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE – FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO – QUANTUM RAZOÁVEL QUE DISPENSA A PROVA DAS NECESSIDADES E PRESUNÇÃO DE POSSIBILIDADES DIANTE DA CONDIÇÃO DO RÉU QUE É FORMADO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR – RECURSO IMPROVIDO – Se o resultado da prova pericial é superior e incontestável, de inabalável credibilidade, suficiente ao convencimento do julgador, desnecessária torna-se a dilação probatória, sendo correto o julgamento antecipado da lide, não configurando cerceamento de defesa. Se diante da ausência de provas dos requisitos da necessidade e possibilidade do valor da pensão alimentícia foi fixado em quantia módica, torna-se dispensável a prova da necessidade que por certo é muito maior que o valor fixado, presumindo-se ainda a possibilidade do alimentante em razão de sua condição de ser pessoa graduada em curso de nível superior. (TJMT – AC 8809/2002 – 1º C. Civ. – Rel. Des. Alberto Pampado Neto – J. 19.05.2003). FAMILIA – AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PATERNIDADE – RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO – ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – LAUDO – PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES – INÉRCIA – PRECLUSÃO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – NOVO EXAME DE DNA – ALTO GRAU DE PRECISÃO DA PROVA PRODUZIDA – PRECEDENTES – 1. Aberto prazo pelo MM. Juiz monocrático para o recorrente se manifestar sobre o laudo, inclusive para impugná-lo, não o fazendo, não pode, em sede de apelação, postular a produção de novas provas, notadamente porque tal facilidade encontra-se acobertada pela manto da preclusão temporal; 2. Com acerto agree o MM. Juiz a quo ao julgar antecipadamente a lide, a teor do art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a conclusão dos laudos, constataciada na certeza dos exames periciais de DNA, revela-se apta ao deslinde da causa, não havendo, assim, necessidade de produção de novas provas; 3. A doutrina e a jurisprudência vêm entendendo que as técnicas utilizadas nos laudos de exame feito por DNA, na investigação de paternidade, possuem alto grau de precisão, dispensando a realização de provas complementares. 4. Apelo conhecido e improvido. (TJDF – APC 20020110522498 – DF – 4ª T. Civ. – Rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa – DJU 04.03.2004 – p. 56) JPCP. 330 JPCP. 330 I. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO – PROVA PERICIAL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA – EXAME DE DNA POSITIVO – PROVA INQUESTIONÁVEL – PATERNIDADE COMPROVADA – AÇÃO DE ALIMENTOS – REVELIA – IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM SEDE DE RECURSO – AFERIÇÃO ADEQUADA DO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE – 1) Não há cogitar em nulidade do processo, por cerceamento de defesa, quando o Juiz sentenciante julga antecipadamente a lide, pela conclusão do laudo pericial de DNA. 2) O exame de DNA constitui prova direta e inquestionável, cujos resultados categóricos e científicos de confirmação da paternidade devem ser considerados pelo julgador, sobretudo quando não produzida outra prova da mesma qualidade. 3) Contestando o réu, no prazo que se lhe concede para a defesa, mas não impugnando os fatos articulados quanto à ação de alimentos, há que se reconhecer os efeitos da revelia (art. 319, CPC), reputando-se aqueles como verdadeiros. 4) É de se confirmar a decisão que fixa alimentos com base nas necessidades da pessoa alimentada e possibilidades do alimentante. Inteligência do art. 1.694, § 1º, do Novo Código Civil. 6) Apelo improvido. (TJAP – AC 146303 – (6464) – C. Ún. – Rel. Des. Raimundo Vales – J. 03.02.2004) JPCP. 319 JNCNCB. 1694 JNCNCB. 1694. 1 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – EXAME DE DNA – INEXISTÊNCIA DE DUBIDIADE NA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – “Não há falar em cerceamento ao direito de defesa, se ocorre o julgamento antecipado da lide, com sustentação em exame pericial de DNA; tornada, assim, despidiada qualquer outra modalidade de prova, máxima, da testemunhal”. (TJMG – APCV 000.306.882-2/00 – 7ª C. Civ. – Rel. Des. Alvim Soares – J. 10.03.2003). No caso vertente, o exame de DNA juntado às fls. 42/54 concluiu com certeza de mais de 95%, ser o genitor dos requeridos pai biológico da autora, haja vista o exame ter sido feito com o material genético colhido daqueles. Assim, diante de tamanho grau de certeza, não vejo como continuar com o andamento do feito, sendo a instrução desnecessária, já que o Exame do DNA é hoje a forma mais segura e incontroversa para afirmar ou negar a paternidade sobre alguém. Segundo José Amir do Amaral, uma vez comprovada a paternidade pelo exame genético DNA, “perde qualquer relevância a tese defensiva do investigado de que a mulher, no período de fecundação, tenha tido experiências sexuais diversas com outros indivíduos machos”, ou seja, com o DNA cai por terra a exceptio plurium concubentium. O resultado do DNA, quanto à paternidade, é tão preciso que Ayush Morad Amar chega a ridicularizar os demais exames genéticos, pois, “em face da viabilidade da determinação do DNA, os métodos de identificação empregados até hoje não têm mais razão de prosseguir. Para muitos, a investigação de paternidade pelos métodos ainda em vigor é até ofensiva diante do que representa a identificação pelo DNA”. Em relação à ação de anulação de ato jurídico em apenso, visando a decretação da nulidade do registro civil de nascimento da autora, diante da análise feita na presente sentença, ela deve extinta. Naquela ação o réu, quem atualmente consta como pai da autora no seu registro de nascimento, Orivaldo de Almeida, foi citado por edital, e não contestou. Mesmo ali não sendo nomeado curador ao réu revel citado por edital, entendendo desnecessária aquela lide. É que a consequência da procedência do pedido em ação de investigação de paternidade é a nulidade do registro de nascimento, não se exigindo pedido expresso e nem ação própria. Nesse sentido o STJ: PROCESSO CIVIL E CIVIL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – PEDIDO EXPRESSO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO – DESNECESSIDADE – JULGAMENTO EXTRA PETITA INOCORRENTE – INTIMAÇÃO – NULIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – CUMPRIMENTO DA DECISÃO – FORMA – ALVARÁ – IRRELEVÂNCIA – EXAME PELO DNA – IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO – PATERNIDADE DECLARADA COM BASE EM OUTRAS PROVAS – POSSIBILIDADE – CASO CONCRETO – ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA/STJ – OPOSIÇÃO – JULGAMENTO – DESNECESSIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS – RECURSO DESACOLHIDO – Na linha da jurisprudência deste Tribunal, “a falsidade do registro de nascimento pode ser demonstrada no âmbito da ação investigatória de paternidade. A procedência do pedido conduz ao cancelamento do registro, não se exigindo pedido expresso nem muito menos ação própria” II – Não se declara nulidade quando inócua o prejuízo (pas de nullité sans grief). III – O modo ou a forma da averbação da retificação do registro é irrelevante, e nem precisa constar na parte dispositiva, por ser consequência lógica do cumprimento da sentença. IV – Na fase atual da evolução do Direito de Família, não se justifica acolher a produção de prova genética pelo DNA, que a ciência tem proclamado idônea e eficaz. Por outro lado, quando inviável a realização desse exame pericial (p.ex., alto custo do exame, recusa do investigado), mostra-se possível a declaração da paternidade quando fundada em contundentes depoimentos testemunhais, documentos, além do exame hematológico, como no caso. V – A conclusão das instâncias ordinárias não é suscetível de reavaliação em sede de Recurso Especial, mercê do veto contido no enunciado nº 7 da Súmula deste Tribunal, em virtude de demandar necessariamente o reexame de fatos e provas. VI – Examinadas todas as questões suscitadas na “oposição”, quando da sentença proferida nas ações principais, incorre prejuízo pela ausência de decisão explícita no incidente. Na espécie, a “oposição” sequer feria cabimento, uma vez ausente interesse da recorrente no julgamento da ação anulatória aforada pelo pai registral. VII – Nos tempos atuais, não mais se justifica o apego à forma, em detrimento da efetividade processual, especialmente quando ausente prejuízo. Com efeito, sempre que possível, observadas as garantias do devido processo legal, deve-se buscar a efetividade processual, evitando-se que o processo seja um fim em si mesmo. VIII – No caso, a inobservância da regra processual não causou prejuízo à recorrente, nem violou o devido processo legal. Ademais, esse motivo, por si só, não justifica a anulação de um processo instaurado há mais de 20(vinte) anos. (STJ – RESP 216719 – CE – 4ª T. – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJU 19.12.2003 – p. 00468). Isto posto, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar que a autora Vitória Gabrieli Mariano de Almeida é filha biológica do falecido Valter de Oliveira (pai dos requeridos Cyndya Izabelle Gomes de Oliveira, Milena Gomes de Oliveira e Valter de Oliveira Júnior) e, em consequência, sua herdeira. Decreto a nulidade do registro civil da autora, lavrado no Serviço Registral e Notarial Xavier de Matos, na Comarca de Cuiabá/MT, Livro 047ª, Folhas 116V Termo 070885, onde consta ser ela filha de Orivaldo de Almeida. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, para o assento de novo registro civil, nos termos desta decisão, com o acréscimo do patronímico patronímico, passando a autora a se chamar Vitória Gabrieli Mariano de Oliveira. Providencie a autora, no prazo de cinco dias, a juntada nos autos da certidão de óbito de Valter de Oliveira, sob pena de não ser expedido o mandado de averbação enquanto a medida determinada não for tomada. Traslade-se cópia desta decisão para o processo n.º 65/2003 (em apenso), e após, archive-se aqueles autos com as baixas devidas. Traslade-se também cópia desta decisão para o processo n.º 244/02, que trata do inventário do falecido Valter de Oliveira, com urgência. Condeno os requeridos no pagamento de custas e despesas do processo e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), face a regra contida no artigo 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, expedido o mandado, adotadas as providências determinadas, archive-se com as baixas devidas. P. R. I. C. Alex Nunes de Figueiredo. Juiz de Direito.

Eu, Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Pontes e Lacerda – MT, 25 de setembro de 2006.
Marta Cristina Volpato Basílio
 Designada

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2006/8

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

12312 - 2003 \ 51.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): GILSON SILVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

NOME DO(A) CITANDO(A): GILSON SILVEIRA, CPF: 616.985.042-68, RG: 1293534-4 SSP/MT, FILIAÇÃO: HÉLIO APARECIDO SILVEIRA E MARIA JANDIRA DA SILVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 1/5/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AMAMBÁ-MS, SOLTEIRO(A), SERVIÇO GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE IGNORADO
RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA GILSON SILVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE AMAMBÁ-MS, PORTADOR DO RG Nº 1293534-4 SSP/MT, NASCIDO NO DIA 01/05/1979, ATUALMENTE COM 22 ANOS DE IDADE, FILHO DE HÉLIO APARECIDO SILVEIRA E DE MARIA JANDIRA DA SILVEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA AV. BOM JESUS, PERTO DO BAIRRO BELA VISTA, CIDADE DE PONTES E LACERDA/MT, PROFESSOR SERVIÇOS GERAIS, LOCAL DE TRABALHO FRIGORÍFICO VALE DO GUAPORE, GRAU DE INSTRUÇÃO ESCOLAR PRIMEIRO GRAU COMPLETO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PASSA A EXPOR SUCINTAMENTE AO VENERANDO JULGADOR: CONSTA DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL QUE INSTAURADO PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DESTA MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT, ATRAVÉS DA PORTARIA, QUE NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1999, POR VOLTA DAS 11:00 HORAS, NO FRIGORÍFICO VALE DO GUAPORE, GILSON SILVEIRA SUBTRAIU PARA PROVEITO PRÓPRIO, UMA FOLHA DE CHEQUE NO VALOR DE R\$ 174,15(CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), PERTENCE A VITIMA ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA, (AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 07). SEGUNDO SE APUROU, A VITIMA, SE ENCONTRAVA NO VESTIÁRIO DO FRIGORÍFICO, LOCAL ONDE A FUNÇÃO DE FAQUEIRO, QUANDO AO TROCAR DE ROUPA DEIXOU O PAGAMENTO DO MÊS (FOLHA DE CHEQUE) EM CIMA DE UMA MESA, INSTANTE EM QUE O ACUSADO APROVEITANDO-SE DO MOMENTO OPORTUNO SUBTRAIU O CHEQUE. AO CONTINUO O ACUSADO SE DIRIGIU A LOJA SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DE MARLI APARECIDA MORESCHI, E EFETUOU O PAGAMENTO DE UMA CONTA QUE DEVEVA NA REFERIDA LOJA. DIAS DEPOIS A PROPRIETÁRIA PROCUROU PELA VITIMA E INDAGOU O PORQUE DA SUSTAÇÃO DO CHEQUE, OPORTUNIDADE EM QUE ARGUIU QUE HAVIA SIDO OBJETO DE FURTO. INDAGADO SOBRE O OBJETO FURTADO À VITIMA CONFESSOU TERMINANTEMENTE A PRÁTICA DELITIVA. DELITIVA E INDIVIDUALIZADA A CONDUTA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO DENUNCIAM GILSON SILVEIRA, COMO INCURSO NO ARTIGO 155, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUER SEJA CITADO E INTIMADO PARA INTERROGATÓRIO E OFERECIMENTO DE DEFESA, QUERENDO SOB PENA DE REVELIA, NOTIFICANDO-SE TESTEMUNHA CONSTANTE DO ROL ABAIXO, PARA VIR EM JUÍZO REPOR SOBRE OS FATOS ACIMA NARRADOS, PROSEGUINDO NOS TERMOS DO ARTIGO 394-405 E 498-502 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A TOTAL PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO FORMULADA, CONDENANDO-SE O ORA DENUNCIADO. COMODORO, 12 DE NOVEMBRO DE 2001. MAURO PEDROSO DE SOUZA. PROMOTOR DE JUSTIÇA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, SUSPENDO A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 49. DESIGNO NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, SENDO O DIA 17 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 15 HORAS. CITE-SE E INTIME O ACUSADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - INTELIGÊNCIA DISPOSTA NO ARTIGO 361, DO CPP, OBSERVANDO-SE E CONSIGNANDO-SE TODAS AS ADVERTÊNCIAS E FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES LEGAIS, ALEX NUNES SDE FIGUEIREDO. JUÍZ REDESIGNAÇÃO: CERTIFICO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2006, NÃO SE REALIZARÁ EM RAZÃO DE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA, ESTARÁ PARTICIPANDO DO 2º ENCONTRO ESTADUAL DE PROMOTORES DO JÚRI QUE SERÁ REALIZADO NA CAPITAL DO ESTADO, CONFORME CÓPIA DO OFÍCIO EM ANEXO. CERTIFICO AINDA QUE, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUÍZ DESIGNO O DIA 21/11/2006, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2006/6

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

30107 - 2005 \ 620.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): O. M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
REQUERIDO(A): C. M. J.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A) S) INTIMANDO(A) S): CÉLIO MARCELO JACINTHO, RG: 908.504 SSP MT FILIAÇÃO: OSVALDO JACINTHO E MANOELINA ALVES MOREIRA JACINTHO, DATA DE NASCIMENTO: 29/3/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TERRA ROXA/PR, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, LAMINADOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE IGNORADO

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE ANDRÉ LUCAS CORDEIRO JACINTHO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA HELENE ALVES CORDEIRO, EM FACE AO EXECUTADO CÉLIO MARCELO JACINTHO, VISANDO O RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO CONFORME FICOU ESTABELECIDO POR FORÇA DE SENTENÇA PROLATADA EM JUÍZO, ÀS FLS. 16/17 O DEDUZIDO COMPARECEU EM CARTÓRIO E JUNTOU RECIBO DE DEPÓSITO DO BANCO DO BRASIL, DE PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR. A GENITORA DO CREDOR COMPARECEU NOS AUTOS, ÀS FLS. 20, EM CARTÓRIO, E CORROBOROU TER RECEBIDO O CRÉDITO PLEITEADO NA EXORDIAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO ÀS FLS. 22-VERSO. É UM BREVE RELATO. DECIDIDO, UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. NÃO HÁ, COM O PAGAMENTO, CANCELAMENTO DA DÍVIDA, MAS SIM A SUA EXTINÇÃO, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO, O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADA; O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA. CUIJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA: “A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO. A SENTENÇA QUE DECLARAR EXTINGTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUCUMBÊNCIA” (RSTJ 74/336).

NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM: 1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO MÉRITO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE ZITNER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO” (GRIFEI). POR TUDO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQÜENDA CONFORME DOCUMENTO JUNTADO, UMA VEZ CONFIRMADO PELA PRÓPRIA GENITORA DO ALIMENTANDO, JULGO E DECLARO EXTINGTA A PRESENTE EXECUÇÃO, MEDIANTE ANÁLISE DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, C.C. O ART. 269, II, DO CPC, CONDENO A PARTE EXECUTADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. P. R. I. C. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUÍZ

COMARCA DE PONTES E LACERDA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(A): VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS
EXPEDIENTE: 2006/4

PROCESSOS COM CITAÇÃO EDITALÍCIA

28459 - 2005 \ 508.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT
ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO CRAVEIRO DE PINHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): SÉRGIO CRAVEIRO DE PINHO
RESUMO DA INICIAL: EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º: 2005/508.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT
EXECUTADO(A, S): SÉRGIO CRAVEIRO DE PINHO
CITANDO(A, S): SÉRGIO CRAVEIRO DE PINHO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: BR 264 - EM FRENTE A MERCEARIA ADRIANA, BAIRRO: VILA EBEC, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT.



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/09/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 340,68
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT, PELO PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL QUE ESTA SUBSCREVE, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80, VEM PROPOR CONTRA SERGIO CRAVEIRO DE PINHO, NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES SOB O CNPJ/CPF N. 086.223.100-00, I.E./RG N. 201.666.1247, DOMICILIADO NA BR 246V - EM FRENTE A MERCEARIA ADRIANA, BAIRRO: VILA EBEC, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT, CEP: 78.250.000. EXECUÇÃO FISCAL, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA N. 1135 QUE INTEGRA A PRESENTE PETIÇÃO INICIAL. PARA TANTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, NA FORMA DO ART. 8º DA LEI 6.830/80. 1. A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, COM DEDUÇÃO DE EVENTUAIS PAGAMENTOS PARCIAIS, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGO DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 1.645/78, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS QUANTOS BASTEM A INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. 2. A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE, CASO A CONSTRIÇÃO RECAIA SOBRE BENS MÓVEIS. DÁ-SE A CAUSA O VALOR ATUALIZADO DE R\$ 340,60 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), CONSOANTE O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 12 DA LEI DE N. 6.830/80 OBEDECIDAS AS FORMALIDADES DO ART. 7C. , ITEM IV, COMBINADO COM O ART. 14 DA MESMA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE CORRESPONDE AO VALOR CONSOLIDADO DA DÍVIDA. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA, 30 DE AGOSTO DE 2005. JAIR FRANCO DE CARVALHO-ASSESSOR JURÍDICO - OAB N.º 4.129-B. ADVERTÊNCIA:FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, NADIA BARBOSA DE FREITAS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. PONTES E LACERDA - MT, 24 DE AGOSTO DE 2006.

VERA LÚCIA DEMARCHI BOLONHESE LELES MARTINS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
DECISÃO/DESPACHO:DEFIRO O REQUERIMENTO DO EXEQUENTE DE FLS.19.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

20425 - 2004 \ 23.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT
ADVOGADO: CELIA MIURA
ADVOGADO: CARINA LUCHESI MORCELI GERVAZONI
REQUERIDO(A): DONIZETE REIS DE LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):DONIZETE REIS LIMA
RESUMO DA INICIAL:AUTOS N.º 2004/23.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE(S): O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT
EXECUTADO(A, S): DONIZETE REIS DE LIMA
CITANDO(A,S):EXECUTADOS(AS):DONIZETE REIS DE LIMA CPF: 140.567.551-91, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO:
AV. BAHIA Nº 1.051, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/01/2004
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.757,13 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N. 15.023.989/0001-26, SITUADA NA AV. MARECHAL RONDON N. 310, CENTRO, EM PONTES E LACERDA-ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INFRA ASSINADO, COM INSTRUMENTO PROCURATORIO ANEXO (DOC. 01), VEM MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80 E DEMAIS ATINENTE À ESPÉCIE, AUIJAR A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, ANEXA A PRESENTE E QUE DESTA FAZ PARTE INTEGRANTE, CONTRA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N. 005/2003 - VALOR DE 443,30 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS); CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N. 006/2003 - VALOR DE 1.313,83 (UM MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS); DEVEDOR: DONIZETE REIS DE LIMA, COM ENDEREÇO A AV. BAHIA 1.051, BAIRRO: CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT. REQUER, POIS SE DIGNO VOSSA EXCELÊNCIA, ORDENAR A CITAÇÃO DO DEVEDOR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR O DÉBITO APONTADO NA CERTIDÃO, ATUALIZADA MONTARIAMENTE COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 20% (VINTE POR CENTO) E CUSTAS PROCESSUAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 6.830/80, SOB PENA DE PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, INTIMANDO O OFERECER EMBARGOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, (ART. 16 DA REFERIDA LEI), REQUER A CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI 6.830/80, INICIANDO-SE PELO CORREIO, CITAÇÃO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA E POR ÚLTIMO O DE CITAÇÃO EDITALICIA, COM AUTORIZAÇÃO PARA DILIGENCIA NA FORMA PRECITUADA NO § 2º DO ART. 172 DO CPC. REQUER AINDA PRERROGATIVAS CONTIDAS NO ART. 219, § 3º DO CPC. EM CASO DE NÃO OFERECIMENTO DE PENHORA NOS MOLDES LEGAIS, REQUER SEJA EFETUADA A PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU CRÉDITOS COM TERCEIROS, QUE SERÃO IDENTIFICADOS E APONTADOS OPORTUNAMENTE. O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO É REPRESENTADO PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA EM ANEXO. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 1.757,13 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS). TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA, 12 DE DEZEMBRO DE 2003. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, NADIA BARBOSA DE FREITAS, DIGITEI. PONTES E LACERDA - MT, 25 DE AGOSTO DE 2006
VERA LÚCIA DEMARCHI BOLONHESE LELES MARTINS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

EDITAL DE PRAÇA

342 - 2003 \ 130.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: PROCURADOR DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADOS(AS): FUNDAÇÃO MÉDICO ASSIST. DO TRABALHADOR RURAL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
VALOR DO DÉBITO:5.841,97
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:3/10/2006
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:14:00:00
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:23/10/2006
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:14:00:00
DESCRIÇÃO DOS BENS:01 IMÓVEL DENOMINADO QUADRA Nº 129, SITUADO NO NÚCLEO URBANO DESTA CIDADE COM ÁREA DE 10.000M² (DEZ MIL METROS QUADRADOS), SOB MATRÍCULA N.º 11.129, COM ÁREA CONSTRUÍDA EM ALVENÁRIA EM APROXIMADAMENTE 800 M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS). LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:PONTES E LACERDA - MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:NÃO CONSTA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:DELFINA PEREIRA DE ANDRADE (OFICIAL ESCRIVENTE)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/87.
ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: Valdirene Silva Monteiro - menor
Valdinéia Oliveira da Silva

PARTE RÉ/DEVEDORA: José dos Santos Monteiro

CITANDO(A, S): Requerido(a): José dos Santos Monteiro Filiação: Odílio Martins Monteiro e Julia Martins dos Santos, data de nascimento: 27/11/1981, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Rua II, S/nº, Fundos da Creche Maria Antonia, Bairro: Vila Berrec, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
VALOR DA CAUSA: R\$ 150,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins, Escrivã, que assina por determinação do MM. Juiz Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho, Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 25 de setembro de 2006.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

COMARCA DE PONTES E LACERDA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(Á):VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS
EXPEDIENTE:2006/6
EDITAL DE CITAÇÃO

20910 - 2004 \ 87.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: V. S. M. - M.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
REQUERIDO(A): J. DOS S. M.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143
PRAZO DO EDITAL:30
CITANDO:REQUERIDO(A): JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO FILIAÇÃO: ODÍLIO MARTINS MONTEIRO E JULIA MARTINS DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTES E LACERDA-MT, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: RUA II, S/Nº, FUNDOS DA CRECHE MARIA ANTONIA, BAIRRO: VILA BERREC, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT
VALOR A SER PAGO:R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
NOME E CARGO DO DIGITADOR:NADIA BARBOSA DE FREITAS
Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR
ESCRIVÃO(Á):
EXPEDIENTE:2006/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

16176 - 2006 \ 37.
AÇÃO: AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR
REQUERENTE: F. M. DA S.
REQUERIDO(A): E. J.
CERTIDÃO: CERTIFICHO PARA OS DEVIDOS FINNS, QUE COMPARECEU EM CARTÓRIO A SENHORA FATIMA MARIA DA SILVA, TRAZENDO CONSIGO UM ATESTADO DA ESCOLA ESTADUAL " DOMINGOS BRIANTE", ATESTADO ESTE QUE COMPROVA QUE O MENOR WANDERSON DA SILVA SANTOS ESTÁ CURSANDO A 1ª FASE DO 3º CICLO, PERÍODO VESPERTINO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

14885 - 2006 \ 31.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

DENUNCIADO(A): CARLOS MARCELINO ROSA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:15
NOME DO(A) CITANDO(A):DENUNCIADO(A): CARLOS MARCELINO ROSA, RG: 1572890 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO MARCELINO ROSA E JORGINA BARBOSA MIRANDA, DATA DE NASCIMENTO: 20/7/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA ESPERANCA-PR, CASADO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: FAZENDA MORADA DO SOL OU RUA CASSANGE, 31, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT
RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE CONTRA CARLOS MARCELINO ROSA, AÇÃO DE PORTE ILEGAL DE ARMA COM INCURSO NO ART. 129, CAPUT, C/C ART. 14, II DO CP C/C ART. 10, § 1º, INCISO III DA LEI 9437/97 NA FORMA DO ART. 69 DO CP
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

EM VISTA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 31, RETIFICO EM PARTE O DESPACHO DE FL. 30, PARA FAZER CONSTAR O NOME DO RÉU CARLOS MARCELINO ROSA.

CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL INICIALMENTE EXPEDIDO, DESIGNO O DIA 04.12.2006, ÀS 09H30MIN., PARA O INTERROGATÓRIO.
EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA DECISÃO INICIAL.
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:49/04

14883 - 2006 \ 49.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

DENUNCIADO(A): MARCOS ALLIENDES LHOPES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:15
NOME DO(A) CITANDO(A):DENUNCIADO(A): MARCOS ALLIENDES LHOPES FILIAÇÃO: AMILTON ANTONIO LHOPES E CACILDA ALLIENDES LHOPES, DATA DE NASCIMENTO: 8/11/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SETE QUEDAS-MS, SOLTEIRO(A), AÇOUGUEIRO, ENDEREÇO: RUA TATIANI S/N, BAIRRO: JARDIM MAYRA, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT
RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE CONTRA MARCOS ALLIENDES LOPES, AÇÃO DE LESÃO CORPORAL COM INCURSO NO ARTIGO 129, CAPUT.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.
EM VISTA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 40, E CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ANTERIORMENTE EXPEDIDO, EXPEÇA-SE NOVO EDITAL NOS TERMOS DO DESPACHO ANTERIOR.
FICA DESIGNADO O DIA 04.12.2006, ÀS 10H00MIN., PARA O INTERROGATÓRIO.
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:49/04

15710 - 2006 \ 240.
AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): JOSE CARLOS DE SOUZA



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): JOSE CARLOS DE SOUZA, RG: 1686561-8 SSP MT FILIAÇÃO: DELAIR CASTRO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 20/9/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO MOURÃO-PR, SOLTEIRO(A), PINTOR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO MOVE CONTRA JOSÉ CARLOS DE SOUZA, AÇÃO DE ESTELIONATO COM INCURSO NO ARTIGO 171 CAPUT DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

COTA DE FL. 64, DEFIRO.

EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

DESIGNO O DIA 04.12.2006, ÀS 10H30MIN., PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU, DEVENDO-SE CONSIGNAR NO EDITAL QUE ELE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

13919 - 2006 \ 129.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): NELSON NOGUEIRA DE MATOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): NELSON NOGUEIRA DE MATOS, RG: 805554 SSP MS, BRASILEIRO(A), ADMINISTRADOR DE FAZENDA, ENDEREÇO: FAZENDA ARUANÁ, BAIRRO: RURAL, CIDADE: NOVA MARINGÁ-MT RESUMO DA INICIAL: NO DIA 16/10/2002 POR VOLTA DAS 08 HORAS EM UMA ESTRADA DE ACESSO A PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA ARUANÁ NA ZONA RUAL DE NOVA MARINGÁ... FORA O DENUNCIADO PRESO EM FLAGRANTE DELITOPRO MANTER NO INTERIOR DE SEU VEÍCULO, UMA ARMA DE FOGO SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR...

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

EM VISTA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 42, E CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ANTERIORMENTE EXPEDIDO, EXPEÇA-SE NOVO EDITAL NOS TERMOS DO DESPACHO ANTERIOR.

FICA DESIGNADO O DIA 04.12.2006, ÀS 13H00MIN., PARA O INTERROGATÓRIO.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

9191 - 2006 \ 135.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOÃO LUIZ DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): JOÃO LUIZ DE JESUS, RG: 19848430 SSP SP FILIAÇÃO: NATALINO PEREIRA DE JESUS E LIRIANA FRANCISCA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 20/8/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FLORAI-PR, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA: PITUMBEIRA, S/N (PROXIMO A IGREJA S. CRISTÓVÃO), BAIRRO: BOM JESUS, CIDADE: DIAMANTINO-MT RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE EM DESFAVOR DE JOÃO LUIZ DE JESUS, AÇÃO DE HOMICÍDIO CULPOSO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 302, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 9.503/97, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 63, DESIGNO O DIA 06.12.2006 ÀS 15H00MIN., PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL ANTERIORMENTE EXPEDIDO, CONSIGNANDO QUE O RÉU DEVERÁ SE FAZER PRESENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA O ATO.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

15138 - 2006 \ 152.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): APARECIDO DONIZETTI DE ANDRADE

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/52.

ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

PORTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTE RÉ: APARECIDO DONIZETTI DE ANDRADE E BENEDITO ESMERO E ORLANDO APARECIDO MADELA CITANDO(A, S): RÉU(S): APARECIDO DONIZETTI DE ANDRADE FILIAÇÃO: JOSÉ ONÓRIO DE ANDRADE E LUZIA DE ARAUJO ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 15/3/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BOTUCATU-SP, SOLTEIRO(A), CASEIRO, ENDEREÇO: FAZENDA SÃO JORGE, BAIRRO: RURAL, CIDADE: NOVA MARINGÁ-MT E RÉU(S): BENEDITO ESMERO FILIAÇÃO: SEBASTIÃO ESMERO E MARIA FAGUNDES DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 23/9/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITABAJA-PR, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MAQUINAS, ENDEREÇO: FAZENDA SÃO JORGE, BAIRRO: RURAL, CIDADE: NOVA MARINGÁ-MT E RÉU(S): ORLANDO APARECIDO MADELA FILIAÇÃO: JUVENAL MADELA E ZUMIRA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 12/9/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JAPURA-PR, CASADO(A), OPERADOR DE MAQUINAS, ENDEREÇO: FAZENDA SÃO JORGE, BAIRRO: RURAL, CIDADE: NOVA MARINGÁ-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE EM DESFAVOR DE APARECIDO DONIZETTI DE ANDRADE E BENEDITO ESMERO E ORLANDO APARECIDO MADELA, AÇÃO DE PORTE ILEGAL DE ARMAS, ONDE O DENUNCIADO APARECIDO DONIZETTI DE ANDRADE INCORREU NAS SANÇÕES DO ART. 10 (PORTAR) DA LEI 9437/97 (VIGENTE A ÉPOCA) E OS RÉUS BENEDITO E ORLANDO O ART. 10 (TER EM DEPÓSITO) DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DESPACHO: VISTOS.

EM VISTA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 46 E, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO, DESIGNO O DIA 06.12.2006 ÀS 10H30MIN., PARA OS INTERROGATÓRIOS DOS RÉUS.

EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NELE CONSIGNANDO QUE OS RÉUS DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA O ATO.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE, OBSERVANDO-SE O ENCAMINHAMENTO DO EDITAL VIA "ON LINE".

10717 - 2006 \ 236.

AÇÃO: CP-ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

AUTOR(A): J. P.

RÉU(S): J. A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): JOAQUIM ANTUNES FILIAÇÃO: JULIO ANTUNES E DE DONA CIDILHA SUTIL SUTIL DAS DORES, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOIS VIZINHOS-PR, CASADO(A), ENDEREÇO: PRÓXIMO A ESCOLA TEREZA BARBOSA, BAIRRO: ASSENTAMENTO CAMPINAS, CIDADE: SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE EM DESFAVOR DE JOAQUIM ANTUNES AÇÃO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 71,

REITERADAS VEZES, O CRIME TIPIFICADO NO ART. 214, COM INCIDENCIA DO ART. 224, ALÍNEA "A" E DO INCISO II, DO ART. 226, E, FINALMENTE, COM INCIDENCIA DO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "E", TODOS DO CÓDIGO PENAL, AOS QUAIS SE WAPLICAM A NORMA DO ART. 228, § 1º, INCISO II, TAMBEM DO MESMO CODEX. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NELE CONSIGNANDO QUE O RÉU DEVERÁ SE APRESENTAR À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO.

FICA DESIGNADO O DIA 04.12.06, ÀS 09H00MIN., PARA O INTERROGATÓRIO.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

14155 - 2006 \ 85.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LÁZARO ROSA RODRIGUES FILHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): LÁZARO ROSA RODRIGUES FILHO FILIAÇÃO: LAZARO ROSA RODRIGUES E IREIDE MOREIRA RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 3/7/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPINAS-GO, SOLTEIRO(A), PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: FAZENDA FOGO DE CHÃO, BAIRRO: RURAL, CIDADE: NOVA MARINGÁ-MT RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE EM DESFAVOR DE LÁZARO ROSA RODRIGUES FILHO AÇÃO DE HOMICÍDIO SIMPLES COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO A COTA DE FLS. 101.

EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO DESIGNADO O DIA 13.11.2006 ÀS 10H00MIN., PAR O INTERROGATÓRIO DO RÉU, QUE DEVERÁ SE FAZER PRESENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO.

CIENTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

14470 - 2006 \ 30.

AÇÃO: CP-DANO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FRANCISCO VALERIANO DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): FRANCISCO VALERIANO DE LIMA, CPF: 615.405.282-00, RG: 1384241-2 SSP AM FILIAÇÃO: FLORPE VALERIANO DE LIMA E VITÓRIA CANDIDA DE LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 24/1/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUSSARA-GO, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: SEM ENDEREÇO CERTO, CIDADE: CONIZA-MT RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MOVE EM DESFAVOR DE FRANCISCO VALERIANO DE LIMA AÇÃO DE DANO QUALIFICADO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ART.163 § ÚNICO DO CP

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL INICIALMENTE EXPEDIDO, DESIGNO O DIA 13/12/2006, ÀS 13H30MIN., PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU, DEVENDO ELE COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO SOB PENA DE NOMEAÇÃO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

13506 - 2006 \ 148.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CLAUDIO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): CLAUDIO DOS SANTOS FILIAÇÃO: MARIA DO CARMO CANDIDO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 30/7/1985, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA CANAÁ, 166, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE EM DESFAVOR DE CLAUDIO DOS SANTOS AÇÃO DE FURTO SIMPLES COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

ACOLHO A COTA DE FLS. 46.

EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO DESIGNADO O DIA 06.11.2006 ÀS 18H00MIN., PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU, QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO.

CIENTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 49/04

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

14834 - 2006 \ 66.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADEMIR JESUS NICOLLETTE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): ADEMIR JESUS NICOLLETTE FILIAÇÃO: GUILHERME NICOLLETTE E IBNEIS DE JESUS NICOLLETTE, DATA DE NASCIMENTO: 6/5/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PINDAMONHANGABA-SP, CONVIVENTE, LANTERNEIRO, ENDEREÇO: AV. CUIABÁ, 838, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO MOVE EM DESFAVOR DE ADEMIR JESUS NICOLLETTE AÇÃO DE ESTELIONATO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 171 DO CÓDIGO PENAL DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL INICIALMENTE EXPEDIDO, DESIGNO O DIA 13/12/2006, ÀS 13H00MIN., PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU, DEVENDO ELE COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO SOB PENA DE NOMEAÇÃO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE: 2006/3

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

15712 - 2006 \ 242.

AÇÃO: CP-AMEAÇA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): IVONEI DEJAIR TOMAZINE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): IVONEI DEJAIR TOMAZINE FILIAÇÃO: CONSTANTINO TOMAZINI E DE DORACI DE SOUZA TOMAZINI, DATA DE NASCIMENTO: 12/2/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARAVILHA-SC, CASADO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: FAZENDA DO "DITO DA MICHEL'EN", BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO MOVE EM DESFAVOR DE IVONEI DEJAIR TOMAZINE, AÇÃO DE AMEAÇA COMO INCURSO NO ART. 147 DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO DESIGNADO O DIA 30/10/2006, ÀS 13:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, AO QUAL DEVERÁ O RÉU COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO. CUMPRA-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ANDERSON DE SOUZA ESTAGIÁRIO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

15132 - 2006 \ 160.



AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): SÉRGIO MURILO SERPELONI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 15
NOME DO(A) CITANDO(A):RÉU(S): SÉRGIO MURILO SERPELONI, CPF: 455 786 489 - 91 FILIAÇÃO: OSVALDO SERPELONI E ANNA N. SERPELONI, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMBE-PR, CASADO(A), COMERCIANTE
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MOVE CONTRA SERGIO MURILO SERPELONI AÇÃO DE CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, COM INCURSO NO ART. 68 E ART. 46 DA LEI 9.605/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. DEFIRO O PEDIDO SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE EDITAL NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DESIGNO O DIA 13/11/2006, ÀS 13:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE - PORT. 18/06 DF
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:49/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

244 - 2006 \ 492.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA
ADVOGADO: DEOCLÉCIO B. BRAGA
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DE ABREU DIAS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS, CPF: 820.578.268-72, RG: 9184308 SSP SP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: PAULO PROVENZA SOBRINHO, 209, BAIRRO: JARDIM CAMPOS ELISES, CIDADE: SÃO PAULO-SP
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DE ABREU DIAS, CPF: 741.440.928-34, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA PAULO PROVENZA SOBRINHO, 209, BAIRRO: JARDIM CAMPOS ELISES, CIDADE: SÃO PAULO-SP
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:49/04
SENTENÇA:VISTOS EM CORREIÇÃO.
INFERE-SE DOS AUTOS QUE A ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR NO FEITO, DEU-SE EM JULHO DE 1999. EM ABRIL DE 2002, FOI DETERMINADA SUA INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONCRETIZANDO-SE A INTIMAÇÃO EM SETEMBRO DE 2002, CONFORME SE CONSTATA PELO DOCUMENTO DE FLS. 97 (AR) E CERTIDÃO DE JUNTADA NO VERSO DAS FLS. 96. PORTANTO, HÁ MAIS DE QUATRO ANOS A PARTE NÃO IMPULSIONA O FEITO E, MESMO DEPOIS DE DEVIDAMENTE INTIMADA QUEDEU-SE INERTE POR MAIS DE ANO.
**DISPÕE O ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O PROCESSO É EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANDO FICAR PARADO POR MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTE E QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS (INCISOS II E III) ASSIM, COM FUNDAMENTO NO PREDITO DISPOSITIVO LEGAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM CUSTAS PELA EXEQUENTE.
P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE, QUANTO ÀS BAIXAS CABÍVEIS E LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL.**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR
ESCRIVÃO(A):GILVONE LIMA FISCHER
EXPEDIENTE:2006/2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

14816 - 2006 \ 88.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): THIAGO MARQUES DE ARAUJO RODRIGUES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:RÉU(S): THIAGO MARQUES DE ARAUJO RODRIGUES, RG: 1906252-4 SSP, MT FILIAÇÃO: OSVALDO MARQUES DA SILVA E ROSANGELA RODRIGUES DE ARAUJO, DATA DE NASCIMENTO: 21/7/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORANGATU-GO, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2006 ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM NO ENDEREÇO ABAIXO INDICADO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO DESIGNADO O DIA 06/10/06, ÀS 13:00 HORAS PARA O INTERROGATÓRIO, AO QUAL DEVERÁ O RÉU COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO. CUMPRÁ-SE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:49/04
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE

13331 - 2006 \ 142.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): MANOEL BAUER MATOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:RÉU(S): MANOEL BAUER MATOS, RG: 4573248-7 SSP PR FILIAÇÃO: RAUL JOSE DE MATOS E ENERI BAUER DE MATOS, DATA DE NASCIMENTO: 9/2/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TORRES-RS, CASADO(A), ADMINISTRADOR DE FAZENDA.
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2006 ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM NO ENDEREÇO ABAIXO INDICADO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. CONSTATADA A AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DESIGNO O DIA 06/10/2006, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:49/04
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

8881 - 2006 \ 415.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: S. R. C.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO(A): J. A. B. B.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148
PRAZO DO EDITAL:20 (VINTE)
EDITAL Nº:
DATA AUDIÊNCIA:7/11/2006
HORA AUDIÊNCIA:13:00:00
VALOR ALIM. PROVISÓRIOS:475,00
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:
DESPACHO/DECISÃO:VISTOS ETC.
EM FACE A NÃO COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO, DESIGNO O DIA 07.11.06, ÀS 13:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
EXPEÇA-SE NOVO EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DOS ALIMENTANDOS PARA A AUDIÊNCIA. TUDO NOS TERMOS DO DESPACHO INICIAL.
Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:49/04
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE

15927 - 2006 \ 275.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): EDSON APARECIDO CARDOSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):RÉU(S): EDSON APARECIDO CARDOSO, RG: 3.669.213-8 SSP PR FILIAÇÃO: JOSÉ VALDIR CARDOSO E DE MARIA DE LOURDES KOVALSKI CARDOSO, DATA DE NASCIMENTO: 17/5/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARARUNA-PR, CONVIVENTE, MECÂNICO.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MOVE COM INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 129 CAPUT, DO CP AÇÃO DE LESÃO CORPORAL EM DESFAVOR DE EDSON APARECIDO CARDOSO
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.

SATISFEITOS OS REQUISITOS DO ART. 41, RECEBO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A DENÚNCIA FORMULADA CONTRA EDSON APARECIDO CARDOSO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO.
DESIGNO A DATA DE 29/09/2006, ÀS 14:00 HORAS, PARA O INTERROGATÓRIO. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU QUE DEVERÁ SE FAZER PRESENTE ACOMPANHADO POR ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO.
DEFIRO O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 27, DETERMINANDO A REQUISIÇÃO IMEDIATA DOS DOCUMENTOS APONTADOS.

CUMPRÁ-SE O CAP. 7, SEÇÃO 4, ITEM, IV, DA C.N.G.C.G./JMT.
NOTIFIQUE-SE O M. P.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:49/04

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR
ESCRIVÃO(A):GILVONE LIMA FISCHER
EXPEDIENTE:2006/1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

4427 - 2006 \ 62.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): DEVANILDO ALVES DA MOTA
ADVOGADO: REJANE BUSS SONENBERG
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):DEVANILDO ALVES DA MOTA;
ODILON DE OLIVEIRA TORRES;
MAURO APARECIDO DA SILVA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMAR CAETANO MARINO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:49/04
SENTENÇA:VISTOS ETC.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELA ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE OFICIA NESTE JUÍZO OFERECER DENÚNCIA CONTRA DEVANILDO ALVES DA MOTA, VULGO "NEGO", MAURO APARECIDO DA SILVA E ODILON DE OLIVEIRA TORRES, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 129, §1º, I, C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, POR TEREM, SEGUNDO A DENÚNCIA, NO DIA 14.09.97, POR VOLTA DAS 23:30 HORAS, NO BAR DA CLÁUDIA, LOCALIZADO NESTA CIDADE, AGREDIDO A INTEGRIDADE FÍSICA DE JOSÉ VALENTIM DOS SANTOS, DESFERINDO-LHE CHUTES, PONTAPÉS E UMA PAULADA NO BRAÇO DIREITO, CAUSANDO-LHE LESÕES CORPORAIS QUE O IMPOSSIBILITOU DE DESEMPENHAR SUAS OCUPAÇÕES POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DENÚNCIA LASTREOU-SE NO INQUÉRITO POLICIAL QUE TROUXE NO SEU BOJO O EXAME DE CORPO DE DELITO, REALIZADO NA VÍTIMA (FL.06/07). FOI RECEBIDA PELA DECISÃO DE FLS.41.
O RÉU ODILON DE OLIVEIRA TORRES FOI DEVIDAMENTE CITADO POR EDITAL (FLS. 59) E NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA (FLS. 64). HOUE A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO SEU CURSO PRESCRICIONAL EM RELAÇÃO A ELE, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CPP.
JÁ O RÉU DEVANILDO ALVES DA MOTA FOI DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 63, V.), DEIXOU DE COMPARECER À AUDIÊNCIA (FLS. 64). FOI DECRETADA SUA REVELIA E NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA PROMOVER A SUA DEFESA.
O RÉU MAURO APARECIDO DA SILVA FOI DEVIDAMENTE CITADO POR EDITAL (FLS. 68) E NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA, SENDO DETERMINADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. NA MESMA OCASIÃO, FOI DESMEMBRADO O PROCESSO EM RELAÇÃO AO RÉU DEVANILDO. (FLS. 70)
APRESENTADA DEFESA PRÉVIA DO RÉU DEVANILDO ÀS FLS. 72/74, PUGNANDO POR UMA NOVA CHANCE DE COMPARECIMENTO EM JUÍZO E PELA OITIVA DO INFORMANTE MAURO APARECIDO DA SILVA.
EM FLS. 75/77, O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU PARECER CONCORDANDO COM O COMPARECIMENTO DO RÉU EM JUÍZO.
INTERROGATÓRIO DO RÉU ÀS FLS. 80/81.
EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDENDO PROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU NO ART. 129, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.
É O QUE MERECE REGISTRO.
FUNDAMENTO. DECIDIDO.
TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INSTAURADA PARA APURAR DELITO DE LESÕES CORPORAIS LEVES TIFICADAS NO ART. 129 DO CÓDIGO PENAL, PRATICADO POR DEVANILDO ALVES DA MOTA, CONTRA A VÍTIMA JOSÉ VALENTIM DOS SANTOS.
A MATERIALIDADE ESTÁ COMPROVADA NOS AUTOS PELO QUE SE INFERE DO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FL. 30) REALIZANDO NA VÍTIMA E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES (FLS. 31). QUANTO A AUTORIA, INEXISTEM QUAISQUER DÚVIDAS DE QUE TENHA SIDO O RÉU O UM DOS AUTORES DA CONDUTA QUE CAUSOU AS LESÕES PROVOCADAS NA VÍTIMA E ATESTADA PELO DOCUMENTOS ANTES MENCIONADOS.

AO SER INTERROGADO O RÉU CONFESSOU EM JUÍZO SER VERDADEIRA A ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, ADUZINDO, APENAS, QUE PRATICOU O DELITO APÓS PROVOCADA DA VÍTIMA.
A VÍTIMA FICOU INCAPACITADA PRA SUA OBRIGAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS E TEVE LIMITAÇÃO NA MOVIMENTAÇÃO DO COTOVELO DIREITO, DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO QUE SE CONFERE DOS LAUDOS DE EXAME COMPLEMENTAR DE FLS. 35.
DIANTE DE TODO O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO, O RÉU DEVANILDO ALVES DA MOTA, JÁ QUALIFICADO, NAS PENAS DO ART. 129, §1º, I, DO CP.
ATENTO ÀS DIRETRIZES DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO À DOSAGEM DA PENA.
ASSIM, CONSIDERANDO QUE A CULPABILIDADE É REPROVÁVEL, TENDO O RÉU CIÊNCIA DE QUE DEVERIA AGIR DE FORMA DIVERSA E NÃO O FEZ, CONSIDERANDO QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUE NÃO HÁ REGISTRO DE SUA CONDUTA SOCIAL E QUE POSSUI PERSONALIDADE DE UM HOMEM COMUM; QUE O CRIME FOI PRATICADO APÓS PROVOCADA DA VÍTIMA (MOTIVOS) E EM CIRCUNSTÂNCIAS NORMAIS À ESPÉCIE.
CONSIDERANDO AINDA QUE NÃO HOUVE SÉRIAS CONSEQUÊNCIAS E QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA COOPEROU PARA A OCORRÊNCIA DO DELITO, FIXO A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL OU, SEJA, EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES, BEM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA.
O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "C" DO CP. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DE SER POBRE NOS TERMOS DA LEI, TANTO QUE SUA DEFESA FOI PATROCINADA POR DEFENSOR DATIVO, AO QUAL, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 6.009/92, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, DEVENDO-SE LHE PASSAR CERTIDÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
TRANSITADO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, CERTIFIQUE E RETORNE-ME CONCLUSOS PARA DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, PELA PENA "IN CONCRETO", APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.
P.R.I.C.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

15365 - 2006 \ 187.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: KIYOSHI KYTA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARIANO
REQUERIDO(A): LAUSIMAR DE FIGUEIREDO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:40 (QUARENTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): LAUSIMAR DE FIGUEIREDO FILIAÇÃO: CARLOS DE FIGUEIREDO E TELAM VILANA DE FIGUEIREDO, DATA DE NASCIMENTO: 10/4/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.



RESUMO DA INICIAL: PROMOVE O AUTOR KIYOSHI KYTAÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO CUMULADO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONTRA LAUSIMAR DE FIGUEIREDO, REQUERENDO REINSCINDIR O CONTRATO DE COMPRA E VENDA E REINTEGRAR O REQUERENTE NO IMÓVEL, CONDENANDO AINDA O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.
DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ANOTE-SE.
CITE-SE CONFORME REQUERIDO, EXPEDINDO-SE EDITAL COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/2004

7730 - 2006 \ 580.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. V. DA S.
REQUERIDO(A): J. DOS S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)
EDITAL Nº:
DATA AUDIÊNCIA:
HORA AUDIÊNCIA:
VALOR ALIM. PROVISÓRIOS: 2.004,68
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL A Z. S. S., REPRESENTADA POR SUA GENITORA ADILZA VITORINA DA SILVA, PROPÕE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CONTRA JULIO DOS SANTOS.
DESPACHO/DECISÃO: VISTOS ETC. ATUALIZE-SE O CÁLCULO DOS ALIMENTOS DEVIDOS NA FORMA DO DESPACHO DE FL. 26. APÓS, EXPEÇA-SE, NOS TERMOS DO DESPACHO INICIAL (FLS. 26), EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CUMPRÁ-SE.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE

15726 - 2006 \ 684.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. DE B. A.
ADVOGADO: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO: MARCIA REGINA VENANCIO
REQUERIDO(A): J. DO A.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): JOÃO DO AMARAL FILIAÇÃO: ANA MARIA DO AMARAL, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SOLDADOR, ENDEREÇO: INCERTO, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
RESUMO DA INICIAL: LURDES DE BARROS AMARAL, MOVE CONTRA JOÃO DO AMARAL AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
DECISÃO/DESPACHO: D.R.A.
VISTOS ETC.

PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II).

CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL, ESTE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANOTANDO-SE, QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 297 DO CPC), ADVERTINDO-O QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ART. 319 E 285).
ÀS PROVIDÊNCIAS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

15725 - 2006 \ 683.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: D. DO C. N.
ADVOGADO: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO
REQUERIDO(A): J. Q. DE A.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): JUCELEIDE QUINA DE ARRUDA FILIAÇÃO: TOMAZIA QUINA DE ARRUDA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: INCERTO, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INICIAL: DEVANIL DO CARMO NUNES MOVE EM FACE DE JUCELEIDE QUINA DE ARRUDA, AÇÃO DE DIVÓRCIO INDETO.
DECISÃO/DESPACHO: D.R.A.
VISTOS ETC.
PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II).
CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, ESTE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANOTANDO-SE, QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 297 DO CPC), ADVERTINDO-O QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ART. 319 E 285).
ÀS PROVIDÊNCIAS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

4307 - 2006 \ 61.

AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): AURO NASCIMENTO LIMA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS
ADVOGADO: JOSÉ MARIA MARIANO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/61.

ESPÉCIE: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE REQUERIDA: AURO NASCIMENTO LIMA E MARIA LUCIANA DE MELO E ALDENOR CÉSAR SIQUEIRA E MARCOS ANTONIO BRIANTE
INTIMANDO(A, S); RÉU(S): ALDENOR CÉSAR SIQUEIRA E RÉU(S); AURO NASCIMENTO LIMA E RÉU(S); MARCOS ANTONIO BRIANTE E RÉU(S); MARIA LUCIANA DE MELO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/5/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA:

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÃO(A): GILVONE LIMA FISCHER
EXPEDIENTE: 2006/1

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

15715 - 2006 \ 244.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CELSO SILVA DE AQUINO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: RÉU(S): SILVIO CESAR DE ARAUJO FILIAÇÃO: DIVINO MARINHO ARAUJO E JANDIRA OLIVEIRA ARAUJO, DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITUIUBA-MG, CONVIVENTE, BALCONISTA, ENDEREÇO: IGNORADO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2006 ÀS 14:00 HORAS PARA O SEU INTERROGATÓRIO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE PO EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O RÉU SILVIO CESAR DE ARAUJO,

FICANDO DESIGNADO O DIA 06.10.06, ÀS 14:00 HORAS PARA SEU INTERROGATÓRIO.
DEPREQUE-SE AS CITAÇÕES E OS INTERROGATÓRIOS DOS DEMAIS RÉUS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRÁ-SE AS DISPOSIÇÕES INSERTAS NA CINGCG/JMT, CABÍVEIS NESTA FASE.
CIENTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO, OFICIAL ESCRIVENTE

14834 - 2006 \ 66.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADEMIR JESUS NICOLLETTE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): ADEMIR JESUS NICOLLETTE FILIAÇÃO: GUILHERME NICOLLETTE E IBNEIS DE JESUS NICOLLETTE, DATA DE NASCIMENTO: 6/5/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PINDAMONHANGABA-SP, CONVIVENTE, LANTERNEIRO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO, OFERECE DENÚNCIA CONTRA ADEMIR JESUS NICOLLETTE, COMO INCURSO NO ART. 171 CAPUT DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ART. 71 (8X) DEVENDO O INDICIADO SER CITADO, INTERROGADO, PROCESSADO E AO FINAL CONDENADO, OUVINDO-SE, NA INTRUÇÃO A VÍTIMA E AS TESTEMUNHAS DO ROL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO DESIGNADO O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS PARA O INTERROGATÓRIO, AO QUAL DEVERÁ O RÉU COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO. CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

9917 - 2006 \ 245.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): M. P.
REPRESENTADO (RÉU): M. DA S. C.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)
NOME DO(A) S) INTIMANDO(A) S): MARCIO DA SILVA CORREIA
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04
SENTENÇA: VISTOS ETC.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELA ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE OFICIA NESTE JUÍZO OFERECER DENÚNCIA CONTRA MÁRCIO DA SILVA CORREIA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 129 "CAPUT" C.C. O ART. 61, II, ALÍNEA "D", AMBOS DO CÓDIGO PENAL, POR TER, SEGUNDO A DENÚNCIA, NO DIA 16.10.2004, POR VOLTA DAS 20:00 HORAS, NO INTERIOR DA CADEIA PÚBLICA LOCAL, ATIRADO ÁGUA QUENTE NO ROSTO DO DETENTO ROGÉRIO FURTUOSO DO NASCIMETO, CAUSANDO-LHE QUEIMADURAS LEVES, CONFORME ATESTADO PELO MÉDICO LEGISTA.
A DENÚNCIA LASTREOU-SE NO INQUÉRITO POLICIAL QUE TROUXE NO SEU BOJO O EXAME DE CORPO DE DELITO, REALIZADO NA VÍTIMA (FL. 13/14), E FOI RECEBIDA PELA DECISÃO DE FLS. 45, SEGUINDO-SE O INTERROGATÓRIO DO RÉU, CUJO TERMO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 57.
DEFESA PREVIA ÀS FLS. 61, PUGNANDO PELA OITIVA DAS MESMAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA.

NA INSTRUÇÃO FORAM OUVIDOS UM INFORMANTE (FL. 71) E DUAS TESTEMUNHAS (FLS. 72 E 73).
EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDENDO PROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA, PUGNOU PELO AFASTAMENTO DA AGRAVANTE CAPITULADA NA DENÚNCIA E O RECONHECIMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 129, § 4º DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA TER O RÉU AGIDO APÓS INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA E NÃO RESTAR CONFIGURADO DE QUE TENHA UTILIZADO A ÁGUA QUENTE COMO A INTENÇÃO DE AUMENTAR O SOFRIMENTO DA VÍTIMA.
A DEFESA, POR SUA VEZ, REQUEREU APENAS, O AFASTAMENTO DA AGRAVANTE, POR NÃO RESTAR CONFIGURADO A HIPÓTESE DA ALÍNEA "D" DO AT. 61 DO CP.
É O QUE MERECE REGISTRO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INSTAURADA PARA APURAR DELITO DE LESÕES CORPORAIS LEVES TÍPICADAS NO ART. 129 DO CÓDIGO PENAL, PRATICADO POR MÁRCIO DA SILVA CORREIA, CONTRA A VÍTIMA ROGÉRIO FURTUOSO DO NASCIMETO, CUJO FEITO TRAMITA NA JUSTIÇA COMUM EM RAZÃO DE, TANTO O RÉU COMO A VÍTIMA, SEREM, À ÉPOCA, DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA LOCAL.
A MATERIALIDADE ESTÁ COMPROVADA NOS AUTOS PELO QUE SE INFERE DO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FL. 13/14) REALIZANDO NA VÍTIMA E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES (FLS. 15).

QUANTO A AUTORIA, INEXISTEM QUAISQUER DÚVIDAS DE QUE TENHA SIDO O RÉU O AUTOR DA CONDUTA QUE CAUSOU AS LESÕES PROVOCADAS NA VÍTIMA E ATESTADA PELO DOCUMENTOS ANTES MENCIONADOS. AO SER INTERROGADO O RÉU CONFOSSOU EM JUÍZO SER VERDADEIRA A ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, ADUZINDO, APENAS, QUE PRATICOU O DELITO APÓS PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA.
O INFORMANTE SIDNEY PRUDÊNCIO DE ARAÚJO, QUE TAMBÉM ERA DETENTO QUANDO DO COMETIMENTO DO CRIME, AFIRMOU QUE EMBORA NÃO TIVESSE PRESENCIADO OS FATOS, FICOU SABENDO QUE A VÍTIMA APÓS SE ENVOLVER EM UMA BRIGA EM DAS CELAS, FOI RETIRADO E COLADO NO LOCAL DESTINADO AO BANHO DE SOL E, DE LÁ, FICOU PROVOCANDO OS DETENTOS DA CELA X-II, ONDE SE ENCONTRAVA O RÉU, QUE POR CONTA DAS PROVOCAÇÕES, JOGOU A ÁGUA QUENTE NA VÍTIMA.

OUTRO DETENTO, DENIVAL SEBASTIÃO DA SILVA, TAMBÉM OUVIDO NA INSTRUÇÃO, CONFIRMOU OS FATOS NARRADOS PELO INFORMANTE REFERIDO, ACRESCENTANDO QUE ESTAVA DETIDO NA MESMA CELA QUE O RÉU E, A VÍTIMA, DEPOIS DE ENCHER A CARA, FICOU PROVOCANDO OS DEMAIS PRESOS E AO AMEAÇAR DE MATAR O RÉU, ESTE FICOU NERVOSO, ESQUENTOU A ÁGUA E JOGOU NO ROSTO DA VÍTIMA, QUE FICOU COM O ROSTO AVERMELHADO. DISSE, TAMBÉM, QUE A ÁGUA NÃO ESTAVA QUENTE, PORQUE SE TIVESSE TERIA QUEIMADO TODA A CARA DO ROGÉRIO (VÍTIMA).

NÃO OBTANTE A VÍTIMA APRESENTAR APENAS VERMELHIDÃO NO ROSTO, CONFORME AFIRMADO PELAS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO, NÃO SE PODE DESCONSIDERAR QUE HOUVE LESÃO E OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA, CONFORME ATESTOU O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO, QUE CLASSIFICOU A LESÃO COMO QUEIMADURA SUPERFICIAL.
OUTRO FATO A SE LEVAR EM CONTA É QUE O RÉU REALMENTE PRATICOU O DELITO APÓS PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA, CONSOANTE OS DEPOIMENTOS PRESTADOS, QUE O TERIA AMEAÇADO, INCLUSIVE, DE MORTE. O AMBIENTE EM QUE OS FATOS OCORRERAM, INTERIOR DA CADEIA PÚBLICA É, POR SI SÓ, SUFICIENTE AO DESCONTROLE EMOCIONAL DE QUALQUER DETENTO, BASTANDO UMA SIMPLES DISCUSSÃO PARA QUE OS NERVOS FIQUEM NA FLOR DA PELE, DESENCADEANDO REAÇÕES DE TODO GÊNERO.
NO CASO EM EXAME, OS FATOS DERAM-SE APÓS UMA BRIGA NO INTERIOR DA CADEIA PÚBLICA ENVOLVENDO A VÍTIMA E OUTROS DETENTOS, PASSANDO ESTA A AMEAÇAR OUTROS PRESOS, INCLUSIVE O RÉU, QUE NÃO SUPORTANDO A FORMA COMO VINHA SENDO PROVOCADO E AMEAÇADO, JOGOU A ÁGUA QUE HAVIA ESQUENTADO NO ROSTO DA VÍTIMA.

O MEIO UTILIZADO PELO RÉU, CONFORME RESSALTOU O MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, PARA REVIDAR A PROVOCAÇÃO, FOI O ÚNICO QUE TINHA À SUA DISPOSIÇÃO QUE PUDESSE, NAQUELE MOMENTO, ALCANÇAR A VÍTIMA E FAZER COM QUE PARASSE COM AS PROVOCAÇÕES. NÃO HOUVE UTILIZAÇÃO DA ÁGUA QUENTE PARA CAUSAR MAIOR SÚPLIO À VÍTIMA.
NÃO HÁ DÚVIDAS, PORTANTO, DE QUE ESTAMOS DIANTE DE UM DELITO DE LESÕES CORPORAIS PRIVILEGIADAS, OU SEJA, O RÉU COMETEU O CRIME SOB O DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO LOGO EM SEGUIDA A INJUSTA PROVOCAÇÃO.

ENTRETANTO, A NORMA QUE BENEFICIA O RÉU, NÃO HÁ DE SER AQUELA MENCIONADA NAS ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE TRATA DE CUASA DE DIMINUIÇÃO DE PENA, DESCRITA NO § 4º DO ARTIGO 129 DO CP. MAS, SIM, A NORMA PREVISTA NO § 5º, I, DO ARTIGO CITADO, UMA VEZ QUE AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO HAVERÃO QUE OBSERVADAS APENAS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 129.

NESSE SENTIDO DAMÁSIO E. DE JESUS: "A DISPOSIÇÃO DO § 4º SÓ É APLICÁVEL AOS FATOS DOS §§ 1º, 2º E 3º, DO ART. 129. CUIDANDO-SE DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE (CP, ART. 129 CAPUT), APLICA-SE O DISPOSTO NO § 5º, I" (DIREITO PENAL, 2ª V. 25ª EDIÇÃO, P. 145).

DIANTE DE TODO O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO EM PARTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO, O RÉU MÁRCIO DA SILVA CORREIA, JÁ QUALIFICADO, NAS PENAS DO ART. 129, "CAPUT", DO CP.
ATENÇÃO ÀS DIRETRIZES DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO À DOSAGEM DA PENA.
ASSIM, CONSIDERANDO QUE A CULPABILIDADE É REPROVÁVEL, TENDO O RÉU CIÊNCIA DE QUE DEVERIA AGIR DE FORMA DIVERSA E NÃO O FEZ, CONSIDERANDO QUE REGISTRA ANTECEDENTE POR CRIME DE FURTIVO, PELO QUAL ESTAVA PRESO QUANDO COMETEU O DELITO, QUE NÃO HÁ REGISTRO DE SUA CONDUTA SOCIAL E QUE POSSUI PERSONALIDADE DE UM HOMEM COMUM; QUE O CRIME FOI PRATICADO APÓS PROVOCAÇÃO INJUSTA DA VÍTIMA (MOTIVOS) E EM CIRCUNSTÂNCIAS NORMAIS À ESPÉCIE. CONSIDERANDO AINDA QUE NÃO HOUVE SÉRIAS CONSEQUÊNCIAS E QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA COOPEROU PARA A OCORRÊNCIA DO DELITO, FIXO A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL OU, SEJA, EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES



E AGRAVANTES, BEM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO.

COM ESPEQUE NO § 5º DO ART. 129 DO CP, QUE ALBERGA SITUAÇÃO RECONHECIDA NA PRESENTE SENTENÇA, SUBSTITUO A PENA DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE POR PENA DE MULTA, QUE FIXO EM UM SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM VISTA A PENA APLICADA, GRAVIDADE DO DELITO E A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU.

O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "C" DO CP. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DE SER POBRE NOS TERMOS DA LEI, TANTO QUE SUA DEFESA FOI PATROCINADA POR DEFENSOR DATIVO, AO QUAL, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 6.009/92, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, DEVENDO-SE LHE PASSAR CERTIDÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

TRANSITADO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NOS ROL DOS CULPADOS E PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO CABÍVEIS À ESPÉCIE.

P.R.I.C.

SJRC, 16 DE JANEIRO DE 2006.

JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO JÚNIOR.

JUIZ DE DIREITO.

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS N.º 2004/57.

ESPÉCIE: INVENTÁRIO.

PARTE INVENTARIANTE: MARIA RIBEIRO DE ABREU.

PARTE INVENTARIDA: ALCEDINA RIBEIRO DE ABREU (ESPÓLIO).

CITANDO: BRAZ RIBEIRO DE ABREU, DATA DE NASCIMENTO: 25/10/1947, BRASILEIRO, CASADO, FAZENDEIRO E SUA ESPOSA ARILENE MARIA REZENDE DE ABREU.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 68.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE INTERESSADA e de SUA ESPOSA acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se da presente ação.

Herdeiros: Braz Ribeiro de Abreu, e sua esposa Arlene Maria Rezende de Abreu; Maria Ribeiro de Abreu; Enésio Alves de Abreu e sua esposa Maria de Lourdes Rezende de Abreu;.

HERDEIROS NETOS:

Claudio Adão Silva de Abreu e Paula Silva de Abreu.

DESPACHO: Vistos etc. Chamo o feito à ordem para sané-lo nos seguintes pontos. A citação editalícia dos interessados infelizmente não respeitou os ditames legais. Foi expedido regularmente o edital, sendo inviável a localização pessoal dos demais herdeiros, o que é sempre preferível, mas não foi afixado no átrio do fórum, mural ou similar, no lugar de costume, conforme reza o inciso II do art. 232 do CPC, tornando-a nula para todos os efeitos legais. Pelo menos não se atestou na anterior Comarca esta necessária providência. Demais, compareceu nos autos o herdeiro Enésio Alves de Abreu por meio de advogado sem instrumento de mandato e sem protesto pela regularização no prazo legal, que também se exauriu (p. 61). Logo, determino que se refaça todo o procedimento de citação, com expedição de edital e publicações devidas, além de sua afixação no mural do fórum, que se situa em seu átrio, de tudo certificando-se. Na citação dos herdeiros deverão ser incluídos seus cônjuges, o que também não foi feito no edital anterior. Ainda deve o nobre advogado que firmou o petição de p. 61 coligir aos autos instrumento de mandato em 15 (quinze) dias. Vencido o prazo de citação, que deve ser de 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para se pronunciarem quanto às primeiras declarações, em 10 (dez) dias, devendo, obviamente serem intimadas as que estão em lugar incerto e não sabido por edital, na forma da citação, dispensando-se o envio infrutífero de cartas intimatórias, como as observadas nos autos. Também não foram intimadas ainda as Fazendas Públicas nas três esferas, o que deve ser agilizad para se pronunciarem em 15 (quinze) dias. Revogo as decisões anteriores que contrariam esta intímem-se. Alto Taquari - MT, 6 de fevereiro de 2006, MM. Juiz Substituto Dr. Walter Tomaz da Costa.

Eu, _____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente digitei.

Alto Taquari - MT, 31 de agosto de 2006.

Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial
Port. 001/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

AUTOS N.º 2006/176.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio.

PARTE REQUERENTE: Rosemeire Nogueira Furtado.

PARTE RÉQUERIDA: Alberto Sander Otero Pimenta.

INTIMANDO/CITANDO: Alberto Sander Otero Pimenta. Filiação: Onedes Pimenta da Rocha e Leonilda Otero Pimenta, data de nascimento: 15/3/1966, brasileiro, natural de Aparecida do Tabuado-MS, motorista, Endereço: Lugar Incerto Não Sabido, Cidade: Alto Taquari-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial cuja cópia encontra-se a disposição na escrivania, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência, **CONTESTAR** a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente na peça vestibular bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer em audiência designada que se realizará no dia 09 de novembro de 2006, às 15:00 horas, no edifício do Fórum sito no endereço ao final indicado.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Processse-se em segredo de justiça, consoante disposições do art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil. Anote-se. Designo audiência de tentativa de reconciliação, nos termos do art. 3.º, § 2.º, da Lei n.º 6.515/1977 e Lei n.º 968/1949, para o dia 09 de novembro de 2006, às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida, por edital, este com prazo de 45 dias, com as advertências legais, anotando-se no edital que o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data dessa audiência, nada impedindo que a ofereça, caso queira, por ocasião do ato. Após a audiência o feito seguirá o rito ordinário. Intímem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Alto Taquari-MT, 26 de agosto de 2006, MM. Juiz Substituto Dr. Walter Tomaz da Costa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, _____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente, digitei.

Alto Taquari - MT, 11 de setembro de 2006.

Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial
Port. 001/05

Sede do Juízo e Informações: Rua Altino Pereira de Souza - Pç dos Três Poderes - Bairro: Centro
Cidade: Alto Taquari-MT Cep:78785000 - Fone: 66-496-1609.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS N.º 2004/95.

ESPÉCIE: CP-Apropriação Indébita.

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE RÉ: Amilton de Souza Santos.

INTIMANDO: Amilton de Souza Santos Filiação: Milton Souza Santos e Maria Dalvani de Souza, data de nascimento: 1/8/1969, brasileiro, natural de Araguaína-MT, convivente, cobrador, Endereço: Fazenda Toca do Coelho, Bairro: Zona Rural, Cidade: Alto Taquari-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2004.

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Denunciado Amilton de Souza Santos, alcunhado "Amilton Tropeiro", qualificado nos autos, pelo ilustre representante do Ministério Público atuante nesta Comarca. Com suporte nos elementos informativos do incluso caderno inqueritorial, atribuiu ao acusado a prática delituosa tipificada no art. 168, caput, e § 1.º, inciso III, do Código Penal, apropriação indébita, com aumento de pena, em razão de relação de emprego, e ainda em continuidade delitiva, por duas vezes, na forma do art. 71 do mesmo estatuto penal. Narrado na denúncia que no início do mês de junho do ano de 2000, na fazenda toca do coelho, arrendada pela vítima Antônio Rodrigues da Silva, agindo pelas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, o acusado, que prestava serviços naquela propriedade, apropriou-se de coisas alheias móveis de que tinha a posse em razão do emprego. Consistiram estas em duas cabeças de gado que mantinha sob seus cuidados. Na posse das duas reses pertencentes à vítima, vendeu-as a açougueiros desta cidade, a primeira para o indivíduo Eguimar Rodrigues de Souza e a segunda, na sequência, para o comerciante José Ronaldo Buscariol. A denúncia foi recebida em 29 de novembro de 2001, na forma em que foi oferecida em juízo, conforme decisão de p. 70. O acusado foi informado por telefone da audiência de seu interrogatório (certidão de p. 94), integrando-se à lide, pois compareceu ao ato no juízo deprecado, quando foi interrogado às p. 95/98. Nomeado defensor dativo ao réu, que apresentou em manuscrito a defesa prévia de p. 102, verso, arrolando uma testemunha. Em audiência de instrução, foram inquiridas as três testemunhas da acusação, conforme termos de p. 114/115 e 128, sendo decretada a revelia do réu, que foi intimado, mas não compareceu ao ato; assim como decretada a sua prisão preventiva (termo de p. 113). Ato subsequente, foi inquirida a testemunha arrolada pela defesa, consoante termo de p. 148/149. Sem diligências requeridas, foram as partes remetidas às alegações finais. As da acusação foram apontadas às p. 158/162. Sustentou a instrução do réu nos termos denunciados, pois demonstrada a materialidade e provada a autoria do delito, tratando-se de fato típico, antijurídico e culpável, nos termos do art. 168, § 1.º, do Código Penal. As alegações da defesa, por seu turno, estão ancoradas às p. 173/175. Pugnou pela desclassificação do crime em tela para o de exercício arbitrário das próprias razões, pois o réu estava sem dinheiro, cuidou do gado da vítima por três meses sem receber, pois esta nada lhe pagou. Antecedentes do acusado apontados às p. 74/76 e 121/122. É o relatório do necessário. Decido. Sem preliminares ou questões outras a equacionar preambularmente, passo ao mérito. Pretensão de imputar a Amilton de Souza Santos, vulgo "Amilton Tropeiro", a prática do crime de apropriação indébita com aumento de pena e em continuidade delitiva, por duas vezes (arts. 168, caput e § 1.º, III, segunda figura, e 71, ambos do Código Penal). A descrição típica no estatuto penal da apropriação indébita com aumento de pena, com destaque, é do seguinte teor: "Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa: (...) III - em razão de ofício, emprego ou profissão." Segundo restou evidenciado nos autos, o acusado trabalhava na fazenda "toca do coelho" e terminou se responsabilizando a contragosto, conforme o próprio sinalizou nos autos, a pedido e por insistência da suposta vítima, em cuidar de uma quantidade de gado desta, a qual arrendava pastos na dita fazenda. Tinha, destarte, a detenção do gado, coisa alheia móvel, circunstância esta incontroversa, ainda por cima confessada. Nessa relação de confiança e subordinação, como se empregado da vítima fosse, o denunciado acabou alienando duas reses a açougueiros da cidade, em duas ocasiões distintas e sem autorização da vítima. Vendeu uma a Eguimar Rodrigues de Souza, por R\$ 350,00, e outra a José Arnaldo Buscariol, por R\$ 330,00, conforme expressamente admitiu perante a autoridade policial (p. 12), inclusive restituindo naquela oportunidade parte do dinheiro de uma das reses que ainda não havia gastado, por meio do cheque juntado à p. 15, documentado no auto de p. 14. Em juízo, p. 95/98, o réu modificou um pouco a versão para dizer, contraditoriamente, que, primeiro, as duas reses que admitiu ter vendido não eram mais da vítima, mas suas, visto que as tinha adquirido do ex-patrão João Dom Bosco, o dono da fazenda toca do coelho, em pagamento por seus serviços, o que realmente foi por este noticiado (p. 148/149). Entretanto, em seguida, assumiu que assumira os prejuízos das duas reses da vítima, sumidas, posto que entraram em um acordo e as compensou em troca do que receberia por seus três meses de serviço, mas que referida combinação deu-se após os fatos narrados na denúncia. Contudo, havendo ou não este ajuste, permanece a conduta do réu atinente à venda das duas cabeças de gado a açougueiros desta cidade, relacionada pelos demais elementos probatórios nesse sentido, além de sua expressa e detalhada admissão inicial. Portanto, materialidade e autoria de um delito anunciadas, pelo que passo a dissecá-las mais incisivamente. A materialidade é averiguada dos substratos extraídos das provas testemunhais, conforme relataram os açougueiros inquiridos, tanto na fase policial como em juízo, como mostram os termos de p. 212/22 e 114/115. Afirmaram estas testemunhas ter comprado as duas reses do réu, a conferir insofismável com a escoreita confissão deste à autoridade policial. Porém, essa materialidade se substancia também nos demais elementos apontados aos autos, como o auto de apreensão de p. 14 de parte do valor auferido com a venda das reses, conforme demonstrado no fólio de cheque de p. 15, entregue espontaneamente pelo acusado à autoridade policial (este título, por sinal, deveria ter sido restituído à vítima). Reforça-o o auto de avaliação indireta de p. 50. A autoria, por sua vez, não diverge substancialmente dessa linha, embora não tenha como ser sustentada acerca do crime capitulado inicialmente. Está provada indubitavelmente, mas não atinente à apropriação indébita propriamente dita, senão de que a conduta levada a cabo pelo réu, nos termos da tese defendida pelo advogado dativo do réu, é a do exercício arbitrário das próprias razões, consoante tipificação do art. 345 do Código Penal. Esta, por sinal, sem emprego de violência, a rematar em mera ação penal privada, que se procede somente mediante queixa, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo penal. Com isso, não rejeito o Ministério Público legitimidade ativa para o manuseio da presente causa, como será adiante assestado. Após identificado do seu indiciamento e das investigações contra si aviadas, o réu, na presença de advogado que constituiu na ocasião, confessou com profusão de detalhes a prática de um delito, consistente na venda de duas reses da vítima a açougueiros pelo preço conferido nos autos, seja por suas palavras, seja pelos informes das testemunhas que as adquiriram. Justificou, entretanto, como elemento subjetivo do dolo específico, a especial finalidade de que o fez para receber salários, consoante destacado a seguir: "Que é verdade que o indiciado vendera dois (02) garrotes nesta cidade, sendo 01 para o Mazinho açougueiro, no valor de R\$ 350,00; que outro, para o "Zé Ronaldo", filho do Sr. Dino, no valor de R\$ 330,00, que o gado agora especificado verdadeiramente pertence ao Dr. Antônio, que no ato da venda do gado, para o Mazinho e o Zé Ronaldo, disse para ambos que havia adquirido os garrotes; que vendera os garrotes por motivo de estar sem dinheiro e o Dr. Antônio não lhe pagou os salários devidos; que acha que vendera os garrotes pelo preço normal..." (termo de p. 12). Em juízo, de forma obliqua, não negou os fatos, mas atribuiu a incriminação à vingança de terceiro, Sr. Claudemar, dono de uma fazenda vizinha, pois surgiram notícias, carreadas por um peão dessa fazenda, que fora demitido (o que de fato está retratado no depoimento inquisitorial de p. 09), de que muitas reses da vítima, quase quarenta, teriam aparecido em um pasto de chapadão e foram tangidas para a sede da fazenda com o gado de Claudemar, sendo vendidas em seguida. Contudo, especificamente sobre os fatos vertidos contra si na denúncia, refutando os pouco convincente, asseverou às p. 97/98: "...que as duas reses que vendeu lhe pertenciam e as comprou do Sr. Dom João Bosco; que vendeu as mesmas para Eguimar e José Ronaldo; que as duas reses sumidas pertencentes à vítima e que o interrogando estava sendo acusado de apropriar-se fora objeto dum acordo onde as mesmas entravam como pagamento pelos três meses de serviços devidos pela vítima ao acusado; que o referido acordo deu-se após os fatos narrados na denúncia e na presença da vítima e de seu advogado...". As duas testemunhas principais realmente confirmaram que adquiriram uma ré cada do réu. Chegaram a afirmar que o gado comprado era de propriedade da vítima. O fizeram, entretanto, induzidos por informações e afirmações do gerente desta, Sr. David Alves da Silva, com base obviamente na confissão do réu na fase inquisitorial. Mas uma destas testemunhas, José Ronaldo Buscariol, inquirida em juízo, sustentou que não havia marca e nem dila na orelha da ré comprada (termo de p. 114). Porém, o todo o gado da vítima, conforme a própria assinalou à p. 63, quando inquirida na fase inquisitorial, tinha suas marcas em formato de estrela ou lâmpada, uma ou outra ou até ambas, apostas no quarto traseiro direito, decerto de fácil percepção de qualquer comprador com discernimento comum. A outra testemunha comprou a ré do réu, mas não a viu, pois foi entregue ao seu sogro, que a abateu e a vendeu na feira da cidade (termo de p. 115). Portanto, apesar das discrepâncias assinaladas, o réu não negou a venda de duas cabeças de gado aos açougueiros. Primeiro, à autoridade policial, foi claro e seguro de que o gado era "verdadeiramente" da vítima, mas o teria alienado para receber salários desta a que teria direito pelos serviços que lhe prestara. Depois, em juízo, ventillou que as reses vendidas aos açougueiros/testemunhas foram obtidas por dação em pagamento do seu patrão João Dom Bosco, sendo essa versão por este confirmada (vide termos de p. 95/98 e 148/149). Todavia, sem dados a inferir que se tratavam das mesmas reses, já que em todo o processado não foi possível extrair que espécie de gado se referia (boi, vaca, novilha, garrote etc.). Entretanto, mesmo assim, pelas duas reses da vítima em que é acusado de tê-las vendido, afirmou o réu que fechou acordo com esta, no sentido de compensar os prejuízos auferidos, em troca de seus três meses de serviço de zelo do gado da vítima apascentado na fazenda em que trabalhava como vaqueiro. Além disso, sem mais nem menos, à autoridade policial, quando foi interrogado, de modo tranquilo e espontâneo, acompanhado que estava de advogado, confessando a venda das duas reses, entregou a folha de cheque referida, dizendo ser parte do produto auferido com o negócio de uma das reses alienada. Ora, quem não deve não tem porque suportar prejuízos de terceiro, inclusive restituindo parte do valor que depois tentou negar sem convicção não ter obtido com a venda das duas reses. Se o réu concordou em assumir os prejuízos da vítima em relação às duas cabeças de gado que confessou à autoridade policial tê-las vendido, é claro que essa confissão, embora sem o crivo do contraditório, mas no calor dos acontecimentos e nas circunstâncias em que foi feita, tem relevante idoneidade e serve perfeitamente, com os demais elementos de convicção descortinados, para referendar a existência da prática delituosa. Irrefragável que pegou duas reses da vítima e as vendeu às testemunhas ouvidas, que confirmaram os fatos, circunstandos ainda pelos demais testemunhos retratados nos autos, especialmente da própria vítima e de seu capataz, chamado David Alves da Silva (depoimentos juntados às p. 11 e 128 dos autos). Nesse norte, não deve ser descartado ainda o fato de que eventual acerto do réu com seu patrão João Dom Bosco, recebendo gado em dação em pagamento, certamente que se deu depois dos fatos constantes dos autos



quando o gado da vítima encontrava-se na fazenda que cuidava e sem que se aventasse a dação surgida convenientemente no curso processual, praticamente dois anos mais tarde, na instrução processual. Portanto, exsurge seguro dos autos o fato de que o réu vendeu duas reses da vítima a açogueiros, enquanto delas tinha sido incumbido tão somente de zelar e velar. No entanto, do mesmo que as assertivas do réu servem, em boa parte e em cotejo com as demais provas, para confirmar a ocorrência de uma conduta típica - de forma a atestar que realmente pegou duas reses da vítima, que detinha, e as alienou - não podem ser consideradas inidôneas, noutra parte menor, quando o favorece, a confessar que o fizesse para receber pelos serviços prestados, sendo que foram tiradas ambas as afirmações do mesmo contexto, ou seja, dos depoimentos do réu nas oportunidades em que foi interrogado. Assim, quando o réu confirma, tanto na fase policial quanto judicial, que vendeu as duas reses da vítima para receber suposto crédito salarial que possuía com esta (três meses de serviço), embora sem outras provas mais contundentes a consubstanciá-la, essa versão não pode ser desprezada. Ganha força, na medida em que, ao afirmar que vendera as reses, este fato ficou provado pelos demais elementos de convicção extraídos dos autos, nada existindo para duvidar da veracidade daquele. Logo, não soa crível que uma parte do depoimento seja verdadeira e serve para qualificar a conduta do agente; e a outra, sem dados que a infirmem, seja mendaz e inservível para direcioná-la ou subsumi-la noutra fato típico. Claro que competia ao réu provar esse alibi, o que, de certo modo, foi alcançado. A versão dele de que, após os fatos, a vítima terminou fechando acordo com ele, no sentido de que as duas reses que vendera seriam tidas como pagamento de seus sugeridos e plausíveis créditos trabalhistas (termos de 12 e 95/98), ganha relevo. De fato está demonstrado (depoimentos de p. 11 e 63) que o réu, com efeito, cuidou do gado da vítima por um período de três meses, em pasto arrendado na fazenda toca do coelho, em que trabalhava. Destarte, fazia jus à remuneração, tornando factível e razoável sua tese nesse diapasão. Vendeu o gado legal e arbitrariamente para ressarcir-se de prejuízos, ou melhor, remunerar-se, já que o contratante não o pagara até então. Esta ação evidencia clara exercício arbitrário das próprias razões. Deixou a via regular de uma demanda trabalhista ou de uma ação de cobrança ou de indenização por relação contratual inadimplida que o Estado disponibiliza ao lesado ou credor, para agir, preferindo tirar proveito próprio e direito e sem sustentação legal dos bens da vítima colocados à sua disposição e pelos quais deveria apenas zelar e pastorear. Como o delito inicialmente denunciado, apropriação indébita, não exige elemento subjetivo do tipo específico, senão o dolo em si, na medida em que a locução "apropriar-se" traz ínsita a hialina concepção de apossar-se de coisa alheia móvel, em tese, estaria subsumida a conduta do agente ao tipo, conforme tese acusatória. Entretanto, impositivo lembrar que no caso em tela, conforme já assentada retro, o acusado, ao praticar a ação, tinha um fim específico, o elemento subjetivo do tipo específico, consistente na vontade de satisfazer uma aspiração que considerava legítima, o recebimento por seus serviços prestados à vítima, que não o recompensava fazia três meses, pelo zelo do gado deixado aos seus cuidados. Fez questão de frisar essa idéia nas oportunidades em que promoveu sua autodefesa, o que foi encampado pela defesa técnica, incorporada a conteúdo nas provas sobesadas. Tinha o aceitável e nitido intuito, ao alienar as duas reses, de receber pelos três meses de serviços prestados, a afiorar o delito previsto no art. 345 do Código Penal, afastando o enquadramento jurídico inaugural desta ação penal. O crime de exercício arbitrário das próprias razões pressupõe que o agente seja titular de uma pretensão, embora legítima ou elevada por ele como tal, razoavelmente alicerçada, e executa por conta própria, sponte sua, medidas não amparadas pelo direito visando alcançá-la. Compõe-se de uma pretensão legítima ou supostamente legítima e de sua própria ação visando atingi-la, mas que noutras circunstâncias informaria fato delituoso autônomo, como ressei dos autos. Seria apropriação indébita, não fosse exercício arbitrário das próprias razões a ação do acusado. Cuidou do gado da vítima por três meses e nada recebeu por isso, embora soe legítimo o seu direito de ser remunerado por tal atividade. Então vendeu duas reses dentre muitas outras, mais de cem, que estavam sob seus cuidados para se pagar, como sustentado e, tudo indica, realmente aconteceu. Levantado por Celso Delmanto e outros, in "Código Penal Comentado", 6.ª edição, Ed. Renovar, p. 711, os seguintes ensinamentos que auxiliam na compreensão do caso vertente: "Pressuposto: O delito de exercício arbitrário das próprias razões tem por pressuposto uma presunção ligada a um direito que o agente tem ou julga ter, e para cuja satisfação ou defesa possa ser invocada a intervenção da justiça, a qual não é efetuada (TACrmSP, RT 723/608)". "E apropriação indébita: Havendo o intuito de ressarcir-se de pretenso direito trabalhista, ainda que legítimo, e não o de locupletar-se com a coisa alheia, não há que se cogitar do delito do art. 169, mas sim deste art. 345 (TACrSP, RJDTACr 28/103)". Decorrente do princípio do jura novit curia (o juiz conhece o direito), prevê o art. 383 do Código de Processo Penal a possibilidade de o magistrado dar ao fato descrito definição jurídica diversa da que constar na queixa ou na denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar reprimenda mais grave. O acusado defende-se dos fatos contra si articulados, da imputação feita, e não da capitulação jurídica contida da exordial. Implica essa providência judicial no conceito de tipicidade, isto é, na subsumção do fato ocorrido ao modelo legal abstratamente previsto pelo legislador como conduta prosrita, o que deve ser feito pelo julgador quando deparar com a situação dispare assinalada. Narra mihi factum, dabo tibi ius (narra-me o fato e te darei direito). A parte narra o fato, que ao ser provado, o juiz diz a lei a ser aplicada, mesmo porque o que é exigido é a perfeita correlação entre o fato articulado-inevitado e a sentença, o que está sendo observado no caso em voga; e não entre a sentença e a capitulação jurídica contida na denúncia. Logo, deve ser levado em conta o fato narrado e evidenciado nos autos, do qual o réu respondeu com todas as armas processuais de que dispunha ao longo da instrução do feito, garantidos os princípios do pleno contraditório e da ampla defesa, corolários do princípio maior do respeito ao devido processo legal. Não se defendeu da classificação jurídica feita inicialmente, mas daquilo que foi narrado em concreto contra si, produzindo as provas que denotaram a verificação de outra capitulação legal, a qual deve ser juxtaposta a conduta descortinada, como medida de justiça e de coerência substancial e processual. Compilado acórdão ementado que agracia essa providência: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - DESCLASSIFICAÇÃO - POSSIBILIDADE - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - CONDENAÇÃO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - O Tribunal pode desclassificar a infração, nos termos dos arts. 383 e 617 do CPP, dando ao fato definição diversa daquela constante da denúncia ou sentença, nos termos. - Se os acusados utilizaram-se de meio injusto para restabelecimento de água em seus lotes ao entendimento de que a pretensão era justa, é de se aplicar ao caso o disposto no art. 345 do CP, que trata do exercício arbitrário das próprias razões e não o art. 155, § 4º, IV do CP, que trata do furto qualificado. - Sendo a pena aplicada inferior a um ano, considera-se extinta a punibilidade, desde que decorridos mais de dois anos entre a data do fato e a do recebimento da denúncia, nos termos do art. 109, VI c/c art. 110, § 2º do Código Penal. - Apelações, em parte, providas". (TRF 5ª R. - ACR 3101 - (2000.83.08.000014-9) - PE - Rel. Des. Fed. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas - DJU 08.12.2004 - p. 433). No mesmo sentido, embora com destaque para a necessidade de reconhecimento da ilegitimidade ativa do Ministério Público para a causa, em caso semelhante, com declaração de nulidade ab initio do feito, o seguinte aresto pesquisado: "PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ART. 168, CAPUT, CP - Acusado que se apoderou de valor pertencente a ex-empregadora para fins de ressarcir-se de crédito trabalhista que entende ter. Fato que não constitui o crime descrito na denúncia - apropriação indébita - e sim o previsto no art. 345, CP - exercício arbitrário das próprias razões - haja vista que o acusado não pretendeu locupletar-se com o valor apropriado - característica do crime de apropriação indébita - mas, ressarcir-se de valor que se sentia credor. Prática delituosa na qual não foi empregada violência contra a pessoa da vítima, consubstanciando na previsão legal do parágrafo único do art. 345, CP - se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa. Processo instaurado mediante denúncia proposta pelo representante do Ministério Público. Ilegitimidade. Falace legitimidade ativa ao Ministério Público propor ação penal quando a situação reclama ação privada, ocorrendo nulidade do feito desde o início. Ilegitimidade ativa do órgão ministerial que se reconhece para decretar a nulidade do feito ab initio. Decisão unânime". (TJPE - RSE 97227-6 - Rel. Des. Og Fernandes - DJPE 06.12.2003). Ex positis, provado fato típico diverso, DESCLASSIFICADO o delito imputado na denúncia, apropriação indébita, previsão do art. 168, caput, e parágrafo 1.º, inciso III, segunda figura, do Código Penal, para o previsto no art. 345 do mesmo diploma substancial, qual seja, o exercício arbitrário das próprias razões. Com a desclassificação operada, surgem três outras questões a ser equacionadas. A primeira, pertine às condições da ação. Com o advento da desclassificação e não tendo havido violência, a ação somente se procede mediante queixa, conforme preceito do parágrafo único do citado art. 345 do Código Penal. Ora, como insta da conclusão extraída da ementa jurisprudencial supra, exsurge a ilegitimidade ativa do Ministério Público para ofertar denúncia, já que neste caso, sem violência contra a vítima, somente se procede mediante queixa, o que leva à nulidade integral do processo alicerçado na denúncia. A segunda, diz respeito justamente ao oferecimento desta queixa, obviamente não efetivada. Como transcorreu mais de seis meses desde que a vítima soube quem seria o autor dos fatos, de acordo com os arts. 38 do Código de Processo Penal e 103 do Código Penal, caducado restou o direito de aviá-la, o que remete à extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, inciso IV, segunda figura, deste último codex. Não se apresenta aceitável a tese de que o prazo decadencial da vítima iniciar-se-ia a partir dessa desclassificação, já que somente nessa oportunidade surgiu sua legitimidade ad causam. Desde o início era possível a ela adotar providências que julgasse pertinentes, visando o contorno do problema que existia desde então, pois o crime praticado não se transmudou com o passar do tempo, como a perspectiva da assistência de acusação ou mesmo recursos que encaminhassem a capitulação correta e a elevasse como legítima titular do direito de ação, se lhe aprouvesse. Não agiu no momento oportuno e na forma da lei, descomprometida com suas prerrogativas, sendo inconveniente olvidar o devido processo legal em respeito a um direito de persecutio criminis que deixou de ser manejado na forma e tempo estabelecidos pelo ofendido, que preferiu a cômoda atuação ministerial. A terceira questão refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a confirmação da presente desclassificação, pois o crime comprovado tem pena máxima de apenas 01 (um) mês. Portanto, a teor do art. 109, inciso VI, do Código Penal, o seu prazo prescricional é de 02 (dois) anos, o que já ocorreu há muito tempo, pois desde a ocorrência do fato já se passaram mais seis anos. Apenas por respeito ao debate, ainda que fosse aceito o recebimento da denúncia, embora seja nula esta por conta da primeira hipótese acima apresentada, como causa interruptiva da prescrição (art. 117, inciso I, do CP), perceptível sua recepção em 29/11/2001 (p. 70). Portanto há bem mais de dois anos, o que não deixa de consubstanciar esse lapso prescricional desde então. Também seria causa de extinção da punibilidade pela sanção máxima em abstrato cominada, na forma do citado art. 107, inciso IV, primeira figura, do aludido digesto material penal. Estas duas últimas hipóteses são matérias de ordem pública e devem ser reconhecidas ex officio e a qualquer tempo pelo magistrado, como exige o art. 61 do Código de Processo Penal. Do mesmo modo, a primeira hipótese ventilada, também de ordem pública, induz arremate lógico de que nem deveria ter sido recebida a denúncia, nos termos do art. 43, inciso III, primeira parte, do mencionado estatuto adjetivo, sendo nula a ação penal instaurada pela ilegitimidade do Ministério Público ao oferecer denúncia numa ação penal privada, ocorrida com a desclassificação operada. Além do mais, com a desclassificação, a conduta do agente conduz a tipo penal de menor potencial ofensivo, que informa competência do Juizado Especial Criminal desta Comarca, para onde os autos deveriam ser remetidos, declinando-se a competência, nos termos do art. 61 da Lei n.º 9.099/1995, cujas regras processuais incidentes são aquelas dos arts. 74 e seguintes da mesma Lei dos Juizados Especiais. Entretanto, por medida de economia processual, caso confirmada a presente sentença, conveniente reconhecer desde logo a ilegitimidade ativa do Ministério Público, para declarar nulo o processo ab initio. Com essa nulidade, retorna a estaca zero o procedimento criminal. Por consequência, independente da discussão sobre a decadência descortinada, imperativo reconhecer ainda a ocorrência da prescrição, inclusive da pena de multa capitulada, consoante reza o art. 114, inciso II, do Código Penal, pois decorridos mais de seis anos desde a data do fato, a determinar a extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 109, inciso VI, c/c o art. 345, preceito secundário, e art. 107, inciso IV, primeira figura, todos os dispositivos do citado estatuto penal. Por fim, como medida de rigor, em consequência desta decisão, impõe-se a cassação da prisão preventiva

do acusado, o que desde já a revogo, devendo ser recolhido o mandado de prisão expedido. Determino ainda, que seja desentranhado, mediante cópia nos autos, certificando-se a respeito, o título de crédito de p. 15, entregando-o à vítima, que deverá ser intimada a respeito, visto que, apesar de prescrito, poderá amenizar seus prejuízos e impedir enriquecimento ilícito do seu emitente. Observe, enfim, que a pessoa de Adelaide Alves Silva, conforme termo de declarações de p. 10, pode ter praticado crime de falso testemunho, insculpido no art. 342 do Código Penal, e que, em tese, ainda não está prescrito. Supostamente calou a verdade quando tinha obrigação, como testemunha, de esclarecer os fatos, que inclusive poderia levar ao desbaratamento de um furto de gado, em quantidade expressiva. Presente, em hipótese, ação intencional, o elemento subjetivo do tipo específico, consistente na vontade livre e consciente e prejudicial ou atrapalhar a correta distribuição da justiça, em respeito desarvorado à suposta ira de seu patrão. Este, entretanto, ouvido pela autoridade policial, negou essa orientação descabida ao empregado. Adelaide Alves da Silva, enfocado, perante a autoridade policial asseverou "...que não vai falar mais nada" ou "...que quanto à história desse gado do Dr. Antônio [sumiço em torno de 30 cabeças de gado] nada tem a falar, vez que se falar o patrão do declarante ficará irado com o mesmo". Determino, pois, que se extraia cópia do termo de declarações de p. 10 e das peças de p. 38 e 40, remetendo-as à autoridade policial, para que seja instaurado o competente inquérito policial, que requisito, visando apurar crime de falso testemunho perpetrado por Adelaide Alves Silva. Ante o exposto, estribado nas disposições legais suso mencionadas e nos arts. 43, inciso III, e 61, ambos do Código de Processo Penal, e 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, de Amilton Souza Santos, apelado "Amilton Tropeiro", brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Araguaína - MT, nascido em 01/08/1969, filho de Milton Souza Santos e de Maria Dauvani de Souza, carteira de identidade n.º 766.412 SSP/MT, residente na rua Tocantins, bairro Nova República, em Mineiros - GO. Sem custas processuais, na forma dos arts. 804/805 do CPP e nos termos da Lei estadual n.º 7.603/2001, pois não restou vencido o denunciado. Após o trânsito em julgado, certifique-se, anote-se e baixe-se, efetuando antes as comunicações devidas ao TRE, INI, IEI, à DEPOL local e à Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital, além de averbação no cartório distribuidor. P. R. I. C. Alto Taquari-MT, 29 de junho de 2006, MM. Juiz Substituto Dr. Walter Tomaz da Costa."

Eu, _____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente, digitei.
Alto Taquari - MT, 28 de agosto de 2006.
Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial
Port. 001/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS N.º 2005/141.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal.

PARTE REQUERENTE: Município de Alto Taquari - MT.

PARTE REQUERIDA: Benigno Silva Barbosa

INTIMANDO: Benigno Silva Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, Endereço: Rua Jose Rodrigues, Bairro: Centro, Cidade: Alto Taquari-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/1/2005.

VALOR DA CAUSA: R\$ 170,94.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. **sentença** proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Execução fiscal movida pelo Município de Alto Taquari em face do contribuinte identificado no preâmbulo, ambos qualificados nos autos, para haver tributo da espécie IPTU. Antes mesmo da integração da lide, com a regular citação pessoal da parte executada, atravessou o ente exequente petição demonstrando o pagamento do débito exequendo, com pleito de extinção e arquivamento dos autos. Isto Posto, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com julgamento de mérito, com esteio ainda no art. 269, ambos do mesmo diploma adjetivo. Descabe condenação nas verbas sucumbenciais porque a Fazenda Pública não está sujeita a elas, na forma do art. 39 da Lei de Execução Fiscal, e a parte executada nem chegou efetivamente a ser chamada para integrar a relação jurídica processual. Preclusas as vias recursais, certifique-se, anote-se e baixe-se e arquite-se. P. R. I. C. Alto Taquari-MT, 30 de novembro de 2006, MM. Juiz Substituto Dr. Walter Tomaz da Costa."

Eu, _____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente, digitei.
Alto Taquari - MT, 28 de agosto de 2006.
Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial
Port. 001/05

COMARCA DE PEDRA PRETA

COMARCA DE PEDRA PRETA
VARA ÚNICA
JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(A): SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
EXPEDIENTE: 2006/9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

11437 - 2006 / 263.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ROLANDINA CHAGAS MENDONÇA
ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO
ADVOGADO: ISABELA MARRAFO
REQUERIDO(A): NELSON DIAS DE MORAIS
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MENEZES PÓVOAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149
PRAZO DO EDITAL: 30

NOTIFICANDO: TERCEIROS E INTERESSADOS
RESUMO DA INICIAL: ROLANDINA CHAGAS MENDONÇA, COM FUNDAMENTO NOS ATIGOS 796 E SEQUINTOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROPÕE A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS CONTRA OS REQUERIDOS NELSON DIAS DE MORAES E LUIZ CARLOS MENEZES PÓVOA, JÁ QUALIFICADOS, POIS ACREDITA QUE OS MESMOS TÊM INTENÇÃO DE ALIENAREM SEUS BENS OBJETOS DAS MATRÍCULAS Nº 000903; 000904; 1624; 0064816231385 E 000083 DO CRI LOCAL, NA TENTAIVA DE ESQUIVAREM - SE DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO, SABEDORES, PORTANTO DA EXISTÊNCIA E LEGALIDADE DO CRÉDITO E ACESSÓRIOS RECLAMADOS PELA AUTORA NA AÇÃO PRINCIPAL.
DECISÃO/DESPACHO:(...) ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA:
(...) (C) PROMOVEM-SE AS INTIMAÇÕES DE PRAXE DOS REQUERIDOS, INCLUSIVE POR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA PRESENTE AÇÃO; (D) VERBE-SE AS MARGENS DAS MATRÍCULAS APONTADAS NA PEÇA VESTIBULAR A EXISTÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO; (E) CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTA DECISÃO E, DECORRIDAS 48 HORAS, ENTREGUEM-SE OS AUTOS AO AUTOR, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.(...)
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2006
NOME E CARGO DO DIGITADOR: DIVINA CARDOSO DA CRUZ SANTOS, ESCRIVENTE DESIGNADA

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (Quinze) Dias

AUTOS N.º 2003/72.



ESPÉCIE: Ação Penal

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE RÉ: Celso Rodrigues de Oliveira e Marcos Roberto Lessa Ritela

CITANDOS: Réu(s): **Celso Rodrigues de Oliveira**, Rg: 914.157 SSP MT Filiação: Guilhermino Rodrigues de Oliveira e Aparecida Alves de Oliveira, data de nascimento: 17/02/1973, brasileiro, natural de Maripolis-SP, conversante, motorista, Réu: **Marcos Roberto Lessa Ritela**, Rg: 1.096.394-4 SSP MT Filiação: Nelson Ritela e Rosa Maria Lessa Ritela, data de nascimento: 02/08/1977, brasileiro, natural de Ubiratã-PR, casado, encarregado de expedição

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/09/2003

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS Celso Rodrigues de Oliveira e Marcos Roberto Lessa Ritela, acima qualificados de conformidade com a Denúncia, cientificando-os do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-os para comparecer à audiência que se realizará no **dia 24 de outubro de 2006, às 17:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Praça da Matriz, 350 centro – Poconé/MT, para neste Juízo, oportunidade na qual deverão se fazer acompanhar de advogados, ficando também cientes os réus de que, após o interrogatório, poderão apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento dos réus à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhes-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhados de advogado, serão os réus assistidos pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo Juízo.

RESUMO DA INICIAL: "Consta do inquérito policial nº 039/02, oriundo da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Poconé/MT, que no dia 05/11/2001, por volta das 05h50min, no Posto da Polícia Rodoviária Federal do Posto 120, na BR 070, nesta cidade de Poconé/MT, os denunciados Celso Rodrigues de Oliveira e Marcos Roberto Lessa Ritela, ambos qualificados às fs. 08-IP, agindo em concurso e unidos pelo mesmo propósito ilícito, conduziram o veículo Mercedes Benz 1518, placa JXZ 3474, tipo baú frigorífico, no qual transportavam pescado com tamanhos inferiores ao permitido, e provenientes de pesca proibida, em razão disso foram denunciados como incurso no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605, de 12/02/98, ambos em combinação com o art. 29, caput, do Código Penal.

Eu, Josué B. Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 21 de setembro de 2006.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos: nº 2006/01

Natureza: COBRANÇA DE AUTOS

Requerente: ESTE JUÍZO

Requerido: **Dr. MÁRCIO RONDON SILVA**, inscrito na OAB 7011-MT, com endereço à Rua Major Gama, 785, Centro Sul em Cuiabá/MT, ou Av. Filinto Muller, 1900, Beirrol Centro, em Várzea Grande/MT, CEP 78.150-010.

Data da distribuição da ação: 31/07/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido Advogado Dr. **MARCIO RONDON SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta sob as penas do Art. 196, do Código de Processo Civil, para devolver os autos relacionados: autos nº 2004/122 de PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO do Juizado Especial, e autos nº 2004/101 de EXECUÇÃO da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito na Avenida Diamantino, 1487, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.

Decisão: Vistos etc. I – Retifique-se a autuação para constar incidente de "COBRANÇA DE AUTOS". II – Intime-se o advogado, pelo Diário Oficial da Justiça, já que frustrada a tentativa de intimação pessoal, para devolver os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do Art. 196, do Código de Processo Civil. III – Decorrido o prazo sem a devolução dos autos respectivos, certifique-se, e oficie-se a OAB, comunicando que o advogado relacionado na certidão, não devolveu os autos embora intimado, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de penalidade, solicitando ao representante da ordem dos Advogados que informe "incontinenti" este Juízo do paradeiro do advogado e o endereço de seu escritório profissional no afã de possibilitar a eficácia de eventual decreto de Busca e Apreensão (ou mandado de exibição de entrega autos, sob pena de crime de sonegação de autos. IV – Instrua o ofício da OAB, inclusive com o número da Ordem do advogado. V – Certifique a Srª Escrivã do Juizado Especial desta Comarca da retirada de autos pelo mesmo advogado naquela vara. Cumpra-se com urgência. As providências necessárias. Intimem-se: Eu, _____, suriene Izane Mayer, Gerente Administrativo, que digitei.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de setembro de 2006.

Helicia Vitti Loureço
Juíza Substituta

Certidão: Certifico ser autêntica a assinatura da MM. Juíza Substituta Dra. Helicia Vitti Loureço. O referido é verdade e dou fé. Data supra.

Suriene Izane Mayer – Gerente Administrativo

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO
ESCRIVÃO(A): ALCRÉCIA DA SILVA MARQUES FRANCISQUETTI
EXPEDIENTE: 2006/1

11862 - 2005 \ 360.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): J. F. DA S. V.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 105,00

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 9/11/2006

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 7/12/2006

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 JOGO DE SOFÁ COM DUAS PEÇAS, DE TECIDO.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: NO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 450,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER: NADA CONSTA

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

13033 - 2006 \ 214.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: MARIA DIVINA ALVES

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): WALTER FERNANDES DE AMARAL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A) CITANDO(A): WALTER FERNANDES DE AMARAL, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 09/02/1949, NATURAL DE ITUIUTABA/MG, FILHO DE PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA E MARIA ALELUIA DO AMARAL, ATUALMENTE COM ENDEREÇO DESCONHECIDO.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE MARIA DIVINA ALVES FORMALIZOU A UNIÃO COM O REQUERIDO WALTER FERNANDES DE AMARAL EM DATA DE 09/06/1973 PELO REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, O CASAL TEVE TRÊS FILHOS, TODOS MAIORES E CAPAZES, A REQUERENTE SEPAROU-SE DO REQUERIDO EM 1996, EM

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, A MAIS DE 05 ANOS A REQUERENTE NÃO TEVE NOTÍCIA DO PARADEIRO DO REQUERIDO, O CASAL NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO NÃO ADQUIRIAM QUAISQUER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA FINS DE PARTILHA, POR OCASIÃO DA SEARAÇÃO; JÁ HOUVE A ALTERAÇÃO DO NOME DE CASADA PARA O NOME DE SOLTEIRA, EM VISTA DISTO, A REQUERENTE PEDE QUE SEJA DECRETADO O SEU DIVÓRCIO A PARTIR DA CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EXPEDINDO MANDADO AO REGISTRO PÚBLICO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTO.

RECEBE A INICIAL POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTS. 282 E 283 DO CPC.

CITE-SE O(A) REQUERIDO(A), VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 C.C. 297 E 319, TODOS DO CPC).

INTIMEM-SE TODOS. DE-SE CIÊNCIA AO MP.

ÀS PROVIDÊNCIAS: EXPEDIENTE NECESSÁRIO.

CUMPRAR-SE

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

12498 - 2006 \ 113.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): M. R. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143

PRAZO DO EDITAL: 20

CITANDO: MAXIMILIANO RONALDO PANAZZOLO

VALOR A SER PAGO: FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 1.050,00, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

NOME E CARGO DO DIGITADOR: EU, LUZINETE MARTINS FERREIRA (ESCREVENTE), DIGITEI.

Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

8795 - 2004 \ 342.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): C. R. B.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143

PRAZO DO EDITAL: 20

CITANDO: CLAUDIONOR RIBEIRO BATISTA

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 825,00, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUZINETE MARTINS FERREIRA (ESCREVENTE)

Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(A): ALCRÉCIA DA SILVA MARQUES FRANCISQUETTI

EXPEDIENTE: 2006/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

9295 - 2004 \ 450.

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: E. F. DE S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

REQUERIDO(A): D. F. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A) CITANDO(A): DEUSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1.411.298 SSP/GO E CPF Nº 397.385.901-91 E SUA CÔNJUGE NEREIDE CARDOSO DE MORAES SANTOS, BRASILEIRA, CASADA SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, NASCIDA AOS 02/09/1972, FILHA DE ANTONIO CARDOSO DE MORAES E MARIA DE SOUZA DE MORAES, AMBOS COM ENDEREÇO DESCONHECIDO.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTO. DEFIRO O PETITÓRIO DERRAERO. PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 2 DE FLS. 47, INTIME-SE O EXECUTADO E SUA CÔNJUGE, ATRAVÉS DA VIA EDITALÍCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, DECORRIDO O PRAZO SUPRA, INDEPENDENTE DE MANIFESTAÇÃO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. AS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRAR-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

1325 - 2004 \ 213.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: ROSILDA DE SOUZA GAMA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A) S) INTIMANDO(A) S): JOSÉ CLAUDIO ROSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR DE FAZENDA, NASCIDO AOS 18/12/1965, NATURAL DE GUARAPUAVA/PR, ATUALMENTE COM ENDEREÇO DESCONHECIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

SENTENÇA: DISPOSITIVO

EST POST, NOS TERMOS DO ART. 229 DA CF/88 C/C LA E § 1º DO ART. 1.694 DO CC/02, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO EM COMENTO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO MENSAL DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS PARA SUA PROLE LUIZ CLAUDIO GAMA ROSA, A TÍTULO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, DEVENDO REFERIDA OBRIGAÇÃO SER ADIMPLIDA ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, RETROAGINDO ESTA DECISÃO A DATA DA CITAÇÃO INICIAL.

INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER A ESTE JUÍZO NÚMERO DE CONTA-CORRENTE OU CONTA-POUPANÇA PARA DEPÓSITO DAS OBRIGAÇÕES ALIMENTÍCIAS, SE AINDA NÃO O FEZ.

INTIME-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA CUMPRIR IMEDIATAMENTE A ORDEM SUPRA, ADVERTINDO-O QUE O NÃO CUMPRIMENTO PODERÁ ACARRETTAR PENA DE PRISÃO, NOS MOLDES DO ART. 733 DO CPC.

DE-SE CIÊNCIA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MP.

PROCEDA-SE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO.

CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DECLARANDO-O ISENTO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50, SE JÁ DEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA.

CERTIFICADO O TRÂNSITO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

*P

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(A): ALCRÉCIA DA SILVA MARQUES FRANCISQUETTI

EXPEDIENTE: 2006/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

9563 - 2004 \ 419.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RÉU(S): DENESIO SOUZA DA LUZ

EDITAL EXPEDIDO: PARTE RÉ: DENESIO SOUZA DA LUZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 08/08/1.960,

FILHO DE MESSIAS MARQUES DA LUZ E DOMICILIA SOUZA DA LUZ, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 921790 SSP/MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO



SABIDO, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NA AV. PADRE JOÃO BOSCO, 2310, RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, NO DIA 03/10/06 ÀS 16:30 HORAS (MT), PARA SER INTERROGADO.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTO. CONSOANTE A PORTARIA Nº 453/2006/C.MAG, ORIUNDA DA PRESIDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO NA QUAL DESIGNA ESTE MAGISTRADO PARA JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE A COMARCA DE QUERÊNCIA/MT, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DO DIA 05/09/2006 PARA O DIA 03/10/2006 ÀS 16:30 HS (MT). CITE-SE/INTIMEM-SE TODOS DE-SE CIÊNCIA A I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRASE. RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 15 DE AGOSTO DE 2006. ANDERSON CANDIOTTO. JUIZ SUBSTITUTO.
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUZINETE MARTINS FERREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE), DIGITEI.
 RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.
 ALCRECIA DA SILVA MARQUES FRANCISQUETTI
 ESCRIV(A)O JUDICIAL PORTARIA N. 031/06

11307 - 2005 \ 72.
 AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 RÉU(S): REGIEL RODRIGUES DOS REIS
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
 EDITAL EXPEDIDO: PARTE RÉ: REGIEL RODRIGUES DOS REIS, VULGO "BAIXINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL. FILIAÇÃO: EFIGÊNIA DE TAL E CLAUDEMIR CARVALHO DA CRUZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, FILIAÇÃO JOÃO CARVALHO, ENDEREÇO: AMBOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NA AV. PADRE JOÃO BOSCO, 2310, RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, NO DIA 03/10/06 ÀS 16:30 HORAS (MT), PARA SER INTERROGADO.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTO. CONSOANTE A PORTARIA Nº 453/2006/C.MAG, ORIUNDA DA PRESIDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO NA QUAL DESIGNA ESTE MAGISTRADO PARA JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE A COMARCA DE QUERÊNCIA/MT, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DO DIA 05/09/2006 PARA O DIA 03/10/2006 ÀS 16:30 HS (MT). CITE-SE/INTIMEM-SE TODOS DE-SE CIÊNCIA A I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRASE. RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 15 DE AGOSTO DE 2006. ANDERSON CANDIOTTO. JUIZ SUBSTITUTO.
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUZINETE MARTINS FERREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE), DIGITEI.
 RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.
 ALCRECIA DA SILVA MARQUES FRANCISQUETTI
 ESCRIV(A)O JUDICIAL
 PORTARIA N. 031/06

11493 - 2005 \ 86.
 AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 RÉU(S): FRANCISCO RAFANTE CORRÊA
 ADVOGADO: MUNIR ARFOX
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO DO EDITAL-15
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: FRANCISCO RAFANTE CORRÊA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE AREANÓPOLIS/MT, NASCIDO AOS 27/02/1927, PORTADOR DO RG Nº M-1.504.227 SSP/MP, FILHO DE JOSÉ BATISTA CORRÊA E DE ROSÁRIA CORRÊA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NA AV. PADRE JOÃO BOSCO, 2310, RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, NO DIA 03/10/06 ÀS 16:30 HORAS (MT), PARA SER INTERROGADO.
 RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO: VISTO.
 CONSOANTE A PORTARIA Nº 453/2006/C.MAG, ORIUNDA DA PRESIDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO NA QUAL DESIGNA ESTE MAGISTRADO PARA JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE A COMARCA DE QUERÊNCIA/MT, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DO DIA 05/09/2006 PARA O DIA 03/10/2006 ÀS 16:30 HS (MT). CITE-SE/INTIMEM-SE TODOS DE-SE CIÊNCIA A I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRASE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIV(A) ASSINAR: 031/06
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUZINETE MARTINS FERREIRA (ESCRIVENTE)

COMARCA DE RIO BRANCO

COMARCA DE RIO BRANCO
VARA ÚNICA
JUIZ(A): HUGO JOSÉ F. DA SILVA
ESCRIV(A)O(A): JOÃO BATISTA NASCIMENTO
EXPEDIENTE: 2006/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7293 - 2006 \ 36.
 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): ELIAS MOREIRA DE SOUZA
 CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FE QUE DEIXEI DE CUMPRIR O R. DESPACHO DE FOLHAS 11, TENDO EM VISTA O RÉU ELIAS MOREIRA DE SOUZA TER FALECIDO, CONFORME EXAME NECROSCÓPICO (FLS. 10) DOS AUTOS Nº 2006/23 E CÓPIAS DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.

6242 - 2005 \ 199.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
 REQUERIDO(A): E. G. L. .
 AGUARDANDO EXPEDIR DOCUMENTO (AGUARDANDO CUMPRIMENTO).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7293 - 2006 \ 36.
 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): ELIAS MOREIRA DE SOUZA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS Nº. 036/2006. (ID 7293).
 CARTA PRECATÓRIA - CRIMINAL.

VISTOS ETC.,
 I - DISTRIBUA-SE, REGISTRE-SE E AUTUE-SE.
 II - CUMPRASE CONFORME O DEPREÇADO, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO.
 III - APÓS, DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, CONSIGNANDO NOSSAS HOMENAGENS.
 IV - ÀS PROVIDÊNCIAS.
 RIO BRANCO/MT, 27 DE JULHO DE 2006.
 HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
 JUIZ SUBSTITUTO

5265 - 2005 \ 77.
 AÇÃO: CP-DESOBEDIÊNCIA
 AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): AGLEILSON LUBER DE SOUZA
 DESPACHO: AUTOS N. 077/2005 (ID. 5265).
 AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.
 VISTOS ETC.,
 I - CONSIDERANDO O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 75, NOS TERMOS DO ARTIGO 361, DO CPP. CITE-SE O ACUSADO POR EDITAL, INTIMANDO-O PARA COMPARECER AO INTERROGATORIO QUE DESIGNO PARA O DIA ____/____/____ ÀS ____ HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO.
 II - DE CIÊNCIA AO MP.
 III - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
 IV - ÀS PROVIDÊNCIAS.
 RIO BRANCO/MT, 22 DE AGOSTO DE 2006.
 HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

JUIZ SUBSTITUTO

INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

6339 - 2005 \ 161.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS FRAGERI
 ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
 EXECUTADOS(A/S): EVERALDO JOSÉ VIEIRA
 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: HGJYTKYKYLKUIKUIKUIKUIKUIKUIKUIKUI

COMARCA DE RIO BRANCO
VARA ÚNICA
JUIZ(A): HUGO JOSÉ F. DA SILVA
ESCRIV(A)O(A): JOÃO BATISTA NASCIMENTO
EXPEDIENTE: 2006/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

6839 - 2006 \ 11.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: MADALENA DA COSTA SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): JOSÉ LEITE DOS SANTOS
 DESPACHO: AUTOS Nº. 011/2006. (ID 6839).
 AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.

VISTOS ETC.,
 I - TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 15, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/12/2006 ÀS 15:30 HORAS.
 II - CUMPRASE.
 RIO BRANCO/MT, 22 DE AGOSTO DE 2006.
 HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
 JUIZ SUBSTITUTO

FLS. 15, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/12/2006 ÀS 15:30 HORAS.

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/68.
 ESPÉCIE: Guarda de menor
 PARTE AUTORA: Lidney Ferreira Santos e José Inácio Ferreira Leal "Menor"
 PARTE RÉ: Inácio Garcia Leal
 CITANDO(A, S): Requerido(a): Inácio Garcia Leal, Rg: 001051935 SSP MS, data de nascimento: 13/7/1943, brasileiro(a), natural de Campo Grande-MS, separado(a) judicialmente, pecuarista.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/8/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que the(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente Lidney Ferreira Santos, através do seu advogado, propôs Ação de Guarda e Responsabilidade de Menor c/c Autorização de Viagem e de Passaporte e Suprimento de Outorga Paterna em desfavor do requerido acima qualificado; consoante r. decisão no seu final abaixo transcrito

DESPACHO: ...Posto isso, DEFIRO LIMINARMENTE a guarda provisória do menor José Inácio Ferreira Leal, em favor de sua genitora Lidney Ferreira Santos, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo. Expeça-se o Termo de Guarda Provisória. Cite-se o requerido, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Notifique-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.
 Eu, Mariã, Oficial escrevente, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 25 de setembro de 2006.
Thelma Maria Furtado Coelho
 014/06

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/23.
 ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa
 PARTE REQUERENTE: Banco do Brasil S.A e José Neves de Oliveira
 PARTE REQUERIDA: Naide de Souza e Alfredo Alves Nepomuceno
 INTIMANDO: Alfredo Alves Nepomuceno, Cpf. 080.155.891-34, Rg: 0605.328-9 SSP MT Filiação: Romualdo Bezerra Nepomuceno e de Maria Alves Nepomuceno, data de nascimento: 12/01/1933, brasileiro(a), natural de Maravilha-AL, , pecuarista, Endereço: atualmente em local incerto e não sabido e Naide de Souza, Cpf: 105.506.821-04, Rg. 44.924 SSP MT, brasileiro(a), , do lar, Endereço: Rua Municipal, S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Ss.trindade-MT, atualmente em local incerto e não sabido.
 FINALIDADE: INTIMAR os executados acima qualificados, atualmente em local incerto e não sabido, para cientificarem do laudo de avaliação, conforme abaixo resumido.
 RESUMO DA AVALIAÇÃO: Um imóvel rural dentro dos limites da gleba Santo Inácio, co área de 30.15,69 há, totalmente formada em pastagens (brachiaria Brizanta) com baixo teor de fertilidade, avaliada a preço de negócios realizado na região em R\$ 570,00 por hectare, totalizando R\$ 17.189,43. Um imóvel urbano situado à rua Dr. Mario Correa, s/n, com área de 1.950 m², registrado no CRI de Pontes e Lacerda/MT, sob nº 829, sem benfeitorias, avaliado a preço de mercado em R\$ 4.500,00. Dois lotes urbanos, localizados à rua Conde Azambuja, s/nº, sendo um com área de 432m² e o com matrícula nº 6642 no CRI de Pontes e Lacerda/MT, estando os dois lotes murados e contendo uma casa de alvenaria, sem saber precisar em quais dos terrenos esta localizada. Que o valor de mercado dos lotes é equivalente a R\$ 4.500,00 cada. Totalizando um valor de R\$ 9.000,00.
 Deixei de proceder a avaliação do imóvel urbano com área de 2.000m², sob matrícula nº 1421 do CRI de Pontes e Lacerda, o qual segundo descrição de endereço estaria situado na quadra "C" na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade, que após varias pesquisas inclusive na prefeitura municipal, setor de cadastro, na tentativa de localizar o r. imóvel, fui informado que referido endereço é desconhecido
 DECISÃO/DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 172 verso. Juiz Substituto Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho,
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Douglas Silas de Padua Alves, Oficial Escrevente, o digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de setembro de 2006.
 Adailson Aparecido Ramos de Oliveira
 Escrivão Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
5ª VARA

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

BOLETIM 200/2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.004084-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)AUTOR : DIVINA MARQUES DE BRITOADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIROADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIROREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFREU : LARCKI SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/AADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARIADVOGADO : MS0006445B - SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para:A) DECLARAR a ilegalidade da letra "I" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre a Autora e a Ré.B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento, de forma a recalcular o valor das prestações mensais, obedecendo aos critérios do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, com os reflexos no pagamento do FCVS, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES.C) CONDENAR a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a restituir aos Autores os valores cobrados a maior, a título de CES, PES e FCVS, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação. ..."

2002.36.00.005113-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)AUTOR : DALVA LEVINE RONDONADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSAREU : UNIAO FEDERALREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para:A) DECLARAR a ilegalidade da letra "I" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre a Autora e a Ré.B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento, de forma a recalcular o valor das prestações mensais, obedecendo aos critérios do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES e do FCVS de 06/94 a 02/99.C) CONDENAR a CEF a restituir à Autora os valores cobrados a maior, a título de PES e CES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação.Por ter sucumbido na quase totalidade de seus pedidos, CONDENO a Autora ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do disposto no CPC, art. 20, § 3.º."

2003.36.00.006520-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)AUTOR : EDIO HERMES DA SILVA FARIA E OUTROADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDOADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIROREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEAADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTEADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para:A) DECLARAR a ilegalidade da letra "I" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre os Autores e a Ré.B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento, de forma a B.1) recalcular o valor das prestações mensais, obedecendo aos critérios do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES; B.2) recalcular o saldo devedor, mediante a aplicação do BTNF de 41,28% (quarenta e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para reajustamento do saldo devedor no mês de abril de 1990.C) CONDENAR a Ré a restituir aos Autores os valores indevidamente cobrados, a título de PES e prestações a maior pela não observância do PES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a contar da citação da CEF.Por ter sucumbido na quase totalidade de seus pedidos, CONDENO os Autores ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), ex vi do disposto no CPC, art. 20, § 3.º."

2003.36.00.013639-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)AUTOR : HELENI TEODORO DO ESPIRITO SANTO E OUTROADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDOADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIROREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para:A) DECLARAR a ilegalidade da letra "I" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre os Autores e a Ré.B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento, de forma a B.1) recalcular o valor das prestações mensais, obedecendo aos critérios do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES e do FCVS.B.2) recalcular o saldo devedor, mediante a aplicação do BTNF de 41,28% (quarenta e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para reajustamento do saldo devedor no mês de abril de 1990.C) CONDENAR a Ré a restituir aos Autores os valores indevidamente cobrados, a título de CES, FCVS e prestações a maior pela não observância do PES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a contar da citação da CEF.Por ter sucumbido na quase totalidade de seus pedidos, CONDENO os Autores ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), ex vi do disposto no CPC, art. 20, § 3.º."

2004.36.00.007035-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : VITORIO MAIOLINOADVOGADO : MT00007699 - DULCE HELENA GAHYVAADVOGADO : MT00004639 - LAURA APARECIDA MACHADO EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGESADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA"...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC...Defiro o pedido de fl. 209, para autorizar o estorno dos valores creditados na conta do Exequente vinculada ao FGTS, que garantiu o Juízo para interposição dos embargos à execução."

2005.36.00.012414-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICAREQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERALREQDO : UNIAO FEDERALREQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS "...Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos."

2005.36.00.015032-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIMPTPE : RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDAADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIORIMPTDO : COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 11A UNIT/DNIT/CBAMTIPMDO : COMISSAO DE LICITACOES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 11A UNIT/DNITIMPTDO : PROCURADORADO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 11A UNIT/DNIT/CBAMTIPMDO : DELTA CONSTRUCOES S/ AADVOGADO : MT0002853B - MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES "...Ante o exposto, CONHEÇO os presentes Embargos e os REJEITO."

2006.36.00.003935-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRASAUTOR : HOSPITAL DOS OLHOS DE CUIABA LTDAADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHESADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERREAREU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDESADVOGADO : RJ00099297 - MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELOADVOGADO : RJ00025384 - PAULO S. S. VASQUES DE FREITAS"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS veiculados na inicial."

2006.36.00.007835-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : FREDERICO PECANHA COUTO E OUTROADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXESADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTAEXCDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEAADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES "...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do CPC..."

2006.36.00.009811-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIMPTPE : SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSOADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROSADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMANIMPTDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT"...Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do Impetrante, de fl. 64 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
5ª VARA

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

BOLETIM Nº 195/2006

AUTOS COM SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.03749-1 AÇÃO DE DEPÓSITO REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA REQDO : COMPENSADOS VIBEL LTDA "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e determino que o réu, em 10 (dez) dias, recolha ou deposite a quantia mencionada na inicial, excluindo-se os valores..."

96.00.02706-4 AÇÃO DE DEPÓSITO DA LEI 8866/94 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS REU : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DO MATO GROSSO LTDA REU : HARRI STIEGEMEIER REU : ALFREDO ZAZE NETO ADVOGADO : RS00006905 - DEALMO ALFREDO ADAM ADVOGADO : RS00047119 - GABRIEL PESSIN ADAM "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e determino que os réus, em 10 (dez) dias, recolha ou deposite ..."

1998.36.00.005011-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES ADVOGADO : DF00004335 - JORGE MARTINS DOS SANTOS REU : EDVINO WERNER "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a indenizar a autora a quantia de ..."

2001.36.00.004826-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : JOSE ALMEIDA DE SOUZA FILHO ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI "...Ante o exposto e em vista da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC... Por terem sucumbido, em todos os seus pedidos, CONDENO os Autores a ..."

2003.36.00.007756-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : IVONE PERNA SIQUEIRA ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial (art. 269, inc. I, do CPC)..."

2004.36.00.001516-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS AUTOR : WALDEMIR FELIX DA COSTA ADVOGADO : MT00006996 - ADRIANA DE CAMPOS GOMES ADVOGADO : GO00023787 - FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ ADVOGADO : MG00036009 - MARIA DAS GRACAS QUEIROZ REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA "... Ante o exposto: A) Julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação à EMGEA... B) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial..."

2004.36.00.005652-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA EXCDO : WALDIR ANTONIO POLZL ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA "...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2004.36.00.006128-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : PAULO ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial (art. 269, inc. I, do CPC)..."



2004.36.00.009097-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTEZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EXCDO : NAVEGACAO NOVA FRONTEIRA LTDA
ADVOGADO : SC00008565 - ANGELICA SANSON ANDRADE
"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."

2004.36.00.009914-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : BERENICE PAULA BOTELHO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
"... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial (art. 269, inc. I, do CPC)..."

2005.36.00.011524-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : ISABEL DE ARRUDA E SILVA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA

ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"...Em face do exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido e determino ao INSS que: a.1) revise o valor mensal do benefício da Autora, através do recálculo da renda mensal inicial, aplicando na atualização dos salários-de-contribuição o índice de variação nominal da ORTN/OTN, na atualização dos vinte e quatro salários-de-contribuição que antecederam aos doze últimos meses, no cálculo do salário de benefício. Uma vez efetuada o cálculo, deverá implantar o novo valor do benefício; a.2) efetue o pagamento das diferenças devidas a partir de 16/08/2000, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, estes a partir da citação..."

2005.36.00.014460-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : BEIZA FRANCISCA DE ASSIS
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA

ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
"... Em face do exposto: a) JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC, em relação a pretensão de recebimento das diferenças devidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação... b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e determino ao INSS que..."

2006.36.00.002241-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : ADAIR DA COSTA
"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2006.36.00.003144-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICIPIO DE JUARA-MT
ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
ADVOGADO : MT00008942 - MURILLO B S FREIRE

ADVOGADO : MT00009161 - RENATA CRISTHINA AGUIAR SOARES
IMPDO : CHEFE DE DIVISAO DE CONVENIOS DO MINISTERIO DA SAUDE /SE/DICON/MT
"... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar deferida, a fim de que, ... Por consequência EXTINGO o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC..."

2006.36.00.005836-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE AMIGOS - ACCA
ADVOGADO : MT0003565B - TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

REU : UNIAO FEDERAL
"...Diante do exposto, tendo-se em conta o não cumprimento da determinação de fl. 304, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso VI c/c o art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil..."

2006.36.00.006546-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE
ADVOGADO : SP00244205 - MARTHA DE CASTRO QUEIROZ
ADVOGADO : SP00118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
"...Por todo o exposto, DENEGO a segurança, e EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC..."

2006.36.00.007204-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BAND LOGISTICA LTDA EPP
ADVOGADO : SP00133285 - FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES
ADVOGADO : SP00158997 - FREDERICO JURADO FLEURY

ADVOGADO : SP00133298 - JOSE THEOPHILO FLEURY
ADVOGADO : SP00010784 - JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO
ADVOGADO : SP00198544 - MELISSA BARBARA SANTOS FLEURY
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MATO GROSSO
"... Diante do exposto, NEGÓ a segurança..."

2006.36.00.012620-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA OURO VERDE
ADVOGADO : MT00009189 - FLAVIANE RAMALHO

IMPDO : GERENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL EM MATO GROSSO
"...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do inciso V do artigo 267 do CPC... Nos termos do Parágrafo Único do art. 14 do mesmo diploma legal, condeno a impetrante ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa..."

2006.36.00.012684-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : JOSE MARIA FERNANDES
ADVOGADO : MT00007471 - FABIANA APARECIDA DE PINHO QUINTELA
ADVOGADO : MT00008561 - LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO

REQDO : UNIAO FEDERAL
"...Ante o exposto, ausente o interesse de agir, já que a providência aqui buscada pode ser alcançada dentro do processo de conhecimento, sem necessidade de cautelar autônoma, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O

PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, III c/c o art. 267, VI, ambos do CPC..."

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
5ª VARA

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

BOLETIM 196/2006

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.01014-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ADELINO AUGUSTO FRANCISCO E OUTROS
AUTOR : ADELINO AUGUSTO FRANCISCO E OUTROS
ASSISTA : VERENA MARIA BANNWART SUIDEN E OUTROS
ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE
ADVOGADO : MT00008543 - CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO : GO00013450 - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA

REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
REU : PLANTEL - PLANEJAMENTO TECNICO LTDA
ADVOGADO : MT0004293A - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO
"Apensem-se aos autos de nº 95.679-0, considerando que já foi realizada a perícia lá designada, abrindo-se, em seguida, vista às partes."

1998.36.00.004401-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : LUIZ CARLOS TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
"... Vista à CEF para requerer o que de direito."

2001.36.00.000926-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : E DESTEFANI E OUTRO
ADVOGADO : MT0006248A - JAIME ANTONIO MIOTTO
REU : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
"Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

2001.36.00.006864-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SERRARIA JUARA LTDA
ADVOGADO : MT0006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE
REU : UNIAO FEDERAL

"Defiro o pedido de fl. 223, e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pela parte Autora para as providências que entender necessárias."

2003.36.00.006720-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : IDIMARI PAES DE BARROS
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
"...II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora."

2003.36.00.010629-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RUDYBERT BARROS VON EYE E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
"...II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos Autores."

2003.36.00.017211-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : ADAIR CASSEMIRO SILVA
ADVOGADO : SP00017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
ADVOGADO : MG00065424 - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

2004.36.00.004983-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
REU : MARCOS SERGIO GUILHERME DE SOUZA & CIA

REU : EDILSON MOREIRA BARBOSA
"Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 49, em cinco dias."

2004.36.00.007150-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : IVELISE CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
"Manifeste-se a CEF sobre o pleito de fls. 229/235, no prazo de cinco dias."

2005.36.00.003176-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SANDRA MARA SOUZA AMARILHA
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : MT00008586 - THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAINA DE SOUZA
"...II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora."

2005.36.00.006631-5 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

REQTE : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : MT00008353 - DEIVISON ROOSEVELT COUTO
REQDO : UNIAO FEDERAL

"I - Tendo em vista a Certidão de fl. 465, deixo de receber o recurso de apelação da requerente (fls. 451/456). II -



Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (fls. 460/464), no efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC), III – Às contra-razões. IV – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.”

2005.36.00.008102-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : EDSON ALVES DE OLIVEIRA

“Manifeste-se a CEF sobre a devolução da Carta de Intimação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.”

2005.36.00.015254-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : GILDA BERNARDES NORMANDO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

“1. Defiro a produção da prova pericial requerida pela Autora. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora SÍLVIA MARA LEITE CAVALCANTE, inscrita no CRC/MT sob o nº 6050. 2. Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em cinco dias. 3. Para a perícia, formulo o seguinte quesito: “o(a) Perito(a) Judicial deverá esclarecer, de forma objetiva, se a ré observou ou não o PES e qual foi o índice utilizado pelo agente financeiro no reajuste das prestações”. 4. Em razão do teor de complexidade dos trabalhos elaborados em feitos similares, tenho por justo arbitrar os honorários periciais no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), os quais serão adiantados pelos Autores (CPC, art. 33). Intime-se o(a) perito(a).”

2005.36.00.016844-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA GERTRUDES METELO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

“Manifeste-se a ré sobre o pedido de fls. 208, no prazo de cinco (5) dias.”

2006.36.00.002025-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : DESDEDE GOMES DA FONSECA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. Nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, registre-se para sentença.”

2006.36.00.003832-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARCELO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

“Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 34/59, no prazo de 10 (dez) dias.”

2006.36.00.006566-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : INDUSTRIA SUMMER LTDA
RÉU : JOAO BALANI RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007481 - JOSE WILZEN MACOTA
ADVOGADO : MT00008660 - KILZA GIUSTI GALESKI

“1 - Manifeste-se a parte Autora, sobre a petição e documentos de fls. 23/57, em 10 (dez) dias. II - No mesmo prazo, especifique as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. III - Após, ao réu para, em 5 (cinco) dias, atender ao disposto no item “II”.

2006.36.00.007806-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : HELENA BENEDITA VITOR ALMEIDA
ADVOGADO : MT00006460 - KEILE TATIANE ALMEIDA
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO UFPE
RÉU : CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO - MEC

“1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.”

2006.36.00.011823-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JOAO MORAES DIAS E CIA LTDA ME

“Regularize a Autora sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 37).”

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
5ª VARA

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

BOLETIM 197/2006

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO/DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.004702-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
RÉU : UNIAO FEDERAL

“1. Designo o dia 11 de outubro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais(perícia contábil), os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. Nessa oportunidade serão levantados 50% (cinquenta por cento) dos honorários em favor da perita judicial SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE. Expeça-se alvará. 2. Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação do laudo.”

2003.36.00.008997-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
ADVOGADO : MT00003424 - RINALDO COSME MARQUES DIAS
RÉU : SILVIO ZULLI
RÉU : LUZIA LEONILDE LESSE ZULLI
RÉU : CARLOS GILBERTO ZULLI
ADVOGADO : MT00007258 - ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE

ADVOGADO : MT00007008A - CELITO LILIANO BERNARDI

“1 - Designo o dia 04.10.2006, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias. Expeça-se alvará. II - Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação da apresentação do laudo.”

2003.36.00.013575-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ELENILZA BORGES DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : G000021019 - HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO : G000013450 - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
ADVOGADO : G000020620 - MARIA TEREZA CAETANO LIMA
ADVOGADO : G000019730 - SANDRA CAETANO LIMA

REU : UNIAO FEDERAL
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

“1 - Em razão do teor de complexidade dos trabalhos elaborados em feitos similares, tenho por justo arbitrar os honorários periciais em R\$ R\$ 28.050,00, para a perícia antropológica e em R\$ 31.000,00, para a perícia agrônoma. Intimem-se os peritos...”

2003.36.00.014475-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
RÉU : JOCELI DAMBROS

“Fica a parte autora intimada a retirar o Edital de Leilão para fins de publicação.”

2004.36.00.001218-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO
EXCDO : ROBERTO CARLOS SANTOS
EXCDO : JOAO LUIZ SPOLADOR
EXCDO : LUIZ FERREIRA VERGILIO

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

“Fica a exequente intimada a retirar o Edital de Leilão para fins de publicação.”

2005.36.00.002731-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ROVILSON PINTO VILELA
ADVOGADO : MT0008057A - KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

“1 - Designo o dia 11.10.2006, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. Expeça-se alvará. II - Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação da apresentação do laudo.”

2005.36.00.006303-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
EXCDO : EDINALDO ALVES LEAL
ADVOGADO : MT00003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO

“Fica a exequente intimada para retirar o Edital de Leilão para fins de publicação.”

2005.36.00.010996-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
RÉU : RAIMUNDA RAILDA DO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO : MT00008649 - CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
FL. 103: “Fl. 101: Diga a ré, em cinco dias. Com a resposta, à conclusão.”
Fl. 114: “Ciência às partes da vinda dos autos de agravo de instrumento nº 2005.01.00.062460-6, o qual foi convertido em agravo retido, conforme r. decisão do MM. Relator (fl. 113).”

2005.36.00.014772-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - COPAC E OUTROS

ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO : MT00004207 - PEDRO GILMAR VAN DER SAND
ADVOGADO : MT00006763 - ROGERIO RODRIGUES GUILHERME
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora. Nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, registre-se para sentença.”

2006.36.00.003375-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : HELIO DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

“Fica o Impetrante intimado a efetuar o recolhimento das custas finais.”

2006.36.00.004771-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : AMELIA ROSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : MT00008400 - LILIAN VANESSA MENDONCA PAGLIARINI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Fl. 38: “Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 29/37, no prazo de 10 (dez) dias.”

2006.36.00.006067-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA DA CONCEICAO SALES DE SALES E OUTRO
ADVOGADO : MT00006460 - KEILE TATIANE ALMEIDA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
“1 - Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor.”

2006.36.00.006204-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LUIZ GUSTAVO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA
ADVOGADO : MT00006088 - KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

“1 - Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado nos embargos monitorios. II - O entendimento jurisprudencial de que “não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC CADIN, SERASA) enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar descaracterizada a inadimplência, causa daquele registro” (REsp n. 188.390/SC, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar), só tem aplicação quando há a possibilidade de se descaracterizar a inadimplência do devedor. III - E isso não ocorre no presente caso, pois além de estar caracterizada a inadimplência do embargante, este pretende a revisão do saldo devedor. IV - Não vislumbro, portanto, igualidade no ato da embargada de inscrever o embargante em cadastro de negativação, ante a sua comprovada inadimplência. V - Manifeste-se a Autora sobre os embargos monitorios de fls. 20/45, em dez dias.”



2006.36.00.006929-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : LIGIA APARECIDA DE ARRUDA
 ADVOGADO : SP00190222 - HUMBERTO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003717 - VICENTE RODRIGUES CUNHA
 DE.LIDE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : RUBENS POLICASTRO MEIRA
 REU : ELZA MACHADO
 DE.LIDE : IRAN DE OLIVEIRA
 DE.LIDE : LUZIA CALVO DE OLIVEIRA
 DE.LIDE : VICENTE SIQUEIRA SANTOS
 ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO : MT0007454B - GISELE CRISTINA BALBO
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00004178 - TAKAYOSHI KATAGIRI
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 ADVOGADO : MT00008948 - ULISSÉS RABANEDA DOS SANTOS
 "1.Recebo a petição de fl. 257 com aditamento à inicial. Anote-se. 2.Considerando que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/01). 3.Intimem-se as partes da presente decisão. 4.Encaminhe-se o processo, após os registros de costume."

2006.36.00.008560-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : JOSUE SOUZA GONCALVES
 ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
 "I - Defiro a suspensão do mandado de desocupação, pelo prazo de quinze dias. II - Manifeste a CEF a respeito da contestação e documentos de fls. 34/42."

2006.36.00.008613-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : TATIANA APARECIDA DE GODDI PINTO
 "À parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, atender a solicitação de fl. 27, providenciando o pagamento da diligência do Senhor Oficial de Justiça."

2006.36.00.008720-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 RÉU : MARGARETE APARECIDA BOTA OLIVEIRA
 RÉU : HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 "À parte autora para atender a solicitação de fl. 25, providenciando o pagamento da diligência do Senhor Oficial de Justiça."

2006.36.00.011942-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : HERBERT REINALDO DE OLIVEIRA PORTO
 ADVOGADO : MT00000897 - ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
 ADVOGADO : MT00008890 - GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS
 ADVOGADO : TO00002841 - WELBERT MAURO FERREIRA
 IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG
 "Indefiro os pedidos formulados às fls. 41/42, tendo em vista o teor da Certidão de fl. 40. Com a juntada das informações, dê-se vista ao MPF."

2006.36.00.012359-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : MADEIREIRA CAPRI LTDA
 "...Por esta razão, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara Única da Subseção Judiciária de Sinop/MT, para apreciar e julgar o presente feito, nos termos dos artigos 94 e 113, do CPC, c/c o art. 109, § 2º, da Constituição Federal..."

2006.36.00.012368-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PRIMICIA LTDA
 RÉU : DELMA SUELY RESENDE
 RÉU : EDIVALDO PEREIRA RESENDE
 "...Por esta razão, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres/MT, para apreciar e julgar o presente feito, nos termos dos artigos 94 e 113, do CPC, c/c o art. 109, § 2º, da Constituição Federal..."

2006.36.00.012520-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOEL LOPES
 ADVOGADO : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "O Autor deverá promover a emenda à inicial e adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo-se as custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 5ª VARA

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

BOLETIM 199/2006

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO/DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.003547-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : CHAIN NESRALA SEBA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS00008456 - CARLOS ERILDO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 "Fica a parte autora intimada a recolher as custas judiciais."

2001.36.00.001363-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DE DIREITOS COLETIVOS DIFUSOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS
 ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS
 REQDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : AMERICEL S/A
 ADVOGADO : MS00006354 - ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
 ADVOGADO : GO00007991 - FABIO DA VEIGA JARDIM

"Fica a parte autora intimada a recolher as custas judiciais."

2003.36.00.012998-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MT00002304 - ALTIVANI RAMOS LACERDA
 ADVOGADO : MT0004990B - ANTONIO CARLOS ROSA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
 REU : DERNIVALDO GIL DO AMARAL
 REU : OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO
 REU : VALTER PASSOS AMORIM
 ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR
 ADVOGADO : GO00013638 - JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
 Fl. 484 : "Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas complementares e para ciência do auto de penhora de fls. 478."

2003.36.00.016815-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : BERENICE AGNE ARAUJO
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 "Fica a parte autora intimada a recolher as custas judiciais."

2005.36.00.004637-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
 REU : ENEIAS VITOR DA SILVA
 "Fica a parte ré intimada a recolher as custas judiciais."

2005.36.00.008876-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : BETTIO PNEUS COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 ADVOGADO : MT00006099 - ALINE MORGANA BETTIO
 ADVOGADO : MT0003554B - VALTER CAETANO LOCATELLI
 REU : UNIAO FEDERAL
 "Fica a parte autora intimada a recolher as custas judiciais."

2005.36.00.010572-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : COREA DA COSTA SANT'ANA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 REU : UNIAO FEDERAL
 "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela União, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contrarrazões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.010731-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 RÉU : RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
 "Fica a parte autora intimada a recolher as custas judiciais."

2005.36.00.011077-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 RÉU : ROSINALDO DIVINO DOS SANTOS
 "Fica a parte autora intimada a recolher as custas judiciais."

2005.36.00.011482-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : E DA SILVA LISBOA MADEIRAS EPP
 ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO
 IMPDO : RESPONSAVEL PELA DIVISAO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DO IBAMA
 IMPDO : COORDENADOR GERAL DE FISCALIZACAO AMBIENTAL DO IBAMA/MT
 "Fica a Impetrante intimada a recolher as custas judiciais."

2005.36.00.011880-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : VITORIA GONCALINA NUNES
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contrarrazões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.016804-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : COOMMAT COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
 REU : UNIAO FEDERAL
 "Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas complementares."

2006.36.00.000773-3 INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR : GILSON GONCALO DE ARRUDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00009779 - BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
 ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA
 RÉU : ARMINDO DA CRUZ
 RÉU : JOSE MARIA DA SILVA
 RÉU : JOSE TOMAZ DA CRUZ

"... Ante o exposto, conheço os presentes embargos e os rejeito. Por outro lado, vejo o caráter nitidamente protelatório deste recurso, fato que autoriza a condenação dos Embargantes na multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC."

2006.36.00.004657-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : NACIONAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : GO00017991 - DANIELA LEAO COIMBRA
 ADVOGADO : GO00019964 - MARCIO EMRICH GUIMARAES LEAO
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 "I - Recebo os recursos de apelação interpostos pela Impetrante (fls. 50/54), e pela Impetrada (fls. 55/66), no efeito meramente devolutivo. II - Às contrarrazões, primeiro a Impetrante. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.010853-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : CESAR TRETER
 ADVOGADO : MT0004344A - HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EMGEA
"Fica a parte autora intimada a recolher as custas judiciais."

2006.36.00.012997-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AGROPECUARIA KANANXUE LTDA
ADVOGADO : MT00010256 - REGE EVER VASQUES
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA
"... Do que consta dos autos, os requisitos ensejadores a concessão da medida liminar não se encontram presentes, razão pela qual a INDEFIRO... Intimem-se... Após a regularização da representação processual, notifique-se..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
5ª VARA

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

BOLETIM Nº 188/06

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.36.00.007085-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LAZARO SOARES SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT00001006 - ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
"1. Homologo os quesitos apresentados pelas partes, os quais considero suficientes para o deslinde da controvérsia, bem como a indicação de seus assistentes técnicos. 2. Designo o dia 04 de outubro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias. Tendo em vista que os valores referentes aos honorários periciais foram adiantados nos autos nº 2002.36.00.007086-6, o seu pagamento será feito naqueles autos, observado o art. 33, parágrafo único, parte final, do CPC. 3. Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação do laudo."

2002.36.00.007086-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ALMERI MARIA DAMBROS
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT00001006 - ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
"1. Homologo os quesitos apresentados pelo INCRÁ, UNIAO e MPF, os quais considero suficientes para o deslinde da controvérsia, bem como a indicação de seu assistente técnico. 2. Designo o dia 04 de outubro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias. Nessa oportunidade serão levantados 50% (cinquenta por cento) dos honorários em favor do perito judicial. Expeça-se alvará. 3. Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação do laudo."

2003.36.00.011000-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARIA APARECIDA TOLOTE
ADVOGADO : MT00003478 - JOAO REUS BIASI
REU : UNIAO FEDERAL
REU : SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA
REU : PAULO CUSTODIO
ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
ADVOGADO : MT00006078 - MANOEL ANTONIO DE RESENDE DAVID
ADVOGADO : MT00005213 - MARCIA BORGES S. CAMPOS FURLAN
ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
"... Ante o exposto, CONHEÇO os presentes Embargos e os REJEITO.... Assim sendo, defiro a realização de prova pericial e nomeio como perito do Juízo o Quanto a prova oral, defiro o pedido de depoimento pessoal da Autora, assim como a produção de prova testemunhal e designo o dia 27 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS para audiência de tomada do depoimento pessoal da Autora, assim como inquirição de testemunhas, as quais deverão ser arroladas em 10 dias, a contar da intimação dessa decisão... Por outro lado, indefiro o pedido de oitiva dos representantes da Santa Casa e do INSS..."

2003.36.00.016538-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CARROSSEL COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL
"1. Homologo os quesitos apresentados pelas partes, os quais considero suficientes para o deslinde da controvérsia, bem como a indicação de seus assistentes técnicos. 2. Designo o dia 04 de outubro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. Nessa oportunidade serão levantados 50% (cinquenta por cento) dos honorários em favor do perito judicial. Expeça-se alvará. 3. Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação do laudo."

2004.36.00.009522-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO : G000020611 - MARIA JUSCILENE DE LIMA CAMPOS
REQDO : INVESTIMÓVEL CONSTRUTORES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO : MT00006565 - ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00008695B - RENATA GARCIA BRUNO
"Defiro o pedido de fl. 304, e concedo o prazo de 15 (quinze) dias, requerido por Investimóvel Consultores de Imóveis Ltda para manifestar-se sobre a petição e parecer de fls. 287/292."

2005.36.00.007176-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
REU : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : MT00007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
ADVOGADO : MT00008353 - DEIVISON ROOSEVELT COUTO
ADVOGADO : MT00009012 - FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : MT00007215 - MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR
ADVOGADO : MT00007530 - TARGUS RIGON WESKA
"... Inicialmente, indefiro o pedido de solicitação de cópias de inquérito policial àindefiro ainda a intimação da Requerente para trazer aos autos o Quanto a prova testemunhal, defiro-a, devendo as partes arrolarem testemunhas..."

2005.36.00.008154-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDIR DAMASCENO DE BARROS
ADVOGADO : MT00007917 - LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
"1 – Designo o dia 04.10.2006, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias... II – Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação da apresentação do laudo."

2005.36.00.011316-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE EDUARDO GUIMARAES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CONSTRUTORA CAMIOTTI LTDA
ADVOGADO : SC00010959 - CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : SC00008983B - MIGUEL TEIXEIRA FILHO
"I – De fls. 166/173, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – Intime-se. III – Após, remetem-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.013193-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
"... defiro o pedido Ministerial e designo o dia 27 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 15:00 HORAS para audiência com os representantes dos Requeridos, bem como do MPF..."

2006.36.00.004047-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
REU : AUREA DE PAULA SODA SOUZA
REU : PAULO ROBERTO DE SOUZA
REU : AMARINDA DOS SANTOS SILVA
"...5. Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, determinando a expedição do competente mandado de reintegração na posse, requisitando-se força policial para seu cumprimento, caso seja imprescindível..."

2006.36.00.005481-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX
EMBDO : VANDERSEA MATOS DOS SANTOS
EMBDO : SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
ADVOGADO : PR00021061 - ANTONIO ANILTO PADIAL
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR
ADVOGADO : PR0019541B - SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
ADVOGADO : MT00007302A - WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
"I – Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o Embargante."

2006.36.00.007350-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : IRMAOS DOMINGOS LTDA
ADVOGADO : MT00006203 - JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
IMPDO : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CUIABA-MT
"... Diante do exposto. NEGÓ A SEGURANÇA..."

2006.36.00.007543-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : UNIMED BARRA DO GARCAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : G000019638 - LUCIANA DO VALE MASCARENHAS
IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
"... Diante do exposto, NEGÓ A SEGURANÇA..."

2006.36.00.008381-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MICHELE TAQUES PEREIRA
ADVOGADO : MT00007348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00007201 - JOSE REINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIKI
IMPDO : REITOR DA UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA – UNIC
"... Recolha-se as custas, no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição..."

2006.36.00.010498-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EDIVA PEREIRA ALVES
ADVOGADO : SP00191273 - FABIANE PAES DE BARROS ARGUELLO
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
IMPDO : GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

2006.36.00.011877-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00010609 - RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE – UNIVAG
"...Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora entregue aos Impetrantes seus respectivos Diplomas, confeccionado em papel oficial, devidamente registrado..."

2006.36.00.011942-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : HERBERT REINALDO DE OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO : MT00000897 - ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO : MT00008890 - GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO : T000002841 - WELBERT MAURO FERREIRA
IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE – UNIVAG
"Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora entregue ao Impetrante os documentos que se fizerem necessários a efetivar a sua imediata transferência. DEFIRO também a gratuidade de justiça."

2006.36.00.011945-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : WIRAN DA SILVA
ADVOGADO : MT0003509B - JANDIRA ROSSES ESPINDOLA
IMPDO : DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE DIAMANTINO – UNED
"I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – Comprove o Impetrante o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
5ª VARA

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

BOLETIM Nº 191/2006

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.008449-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ANA DE CASSIA MORAES ABDALLA E OUTROS
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
"... Por não haver qualquer contradição a ser sanada, REJEITO os presentes Embargos..."



2002.36.00.005063-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RAMIRO NOGUEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
EXCDO : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
"...Intimem-se os credores para comparecerem diretamente no Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, devendo a instituição bancária reter 3% (três por cento) do valor a título de IR (Lei nº 10.833/2003, art. 27). Após, nada requerido, conclusos para sentença."

2003.36.00.013312-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00006593 - RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA
EXCDO : ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA
ADVOGADO : GO00017264 - MARCIO DE SOUZA

"I - Manifeste-se a exequente sobre o ofício e documentos de fls. 111/112, verso, em 5 (cinco) dias..."

2004.36.00.001205-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : AMELIA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006839 - MANAIRA YAMAMURA RIOS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."

2004.36.00.006025-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-SECAO SINDICAL DO ANDES - ADUFMAT
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
REU : UNIAO FEDERAL

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2004.36.00.007841-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ALDYLENE MARIA MAZER
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : LORENZA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008015 - WILSON PEDRO NERY

"Ante o exposto: 1) Indefiro o pleito de antecipação de tutela pelos motivos acima expostos; 2) Quanto ao pedido de anulação da execução extrajudicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido... 3) Quanto ao pedido de revisão contratual, ante a falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito..."

2004.36.00.008092-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
REU : BENEDITO MARIO RIBEIRO
"... Fica intimada a CEF para retirar o Edital para fins de publicação..."

2004.36.00.011342-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LAZARA DO MENINO JESUS DA MATA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
"...Diante do exposto, INDEFIRO a realização da prova pericial contábil, pelos motivos acima delineados. DEFIRO a produção da prova documental requerida, devendo a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos cópia integral e legível da execução extrajudicial, incluindo editais de 1ª e 2ª leilões e comprovante de notificação pessoal do mutuário..."

2005.36.00.008773-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EMBDO : RAFAEL SANCHES
ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES
"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO, no efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, inciso V). II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.012825-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EDILSON JAIR CASAGRANDE E OUTRO
ADVOGADO : MT0005890A - EDILSON JAIR CASAGRANDE
EXCDO : UNIAO FEDERAL
"Intimem-se os credores para comparecerem diretamente no Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, devendo a instituição bancária reter 3% (três por cento) do valor a título de IR (Lei nº 10.833/2003, art. 27). Após, nada requerido, conclusos para sentença."

2005.36.00.013440-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PIRIQUITO MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MT00008804 - EDSON LUIZ PERIN
ADVOGADO : MT00007695 - JOELSON PINHEIRO LISBOA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO
"I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado (fls. 320/326), no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

2005.36.00.013798-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : GENY AQUINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"... Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido..."

2005.36.00.014106-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SULMAP SUL AMAZONIA MADEIRAS E AGROPECUARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT0005890A - EDILSON JAIR CASAGRANDE
EXCDO : UNIAO FEDERAL

"...Intime-se o credor para comparecer diretamente no Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, devendo a instituição bancária reter 3% (três por cento) do valor a título de IR (Lei nº 10.833/2003, art. 27). Após, aguarde-se o pagamento do precatório."

2005.36.00.017942-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : NEVES DA SILVA PRADO
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.018009-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
REU : MARCIO LINO DOS SANTOS
"... Fica intimada a CEF para retirar o Edital para fins de publicação..."

2006.36.00.001756-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETE DE OLIVEIRA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
ADVOGADO : DF00008738 - JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : AL00003495 - JOSE TADEU DO NASCIMENTO

"...Intime-se o credor para comparecer diretamente no Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, devendo a instituição bancária reter 3% (três por cento) do valor a título de IR (Lei nº 10.833/2003, art. 27). Após, aguarde-se o pagamento do precatório."

2006.36.00.002116-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CRISTIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : MT00007951 - ADI PEDROSA DE ALMEIDA
IMPDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT
"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrada (fls. 99/108), no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.004822-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : HELIO AMARAL RIBEIRO & CIA LTDA
ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
IMPDO : PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
"...Posto isso, revogo a liminar concedida, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, IV, do CPC..."

2006.36.00.006070-5 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FRIGORIFICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIFRIGO/MT
ADVOGADO : MT0007897B - CARLOS VICTOR SATIRO DOS REIS
ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO : MT00008070 - WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MATO GROSSO
"... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, por falta de interesse de agir superveniente..."

2006.36.00.006100-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JORGE ASSUNCAO DE FREITAS
ADVOGADO : MT00009919 - DANNY KELSO TEJADA
ADVOGADO : MT00006463 - FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO
"... Diante do exposto, NEGOU A SEGURANÇA..."

2006.36.00.006698-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : MT00007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
ADVOGADO : MT00008085 - LUCIANO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO : MT00007215 - MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR
ADVOGADO : MT00007544 - SANDRA CRISTINA ALVES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : ROBERTO MASSAMI NAKAJO
"...Diante do exposto, tendo-se em conta o não cumprimento da determinação de fl. 485, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, VI c/c o art. 267, I, ambos do CPC..."

2006.36.00.007125-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AGRO INDUSTRIA BOMBACHA LTDA
ADVOGADO : MT00005389 - NIRLEI DE FATIMA FRANCO FLOGLIATTO
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO II DO IBAMA EM JUINA-MT
"... Diante do exposto, NEGOU A SEGURANÇA..."

2006.36.00.008380-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ELIZABETE BASTOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO : RO00002181 - VIVIANE MARTINS DE SANTANA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
"... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar e extinguindo o processo com julgamento do mérito..."

2006.36.00.010214-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : USINAS ITAMARATI S/A
ADVOGADO : SP00140055 - ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA
ADVOGADO : SP00092599 - AILTON LEME SILVA
ADVOGADO : SP00198670 - AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA
ADVOGADO : SP00165417 - ANA CRISTINA CASTRO FERREIRA
ADVOGADO : SP00197618 - CARINA ELAINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00182890 - CICERO MARCOS LIMA LANA
ADVOGADO : SP00130561 - FABIANA FERNANDEZ
ADVOGADO : SP00151806 - FABIANO DA ROCHA GRESPI
ADVOGADO : SP00196463 - FLAVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI
ADVOGADO : SP00142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO : SP00097000 - MARIA SILVIA JORGE LEITE
ADVOGADO : SP00200487 - NELSON LIMA FILHO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

2006.36.00.011946-0 AÇÃO DE USUCAPÇÃO

REQTE : NOEL BATISTA DE PAULA
ADVOGADO : MT00007307 - DANIELA NODARI



REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : GIRLENE BENJAMIM DA SILVA

"I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, o Autor deverá emendar a petição inicial, para adequar o valor dado à causa ao benefício econômico perseguido em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. III – Intime-se."

2006.36.00.011992-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ELISABETH CURVO PINTO GOMES

ADVOGADO : MT0003076A - MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

ADVOGADO : MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

"... Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar, em parte, para que a Impetrante tenha acesso à apuração fiscal realizada..."

2006.36.00.012172-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO : MT0010089A - LUIZ SERGIO ROSSI

ADVOGADO : PR00028930 - PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT

"... DEFIRO a medida liminar para determinar a matrícula compulsória do Impetrante no curso de Ciências Contábeis da UFMT..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
5ª VARA

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

BOLETIM Nº 192/06

AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.001882-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ADEMIR NICEZIO DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO

ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

"Defiro o pedido de fl. 430 pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias, findos os quais os Autores deverão se manifestar, independentemente de intimação."

1999.36.00.003832-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : FERNANDO AMANCIO CAUHY

ADVOGADO : MT0003571B - HUMBERTO SILVA QUEIROZ

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MS00008456 - CARLOS ERILDO DA SILVA

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

"Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 289/291, requeira a parte autora o que lhe couber, em cinco dias, tendo em vista os depósitos efetuados nestes autos. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

1999.36.00.009121-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : BENEDITO DE MORAES E SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

"I – Recebo os recursos de apelação interpostos pelos autores e pela ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões, primeiro os autores. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2000.36.00.000903-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : JANIVALDA FLORES DE ARAUJO

ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON

"I – Recebo o recurso adesivo interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2000.36.00.009338-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : GONCALO VASCONCELOS DUARTE E OUTRO

ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I – Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes Autora e Ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões da parte ré, haja vista que a parte autora já apresentou. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2001.36.00.009348-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

REU : NILSON JOSE RODRIGUES

"I – Intime-se a CEF para indicar o endereço atual do requerido..."

2002.36.00.000313-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DENISE MARIA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte CEF (fls. 217/228) em ambos os efeitos. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2002.36.00.002997-4 AÇÃO DE DEPÓSITO

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI

REQDO : RICARDO AUGUSTO ALVES PINTO

REQDO : JULIO MARQUES PACHECO

REQDO : EXPRESSO GARCA BRANCA LTDA

REQDO : EDISON ALVES DE PAULA

ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006265 - HENRIQUE CEZAR G. PARREIRA

Fl. 300: "...II – Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2002.36.00.003447-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ADALBERTO MOCHI E OUTROS

ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2002.36.00.004708-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE

ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

REU : J.B.A. RAMOS – ME

"Manifeste a Autora o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias."

2002.36.00.006504-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MARIA DA CONCEICAO SALES DE SALES E OUTRO

ADVOGADO : MT00006460 - KEILE TATIANE ALMEIDA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REQDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES

"Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópia e recibo nos autos."

2003.36.00.007168-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE

REU : DAMARIS FERREIRA DA LUZ

"Manifeste a Autora o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias."

2003.36.00.008382-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CARLOS ALBERTO DO PRADO E OUTRO

ADVOGADO : MT00004910 - CARLOS ALBERTO DO PRADO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

"...II – Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2004.36.00.004699-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JAIR ALVES RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"...II – Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2004.36.00.005034-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE STELATTO E OUTRO

ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I – Defiro o pedido de fl. 290 para receber a manifestação de fls. 281/290 como alegações finais. II – Portanto, apresente a Ré suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias."

2004.36.00.005916-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SABOIA CAMPOS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : MT00001933 - ADELAIDE LUCILIA DE CAMARGO

ADVOGADO : MT0003076A - MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

ADVOGADO : MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

REU : UNIAO FEDERAL

"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 643/639, reformulada pela perita judicial, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2004.36.00.007398-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOSE MURA JUNIOR E OUTROS

ADVOGADO : SP00115367 - JOSE ALEXANDRE SCHUTZE

ASSISTP : UNIAO FEDERAL

REU : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

Fl. 324: "V – ... vista às partes pelo prazo comum de dez dias para manifestar a respeito da proposta de honorários periciais de fls. 340/343, vindo-me conclusos, após."

2004.36.00.007414-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA LTDA

ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES

ADVOGADO : RO00001761 - ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SP00203049 - NADSON JENEZERLAU SILVA DOS SANTOS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"I – Recebo o agravo retido de fls. 3461/3463, interposto tempestivamente pela parte autora. II – Às contra-razões, em dez dias."

2004.36.00.009151-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

REU : JERUSALINA RODRIGUES DA SILVA

Fl. 66: "...VII – Em havendo concordância em relação ao valor proposto, intime-se a parte autora para efetuar o depósito integral, em 15 (quinze) dias."

2005.36.00.000416-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CORALINA MONTEIRO DA SILVA ARRUDA E OUTRO

ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

REU : JADIR GIROTTO

REU : AIGO CUNHA DE MORAES

REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA

REU : SISTEMAS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL - SICOOB CENTRAL

REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL

REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR

REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES



REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO
 REUA : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES
 REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO
 REU : ANTONIO SEBASTIAO DA COSTA MARQUES
 REU : JANIO MARCIO RONDON
 REU : JOAO BATISTA NUNES RONDON FILHO
 REU : JORGE LUIS DE ARRUDA E SILVA
 ADVOGADO : SP00225665 - ALEXANDRE DIAS REBOUCAS
 ADVOGADO : MT00008233 - ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO : MT00005968 - ANDREIA SILVA VRUCK ROSS
 ADVOGADO : MT00009273 - FRANCIELI DAROIT FEIL
 ADVOGADO : MT00005379 - IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
 ADVOGADO : MT00003688 - JOAO NORBERTO ALMEIDA BRITO
 ADVOGADO : MT00004700 - JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO : MT00005498 - JULIANO ROSS
 ADVOGADO : MT00006366 - MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO : MT00003739 - PAULO COSME DE FREITAS

"Alega a Cooperativa de Crédito Rural do Pantanal que teve seus documentos, arquivos e computadores apreendidos para subsidiar as investigações policiais sobre suposta ocorrência de crime contra o sistema financeiro. Por esta razão, em sua contestação (fls. 444/454), e na petição de fls. 533/535, requereu a suspensão do presente feito, até a devolução dos bens apreendidos, ao argumento de que "estariam sendo privadas de exercer plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa". Tal argumento, porém, não pode prosperar, posto que sabidamente pode a parte obter cópias dos documentos que reputar necessários à sua contra-argumentação, bastando, para tanto, peticionar nos autos em que apreendidos. Assim, concedo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga aos autos os documentos que julgar necessários para comprovar suas alegações."

2005.36.00.001070-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA
 ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO
 ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
 ADVOGADO : MT00005191B - MARCOS RELVAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 240/241, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2005.36.00.002602-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 EXCDO : ARI RODRIGUES DA SILVA
 EXCDO : ANA MARIA PAZ DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004181 - ADRIANO GONCALVES DA SILVA
 "Indefiro o pedido de fl. 168. A exequente deverá indicar, no prazo de cinco dias, bens de propriedade dos executados em que possa recair a penhora. Com o decurso do prazo, não havendo indicação de bens, arquivar-se a presente execução."

2005.36.00.008489-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : PAULO DE JESUS SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00009102 - EDGAR STUELP JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006552 - GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro os Autores."

2005.36.00.008647-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES
 AUTOR : JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES
 ASSISTA : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR
 REU : DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DF00018730 - ANGELA CIGNACHI
 ADVOGADO : DF00015377 - DANIELA RESENDE MOURA
 ADVOGADO : DF00009378 - EDUARDO A. L. FERRAO
 ADVOGADO : DF00020499 - FLORIANO DUTRA NETO
 ADVOGADO : SE00002603 - JOSE ROLLEMBERG NETO
 ADVOGADO : DF00015229 - LUIZ FELIPE BULUS A. FERREIRA
 ADVOGADO : DF00021932 - MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DF00000600 - PAULO ROBERTO BAETA NEVES
 "Diante da ampla divulgação do falecimento do réu, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias."

2005.36.00.010830-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : AGRIPINA EUSTAQUIO DE SOUZA DUARTE
 ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
 "A Autora deverá, no prazo de cinco dias, esclarecer, com objetividade, o que pretende provar com as provas requeridas à fls. 230/232, sob pena de indeferimento."

2005.36.00.010993-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : ODENIR FERNANDES DA COSTA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
 ADVOGADO : MT00008586 - THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 REU : VIACAO BARAO DE MAUA LTDA
 REU : ADALBERTO ROSARIO GERTRUDES
 REU : CLAUDINEY APARECIDO DE OLIVEIRA
 REU : EURICO VICTOR DE OLIVEIRA
 "Ciência às partes da vinda dos autos de agravo de instrumento nº 2005.01.00.060919-2, o qual foi convertido em agravo retido, conforme r. decisão do MM. Relator (fl. 90)."

2005.36.00.011152-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : TEREZINHA MARIA DE JESUS
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "Manifeste-se a Autora sobre a petição de fls. 54/59, no prazo de cinco dias."

2005.36.00.011307-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : WAGNER MACIEL DA FONSECA
 ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 "Manifeste-se a CEF a respeito do pleito de fl. 80/81."

2005.36.00.011503-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 RÉU : GEMA SARDA DE ANDRADE
 "A Autora deverá cumprir o despacho de fl. 16, integralmente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

2005.36.00.015031-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : LUIZ ALBERTO GOELLNER
 ADVOGADO : MT00007071 - MACGREGOR VISCONINI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "I – Indefiro o pedido de expedição de ofício, requerido pelo Autor à fl. 90, posto tratar-se de providência que lhe compete. II – O Autor poderá requerer, diretamente junto ao órgão, a informação que entender pertinente. III – Para tanto, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias."

2006.36.00.001982-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CARLOS ROBERTO SANTANA NUNES
 ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 "Diante da r. decisão de fl. 182, que converteu o recurso interposto pela CEF (fls. 162/179) em agravo retido, intime-se a parte autora para apresentar sua contra-minuta, em dez dias."

2006.36.00.002257-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO : MT00006137A - LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
 EXCDO : LAZARO DONIZETE DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008015 - WILSON PEDRO NERY
 "I. - Manifeste o exequente a respeito do pleito de fls. 167/177."

2006.36.00.003649-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOAB DOS REIS SANTIAGO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 "I – Especifique a parte ré as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.005487-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : VERONICA MARIA DE SOUZA E SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
 ADVOGADO : RS00001419 - WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS
 REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT
 "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 58/117, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.00.006949-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 RÉU : PROMOART FOTOGRAFIAS LTDA ME
 RÉU : JORGE ADRIANO DE OLIVEIRA PIROLA
 RÉU : ELIZANGELA BALBINO CAVALCANTI PINHA
 "Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 33, em cinco dias."

2006.36.00.007840-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : ROGERIO DE SOUZA SILVEIRA
 EXCDO : ELIANE FARINA SILVEIRA
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
 "Manifeste-se a Exequente sobre a certidão de fl. 142, em cinco dias."

2006.36.00.010604-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 ADVOGADO : MT00002802 - PAULO DE BRITO CANDIDO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 "I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – Comprove a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção..."

2006.36.00.010954-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANA LUCIA ARRUDA MONTEIRO COSTA
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 "Defiro à Autora o prazo de 10 (dez) dias para promover a emenda da inicial, para: 1. requerer a citação da parte ré (CPC, art. 282, inciso VII); 2. instruí-la com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283); 3. adequar o valor da causa ao benefício econômico perseguido em Juízo, recolhendo-se as custas complementares. Pena de indeferimento da inicial."

CRIMINAL:

2005.36.00.013669-9 PROCESSO COMUM
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : MARIA LAIDE RODRIGUES E OUTRO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
Nº 47/2006

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS
 PROCESSO N.º : 2005.36.00.013669-9 PROCESSO COMUM
 CLASSE 13101
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S) : MARIA LAIDE RODRIGUES MACHADO
 FINALIDADE : CITAÇÃO do acusado MARIA LAIDE RODRIGUES MACHADO, brasileira, filha de José Pio Machado e de Raimunda Rodrigues Machado, portadora do RG nº 707736 SSP/MS e CPF nº 971.752.691-53, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecerem neste Juízo Federal, na sala de audiências da 5ª Vara, no dia 18 de OUTUBRO de 2006, às 13:00 horas, a fim de serem interrogados nos termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, nos autos supramencionados.

SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir-lo, poderão recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NPJ/UFMT fone 315-8544, UNIC fone 321-4488 e Defensoria Pública fone 321-7228).



SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888,
Centro Político e Administrativo, nesta Capital.
Cuiabá-MT, 0525 de setembro de 2006

JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal da 5ª Vara/MT

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
5ª VARA

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

BOLETIM Nº 189/06

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.001177-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : JOAO BOSCO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

Fl. 470: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

Fl. 492: "...II - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. III - Às contra-razões. IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2000.36.00.000697-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : MARLI DIAS FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fl. 613: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

Fl. 647: "...II - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. III - Às contra-razões. IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2002.36.00.001813-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : SERGIO EMILIO DA SILVA NEVES
ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00006359 - FERNANDA TANAHASHI
ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DE.LIDE : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2003.36.00.006669-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ANTONIO RODRIGUES JOAQUIM E OUTRO
ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007258 - ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE

ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2004.36.00.010556-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : FERREIRA & OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA EPP
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL

"Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas complementares."

2005.36.00.007064-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004647 - ANDREIA NUCIA DE MARCHI SOUZA
ADVOGADO : MT00005328A - ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

ADVOGADO : MT0004770B - FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO : MT00005971 - SISANE VANZELLA
REU : UNIAO FEDERAL

REU : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
REU : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO
ADVOGADO : MT0007484B - LUIS KAZUHICO FUCHIKAMI

ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES

Fl. 379: "Manifestem-se os Autores sobre o pedido de fls. 373/374, no prazo de 5 (cinco) dias."

Fl. 408: "Manifestem-se os réus sobre o pleito de fls. 380/407, em cinco dias."

2005.36.00.008580-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOSE CARNEIRO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, no efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, inciso VII). II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.006097-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : TIBIRICA SUCOS E REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
IMPDO : CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

"...Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar deferida, a fim de que..."

2006.36.00.011526-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARILZA DE SOUZA ORMOND
ADVOGADO : MT00000010 - DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL
REU : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

"...Diante do exposto, com base no art. 273, I, do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para que a parte Autora MARILZA DE SOUZA ORMOND não seja impedida de colar grau juntamente com a sua turma de formandos por motivo exclusivamente de inadimplemento..."

2006.36.00.011995-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA OURO VERDE

ADVOGADO : MT00009189 - FLAVIANE RAMALHO

IMPDO : GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE MATO GROSSO
"... Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

5ª VARA

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha

Dir. Secretária: Zenaide Costa

BOLETIM Nº 194/06

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.007826-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : EDSON ROSSI

ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar juntado às fls. 316/329, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o autor."

2003.36.00.007998-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA IZABEL MENDES

ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre as informações e documentos de fls. 244/251, em 05 (cinco) dias."

2003.36.00.010749-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : EURICO DE ARRUDA E OUTRO

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

"Manifestem os autores sobre os documentos de fls. 162/167."

2005.36.00.000087-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

REU : WANDERSON BRITO PINTO

"Fica a parte autora intimada para impugnar os embargos monitorios."

2005.36.00.006908-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

REU : FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA FILHO

"Fica a parte autora intimada para impugnar os embargos monitorios."

2005.36.00.015517-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PAULO EVARISTO COSTA E SILVA

ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

"Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2005.36.00.018036-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : LEOPOLDO AUGUSTO GATTAS AMARAL

ADVOGADO : MT00002459 - ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO

ADVOGADO : MT00009508 - PAULO CUSTODIO DE CARVALHO

"Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2006.36.00.000483-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN

ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

ADVOGADO : MT00006040 - MARIEL MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00007936 - SORAYA C. BEHLING

ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN

REU : UNIAO FEDERAL

REU : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

"Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2006.36.00.002470-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ISMAEL BAENA CASTILHO

ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2006.36.00.004011-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : GUILHERME ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00006900 - JOSLAINE FABIA DE ANDRADE

REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

"Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2006.36.00.004416-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LUCIO DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO

ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS



REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Especifique a parte ré as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.36.00.004776-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DJALMA ANTONIO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
 REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT
 "Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2006.36.00.004779-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO DA LUZ FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
 REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT
 "Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2006.36.00.005039-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT
 ADVOGADO : GO00010288 - JOAO WESLEY VIANA FRANCA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2006.36.00.005041-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT
 ADVOGADO : GO00010288 - JOAO WESLEY VIANA FRANCA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2006.36.00.005961-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : GILVONE FURTADO MIGUEL
 EXCDO : TIMON DE SOUZA MIGUEL
 ADVOGADO : MT00002025 - ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
 ADVOGADO : DF0001671A - HENRIQUE BALTAZAR PENHA
 ADVOGADO : BA00004362 - HERVAL ALVES D AFFONSECA
 "Fica a parte autora intimada para atender diretamente no juízo deprecado aos termos do Ofício nº 1013/2006, juntado à fl. 260 dos autos."

2006.36.00.007076-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 RÉU : MERCEDES SILVA PINTO ME
 RÉU : MERCEDES SILVA PINTO
 ADVOGADO : MT00008168 - SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES
 "Fica a parte autora intimada para impugnar os embargos monitorios."

2006.36.00.008719-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOSE ALVES MOREIRA FILHO
 ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO
 ADVOGADO : MT00008889 - JEAN PAULO LEO RUFINO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 "Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2006.36.00.008916-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JADERNORTE MADEIRAS LTDA - EPP
 ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE
 ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 "Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2006.36.00.009212-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ADEVAIR CATARINA SAMPAIO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 "Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação."

2006.36.00.009417-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
 ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES
 ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 RÉU : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
 ADVOGADO : MT00006952 - ERICK LEITE FERREIRA
 ADVOGADO : MT00009131 - FLAVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA
 ADVOGADO : MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008340B - LUCIANO ANDRE FRIZAO
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
 ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR
 ADVOGADO : MT00008152 - NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR
 ADVOGADO : MT00004566 - PAULO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO : MT00001658 - VERA LUCIA ALVES PEREIRA
 "Fica a parte autora intimada para impugnar os embargos monitorios."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 DIRETOR DE SECRETARIA: ROMÃO NUNES DA SILVA FILHO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
 ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Expediente do dia 22 de setembro de 2006

2005.36.01.000950-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : ADAIR ALVES DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO : SP00089900 - JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR
 ADVOGADO : RO00003090 - RODRIGO MARTINS DE FREITAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre o teor da petição de fls. 1.581/1.582, bem como sobre os documentos a ela acostados, no prazo de 05 (cinco) dias"

2005.36.01.001443-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008171 - ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO
 EMBDO : ABILIO LAURINDO RIBEIRO
 EMBDO : ADELINO JOSE DE SOUZA
 EMBDO : ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA
 EMBDO : CANDIDO DE CAMPOS
 EMBDO : PULQUERIA FERREIRA DE SOUZA
 EMBDO : INACIO FLORENTINO CHAVES
 EMBDO : ANA FRANCISCA NOGUEIRA
 EMBDO : ANA LUIZ FARIA
 EMBDO : MARIA SURUBI
 EMBDO : LUIZA JUSTINA TEODORO
 EMBDO : ANNA JACINTHA GARCIA
 EMBDO : ANA DE SOUZA BENEVIDES
 EMBDO : MARIA BATISTA
 EMBDO : ANA LUCIA DE BARROS
 EMBDO : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
 EMBDO : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
 EMBDO : FLAUZINO JOSE DE OLIVEIRA
 EMBDO : ANA OTILIA DE OLIVEIRA MENDES
 EMBDO : ELPIDIO MANOEL DOS SANTOS
 EMBDO : MARIA FAUSTINA RAMOS
 EMBDO : ANA ROSA RIBEIRO DA CRUZ
 EMBDO : FELONILIA ALVES DE SOUZA
 EMBDO : MARINA JOSE DA SILVA
 EMBDO : MARIA CIRIA RIBEIRO OLIVEIRA
 EMBDO : APOLINARIO CORRÊA DE OLIVEIRA
 EMBDO : BERNARDINA DE FREITAS
 EMBDO : ALGENIR RODRIGUES DA SILVA
 EMBDO : ANTONIO VIDAL AGUILERA
 EMBDO : PAULINA MARQUES DE ARRUDA
 EMBDO : MARIA MOREIRA DE JESUS
 EMBDO : BENEDITA MARIA BRENCIANO FERREIRA
 EMBDO : MARIA COVRE
 EMBDO : JOAO LOPES VIANA
 EMBDO : BENEDITO BARROS
 EMBDO : BRASILINA DE JESUS
 EMBDO : JOSE FRANCISCO POQUIVQUI
 EMBDO : ADELAIDE BATISTA SANCHES
 EMBDO : VICENTE RIBEIRO DOS ANJOS
 EMBDO : CANDIDO DIAS DE OLIVEIRA
 EMBDO : PAULO GARCIO CEBALHO
 EMBDO : AGOSTINHO JOSE DA SILVA
 EMBDO : MARIA RODRIGUES ALVES
 EMBDO : CARLOS LUIZ DA SILVA
 EMBDO : NILZA DA SILVA FRANCA
 EMBDO : ERNESTA DE ARRUDA PINHEIRO
 EMBDO : EMILIANO DE ARRUDA FIALHO
 EMBDO : CARMELITA MARIA DA CRUZ
 EMBDO : BALBINA ANTONIA
 EMBDO : CONRADA MARIA DA S. SANTO
 EMBDO : CATARINA RODRIGUES DE JESUS
 EMBDO : CASSIANO DE ARRUDA
 EMBDO : ZELI DE ARRUDA E SILVA
 EMBDO : CATARINA LOPES
 EMBDO : MARIA ZULINA VIEIRA SANTANA
 EMBDO : DOMINGOS PORFIRIO
 EMBDO : DURCULINA H DE AZEVEDO
 EMBDO : TOMAZ CARDOSO DA SILVA
 EMBDO : BENEDITA AURELINA DE CAMPOS
 EMBDO : MARIA JOSE DA CONCEICAO
 EMBDO : ESCOLASTICA VIANA DO ESPIRITO SANTO
 EMBDO : ALICE VILAS BOAS DE OLIVEIRA
 EMBDO : BENEDITA EUGENIA DE PAULA
 EMBDO : CELINA ALVES LEITAO
 EMBDO : ESTAFANIA DANELICHEN
 EMBDO : LIDIA RODRIGUES
 EMBDO : ANA MARIA FERREIRA
 EMBDO : EUNICE ROCHA MOREIRA
 EMBDO : EVA MACENA DUARTE DA SILVA
 EMBDO : FELICIANA DE OLIVEIRA MONTECCHI
 EMBDO : SOFIA DE OLIVEIRA
 EMBDO : MARIA BENEDITA DE FIGUEIREDO
 EMBDO : ADELAIDE GERCIA
 EMBDO : FIRMINIA MACIEL DE CAMPOS
 EMBDO : FRANCISCA RITA DE PONCE
 EMBDO : AGRIDEI DE MAGALHAES CAMPOS
 EMBDO : OLIVIA RODRIGUES DA SILVA
 EMBDO : FLORINDA JOANA SCHNEIDER SANTOS
 EMBDO : MARIA CHAVES COIMBRA
 EMBDO : NATALINA MANOELA DA SILVA
 EMBDO : ERIMITA DOS SANTOS
 EMBDO : FRANCISCA JUSTINIANO ARTIAGA
 EMBDO : VALERIANO DA SILVA
 EMBDO : LUIZ PINTO DE MORAES
 EMBDO : JOAO PAULO DA CONCEICAO
 EMBDO : GINEZ PRETEL
 EMBDO : HILARIO LOPES MACIEL
 EMBDO : JOANA RIBEIRO PIRELLI
 EMBDO : JOSEFA MARTINHA PACHURIZ
 EMBDO : JOANITA RIBEIRO
 EMBDO : ANTONIO GALIXTO DE CAMPOS
 EMBDO : HERMINIA BEZERRA DA SILVA
 EMBDO : ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO
 EMBDO : JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS
 EMBDO : PEDRO ARTIAGA
 EMBDO : ESPERANCA DE MORAES
 EMBDO : MANOEL JOAO DE CAMPOS
 EMBDO : JOSE CORREA
 EMBDO : JOSE GONCALO PIRES DO PRADO
 EMBDO : ANA FRANCISCA DA SILVA
 EMBDO : LUCIANA DE FIGUEIREDO CAMPOS
 EMBDO : BENEDITO JOAQUIM COLETO
 EMBDO : JOSE VICENTE DE OLIVEIRA
 EMBDO : JOAO FRANCISCO DE PAULA
 EMBDO : GREGORIA CHAVES AMARAL
 EMBDO : ELVIRA TOPAN DA VEIGA
 EMBDO : JOSE VIRGILIO RAMOS
 EMBDO : PEDRO TERTULIANO RIBEIRO
 EMBDO : BENEDITO FILIOMENO DA SILVA
 EMBDO : LAZARO JACINTO DE SOUZA
 EMBDO : JUDITH DE JESUS
 EMBDO : JUSTO HENRIQUE LEITE



EMBD0 : MARIA PEREIRA LISBOA
 EMBDO : MARIA AMELIA EUSTAQUIA
 EMBDO : JULIANA FERREIRA DA CRUZ
 EMBDO : JOAO BATISTA GONCALVES
 EMBDO : ALEXANDRINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
 EMBDO : ANA GERTRUDES MACIEL DE CAMPOS
 EMBDO : JULIO JOSE DE FRANCA
 EMBDO : LAZARA ANTONIO LIMA
 EMBDO : ARLINDA CASSEMIRA CERQUEIRA MARTINS
 EMBDO : ABETY ALVES DE AMARAL
 EMBDO : SABINA PAREIRA DO AMARAL
 EMBDO : LOURENCO RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBDO : MANOEL MOREIRA DE CARVALHO
 EMBDO : MARCIONILIA VIEIRA DOS SANTOS
 EMBDO : MARIA EMILIA PEDROZA
 EMBDO : PETRONILHA CLARA DE CAMPOS
 EMBDO : MARIA JOSE DE MORAES
 EMBDO : MARIA ANASTACIA DA SILVA
 EMBDO : ALVARO MARTOS
 EMBDO : LEVINO PEREIRA DE BARROS
 EMBDO : FRANCISCO DE SALES ANTÃO
 EMBDO : MARIA CARLOS TEOTONIO
 EMBDO : ALICE SILVA DE JESUS
 EMBDO : JOAO ALVES DE FARIAS
 EMBDO : DEOLINDA DA GUIA MORAES RODRIGUES
 EMBDO : MARIA CONSTANCIA ANJOS
 EMBDO : DORANA ARVELINA PEREIRA
 EMBDO : JOAO ANTONIO A COSTA
 EMBDO : MARTINHO DE CARVALHO
 EMBDO : MARIA ESTEVINA A DE CARVALHO
 EMBDO : FELICIANO L. DE FRANCA
 EMBDO : MOACIR VALIANI
 EMBDO : FELICIA PARAVA
 EMBDO : MARIA SEBASTIANA DE MORAIS
 EMBDO : NESTOR DE MEDEIROS RAMOS
 EMBDO : COCEICAO ARMANDO BARBOSA
 EMBDO : ARTUR EVANGELISTA DE JESUS
 EMBDO : MARIA TERCILIA DE SOUZA
 EMBDO : LAUDELINA DA SILVA RONDON
 EMBDO : EDITH DE MORAES FRANCA
 EMBDO : LUIZ DE CAMPOS
 EMBDO : OLINTO DE OLIVEIRA
 EMBDO : PEDRO FERREIRA DE AZEVEDO
 EMBDO : LUIZ CARLOS FERAZ DA SILVA
 EMBDO : MARIA ZOBEIDA CEBALHO
 EMBDO : SEBASTIANA BISPO BARBOSA
 EMBDO : NEOMIZIA AN DE JESUS
 EMBDO : RAYMUNDO CLEMENTE CORREIA
 EMBDO : MARIA ELISA PINHEIRO DE ARAUJO
 EMBDO : SEBASTIANA FAUSTA FLORENCIO
 EMBDO : ROSA PAZ ANHES
 EMBDO : JUSTINA CONCEICAO DE MORAES
 EMBDO : SEBASTIANA MARIA DOS ANJOS
 EMBDO : EURICO COELHO LOPES
 EMBDO : MARIA ALICINDA RAMOS
 EMBDO : LEONILDA NERIS DA SILVA
 EMBDO : SEBASTIAO DE OLIVEIRA
 EMBDO : HERMINIA ALVES RIBEIRO
 EMBDO : CECILIA CORREA DE OLIVEIRA
 EMBDO : IZABEL BAGA
 EMBDO : SEVERINO AUGUSTO DA SILVA
 EMBDO : CICERO PEREIRA BARBOZA
 EMBDO : JOSE ROSA DA SILVA
 EMBDO : JOALVES MOTA DE CARVALHO
 EMBDO : SINOBILINO GUEDES DE OLIVEIRA
 EMBDO : MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
 EMBDO : PASCOAL HURTADO
 EMBDO : LAUDELINO JOSE SOARES
 EMBDO : TEREZA DUARTE
 EMBDO : MARGARIDA AVELINA A SILVA
 EMBDO : SOILA ESPINOZA
 EMBDO : JOSE CARLOS BEZERRA
 EMBDO : TEREZA MARIA SOUZA
 EMBDO : PAULINIA DE FIGUEIREDO
 EMBDO : ERNESTO FERREIRA DE SOUZA
 EMBDO : MARIA CONCEICAO ROSA
 EMBDO : VENANCIO PEREIRA LEITE
 EMBDO : MARIA SOLEDADE DA SILVA
 EMBDO : MARIA LUIZA GOMES
 EMBDO : SERAFIN SILVA CARDOSO
 EMBDO : VITORINO DA COSTA E SILVA
 EMBDO : MARIA JOSE CEBALHO DE OLIVEIRA
 EMBDO : ANA MARIA BERNARDINA DE SOUZA
 EMBDO : VICENTINA MARIA DE JESUS PRADO
 EMBDO : BARTOLINO JOSE DA SILVA
 EMBDO : VENTURA DIAS DA FONSECA
 ADVOGADO : SP00089900 - JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR
 ADVOGADO : RO00003090 - RODRIGO MARTINS DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Vistas as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Embargante"

2006.36.01.001577-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : GUILHERMA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : SP00127878 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES
 ADVOGADO : MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Assim, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se deseja o declínio da competência para o Juizado Especial Federal de Cuiabá/MT, ou prefere que os autos sejam processados e julgados por este Juízo, advertindo-o que, nesta hipótese, o rito será o ordinário..."

2006.36.01.001598-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ELOI BONIFACIO SANTANA
 ADVOGADO : MT00008961 - CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO
 REU : DETRAN-MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...O DETRAN-MT é uma Autarquia Estadual, sendo assim, a competência para o processo e julgamento das ações que o tenham como parte é da Justiça do Estado de Mato Grosso...Em face do exposto, declino da competência em favor do Juízo Cível da Comarca de Cáceres/MT...Intimem-se..."

2005.36.01.001912-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : OTACIANO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0003168B - JORGE LUIZ BRAGA
 DEF. PUB : MT00000010 - DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL
 REU : SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA

ADVOGADO : MT0003168B - JORGE LUIZ BRAGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Assim, por não vislumbra a responsabilidade da União, em indenizar o autor, por suposto erro médico praticado por profissionais médicos que o operaram, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da União e excludo-o do pólo passivo da demanda e condeno a denunciante (Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá) em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC...Intimem-se e após, dê-se baixa na distribuição remetendo-se os autos à 3ª. Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT..."

2006.36.01.001551-5 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
 REU : ALONSO RIBEIRO DA SILVA
 REU : ALESSANDRO CONRADO DA PENHA
 ADVOGADO : MT0003004B - BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA
 ADVOGADO : MT0007761E - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Diante do exposto, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos em relação aos acusados ALONSO RIBEIRO DA SILVA, MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS e ALESSANDRO CONRADO DA PENHA. Depreque-se os interrogatórios dos acusados MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS e ALESSANDRO CONRADO DA PENHA. Ante do teor da certidão de fl. 192, determino o desmembramento do feito em relação aos réus CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA, ROSE DE TAL E JUAN BRITO DE OLIVEIRA SAMARICHA...Pelos razões acima expostos, NEGÓ os pedidos de revogação da prisão com fundamento no artigo 316, do Código de Processo Penal...Conforme certidão de fls. 297, foi determinado a redesignação da audiência para o dia 05 de outubro de 2006, às 15h30min..."

2006.36.01.000437-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : AGROPECUARIA ADRIANA LTDA
 ADVOGADO : MT00007370 - DIEGO ALONCO DOS REIS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-IN CRA
 REU : ANTONIO DA SILVA
 REU : SEBASTIAO CATARINO
 REU : MANOEL CANDIDO FERREIRA
 REU : MOACIR DE TAL
 REU : JOAO DE TAL
 REU : ELIAS DEUSDETE
 REU : DELSON
 PROCUR : MT00001582 - ANILDO BRAZ DO ROSARIO
 PROCUR : MT00001986 - ANTONIO REGINALDO G. DELGADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência formulado pelo IN CRA, e declino da competência e favor do Juízo Cível da comarca de Pontes e Lacerda/MT, por não residir nos presentes autos interesse jurídico que justifique a atuação de nenhuma das pessoas descritas no artigo 109, inciso I, da CF/88...Intime-se..."

2005.36.01.000869-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : BENEDITA COSTA DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício, concedido em 08/04/88, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75 da Lei nº. 8.213/91, e pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, desde o dia 23 e agosto de 2000 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a requerida em honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais..."

2006.36.01.000878-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : AUGUSTO BISPO FERREIRA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.000089-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA FARIA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.000101-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MARGARIDA SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2005.36.01.001771-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : VALDOMIRO JACINTO DE BARCELA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.000106-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : ADALIZA DE ARAUJO LEAL
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"



2006.36.01.000179-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : LUZIA PEREIRA MONTEIRO
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.000086-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : LOURDES MARIA DE JESUS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.000081-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MOISES GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.000076-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : WILSON SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.0000378-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.0000388-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : NAIR FRANCISCA LOPES
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.000043-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : PROPICIO MAIDANO DOLORES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.001048-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : TV DESCALVADOS LTDA
 ADVOGADO : SP00225031 - OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00002825 - JOAO OTONIEL DE MATOS
 ADVOGADO : MT00002613 - LUCY ROSA DA SILVA

Ato Ordinatório

"Abro vista à EMBARGANTE/EXECUTADA, para tomar ciência da IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 42/51"



PCTT 92.100.02

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Nº. 70/2006)

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO Nº. : 2005.36.01.001653-0 - Exec/Título Extra Jud - Classe 4200
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 EXECUTADO : ANDERSON RAMOS LEITE E CIA LTDA e OUTROS

FINALIDADES : CITAÇÃO do Executado JOSÉ APARECIDO ANTONINI, CPF nº. 468.356.101-82, e MARILENE SILVA ANTONINI, CPF nº. 692.057.521-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar (em) o débito no valor de R\$ 35.932,77 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), atualizado até 19/10/2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA

DÍVIDA : Débito constante do Contrato de empréstimo/ Financiamento de pessoa jurídica nº. 10.0870.704.0000157-56.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: 01vara.ccs@mt.trf1.gov.br

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2006.

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
 Atos dos Exmo. Juiz Federal JEFERSON SCHNEIDER

BOLETIM 83/2006

Expediente do dia 26 de Julho de 2006

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.001123-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : LUIZ MEDEIROS SILVA
 REU : SEBASTIAO MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00002638 - JUARES ANTONIO B. DO AMARAL
 ADVOGADO : MT00006038 - MARCIO TADEU SALCEDO
 ADVOGADO : MT00003571 - SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006591 - WALDIR CALDAS RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à defesa para apresentar as alegações finais".

2003.36.00.012787-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CELSO PERINI
 REU : ANELIO MAZZOCCO
 REU : CLAUDIO LUIZ ONZI
 ADVOGADO : SP00131054 - DORA CAVALCANTI CORDANI
 ADVOGADO : MT00003613 - HELIO LUIZ GARCIA
 ADVOGADO : SP0206184B - RAFAEL TUCHERMAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à defesa para apresentar as alegações finais".

2003.36.00.013169-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MUNIL DA SILVA TAQUES
 REU : OCTAVIO AUGUSTO REGIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006400 - ANDREA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
 ADVOGADO : MT00007949 - JULIANA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00008008 - MICHELLE MENDES SILVA
 ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à defesa para apresentar as alegações finais".

2003.36.00.014402-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : SEBASTIAO GONCALVES ROSA
 ADVOGADO : MT0006432B - PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP".

2005.36.00.002605-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REU : CLAUDIO AFONSO DIAS MOTTA
 ADVOGADO : MS00009154 - LUIZ HENRIQUE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP".

2003.36.00.014401-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : FABIO ANTONIO POZZI
 REU : MARCIO DE SOUZA GUIMARAES
 REU : CARLYLE QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAO
 ADVOGADO : MG0061344B - WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de ITUMBIÁRIA/GO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA/MG e SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ/PR, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela, defesa devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2005.36.00.009505-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : RENE ADAO ALVES PINTO
 ADVOGADO : MT0002142A - ITAMAR DERVALHE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Designo o dia 20/10/2006, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, Edson Alves de Paula, Marcos Adlivani de Oliveira e José Eduardo de Oliveira Netto".

2005.36.00.009505-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : RENE ADAO ALVES PINTO
 ADVOGADO : MT0002142A - ITAMAR DERVALHE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Seção Judiciária de PATOS DE MINAS/MG e SÃO LUIZ/MA, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela,defesa devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2005.36.00.013088-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : EDSON JOEL DE ALMEIDA MEIRA
 ADVOGADO : MT0006027B - ADRIANA DE SOUZA NEVES
 ADVOGADO : MT00000342 - EGYDIO DE SOUZA NEVES
 ADVOGADO : MT00003934 - LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela, acusação, devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".



Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.002656-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ACOMERQUES ANTONIO DA SILVA
 REU : ROSILENE AFONSO COSTA E SILVA
 ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO : MT00004948 - LUIS GUILHERME LEAL CURVO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando-se a realização de perícia (fls.377/385), e a petição de fls. 360, devolvam-se os documentos mencionados às fls. 361 ao requerente. Dê-se vista à defesa, para apresentar as alegações finais".

2000.36.00.010081-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CRESCENCIO MONTEIRO DA SILVA SOBRINHO
 REU : ODIL PAES DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00005237 - JOAO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008857 - JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS
 ADVOGADO : MT00026694 - WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00004834 - WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se vista dos autos à defesa, para apresentar as alegações finais".

2001.36.00.000341-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : DINIZ BRUNEZ BETELLA
 ADVOGADO : MT0005079B - ADELAR COMIRAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"tendo em vista as certidões de fls.313, 311, 305 e 303v, manifeste-se a defesa quanto o interesse na oitiva das testemunhas não encontradas, no prazo de 03 (três) dias. O silêncio implicará em desistência. Intime-se".

2001.36.00.001335-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JUVENAL CAPELETO
 ADVOGADO : PR00029653 - GILDO CAPELETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Homologo a desistência quanto às testemunhas não encontradas".

2001.36.00.007067-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ALBERTINO SIMAO BORGES
 REU : JABRAIR MARTINS FERREIRA
 REU : VALDECI ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MT0003166A - ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS
 ADVOGADO : MT00007675 - ZELIA MARTINI NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a certidão de fls. 360, manifeste-se a defesa quanto à testemunha não encontrada, Otacílio Pereira da Silva, no prazo de 03 (três) dias. O silêncio implicará em desistência. Intime-se".

2003.36.00.000035-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : LEYDA NARCISO DE MORAIS
 REU : LAUCIDIO DE ARRUDA FIALHO
 REU : MARCO ANTONIO DE MELLO
 REU : JUSCELINA DE ARRUDA FIALHO
 ADVOGADO : MT00002916 - ELIZABETH GARCIA RAMSAY
 ADVOGADO : MT0006731B - VICENTE ANTONIO DE MELLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a defesa para manifestar-se sobre a testemunha não encontrada Guilherme Demarchi, no prazo de 03 (três) dias. O silêncio implicará em desistência".

2004.36.00.001709-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CARLOS ROBERTO NALIN
 REU : JOAO ARLEI GONCALVES
 REU : GENESIO DOS SANTOS
 REU : MARGARETH COUTINHO RIBEIRO
 REU : NOELY SANTOS GOGOLEVSKY
 ADVOGADO : MT00006943 - JOAO BATISTA DE MENEZES
 ADVOGADO : MT00008145A - JORGE LUIZ SIQUEIRA DE FARIAS
 ADVOGADO : MT00008137 - SEBASTIAO JESUINO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista as certidões de fls. 389 e 391, manifeste-se a defesa quanto às testemunhas não encontradas, no prazo de 03 (três) dias. O silêncio implicará em desistência. Intime-se".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.001210-5 EXECUÇÃO DE SENTENÇA / MULTA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : ADILSON BARBOSA DOS SANTOS
 REQDO : IRINEU ALVARO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00001361 - ELIO BENITES
 ADVOGADO : MT00002909 - RONALDO LUIZ DE ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Primeiramente, deverá o condenado comprovar através de relatório circunstanciado, firmado por seu médico, a respeito de seu atual estado de saúde, o tratamento ou cirurgia a que terá que se submeter, bem como quais as atividades que pode desenvolver, no prazo de cinco dias. Após, apreciarei a necessidade de realização de perícia médica. Intime-se"

2003.36.00.014400-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : WALDEMAR PICOLI
 ADVOGADO : MT0003710 - HENRIQUE DA COSTA NETO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), razão pela qual INDEFIRO o pedido do réu. Intime-se".

2005.36.00.010202-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MONICA CRISTINA RODRIGO DO VALE

REU : CLOVIS RODRIGO DO VALE JUNIOR
 REU : MARIA BETHANIA RODRIGO DO VALE COSTA E SILVA
 ADVOGADO : MT0003590B - ANTONIO CARLOS VIEIRA MARCONDES E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Defiro o pedido formulado às fls, 150/153. Desentranhe-se a fls. 144, entregando-se-a ao subscritor".

2006.36.00.000012-0 MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA PENAL
 IMPTE : CARLOS MIGUEL RAIMANN E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 IMPDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REVOGO A LIMINAR E NEGÓ A SEGURANÇA. Os impetrantes deverão devolver os veículos apreendidos (caminhão e reboques), bem como a madeira, custas pelos impetrantes. Sem honorários (...) . P.R.I.

2006.36.00.004375-7 INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
 REQTE : EDSON JOSE CORRENTE
 ADVOGADO : MT0003498B - ALMIR AFONSO FERNANDES
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), razão pela qual determino a instauração do incidente de insanidade mental. Nomeio perito o médico psiquiatra Dr. Antônio Carlos Reiners, inscrito no CRM/MT sob o nº 964. Passo a formular os quesitos do Juízo: (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes (...) fixo os honorários em R\$1.000,00 (um mil reais) a serem pagos pelo requerente. O perito deverá desincumbir-se do seu encargo em 45 (quarenta e cinco) dias, após a instalação dos trabalhos. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo nas condições e valores impostos.(...). Intime-se".

2006.36.00.005518-6 PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : PEDRO BRAGA DE SOUZA JUNIOR
 ADVOGADO : DF00017950 - HERCULES FAJOSO
 ADVOGADO : DF00004850 - JOSE RICARDO BAITELLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Dessa forma, INDEFIRO O PEDIDO. Intime-se".

2006.36.00.008230-0 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE : GETULIO DINIZ DE BARROS
 ADVOGADO : MT00002825 - JOAO OTONIEL DE MATOS
 REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, acolho o pedido, determinando a restituição do veículo marca F4000, de cor azul, placa ABS 1042, ano e modelo 1978, chassi LA7UGL16575. (...) Intime-se. Após arquivem-se".

2006.36.00.008231-3 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE : GENNER MALAQUIAS ROSA
 ADVOGADO : MT00002825 - JOAO OTONIEL DE MATOS
 ADVOGADO : MT00002286 - JOSE CARLOS PINTO
 REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, acolho o pedido, determinando a restituição do veículo marca Mercedes/Bens, de cor vermelha, placa JYT 4831, chassi 34405811545411. (...) Intime-se. Após, arquivem-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.003239-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JOSE LEONES WITS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006862 - FABRICIO MIOTTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar JOSÉ LEONES WITS DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 546.748 SSP/MT, (...), como incurso nas penas do art. 168, § 1º, III, do Código Penal Brasileiro. (...) Transitada em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados. Custas pelo réu. (...) P.R.I.

2000.36.00.000161-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ALICIO ANGELO CATARINO RONDON
 REU : JANDERSON DE MORAES ALVES
 REU : SERGIO GUSTAVO BUTAKKA DE ALMEIDA
 REU : MARCO ANTONIO GUSTAVO BUTAKKA DE ALMEIDA
 REU : PERICLES BONFIM
 ADVOGADO : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO
 ADVOGADO : MT0003286A - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0002860A - MARIO CREMA
 ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008524 - THAIS GONCALVES MELADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar ALÍCIO ÂNGELO CATARINO RONDON, (...) RG Nº 0826901-7 SSP/MT, (...) ; JANDERSON DE MORAES ALVES, (...) RG Nº 1097844-5 SSP/MT (...) ; PÉRICLES BONFIM, (...) , filho de Arnaldo Bonfim e Maria Rosa Bonfim, (...), como incurso nas penas do art. 289, § 1º do Código Penal, e MARCO ANTÔNIO BUTAKKA DE ALMEIDA, (...) RG Nº 934759 SSP/MT, (...) como incurso nas penas do art. 289, caput, do Código Penal. (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a SERGIO GUSTAVO BUTAKKA DE ALMEIDA. (...) P.R.I.

2003.36.00.007456-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ADRIANA SOTO DE GARNICA
 REQDO : JUSTICA PUBLICA
 4930 - EDEVARDO FRANÇA DO AMARAL E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ré ADRIANA SOTO DE GARNICA, com fulcro no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95. Procedam-se as anotações necessárias. Arquivem-se.

2004.36.00.007163-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : FERNANDO ANTONIO GUANAES SIMOES
 REU : LEOPOLDINO PEREIRA DOS SANTOS
 REU : JOSE EDSON MATOS
 REU : NADIR JACOB



ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 033/2006

PRAZO : 15 (quinze) DIAS
 PROCESSO Nº: 2004.7163-9- Ação Penal - Juiz Singular - Classe 13101
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S) : LEOPOLDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

FINALIDADE(S): CITAÇÃO do réu LEOPOLDINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Manoel Pereira dos Santos e Patrocina Maria de Jesus, nascido aos 26/11/1953, em Jaguapitá/PR, portador do RG nº 924.134 SSP/MT, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da 2ª Vara, no dia 25 de agosto de 2.006, às 15:00 horas, para ser interrogado sobre os termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, pela prática do crime tipificado no artigo 304, do Código Penal.

ADVERTÊNCIA: SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando cliente(s) de que, depois de citado(s), não poderá(ão), sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s) (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir(em) advogado, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NAJ-UFMT, tel. 315-8544, UNIC tel. 321-4488, e DEFENSORIA PÚBLICA, tel. 321-7228).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Fórum 08 de Abril, Cuiabá/MT, CEP 78.050-910.

Cuiabá(MT), 26 maio de 2.006.

JEFERSON SCHNEIDER
 Juiz Federal da 2ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
 Atos dos Exmo. Juiz Federal JEFERSON SCHNEIDER

BOLETIM 84/2006

Expediente do dia 27 de Julho de 2006

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.004866-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : VALTON ALVES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
 ADVOGADO : GO00010737 - SHUZZIE LAYNE S. RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

1998.36.00.004915-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : EURIDES SILVERIO E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
 ADVOGADO : GO00010737 - SHUZZIE LAYNE S. RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista aos autores".

2001.36.00.004808-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ORESTE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00001490 - BENEDITA AUXILIADORA DE FIGUEIREDO
 EXCDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à Benedita auxiliadora de Figueiredo sobre ofício do TRF/1ª Região. Manifeste-se acerca da satisfação do seu crédito".

2001.36.00.008837-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIO ALT
 ADVOGADO : MT00002758 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 RÉU : UNIAO FEDERAL
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

2002.36.00.005644-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE: INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ
 EMBDO : GERONIMO PRAXEDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao procurador do embargado para retirar o alvará".

2003.36.00.010076-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
 ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 EXCDO : MOINHOS BADOTTI ARROZ E TRIGO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à exequente".

2004.36.00.000333-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : PATRICIA ABRAHAO DE SOUZA
 ADVOGADO : SP00167144 - ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais (fs.55/56)".

2004.36.00.000653-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : MARIA HELENA DE FRANCA BORGES
 ADVOGADO : TO00002028 - JANAINA DE FRANCA BORGES
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora para recolher custas finais".

2004.36.00.000806-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI
 EXCDO : HIGINO GUERRA JORGE
 ADVOGADO : MT00005393 - SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à exequente".

2004.36.00.002685-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 EXCDO : CURSO TRES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao exequente".

2004.36.00.003810-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : PRO-LARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO : SP00043638 - MARIO TAKATSUKA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte ré".

2004.36.00.005038-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 RÉU : NIVALDO ALVES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para recolher custas finais".

2004.36.00.005048-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
 RÉU : MARLENE DA SILVA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista à CEF para recolher as custas finais".

2004.36.00.006922-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : OLIVA XAVIER DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
 ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

2004.36.00.007180-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 RÉU : JOSE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para retirar Edital para publicação".

2004.36.00.007590-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006840 - HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 RÉU : ANA DEVINA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à requerida para recolher custas".

2004.36.00.007667-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : ENOQUE DE SOUZA MATOS
 ADVOGADO : MT00005155 - MARIA DE FATIMA A. M. DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à exequente".

2005.36.00.003977-0 OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE : ADELINO GABRIEL SIMOES CAMPOS
 ADVOGADO : MT00009262 - SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
 ADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERREIRA
 OPTDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:



"Vista ao optante fls. 65".

2005.36.00.004791-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006284B - ANTONIO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : SUZANA NEVES DE OLIVEIRA PANIAGO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para recolher custas finais".

2005.36.00.004933-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para recolher custas finais".

2005.36.00.005213-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : WAGNER LUCIANO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para recolher custas finais".

2005.36.00.005214-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : WAGNER LUCIANO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para recolher custas finais".

2005.36.00.016830-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : ROQUE FRANCISCO SEIBEL
RÉU : ORTENILA ZENARO SEIBEL
RÉU : ROQUE FRANCISCO SEIBEL & CIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF fls. 28".

2005.36.00.018076-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA C. DE SOUZA
RÉU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

2006.36.00.002148-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : EZAIR FORTES E OUTRO
ADVOGADO : MT0003342A - ELSO FERNANDES DOS SANTOS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes, em 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

2005.36.00.017976-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : EZAIR FORTES
RÉU : CARMEN NIANDRA BRITO FORTES
ADVOGADO : MT0003342A - ELZO FERNANDES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes, em 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

2006.36.00.002683-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : VANDOIRDO SEBASTIAO DIAS
RÉU : MARIA JOSE DIAS BEZERRA
ADVOGADO : MT00004652 - MARIO APARECIDO LEITE C. PRATES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para impugnar a contestação".

2006.36.00.005066-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
RÉU : VARJUM ARMAZENS GERAIS LTDA
RÉU : MAURICIO CARNEIRO BRESSANE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CONAB".

2006.36.00.005348-0 NOTIFICAÇÃO
NOTFTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
NOTFDO : MARCEL DE MARCHI
ADVOGADO : MT00004647 - ANDREIA NUCIA DE MARCHI SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao notificante para recolher custas finais".

95.00.02729-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ADALTO CALEGARI E OUTRO
ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/ 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de trinta dias".

1998.36.00.005613-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : LUIS FERNANDO DE FREITAS MANZANO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : UNIAO FEDERAL
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/ 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de trinta dias".

2003.36.00.008006-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : VIRGINIO DA SILVA CURVO
ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao executado para o pagamento de custas finais".

2004.36.00.000981-5 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTTE : BIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

2004.36.00.006187-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : LUCIO DE OLIVEIRA BARBOSA
EXCDO : MARILUCE FERREIRA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0006217B - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao executado para pagamento das custas finais".

2005.36.00.017388-9 INTERPELAÇÃO
INTPTE : CONS. REG. DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT
ADVOGADO : MT00009487 - FLAVIA ANDRADE MALUF
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO : MT00008664 - NALINE SOUZA FERREIRA
INTPDO : GRUPO GAZETA DE COMUNICACAO
INTPDO : ANTONIO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao impetrante para retirar o feito".

2005.36.00.015357-5 MEDIDA CAUTELAR INONINADA
REQTE : PAP RACOES LTDA
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora para impugnar a contestação".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.005372-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : VALDIVINO DIAS GARCIA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"À SECLA para excluir a UNIÃO do pólo passivo (fls.283/284). Recebo a apelação interposta pela CEF (420/426) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor-Apelado para as contra-razões. Subam os autos ao e. TRF/ 1ª Região, após cumpridas as demais formalidades legais. Intimem-se".

1999.36.00.005996-2 MEDIDA CAUTELAR INONINADA
REQTE : VALDIVINO DIAS GARCIA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela ré (176/184) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor-Apelado para as contra-razões. Subam os autos ao e. TRF/ 1ª Região, após cumpridas as demais formalidades legais. Intimem-se".

2005.36.00.003440-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : JAMIL OURIVES JUNIOR



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls.35) Defiro pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se a exequente requerendo o que for do seu interesse, sob pena de extinção do processo. Intime-se".

2006.36.00.004597-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL
EXQTE : JOAO BONIFACIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o credor acerca da satisfação de seu crédito. Intime-se".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.008136-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ENNIO DE GOUVEA
ADVOGADO : MT00007167 - ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Admito a emenda (fls.64/68 e 72/73). À SECLA para reclassificar o feito. Cite-se, devendo o autor fornecer cópia da emenda de fls. 72/73 para servir de contrafé".

2005.36.00.001073-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : RUBIO FARO DORILEO
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim revejo o entendimento anteriormente adotado e determino à parte autora que efetue o depósito em Juízo do valor controvertido das prestações devidas a partir da intimação desta decisão, e a parte incontestada diretamente à credora, nas mesmas condições e valores previstos no contrato, sob pena de indeferimento do pedido de liminar. (...). Assim, a parte legítima para responder (...) no âmbito do SFH, a despeito de terem seus créditos cedidos, continua sendo a CEF. INDEFIRO o pedido de citação da seguradora (...), requerido pela CEF, Improcede a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF quando ao FUNDHAB (...). Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar, pena de indeferimento. Intime-se".

2006.36.00.008236-1 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : ZILDA APARECIDA BELARMINO
ADVOGADO : MT00008547 - CAMILA SILVA COIMBRA
REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), INDEFIRO O PEDIDO. Intime-se".

2005.36.00.002444-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, INDEFIRO a produção de provas. Intime-se. Preclusa esta decisão, façam os autos conclusos para sentença".

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Vara Federal

Juiz Titular: CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Substituto:
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 22 de Setembro de 2006

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
00.00.00302-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO ROMAO DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES
EXCDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Tendo em vista o artigo 19 da Lei nº 11.033, de 2004, apresente a parte Exequente apenas o documento faltante, ou seja, a Certidão de regularidade para com a Seguridade Social."

2.
2000.36.00.005732-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ROQUE MANOEL PERUSSO VEIGA
REU : OSCAR MARTINS DOS SANTOS
REU : JOSE RUBENS SELICANI
ADVOGADO : MT0006288A - CARLOS FRANCISCO QUESADA
ADVOGADO : PR00004028 - LAURO FERREIRA DA COSTA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

FOLHA 389

"II - Manifeste a defesa do Réu Oscar Martins dos Santos, em dez dias, sobre a substituição da Testemunha falecida RUDY RIETJENS (certidão de fl. 387-verso).

FOLHA 369

"III - Esclareça a Defesa do Réu Roque Manoel Perusso Veiga, sobre os endereços completos das testemunhas José Monteiro Gonçalves e Edson Copola, em dez dias. Silenciando - se, nesse prazo, considerarei que houve

desistência nas oitivas requeridas.

3.
2003.36.00.005457-0 INQUÉRITO POLICIAL
REQTE : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MT00005417-B - ILDO ROQUE GUARESCHI
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

II - Concedo o prazo de 24 horas ao signatário de fl. 127, para que retire fotocópia do presente feito."

4.
2004.36.00.005513-0 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : SHIRLEI MARTINS BRITO
ADVOGADO : SP00098044 - HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REQDO : GLEISSE MARCIA PEDROSO
ADVOGADO : MT00002459 - ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO
ADVOGADO : MT00009508 - PAULO CUSTODIO DE CARVALHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I) Intimem-se as partes para apresentarem suas razões finais no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o Requerente. Após, venham os autos conclusos para sentença."

5.
2005.36.00.002310-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA DA GLORIA ALBUES MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
ADVOGADO : MT00008109 - GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNT
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Mantenho a decisão de fls. 188, por seus próprios fundamentos.
II - Intimem-se os Autores para apresentarem as contra-razões no prazo legal."

6.
2005.36.00.013107-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO CARLOS TANCREDI CANDIA AZEVEDO ME
ADVOGADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
ADVOGADO : MT00007881 - JOAO RICARDO MOREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime a parte Apelante a complementar o valor do preparo, em 48 horas, sob pena de deserção."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

7.
2000.36.00.002985-5 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004663 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo o Recurso, interposto pela parte Ré (fls. 512/518), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte Autora para apresentar sua contra-razões, no prazo legal, bem como complementar o preparo do recurso interposto."

8.
2000.36.00.003202-6 MEDIDA CAUTELAR INONINADA
REQTE : ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004663 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo o Recurso, interposto pela parte Ré (fls. 434/439), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte Autora para apresentar sua contra-razões, no prazo legal"

9.
2003.36.00.011353-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00007847A - HUMBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : MT00003717 - VICENTE RODRIGUES CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - HOMOLOGO o valor da proposta apresentada à fl. 219.
II - Defiro os quesitos apresentados pelas partes.
III - Designe-se data para o início da perícia, intimando-se o perito e as partes.
IV - Desde já fica deferido o levantamento de 50% da verba honorária em favor do perito, ao início dos trabalhos.
V - O prazo para a conclusão dos trabalhos fica fixado em 30 (trinta) dias, contados das data da instalação da perícia."

10.
2004.36.00.002018-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : PEDRO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

III - Intime-se, pois a parte Autora para manifestar acerca da substituição da parte, nos termos do art. 42, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias."

11.
2005.36.00.000105-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABLE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
REU : FAST SERVICE CELULAR LTDA
ADVOGADO : MT00008303 - CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00006230 - LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

II - Dessa forma, nos termos do art. 130 do CPC, determino de ofício a realização da prova pericial, designando como perita contábil Eliete da Cruz e Silva CRC/MT nº 4.801 (dados no rol de perito da Seção), que deverá ser intimada para oferecer a proposta de honorários e estimativa de tempo de conclusão dos trabalhos, no prazo de cinco dias. Na sequência, vista às partes pelo prazo comum de outros dez dias. Esclarece-se desde já que a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários será da Autora.

III - Fica facultado às partes indicarem assistentes técnicos e ofertarem seus quesitos no prazo de cinco dias."

12.



2005.36.00.000822-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOSE MARCOS MAZZUCCA SALVATORI E OUTROS
 ADVOGADO : MT00006959 - ALBERTO RANGEL MORATELLI
 ADVOGADO : PR00034699 - CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN
 ADVOGADO : PR00025443 - CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR
 ADVOGADO : PR00030125 - JULIANA DE CARVALHO ANTUNES
 ADVOGADO : PR00023493 - LEONARDO DA COSTA
 ADVOGADO : MT00007599 - LUCIANE CRISTIANA MURARO
 ADVOGADO : PR00032505 - MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
 REU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."
 13.

2005.36.00.008048-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : AGROPECUARIA TAMARINEIRO LTDA
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 REU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I - Deixo de designar audiência de conciliação, posto que os interesses da União envolvidos na lide são indisponíveis.

(...)
 IV - Defiro a prova pericial requerida pela parte Autora às fls. 1642/1643, designando como perito contábil Edeval Dorico da Cruz e Silva, CRC/MT nº 1593.....

V - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos no prazo comum de cinco dias, contados da data de intimação desta decisão.

VI - Após, intime-se a Perito para, em cinco dias, apresentar sua proposta de honorários e prazo para conclusão dos trabalhos, do que se dera vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

VII - Fica desde logo esclarecido que a responsabilidade pelo adiamento dos honorários da perícia será da Autora."
 14.

2006.36.00.000492-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : APARECIDA PEREIRA MATIAS
 ADVOGADO : MT00009607 - JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 III) Dessa forma, INDEFIRO a liminar de reintegração de posse.
 Defiro o depósito judicial requerido pela Ré Aparecida Pereira Matias que deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias.
 (...)

No mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar no prazo sucessivo de cinco dias, começando pela Autora."
 15.

2006.36.00.004443-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : AGROLESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS LTDA
 ADVOGADO : MT00006711 - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."
 16.

2006.36.00.005486-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIA DA GLORIA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
 ADVOGADO : RS00001419 - WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS
 REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 III - Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR."
 17.

2006.36.00.005957-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARIA LENI RIBEIRO DE FRANÇA
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."
 18.

2006.36.00.007929-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 REU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a contestação."
 19.

2006.36.00.008713-4 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
 REQTE : CARLOS BORROMEU TAVARES ALCOFORADO
 ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO : MS00006311 - ALESSANDRA PIANO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS
 ADVOGADO : MT00007481 - JOSE WILZEN MACOTA
 ADVOGADO : MT00008660 - KILZA GIUSTI GALESKI
 ADVOGADO : SP00128301 - RENATA LUCIANA MORAES
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Designo como perito mecânico o Sr. Carlos Fernando Teixeira e Silva - CREA 7.937/VD-MTque deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários e estimativa de prazo de conclusão dos trabalhos no prazo de dez dias, do que se dará vista às partes pelo prazo comum de outros dez dias. Esclarece-se desde já que a responsabilidade pelo adiamento dos honorários será da parte Requerente desta ação.
 Fica facultado às partes indicarem assistentes técnicos e ofertarem seus quesitos no prazo comum de cinco dias."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.003559-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : A. ZANCHE
 ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
 ADVOGADO : MT00008052 - SERGIO MARCOS LEREMEN
 IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, CPC, por perda de objeto."
 22.

2006.36.00.006375-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BC CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASIL CENTRAL LTDA
 ADVOGADO : MT00006777 - JAIRO DA LUZ SILVA
 IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
 Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, CPC, por perda de objeto."
 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

23.
 1999.36.00.003179-0 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 IMPTE : SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCOP/MT E OUTROS
 ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
 ADVOGADO : MT00006074 - JOSE ALEIXO DA SILVA LIMA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00005985 - RICARDO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
 IMPDO : DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento."
 24.

2003.36.00.015932-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA CRUZ E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008591 - DANIELA MOLINA BARCELLOS
 ADVOGADO : MT00006473 - HELMA AUXILIADORA MARTINS DA CUNHA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA VETERINARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos."
 25.

2003.36.00.017038-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : LUZIA STELLA MUNIZ
 ADVOGADO : MT0004273B - LUZIA STELLA MUNIZ
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Apresente a parte Ré as alegações finais."
 26.

2005.36.00.010685-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : HELP VIDA SOCORRO MOVEL DE CUIABA LTDA
 ADVOGADO : MT0000265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
 REU : UNIAO FEDERAL
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica o Autor intimada a manifestar sobre a contestação."
 27.

2005.36.00.011469-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 RÉU : JOSE OSMAR ALEIXO CRESCENCIO
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória devolvida."
 28.

2006.36.00.008800-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : JOSE CORSINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS
 ADVOGADO : MT00009393 - SIMONE MARIA VALLE BARBOSA DOS ANJOS
 ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora sobre a contestação."
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1731, Bosque da Saúde
 CEP 78050-000 - Cuiabá-MT.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2006
 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO : Nº 2001.36.00.008340-2 - AÇÃO ORDINÁRIA/ IMÓVEIS
 - CLASSE: 1400
 AUTOR : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
 RÉU : PAULO MENDONÇA e Outro.

FINALIDADE : CITAÇÃO do ESPÓLIO DE EDUARDO RUEDA SARAIVA e de EDITH MARQUES SARAIVA na condição de Requeridos, bem como de Denunciados à lide pelos réus Paulo Mendonça e Lea Mariza Lopes Mendonça. PARA no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da Ação Ordinária acima mencionada, assim como, responder ao termos da denunciação à lide formulada pelos réus supracitados. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a Ação, os fatos alegados pelos Autor(es) serão presumidos verdadeiros. Cuiabá(MT), 30 de agosto de 2006. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA JUIZ FEDERAL.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4888, Centro Político Administrativo,
 CEP 78050-910 - Cuiabá-MT.



EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO :.. Nº 2006.36.00.010829-2 - DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE: 05118
EXPROPRIANTE :.. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
EXPROPRIADO :.. ANTONIO ROMERO FILHO e Outro.

FINALIDADE : CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, desconhecidos ou que se encontram em lugar incerto e não sabido, assim como daqueles que virem o presente edital, ou dele tiver conhecimento, PARA no prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), responderem aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/10) e despacho de fl. 75, a seguir transcritos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1.989, com sede em Brasília - Distrito Federal e competência administrativa em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.375.972/0016-47, neste ato representado pela sua **Procuradoria Regional em Mato Grosso**, onde recebe as intimações de estilo, com endereço na Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP n.º 78.050-970, nesta capital, Cuiabá - Mato Grosso, através do Procurador Federal que esta subscreve, com a dispensa de instrumento procuratório, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 9.469/97, comparece com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para propor, como proposta está a presente **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA** com fulcro nos artigos 100, 184, e seguintes da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, em face de **ANTÔNIO ROMERO FILHO**, brasileiro, casado, administrador público, portador do RG n.º 423.658-SSP/PR e CPF n.º 114.886.209-97 e sua mulher **MARIA DO CARMO NAVES ROMERO**, brasileira, ambos casados antes da Lei 6.615/77 pelo regime de comunhão de bens, residentes na Avenida Castelo Branco, n.º 3.806 - Apº n.º 503, Centro, Umuarama/PR, pelos fatos e fundamentos adiante expostos: 01)- Com base nas informações contidas no **Processo Administrativo (INCRA/SR-13/N.º 54241.000400/2004-43)** o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto de 05 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de outubro de 2005 (**Doc. anexo**), declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "**Fazenda Canaã I**", com área de três mil, setecentos e sessenta e nove hectares e quatorze ares, situado no Município de Querência, objeto do Registro n.º **R-1-6.355**, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, conforme certidão e extrato da cadeia sucessória em anexo, em face da propriedade ter sido declarada como **IMPRODUTIVA**, com área superior a quinze (15) módulos fiscais, conforme cadastro em anexo (doc. n.º) sendo portanto suscetível de desapropriação nos termos dos artigos 184 e 185 da Constituição Federal em vigor. 02)- Consoante mapa e memorial descritivo anexo, **Inicia-se o perímetro da área junto ao M-01, de coordenadas UTM E=354.668.760 m e N=8.553.760.040 m, referidas ao Meridiano Central 51º WGr e ao Equador, cravado na divisa com terras da Fazenda Tanguro e Terras de Antônio Romero Filho; deste, segue confrontando com as referidas terras de Antônio Romero Filho, com azimute de 101º09'25" e a distância de 3.293,38 m, chega-se ao M-02; deste, segue confrontando com as Terras de Paulo Roberto Sidelini, com azimute 101º09'24" e distância de 1.630,41m, chega-se ao M-03; deste, segue confrontando com as Terras da Fazenda Camboriú, com azimute de 191º50'51" e a distância de 7.330,28 m, chega-se ao M-04; deste, segue confrontando com as Terras de Paulo Buranello, com o azimute de 271º23'40" e a distância de 3.537,55m, chega-se ao M-05, cravado na margem direita do Córrego da Mata; deste segue ao montante, pelo referido Córrego da Mata, na distância de 1.111,51 m, chega-se ao M-06, cravado na barra do Córrego da Mata com o Rio Tanguro; deste, segue ao montante, pelo referido Rio Tanguro por sua margem esquerda, na distância de 882,38 m, chega-se ao M-07; deste, segue confrontando com as Terras da Fazenda Tanguro, com o azimute de 09º54'45" e a distância de 8.545,75 m, chega-se ao M-01, marco inicial da descrição deste perímetro.** 03)- Com a edição do citado Decreto ficou a União, na forma da Constituição da República, autorizada a propor, através do Órgão Executor da Reforma Agrária (INCRA), a respectiva Ação de Desapropriação Por Interesse Social do aludido imóvel, excluindo-se, todavia, de seus efeitos os sequeiros, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias porventura existentes no imóvel e pertencentes aos que serão beneficiados com sua destinação. 04)- Tratando-se de Desapropriação por Interesse Social para Fins de Reforma Agrária esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição Federal e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar n.º 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88 de 23 de dezembro de 1996, e a Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56/2001. 05)- Nesse sentido, a Autarquia Expropriante, determinou a realização da vistoria preliminar e Avaliação do referido imóvel, a fim de levantar todos os dados capazes de identificar sua real situação, envolvendo desde a terra nua com suas acessões naturais. Na formação do justo preço das indenizações, foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização, conforme notícia o **Laud de Avaliação**, anexo. 06)- **Os valores apurados da terra nua e suas acessões naturais, foram obtidos pela equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações e ofertas ultimadas no mercado imobiliário, bem como junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor.** Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada **convicção do valor de mercado** do imóvel avaliando, uma vez que refletiu qual seria o valor de mercado dos imóveis rurais na região. 07)- Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, encontrou-se o Valor da Terra Nua e suas acessões naturais, atingindo a importância de **R\$ 4.179.024,75 (Quatro milhões, cento e setenta e nove mil, vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, consoante resumo da avaliação.

RESUMO DE AVALIAÇÃO

- Valor Total do Imóvel:-	R \$	
4.179.024,75;		
- Valor Total do VTN (Com cobertura florística)	R \$	4.179.024,75;
- Valor Total das Benfeitorias:	NIHL;	
- Valor Total das Benfeitorias Voluárias:	NIHL;	
- Valor Médio por Hectare (VTN/ha):	R \$	1.135,87;
- Valor do VTN/ha:	R \$	1.135,87;

08)- A Autarquia Expropriante, após criterioso trabalho de avaliação, oferta como preço da justa indenização, para **pagamento da terra nua e suas acessões naturais**, o valor de **R\$ 4.179.024,75 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil, vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a **47.891 (quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e um) TDA's**, no valor do mês de abril de 2006, com prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, com início de resgate a partir de 01.04.2008 e com término de vencimento em 01.04.2021, corrigido pela TR + 3% de juros anual, conforme **Demonstrativo de Lançamento (Doc. anexo) e Nota de Empenho nº 2006NE000388 (Doc. anexo)** os quais se encontram caucionados e bloqueados no agente financeiro 7104.0.10.9 - Caixa Econômica Federal - Agência Paiaguás, nesta cidade de Cuiabá-MT, logo após a protocolização da presente ação e ainda, a importância de **R\$ 56,09** (cinquenta e seis reais e nove centavos) como sobre de emissão de TDA's, através da **Nota de Empenho nº 2002NE000152 (Doc. anexo) 09**. Caso estes valores não sejam aceitos pelos Expropriados, vindo a Autarquia Expropriante a ser condenada a pagar preço "maior" que o já oferecido, a diferença apurada deverá ser paga na forma do estatuto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal. 10)- Não tendo havido contestação dos confrontantes na fase administrativa, acerca das divisões do imóvel expropriando, a autarquia expropriante, faz juntar neste ato, as Declarações de anuências de todos os confrontantes, em atendimento ao que preceitua os § 4º do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 76/93 (docs. anexos) Nestes acordos, requer a Vossa Excelência se digne em:

- Converter o depósito relativo a indenização da terra nua, como pagamento prévio do preço da justa indenização; b) Conceder "início liti" à imissão na posse do imóvel expropriando a favor da Autarquia Expropriante, expedindo-se para tanto a competente Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Querência/MT, para dignar-se dar cumprimento à decisão; c) Ordenar a averbação da presente ação à margem do registro n.º **R-1-6.355**, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Xavantina-MT; d) Determinar a **CITAÇÃO** dos Expropriados nominados no preâmbulo desta exordial, a ser feita pelo Correio, através de Carta com Aviso de Receção, firmada pelos destinatário ou seus representante legal (art. 8º da Lei Complementar 76/93) no endereço declinado, para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão à ação ora proposta.; e) Ordenar a citação de terceiros interessados através de Edital de Citação publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação; f) Ordenar a intimação do A. Ministério Público Federal para como "custos legis", acompanhar a presente ação em todas as suas fases; g) Designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 76/93, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96.

Dá-se a presente ação o valor de **R\$ 4.179.024,75 (Quatro milhões, cento e setenta e nove mil, vinte e quatro**

reais e setenta e cinco centavos), protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente. Termos em que, Pede e Espera Deferimento. Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2006. **ANILDO BRÃO DO ROSÁRIO** - Procurador Federal/INCRA/MT - OAB/MT n.º 1582 PET 617.ABR. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - CONCLUSÃO** Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Cuiabá, 04/08/2006. **Oswaldo Kazuyuki Fugiyama**, Diretor de Secretária da 1ª Vara. Processo n.º 2006.36.00.010829-2. **DESPACHO**. I- Determino a imissão do Expropriante na posse do imóvel desapropriado e, conseqüentemente, a expedição do respectivo mandado. II- Citem-se os Expropriados, mediante carta precatória, para contestarem o pedido e indicarem assistente-técnico, se assim desejarem. III- Expeça-se mandado para averbação do alijamento desta ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Xavantina-MT, para conhecimento de terceiros. IV- Citem-se, por edital, com prazo de trinta dias, terceiros interessados, publicando-se, a expensas do Expropriante, uma vez no Diário da Justiça-MT e duas em jornal local de grande circulação (LC n.º 76/93, art. 6º, parágrafo 2º). V- Oportunamente, apreciarei o pleito de designação de audiência de conciliação (art. 6º, parágrafo 3º, Lei Complementar n.º 76/93). VI- Intimem-se, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Cuiabá, 04/08/2006. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA Juiz Federal da 1ª Vara. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA**. E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 18 dias do mês de agosto de 2006. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções, digitei. E eu, (Oswaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretária, conferi e subscrevi. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - JUIZ FEDERAL**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4888, Centro Político Administrativo CEP 78050-9100 - Cuiabá-MT.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO :.. Nº 2006.36.00.011035-7 - DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE: 05118
EXPROPRIANTE :.. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
EXPROPRIADOS :.. RICARDO DIAS PEREIRA e Outro.

FINALIDADE : CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, desconhecidos ou que se encontram em lugar incerto e não sabido, assim como daqueles que virem o presente edital, ou dele tiver conhecimento, PARA no prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), responderem aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/10) e despacho de fl. 135, a seguir transcritos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1.989, com sede em Brasília - Distrito Federal e competência administrativa em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.375.972/0016-47, neste ato representado pela sua **Procuradoria Regional em Mato Grosso**, onde recebe as intimações de estilo, com endereço na Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP n.º 78.050-970, nesta capital, Cuiabá - Mato Grosso, através do Procurador Federal que esta subscreve, com a dispensa de instrumento procuratório, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 9.469/97, comparece com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para propor, como proposta está a presente **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**, com fulcro nos artigos 100, 184, e seguintes da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, em face de **RICARDO DIAS PEREIRA**, e sua mulher **BLANCA LYS BARBOSA DIAS PEREIRA**, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, antes da Lei n.º 6.615/77, ele economista, portador do RG n.º 3.627.850-SSP/SP, inscrito no CPF n.º 000.610.098-81, ela, portadora do RG n.º 11.169.541-SSP/SP, inscrita no CPF n.º 001.788.978-25, residentes e domiciliados à Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, n.º 413, Apto 91, Bairro Vila Suzano, São Paulo/SP, pelos fatos e fundamentos adiante expostos: 01)- Com base nas informações contidas no Processo Administrativo (INCRA/SR-13/MT/n.º 21544.000018/1997-12) o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto de 17 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de fevereiro de 2005 (**Doc. anexo**), declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "**Fazenda Paloma**", com área registrada de **6.887.0000ha** (seis mil, oitocentos e sessenta e sete hectares), e encontrada de **2.056.9263ha** (sete mil, cinquenta e seis hectares, noventa e dois ares e sessenta e três centiares) situado no município de Nova Lacerda, objeto dos Registros n.ºs **R-2-11.032**, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontes e Lacerda/MT e **com matrícula atual n.º 823** - Livro 2 - Fl. 01 da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT; **R-2-11.033**, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontes e Lacerda/MT e **com matrícula atual n.º 824** - Livro 2 - Fl. 01, da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e **R-3-5.835**, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontes e Lacerda/MT e **com matrícula atual n.º 819** - Livro 2 - Fl. 01, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, conforme certidões e extratos da cadeia sucessória dos imóveis (**docs. anexos**), em face da propriedade ter sido declarada como **improdutiva**, com área superior a quinze (15) módulos fiscais, conforme cadastro em anexo (doc. n.º) sendo portanto suscetível de desapropriação nos termos dos artigos 184 e 185 da Constituição Federal em vigor. 02)- Consoante mapa e memorial descritivo anexo, **Inicia o perímetro da área junto ao ponto P-1, definido pelas coordenadas plana U.T.M.: N=8.405.334,34m e E=191.210,44m, referida ao Meridiano Central 57º WGr, na margem direita do Rio Galera e na divisa das terras de Antônio do Amaral; deste segue por uma linha seca, divisa com as terras de Antônio Carlos do Amaral, com azimute verdadeiro de 160º17'47" e distância de 7.689,57m, chega-se ao P-2; deste segue na faixa de domínio da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes verdadeiro e distâncias: 253º08'58" e 3.691,58m, chega-se ao P-3; 249º39'16" e 6.022,74m, chega-se ao P-4; deste, segue por uma linha seca, divisa com as terras de Arlindo Fuganti e Ivan Fuganti, com azimute verdadeiro de 341º17'57" e distâncias 8.168,46m, chega-se ao P-5; na margem direita do Rio Galera; deste, segue pelo referido Rio Galera com distância de 14.388,00m, chega-se ao P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.** Fontes:- dados coletados em campo com GPS-EXPLORER, combinados com dados das Cartas digitalizadas. 03)- Com a edição do citado Decreto ficou a União, na forma da Constituição Federal, autorizada a propor, através do Órgão Executor da Reforma Agrária (INCRA), a respectiva Ação de Desapropriação do aludido imóvel, excluindo-se, todavia, de seus efeitos os sequeiros, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias porventura existentes pertencentes aos que serão beneficiados com sua destinação. 04)- Tratando-se de Desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar n.º 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88 de 23 de dezembro de 1996, e a Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56/2001. 05)- Nesse sentido, a Autarquia Expropriante, determinou a realização da vistoria preliminar e Avaliação do referido imóvel, a fim de levantar todos os dados capazes de identificar sua real situação, envolvendo desde a terra nua com suas acessões naturais. Na formação do justo preço das indenizações, foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização, conforme notícia o **Laud de Avaliação**, anexo. 06)- **Os valores apurados da terra nua e suas acessões naturais, bem como, das benfeitorias indenizáveis, foram obtidos pela equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações e ofertas ultimadas no mercado imobiliário, bem como junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor.** Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada **convicção do valor de mercado** do imóvel avaliando, uma vez que refletiu qual seria o valor de mercado dos imóveis rurais na região. 07)- Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, encontrou-se o Valor da Terra Nua e suas acessões naturais, atingindo a importância de **R\$ 10.678.871,70 (Dez milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, e ainda avaliou-se as benfeitorias indenizáveis, obtendo os seguintes valores, consoante resumo da avaliação. **RESUMO DE AVALIAÇÃO**.

Área	6.887.0000 ha
Valor da Terra Nua acrescido da cobertura florística	R\$ 10.678.871,70
Valor das Benfeitorias úteis e necessárias	R\$ 3.347.910,77
Valor total do imóvel	R\$ 14.026.782,47
Valor total do imóvel por hectare	R\$ 2.042,64
VTN/hectare	R\$ 2.042,64

08)- A Autarquia Expropriante, após criterioso trabalho de avaliação, oferta como preço da justa indenização, para **pagamento da terra nua e suas acessões naturais**, o valor de **R\$ 10.678.871,70 (Dez milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, correspondente a **122.379 (cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e nove) TDA's**, no valor do mês de abril de 2006, com prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos, com início de resgate a partir de 01.04.2008 e com término de vencimento em



01.04.2023, corrigido pela TR + 2% de juros anual, conforme **Demonstrativo de Lançamento (Doc. anexo) e Nota de Empenho nº 2006NE000389 (Doc. anexo)** os quais se encontram caucionados e bloqueados no agente financeiro 7104.0.10.9 - Caixa Econômica Federal - Agência Piauiaguás, nesta cidade de Cuiabá-MT, logo após a protocolização da presente ação e ainda, a importância de **R\$ 80,16** (oitenta reais e dezesseis centavos) como sobra de emissão de TDA's, através da **Nota de Empenho nº 2006NE000149 (Doc. anexo)**, 09) - A Autarquia Expropriante, também deposita para a **Indenização das Benefetórias**, o valor de **R\$ 3.347.910,77** (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e setenta e sete centavos), através **Nota de Empenho nº 2006NE000148 (Doc. anexo)**. **"Ad argumentandum tantum"**, caso estes valores não sejam aceitos pelos Expropriados, vindo a Autarquia Expropriante a ser condenada a pagar preço "maior" que o já oferecido, a diferença apurada deverá ser paga na forma do estatuto do artigo 100 e seus parágrafos da Constituição da República. 10) - Não tendo havido contestação dos confrontantes na fase administrativa, acerca das divisas do imóvel expropriado, a autarquia expropriante, faz juntar neste ato, as Declarações de anuências de todos os confinantes, em atendimento ao que preceitua os § 4º do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 76/93 (docs. anexos). Nestes acordos, requer a Vossa Excelência se dignem em:

a) Autorizar o depósito dos valores em dinheiro na Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal. b) Converter o depósito relativo a indenização da terra nua, como pagamento prévio do preço da justa indenização; c) Conceder "initio litis" a imissão na posse do imóvel expropriando a favor da Autarquia Expropriante, expedindo-se para tanto a competente Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para dignar-se dar cumprimento à decisão; d) Ordenar a averbação da presente ação à margem das matrículas atuais n.ºs: 823, 824 e 819, Livro 2, Fl. 01 do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT; e) Determinar a **CITAÇÃO** dos Expropriados nominados no preâmbulo desta exordial, a ser feita pelo Correio, através de Carta com Aviso de Receção, firmada pelo destinatário ou seu representante legal (art. 8º da Lei Complementar 76/93) no endereço declinado, para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão à ação ora proposta. f) Ordenar a citação de terceiros interessados através de Edital de Citação publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação; g) Ordenar a intimação do A. Ministério Público Federal para como "custos legis", acompanhar a presente ação em todas a suas fases; h) Designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 76/93, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96.

Dá-se a presente ação o valor de **R\$ 14.026.782,47 (Quatorze milhões, vinte e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente. Termos em que, pede e Espera Deferimento. Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2006. **ANILDO BRÁZ DO ROSÁRIO** - Procurador Federal/INCRAM/MT - OAB/MT N.º 1582. PET 640.ABR. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - CONCLUSÃO** Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Cuiabá, 08/08/2006. **Oswaldo Kazuyuki Fugiyama**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara. Processo n.º 2006.36.00.011035-7. **DESPACHO**. I- Cumpra o Expropriante a determinação constante do inciso VI, art. 5º, da Lei Complementar n.º 76/93, trazendo aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de depósito junto à Caixa Econômica Federal do valor relativo à indenização das benefetórias úteis e necessárias. Pena: indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). II- Comprovado o depósito, determino a imissão do Expropriante na posse do imóvel desapropriado e, conseqüentemente, a expedição do respectivo mandado. III- Citem-se os Expropriados, mediante carta precatória, para contestarem o pedido e indicarem assistente-técnico, se assim desejarem. IV- Expeça-se mandado para averbação do ajuntamento desta ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, para conhecimento de terceiros. V- Citem-se, por edital, com prazo de trinta dias, terceiros interessados, publicando-se, a expensas do Expropriante, uma vez no Diário da Justiça-MT e duas em jornal local de grande circulação (LC n.º 76/93, art. 6º, § 2º). VI- Oportunamente, apreciarei o pleito de designação de audiência de conciliação (art. 6º, parágrafo 3º, Lei Complementar n.º 76/93). VII- Intimem-se, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Cuiabá, 08/08/2006. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA Juiz Federal da 1ª Vara**. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA**. E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 18 dias do mês de agosto de 2006. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções, digitei. E eu, (Oswaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - JUIZ FEDERAL**.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4888, Centro Político Administrativo
CEP 78050-9100 - Cuiabá-MT.

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO : N.º 2006.36.00.011051-8 - DESAPROPRIAÇÃO
- CLASSE: 05118
EXPROPRIANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA.
EXPROPRIADOS : CASILDA FERNANDES FERREIRA e Outros.

FINALIDADE : CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, desconhecidos ou que se encontram em lugar incerto e não sabido, assim como daqueles que viem o presente edital, ou dele tiver conhecimento, **PARA** no prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), responderem aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/10) e despacho de fl. 129, a seguir transcritos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revogado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1.989, com sede em Brasília - Distrito Federal e competência administrativa em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.375.972/0016-47, neste ato representado pela sua **Procuradoria Regional em Mato Grosso**, onde recebe as intimações de estilo, com endereço na Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP n.º 78.050-970, nesta capital, Cuiabá - Mato Grosso, através do Procurador Federal que esta subscreve, com a dispensa de instrumento procuratório, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 9.469/97, comparece com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para propor, como proposta está a presente **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**, com fulcro nos artigos 100, 184, e seguintes da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, em face de **COMÉRCIO DE MADEIRAS LOCH LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.168.418/0001-75, e Inscrição Estadual n.º 13.021.618-6, estabelecida na **Rua C.1 - n.º 6 - Centro - na cidade de Sinop/MT**, representada por seu sócio **AVELINO LOCH**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 192.083-SSP/SC e CPF n.º 137.791.769-04, residente e domiciliado em Sinop/MT, pelos fatos e fundamentos adiante expostos: 01) - Com base nas informações contidas no Processo Administrativo (INCRA/SR-13/MT/N.º 54240.001126/2005-11) o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto de 18 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de novembro de 2005 (**Doc. anexo**), declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado **"Fazenda Alvorada"**, com área registrada de **474.0000 ha** (quatrocentos e setenta e quatro hectares), e **encontrada de 453.2570 ha** (quatrocentos e cinquenta e três hectares, vinte e cinco ares e setenta centiares) situado no município de **Cláudia/MT**, objeto do Registro n.º **R-1-11.107**, Livro 2, do Cartório do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop/MT, conforme certidão e extrato da cadeia sucessória dos imóveis (**docs. anexos**), em face da propriedade ter sido declarada como **improdutiva**, com área superior a quinze (15) módulos fiscais, conforme cadastro em anexo (**doc. n.º**) sendo portanto suscetível de desapropriação nos termos dos artigos 184 e 185 da Constituição Federal em vigor. 02) - Contante mapa e memorial descritivo anexo, **Inicia o perímetro da área junto ao M-16, de coordenadas plano-retangulares UTM (SAD 69) N=8.739.226,203m e E=692.359,210m, referente ao Meridiano Central 57º Wgr, com um terço das terras da Fazenda Três Nascentes de Joaquim Cristóvão e com a Fazenda Alvorada I de Reis Baltazar Garcia Rubio e Outro; deste, segue por linha seca, confrontando com terras da Fazenda Alvorada I de Reis Baltazar Garcia Rubio e Outro, com azimute de plano 115º57'42", e distância de 2.544,42 m, chega-se ao M-5; com coordenadas N=8.738.112,330 e E=694.646,860m, deste, segue por linha seca, confrontando com terras da Fazenda Minata de Laide Afonso com os seguintes azimutes plano e distâncias: 111º31'16" e 1.974,58 m, até o M-7; com coordenadas N=8.737.387,970m e E=696.483,780, 111º31'15" e 853,73 m, chega-se ao M-11, com coordenadas N=8.737.074,790m e E=697.277,990m, cravado na margem esquerda do Rio Renato; deste, segue pelo Rio Renato por sua margem esquerda, sentido a montante, com a distância de 1.248,42 m, chega-se ao M-13; com coordenadas N=8.735.901,459m e E=697.129,392m;**

deste, segue por linha seca, confrontando com terras da Fazenda Três Nascentes de Joaquim Cristóvão, com os seguintes azimutes plano e distâncias: 298º34'47" e 5.621,96 m, chega-se ao M-15; com coordenadas N=8.738.590,900m e E=692.192,450m, 14º42'28" e 656,82, chega-se ao M-1; marco inicial da descrição deste perímetro. EQNIES: Dados coletados em campo através de rastreamento por GPS topográfico Trimble - PRO XR, combinados com dados obtidos de cartas digitalizadas e interpretação de imagens de satélite. 03) - Com a edição do citado Decreto ficou a União, na forma da Constituição Federal, autorizada a propor, através do Órgão Executor da Reforma Agrária (INCRA), a respectiva Ação de Desapropriação do aludido imóvel, excluindo-se, todavia, de seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benefetórias porventura existentes pertencentes aos que serão beneficiados com sua destinação. 04) - Tratando-se de Desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu art. 184, bem como da Lei Complementar n.º 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88 de 23 de dezembro de 1996, e a Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56/2001. 05) - Nesse sentido, a Autarquia Expropriante, determinou a realização da vistoria preliminar e Avaliação do referido imóvel, a fim de levantar todos os dados capazes de identificar sua real situação, envolvendo desde a terra nua com suas acessões naturais. Na formação do justo preço das indenizações, foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização, conforme notícia o **Laudô de Avaliação**, anexo. 06) - **Os valores apurados da terra nua e suas acessões naturais, bem como, das benefetórias indenizáveis, foram obtidos pela equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações e ofertas ultimadas no mercado imobiliário, bem como junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor.** Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada convicção do valor de mercado do imóvel avaliando, uma vez que refletiu qual seria o valor de mercado dos imóveis rurais na região. 07) - Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, encontrou-se o Valor da Terra Nua e suas acessões naturais, atingindo a importância de **R\$ 952.347,35 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta sete reais e trinta e cinco centavos)**, e ainda avaliou-se as benefetórias indenizáveis, obtendo os seguintes valores, consoante resumo da avaliação. **RESUMO DE AVALIAÇÃO.**

Valor da Terra Nua acrescido da cobertura florestal	R\$ 952.347,35
Valor das Benefetórias úteis e necessárias	R\$ 18.324,00
Valor total do imóvel	R\$ 970.671,35
Valor médio por hectare	R\$ 2.141,55
VTN/Hectare	R\$ 2.101,12

08) - A Autarquia Expropriante, após criterioso trabalho de avaliação, oferta como preço da justa indenização, para **pagamento da terra nua e suas acessões naturais**, o valor de **R\$ 952.347,35 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta sete reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a 10.913 (dez mil, novecentos e treze) TDA's, no valor do mês de abril de 2006, com prazo de vencimento de 05 (cinco) anos, com início de resgate a partir de 01.04.2008 e com término de vencimento em 01.04.2011, corrigido pela TR + 6% de juros anual, conforme **Demonstrativo de Lançamento (Doc. anexo) e Nota de Empenho nº 2006NE000387 (Doc. anexo)** os quais se encontram caucionados e bloqueados no agente financeiro 7104.0.10.9 - Caixa Econômica Federal - Agência Piauiaguás, nesta cidade de Cuiabá-MT, logo após a protocolização da presente ação e ainda, a importância de **R\$ 78,97** (setenta e oito reais e sete centavos) como sobra de emissão de TDA's, através da **Nota de Empenho nº 2006NE000126 (Doc. anexo)**, 09) - A Autarquia Expropriante, também deposita para a **Indenização das Benefetórias**, o valor de **R\$ 18.324,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e quatro reais)**, através **Nota de Empenho nº 2006NE000125 (Doc. anexo)**. **"Ad argumentandum tantum"**, caso estes valores não sejam aceitos pelos Expropriados, vindo a Autarquia Expropriante a ser condenada a pagar preço "maior" que o já oferecido, a diferença apurada deverá ser paga na forma do estatuto do artigo 100 e seus parágrafos da Constituição da República. 10) - Não tendo havido contestação dos confrontantes na fase administrativa, acerca das divisas do imóvel expropriado, a autarquia expropriante, faz juntar neste ato, as Declarações de anuências de todos os confinantes, em atendimento ao que preceitua os § 4º do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 76/93 (docs. anexos). Nestes acordos, requer a Vossa Excelência se dignem em:

a) Autorizar o depósito dos valores em dinheiro na Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal. b) Converter o depósito relativo à indenização da terra nua, como pagamento prévio do preço da justa indenização; c) Conceder "initio litis" a imissão na posse do imóvel expropriando a favor da Autarquia Expropriante, expedindo-se para tanto a competente Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Sinop/MT, para dignar-se dar cumprimento à decisão; d) Ordenar a averbação da presente ação à margem da matrícula n.º 11.107, Livro 2, Fl. 01 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sinop/MT; e) Determinar a **CITAÇÃO** da Expropriada nominada no preâmbulo desta exordial, a ser feita pelo Correio, através de Carta com Aviso de Receção, firmada pelo seu representante legal (art. 8º da Lei Complementar 76/93) no endereço declinado, para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão à ação ora proposta. f) Ordenar a citação de terceiros interessados através de Edital de Citação publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação; g) Ordenar a intimação do A. Ministério Público Federal para como "custos legis", acompanhar a presente ação em todas a suas fases; h) Designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 76/93, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96.

Dá-se a presente ação o valor de **R\$ 970.671,35 (novecentos e setenta mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente. Termos em que, pede e Espera Deferimento. Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2006. **ANILDO BRÁZ DO ROSÁRIO** - Procurador Federal/INCRAM/MT - OAB/MT N.º 1582. PET 649.ABR. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - CONCLUSÃO** Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Cuiabá, 10/08/2006. **Oswaldo Kazuyuki Fugiyama**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara. Processo n.º 2006.36.00.011051-8. **DESPACHO**. I- Cumpra o Expropriante a determinação constante do inciso VI, art. 5º, da Lei Complementar n.º 76/93, trazendo aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de depósito junto à Caixa Econômica Federal do valor relativo à indenização das benefetórias úteis e necessárias. Pena: indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). II- Comprovado o depósito, determino a imissão do Expropriante na posse do imóvel desapropriado e, conseqüentemente, a expedição do respectivo mandado. III- Citem-se os Expropriados, mediante carta precatória, para contestarem o pedido e indicarem assistente-técnico, se assim desejarem. IV- Expeça-se mandado para averbação do ajuntamento desta ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop/MT, para conhecimento de terceiros. V- Citem-se, por edital, com prazo de trinta dias, terceiros interessados, publicando-se, a expensas do Expropriante, uma vez no Diário da Justiça-MT e duas em jornal local de grande circulação (LC n.º 76/93, art. 6º, § 2º). VI- Oportunamente, apreciarei o pleito de designação de audiência de conciliação (art. 6º, parágrafo 3º, Lei Complementar n.º 76/93). VII- Intimem-se, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Cuiabá, 10/08/2006. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA Juiz Federal da 1ª Vara**. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA**. E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 18 dias do mês de agosto de 2006. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções, digitei. E eu, (Oswaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - JUIZ FEDERAL**.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4888, Centro Político Administrativo
CEP 78050-9100 - Cuiabá-MT.

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO : N.º 2006.36.00.011121-1 - DESAPROPRIAÇÃO
- CLASSE: 05118
EXPROPRIANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
EXPROPRIADOS : REIS BALTAZAR GARCIA e Outros.

FINALIDADE : CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, desconhecidos ou que se encontram em lugar incerto e não sabido, assim como daqueles que viem o presente edital, ou dele tiver conhecimento, **PARA** no prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), responderem aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/10) e despacho de fl. 131, a seguir transcritos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revogado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1.989, com sede em Brasília - Distrito Federal e competência administrativa em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.375.972/0016-47, neste ato representado pela sua **Procuradoria Regional em Mato Grosso**, onde recebe as intimações de estilo, com endereço na Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo,



CEP n.º 78.050-970, nesta capital, Cuiabá - Mato Grosso, através do Procurador Federal que esta subscreve, com a dispensa de instrumento procuratório, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 9.469/97, comparece com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para propor, como proposta está a presente **ACÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**, com fulcro nos artigos 100, 184, e seguintes da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, em face de **REIS BALTÁZAR GARCIA RÚBIO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com **Onedes Maghiori Garcia**, agricultor, portador do RG n.º 3.234.936-6/PR e do CPF n.º 152.433.549/53, residente e domiciliado na **Chácara Sertãozinho**, bairro **Joaquim Cristóvão**, e **ANTÔNIO PEDRO SCAIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com **Irene Garcia Scaín**, agricultor, portador do RG n.º 2.137.145-9/PR e do CPF n.º 333.560.689/20, residente e domiciliado na **Rua Alemanha**, n.º 444, **Tupãssi/PR**, pelos fatos e fundamentos adiante expostos: 01) - Com base nas informações contidas no Processo Administrativo (INCR/RSR-13/MT/N.º 54240.003297/2005-84) o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto de 18 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de novembro de 2005 (Doc. anexo), declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado **"Fazenda Alvorada I"**, com área registrada e encontrada de **193,60ha (cento e noventa e três hectares e sessenta ares)**, situado no município de **Cláudia/MT**, objeto do Registro n.º **R-1.117, fls. 01, Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sinop/MT**, conforme certidão e extrato da cadeia sucessória do imóvel (**docs. anexos**), em face da propriedade ter sido declarada como **improdutiva**, com área inferior a quinze (15) módulos fiscais, conforme cadastro em anexo (doc. n.º), porém os expropriados são detentores de outros imóveis rurais, conforme demonstra a consulta de detenção de imóveis, em anexo, sendo portanto suscetível de desapropriação nos termos dos artigos 184 e 185 da Constituição Federal em vigor. 02) - Consoante mapa e memorial descritivo anexo, **Inicia o perímetro da área junto ao M-1, de coordenadas plano-retangulares UTM (SAD 69) N=8.739.896,670m e E=692.535,200m, referente ao Meridiano Central 57º WGR, com um terço de Joaquim Cristóvão e com a Fazenda Minata de Laide Afonso; deste, segue por linhas secas, confrontando com terras da Fazenda Minata de Laide Afonso, com os seguintes azimutes plano e distâncias: 112°32'20" e 2.540,06 m, até o M-3, com coordenadas N=8.738.923,040m e E=694.881,250m, 196°07'32" e 843,91 m, chega-se ao M-5; com coordenadas N=8.738.112,330m e E=694.646,860m, deste, segue por linha seca, confrontando com terras da Fazenda Alvorada de Comércio de Madeiras Loch Ltda, com o azimute plano de 295°57'42" e distância de 2.544,42 m, chega-se ao M-16; com coordenadas N=8.739,226,203m e E=692.359,210m; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Joaquim Cristóvão, com azimute plano de 14°22'28" e distância de 693,18 m, chega-se ao M-1; marco inicial da descrição deste perímetro. FONTES:** Dados coletados em campo através de rastreamento por GPS topográfico Trimble - PRO XR, combinados com dados obtidos de cartas digitalizadas e interpretação de imagens de satélite. 03) - Com a edição do citado Decreto ficou a União, na forma da Constituição Federal, autorizada a propor, através do Órgão Executor da Reforma Agrária (INCR/RA), a respectiva Ação de Desapropriação do aludido imóvel, excluindo-se, todavia, de seus efeitos os sementeiros, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias porventura existentes pertencentes aos que serão beneficiados com sua destinação. 04) - Tratando-se de Desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar n.º 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88 de 23 de dezembro de 1996, e a Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56/2001. 05) - Nesse sentido, a Autarquia Expropriante, determinou a realização da vistoria preliminar e Avaliação do referido imóvel, a fim de levantar todos os dados capazes de identificar sua real situação, envolvendo desde a terra sua com suas acessões naturais. Na formação do justo preço das indenizações, foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização, conforme notícia o **Laudo de Avaliação**, em anexo. 06) - Os valores apurados da terra sua e suas acessões naturais, bem como, das benfeitorias indenizáveis, foram obtidos pela equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações e ofertas ultimadas no mercado imobiliário, bem como junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor. Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada **convicção do valor de mercado** do imóvel avaliando, uma vez que refletiu qual seria o valor de mercado dos imóveis rurais na região. 07) - Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, encontrou-se o Valor da Terra Sua e suas acessões naturais, atingindo a importância de **R\$ 480.799,79 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, e ainda avaliou-se as benfeitorias indenizáveis, obtendo os seguintes valores, consoante resumo da avaliação.

RESUMO DE AVALIAÇÃO

Valor da Terra Sua acrescida da cobertura florestica	R\$ 480.799,79
Valor das Benfeitorias úteis e necessárias	R\$ 6.718,22
Valor total do imóvel	R\$ 487.518,01
Valor médio por hectare	R\$ 2.516,17
VTN/Hectare	R\$ 2.493,47

08) - A Autarquia Expropriante, após criterioso trabalho de avaliação, oferta como preço da justa indenização, para pagamento da terra sua e suas acessões naturais, o valor de **R\$ 480.799,79 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, correspondente a 5.509 (cinco mil, quinhentos e nove) TDA's, no valor do mês de abril de 2006, com prazo de vencimento de 05 (cinco) anos, com início de resgate a partir de 01.04.2008 e com término de vencimento em 01.04.2011, corrigido pela TR + 6% de juros anual, conforme **Demonstrativo de Lançamento (Doc. anexo) e Nota de Empenho n.º 2006NE000385 (Doc. anexo)** os quais se encontram caucionados e bloqueados no agente financeiro 7104.010.9 - Caixa Econômica Federal - Agência Paiaguás, nesta cidade de Cuiabá-MT, logo após a protocolização da presente ação e ainda, a importância de **R\$ 84,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** como sobre de emissão de TDA's, através da **Nota de Empenho 2006NE000128 (Doc. Anexo)**. 09) - A Autarquia Expropriante, também deposita para a **Indenização das Benfeitorias**, o valor de **R\$ 6.718,22 (seis mil, setecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos)**, através **Nota de Empenho n.º 2006NE000127 (Doc. anexo)**. "Ad argumentandum tantum", caso estes valores não sejam aceitos pelos Expropriados, vindo a Autarquia Expropriante a ser condenada a pagar preço "maior" que o já oferecido, a diferença apurada deverá ser paga na forma do estatuto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição da República. 10) - Não tendo havido contestação dos confrontantes na fase administrativa, acerca das divisas do imóvel expropriando, a autarquia expropriante, faz juntar neste ato, as Declarações de anuências de todos os confinantes, em atendimento ao que preceitua os § 4º do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 76/93 (docs. anexos). Nestes acordes, requer a Vossa Excelência se dignem em:

- autorizar o depósito dos valores em dinheiro na Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal;
- Converter o depósito relativo a indenização da terra sua, como pagamento prévio do preço da justa indenização;
- Conceder "initio litis" a imissão na posse do imóvel expropriando a favor da Autarquia Expropriante, expedindo-se para tanto a competente Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Sinop/MT, para dignar-se dar cumprimento à decisão;
- Ordenar a averbação da presente ação à margem da matrícula n.º **R-1.1.017, Livro 2, Fl. 01** do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sinop/MT;
- Determinar a **CITAÇÃO** dos Expropriados nominados no preâmbulo desta exordial, a ser feita pelo Correio, através de Carta com Aviso de Receção, firmada pelo seu representante legal (art. 8º da Lei Complementar 76/93) no endereço declinado, para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão à ação ora proposta. f) Ordenar a citação de terceiros interessados através de Edital de Citação publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação;
- Ordenar a intimação do A. Ministério Público Federal para como "custos legis", acompanhar a presente ação em todas as suas fases;
- Designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 76/93, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96.

Dá-se a presente ação o valor de **R\$ 487.518,01 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e um centavo)**, protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente. Termos em que, Pede e Espera Deferimento. Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2006. **ANILDO BRÁZ DO ROSÁRIO**, Procurador Federal/INCR/AMT. OAB/MT n.º 1582 PET 652.ABR. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - CONCLUSÃO** Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Cuiabá, 10/08/2006. **Oswaldo Kazuyuki Fugiyama**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara. Processo n.º 2006.36.00.01121-1. **DESPACHO**. I - À SECLAJ para complementar a atuação, inserindo no pólo passivo da lide os respectivos cônjuges dos expropriados. II - Cumpra o Expropriante a determinação constante do inciso VI, art. 5º, da Lei Complementar n.º 76/93, trazendo aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de depósito junto à Caixa Econômica Federal do valor relativo à indenização das benfeitorias úteis e necessárias. Pena: indeferimento da petição inicial (CPC. Art. 284, parágrafo único). III - Comprovado o depósito, determino a imissão do Expropriante na posse do imóvel desapropriado e, consequentemente, a expedição do respectivo mandado. IV - Citem-se os Expropriados, mediante carta precatória, para contestarem o pedido e indicarem assistentes-técnicos, se assim desejarem. V - Expeça-se mandado para averbação do ajuizamento desta ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop/MT, para conhecimento de terceiros. VI - Citem-se, por edital, com prazo de trinta dias, terceiros interessados, publicando-se, a expensas do Expropriante, uma vez no Diário da Justiça/MT e duas em jornal local de grande circulação (LC n.º 76/93, art. 6º, parágrafo 2º). VII - Oportunamente, ajuciei o pleito em designação de audiência de conciliação (art. 6º, parágrafo 3º, Lei Complementar n.º 76/93). VIII - Intimem-se, inclusive o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, Cuiabá, 10/08/2006. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA** Juiz

Federal da 1ª Vara. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUIZO DA PRIMEIRA VARA**. E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 18 dias do mês de agosto de 2006. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções, digitei, E. eu, (Oswaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - JUIZ FEDERAL**.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUIZO DA PRIMEIRA VARA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4888, Centro Político Administrativo CEP 78050-9100 - Cuiabá-MT. **EDITAL DE CITAÇÃO** PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO	: N.º 2006.36.00.011284-0 - DESAPROPRIAÇÃO
	- CLASSE: 05118
EXPROPRIANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
EXPROPRIADOS	: PONTE QUEIMADA AGROPECUÁRIA LTDA.

FINALIDADE : CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, desconhecidos ou que se encontram em lugar incerto e não sabido, assim como daqueles que virem o presente edital, ou dele tiver conhecimento, PARA no prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), responderem aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fis. 03/11) e despacho de fl. 175, a seguir transcritos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revogado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1.989, com sede em Brasília - Distrito Federal e competência administrativa em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.375.972/0016-47, neste ato representado pela sua **Procuradoria Regional em Mato Grosso**, onde recebe as intimações de estilo, com endereço na Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP n.º 78.050.970, nesta capital, Cuiabá - Mato Grosso, através do Procurador Federal que esta subscreve, com a dispensa de instrumento procuratório, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 9.469/97, comparece com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para propor, como proposta está a presente **ACÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**, com fulcro nos artigos 100, 184, e seguintes da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, em face de **PONTE QUEIMADA AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.802.922/0001-07, com endereço na Avenida Tomás de Souza, n.º 77, Bairro Jardim Monte Azul, Cep.: 05.836-350, na cidade de São Paulo/SP, pelos fatos e fundamentos adiante expostos: 01) - Com base nas informações contidas no Processo Administrativo (INCR/RSR-13/MT/N.º 54241.000787/2003-57) o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto de 26 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de outubro de 2004 (Doc. anexo), declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado **"Fazenda Ponte Queimada"**, com área registrada e encontrada de **2.380,5150 ha (dois mil, trezentos e oitenta hectares, cinquenta e um ares e cinquenta centiares)**, situado no município de **Barra do Garças/MT**, objeto da matrícula n.º **38.378, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças/MT**, conforme certidão e extrato da cadeia sucessória do imóvel (docs. anexos), em face da propriedade ter sido declarada como **improdutiva**, com área inferior a quinze (15) módulos fiscais, conforme cadastro em anexo (doc. n.º), sendo portanto suscetível de desapropriação nos termos dos artigos 184 e 185 da Constituição Federal em vigor. 02) - Consoante mapa e memorial descritivo anexo, **Inicia-se o perímetro da área, junto ao M-01 de coordenadas UTM E=346.917,790 m e N=8.253.139,990 m, situado nos limites de terras de Antônio Alves e na margem direita do Córrego Laginha; deste, por este córrego à sua jusante, pela sua margem direita, segue na distância de 199,34 m, chega-se ao M-2, situado na barra do referido Córrego Laginha no Córrego Água Limpa; deste, segue pelo Córrego Água Limpa, à sua jusante, pela sua margem direita, na distância de 1.145,26 m, chega-se ao M-3; deste, por linhas secas, divisa com terras de Antônio Milan Filho, segue aos seguintes azimutes e distâncias de: - 91°06'25" m até o M-04; 115°31'37" e 271,50 m até o M-5; 82°36'09" e 365,04 m até o M-6; 145°05'29" e 3.016,42 m chega-se ao M-7; deste, por linhas secas, divisa com terras de Jacimar João da Silva, segue aos seguintes azimutes e distâncias de: - 211°26'05" e 758,89m até o M-8; 108°09'40" e 1.038,56 m chega-se ao M-9; deste, por linhas secas, divisa com terras da R.C. Mota Ltda, segue aos seguintes azimutes e distâncias de: - 214°23'02" e 1.352,40 m até o M-10; 256°45'12" e 183,38m até o M-11; 270°05'45" e 1.376,19 m chega-se ao M-12; deste, segue pela faixa de domínio da Rodovia BR 070, no sentido Barra do Garças-General Carneiro-MT, aos seguintes azimute e distância de: - 315°34'32" e 104,90 m até o M-13; 286°49,30" e 221,07 m chega-se ao M-14; deste, por uma linha seca, divisa com terras de Sérgio Silvério, segue ao azimute de 266°14'01" e distância de 889,62 m, chega-se ao M-15, situado na margem direita do Córrego Ponte Queimada; deste, por linhas secas, divisa com terras de Valdecir Luis Ferrari, segue aos seguintes azimutes e distâncias de: - 266°15'01" e 532,41 m até o M-16; 259°16'32" e 537,39 m até o M-17; 238°02'31" e 861,76 m até o M-18; 307°23'36" e 845,70 m chega-se ao M-19; deste, por uma linha seca, divisa com terras de Antônio Tibães, segue ao azimute de 12°12'14" e distância de 564,08 m, chega-se ao M-20, situado na faixa de domínio da Rodovia BR 070 e na nascente de uma Cabeceira Sem Denominação; deste, por este referida Cabeceira Sem Denominação, à sua jusante, por esta sua margem direita, segue na distância de 1.154,42 m chega-se ao M-21, situado na barra da referida cabeceira no Córrego Ponte Queimada; deste, por este referido Córrego Ponte Queimada, por suas montanhas, por sua margem esquerda, segue na distância de 4.404,36 m, chega-se ao M-22; deste, por linhas secas, divisa com terras de Antônio Alves, segue aos seguintes azimutes e distâncias de: - 69°36'28" e 1.566,99 m até o M-23; 75°29'44" e 1.764,28 m chega-se ao M-1, marco inicial da descrição deste perímetro. DO perímetro acima descrito, já estão incluídos 21,9160 ha referente a faixa de domínio da Rodovia BR 070. FONTES REFERENCIAIS: Levantamento através de GPS - Trimble, Cartas IBGE MI-2206, SD-22-Y-D-IV, escala 1: 100.000 e Imagem de Satélite Landsat TM, Órbita Ponto 224-071 passagem em 26/06/2002. 03) - Com a edição do citado Decreto ficou a União, na forma da Constituição Federal, autorizada a propor, através do Órgão Executor da Reforma Agrária (INCR/RA), a respectiva Ação de Desapropriação do aludido imóvel, excluindo-se, todavia, de seus efeitos os sementeiros, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias porventura existentes pertencentes aos que serão beneficiados com sua destinação. 04) - Tratando-se de Desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar n.º 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88 de 23 de dezembro de 1996, e a Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56/2001. 05) - Nesse sentido, a Autarquia Expropriante, determinou a realização da vistoria preliminar e Avaliação do referido imóvel, a fim de levantar todos os dados capazes de identificar sua real situação, envolvendo desde a terra sua com suas acessões naturais. Na formação do justo preço das indenizações, foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização, conforme notícia o **Laudo de Avaliação**, em anexo. 06) - Os valores apurados da terra sua e suas acessões naturais, bem como, das benfeitorias indenizáveis, foram obtidos pela equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações e ofertas ultimadas no mercado imobiliário, bem como junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor. Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada **convicção do valor de mercado** do imóvel avaliando, uma vez que refletiu qual seria o valor de mercado dos imóveis rurais na região. 07) - Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, encontrou-se o Valor da Terra Sua e suas acessões naturais, atingindo a importância de **R\$ 3.967.342,49 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, e ainda avaliou-se as benfeitorias indenizáveis, obtendo os seguintes valores, consoante resumo da avaliação.**

Valor Total do imóvel	R\$ 5.030.319,56
Valor Total do VTN (Com cobertura florestica)	R\$ 3.967.342,49
Valor Total das Benfeitorias	R\$ 1.038.751,17
Valor Total das Benfeitorias Volutuárias	R\$ 24.225,90
Valor Médio por Hectare (VTN/ha)	R\$ 2.113,12
Valor do VTN/ha	R\$ 1.666,59

08) - A Autarquia Expropriante, após criterioso trabalho de avaliação, oferta como preço da justa indenização, para pagamento da terra sua e suas acessões naturais, o valor de **R\$ 3.967.342,49 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente a 45.743 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três) TDA's, no valor do mês de abril de 2006, com prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, com início de resgate a partir de 01.04.2008 e com término de vencimento em 01.04.2021, corrigido pela TR + 3% de juros anual, conforme **Demonstrativo de Lançamento (Doc. anexo) e Nota de Empenho n.º 2006NE000392 (Doc. anexo)** os quais se encontram caucionados e bloqueados no agente financeiro 7104.010.9 - Caixa Econômica Federal - Agência Paiaguás, nesta cidade de Cuiabá-MT, logo após a protocolização da presente ação e ainda, a importância de **R\$ 34,21 (trinta e quatro reais e um**



centavos) como sobra de emissão de TDA's, através da **Nota de Empenho 2006NE000151 (Doc. Anexo)**, 09- A Autarquia Expropriante, também deposita para a **Indenização das Benefeitorias**, o valor de **R\$ 1.038.751,17 (um milhão, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos)**, através **Nota de Empenho n.º 2006NE000150 (Doc. anexo)**. "Ad argumentandum tantum", caso estes valores não sejam aceitos pelos Expropriados, vindo a Autarquia Expropriante a ser condenada a pagar preço "maior" que o já oferecido, a diferença apurada deverá ser paga na forma do estatuto do artigo 100 e seus parágrafos da Constituição da República. 10) - Não tendo havido contestação dos confrontantes na fase administrativa, acerca das divisas do imóvel expropriando, a autarquia expropriante, faz juntar neste ato, as Declarações de anuências de todos os confinantes, em atendimento ao que preceitua os § 4º do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 76/93 (docs. anexos). Nestes acordos, requer a Vossa Excelência se dignem em:

- a) Autorizar o depósito dos valores em dinheiro na Caixa Econômica Federal - Agência - 2317 - PAB - Justiça Federal. b) Converter o depósito relativo a indenização da terra nua, como pagamento prévio do preço da justa indenização; c) Conceder "initio litis" a imissão na posse do imóvel expropriando a favor da Autarquia Expropriante, expedindo-se para tanto a competente Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Barra do Garças/MT, para dignar-se dar cumprimento à decisão; d) Ordenar a averbação da presente ação à margem da matrícula **n.º 38.978 Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças/MT**; e) Determinar a **CITAÇÃO** da Expropriada nominada no preâmbulo desta exordial, a ser feita pelo Correio, através de Carta com Aviso de Receção, firmada por seu representante legal (art. 8º da Lei Complementar 76/93) no endereço declinado, para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão à ação ora proposta. f) Ordenar a citação de terceiros interessados através de Edital de Citação publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação; g) Ordenar a intimação do A. Ministério Público Federal para como "custos

legis", acompanhar a presente ação em todas as suas fases; h) Designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 76/93, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96.

Dá-se a presente ação o valor de **R\$ 5.030.319,56 (cinco milhões, trinta mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)**, protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente. Termos em que, Pede e Espera Deferimento. Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2006. **NILDOZ DO ROSÁRIO** - Procurador Federal/INCRAMT - OAB/MT N.º 1582. PET 663.ABR. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - CONCLUSÃO** Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Cuiabá, 8/2006. **Osvaldo Kazuyuki Fugiyama**. Diretor de Secretaria da 1ª Vara. Processo n.º 2006.36.00.011284-0. I- Cumpra o Expropriante a determinação constante do inciso VI, art. 5º, da Lei Complementar n.º 76/93, trazendo aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de depósito junto à Caixa Econômica Federal do valor relativo à indenização das benfeitorias úteis e necessários. Pena: indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). II- Comprovante do depósito, determino a imissão do Expropriante na posse do imóvel desapropriado e, conseqüentemente, a expedição do respectivo mandado. III- Citem-se os Expropriados, mediante carta precatória, para contestarem o pedido e indicarem assistente-técnico, se assim desejarem. IV- Expeça-se mandado para averbação do ajuizamento desta ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças-MT, para conhecimento de terceiros. V- Citem-se, por edital, com prazo de trinta dias, terceiros interessados, publicando-se, a expensas do Expropriante, uma vez no Diário da Justiça-MT e duas em jornal local de grande circulação (LC n.º 76/93, art. 6º, § 2º). VI- Oportunamente, apreciarei o pleito de designação de audiência de conciliação (art. 6º, parágrafo 3º, Lei Complementar n.º 76/93). VII- Intimem-se, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Cuiabá, 15/08/2006. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA Juiz Federal da 1ª Vara. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA.** E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 18 dias do mês de agosto de 2006. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções, digitei. E eu, (Osvaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - JUIZ FEDERAL.**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 140/2006/CP

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N. 081/2006

O Diretor – Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005, Considerando o disposto no artigo 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 387/2006, relativo à aquisição de material de consumo – processamento de dados; Considerando a proposição da SAO constante do Memorando nº 122, de 18/09/2006;

RESOLVE:

I – Designar os Servidores ALEX MATEUS, lotado na Seção de Material/CMP/SAO, MARA LÚCIA CHEPP, lotada na Coordenadoria de Material e Patrimônio/SAO, e FÁBIO CURTY DE MESQUITA, lotado na Secretaria de Tecnologia de Informação, para sob Presidência do primeiro, compor a Comissão de Recebimento dos bens adquiridos mediante o Procedimento Administrativo nº 387/2006.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 20/09/2006).

ORDEM DE SERVIÇO N. 082/2006

O Diretor – Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005, Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Considerando a necessidade de se efetuar a designação de servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos pelo TRE/MT;

Considerando a indicação feita pela Secretaria de Administração e Orçamento constante do Memo nº 123/2006/SAO;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor LOURENÇO GONÇALVES DE QUEIROZ, lotado na Coordenadoria de Eleições/SI, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 31/2006, firmado com a Empresa ABELHA TAXI AÉREO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo, mediante a disponibilização de aeronaves para deslocamento de juizes, promotores, procuradores, policiais, servidores do TRE/MT e dos cartórios eleitorais e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, bem como materiais e equipamentos, aos municípios de Mato Grosso e às localidades de difícil acesso do Estado.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 20/09/2006).

TRE-MT, em 22/09/2006.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 349/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 568/2006.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1116/2006

Designa magistrados para auxiliarem os Juizes Eleitorais Titulares nas Eleições de 2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos XLIII e LI, do Regimento Interno e, ainda,

Considerando a realização das Eleições Gerais de 2006, sendo as Zonas Eleitorais compostas, na maioria das vezes, de vários municípios longínquos da respectiva sede, tornando-se a distância um marco complicador para a realização com êxito da Eleição vindoura;

Considerando que nas Eleições Municipais de 2000 e 2004 e no Referendo 2005 foram designados magistrados para funcionarem como auxiliares dos Juizes Eleitorais, providência essa que trouxe inegáveis benefícios aos serviços eleitorais;

Considerando que para tal desiderato atentou-se para a designação dos Magistrados que já se encontravam nas funções judicantes na sede da Zona Eleitoral ou naquelas Comarcas mais próximas da respectiva sede, bem como ao interesse público;

Considerando a proposta contida nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.116/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os magistrados adiante elencados com a finalidade de auxiliarem os Juizes Eleitorais, excepcionalmente, no dia da realização das Eleições Gerais de 2006 (1º e eventual 2º turno), nas respectivas Zonas Eleitorais:

- I - 6ª Zona Eleitoral: CÁ CERES - CURVELÂNDIA: Dr. Carlos Roberto Barros de Campos;
II - 7ª Zona Eleitoral: DIAMANTINO - NOVA MUTUM: Dr. Gabriel da Silveira Matos;
III - 8ª Zona Eleitoral: ALTO ARAGUAIÁ - ALTO GARÇAS: Dr. João Francisco Campos de Almeida, ;
ARAGUAINHÁ E PONTE BRANCA: Dr. Walter Tomás da Costa;
IV - 10ª, 45ª e 46ª Zonas Eleitorais: RONDONÓPOLIS - RONDONÓPOLIS: Dr. Antônio V. P. Júnior;
V - 11ª Zona Eleitoral: ARIQUANÁ - COLNIÇA: Dr. Michell Lotfi Rocha da Silva;
VI - 12ª Zona Eleitoral: CAMPO VERDE - DOMAQUINO: Drª. Gisele Alves Silva;
VII - 18ª Zona Eleitoral: MIRASSOL D'OESTE - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS: Drª. Hanae Yamamura de

Oliveira Gabriel;

VIII - 22ª Zona Eleitoral: SINOP - CLÁUDIA E UNIÃO DO SUL: Drª. Virginia Viana Arrais;

- VERA E FELIZ NATAL: Dr. Wendell Karielli S. Simplicio;

IX - 23ª Zona Eleitoral: COLÍDER - MARCELÂNDIA: Drª. Anna Paula Gomes de Freitas;

X - 24ª Zona Eleitoral: ALTA FLORESTA - PARANAÍTA: Dr. José Mauro Nagib Jorge;

XI - 25ª Zona Eleitoral: PONTES E LACERDA - JAURU: Dr. Cristiano dos Santos Fialho;

XII - 26ª Zona Eleitoral: NOVA XAVANTINA - NOVO SÃO JOAQUIM: Dr. Bruno de Oliveira Marques;

XIII - 27ª Zona Eleitoral: JUARÁ - TABAPORÁ: Drª. Helicia Vitti Lourenço;

XIV - 29ª Zona Eleitoral: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - NOVA MARINGÁ: Drª. Melissa de Lima Araújo;

XV - 33ª Zona Eleitoral: PEIXOTO DE AZEVEDO - TERRA NOVA DO NORTE: Dr. Wladys Roberto F. do Amaral;

XVI - 43ª Zona Eleitoral: SORRISO - NOVA UBIRATÁ: Dr. Carlos José Rondon Luz;

XVII - 47ª Zona Eleitoral: BARRA DO GARÇAS - ARAGUAIANA: Dr. Jeverson Luiz Quinteiro; - BARRA DO

GARÇAS: Dr. Otávio Vinícius Afli Peixoto; - RIBEIRÃOZINHO E TORIXÓPELO: Dr. Milton Pelegrini;

XVIII - 50ª Zona Eleitoral: NOVA MONTE VERDE - APIACÁS: Dr. Jacob Sauer;

XIX - 57ª Zona Eleitoral: PARANATINGA - GAÚCHADO NORTE: Dr. Carlos Eduardo N. Correia;

XX - 58ª Zona Eleitoral: VÁRZEA GRANDE - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO: Dr. Valmir Alacício dos Santos;

Art. 2º. Fica delegada à Presidência do TRE/MT autorização para, monocraticamente, designar juiz em substituição a algum dos indicados que se mostre impedido de atender à presente designação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.

DES. A. BITAR FILHO – Presidente, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES – Vice-Presidente e Corregedor Regional, Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA – Juiz Membro, Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO – Juiz Membro, Dr. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES – Juiz Membro, Dr. GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS – Juiz Membro-Substituto, Dr. JONES GATTASS DIAS – Juiz Membro e Dr. LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO – Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2006.

DIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 343/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 1646/2006 – Classe V

RECURSO ELEITORAL - CURVELÂNDIA - REFERENTE AO PROCESSO Nº 56/2005 DA 6ª ZONA ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

RECORRENTE: GERALDO ELIAS RIBEIRO

Advogado(s): LAURO JOSÉ DA MATA e HEITOR CORRÊA DA ROCHA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO CURVELÂNDIA UNIDA

Advogado(s): EDER FAUSTINO BARBOSA e CLEITON TUBINO SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

DIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 31 DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando a necessidade de participação de um membro do Ministério Público Eleitoral na Comissão de Auditoria de Urnas Eletrônicas no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

Considerando, o disposto no parágrafo único do artigo 215 da Resolução TSE nº 22.154/2006, bem como na Resolução TRE/MT nº 566/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora Eleitoral, **DRA. MÁRCIA BORGES SILVA FURLAN**, para acompanhar e participar, juntamente com o Procurador Regional Eleitoral, dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Auditoria de Urnas Eletrônicas no Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, relativo às eleições de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/606.

AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa

EXEQUENTE: DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA

EXECUTADOS: COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS SUKININ LTDA e KIM SEOK LIN e MARIA DE JESUS VIANA KIM e MARISETE DE JESUS SUKININ KIM

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 269.482,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, acrescida de custas processuais e verba honorária ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO: Vistos etc.1. Cite-se o devedor executado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe serem penhorados bens coercitivamente (CPC, art. 659). A penhora se concretiza pela apreensão e depósito dos bens. 2. Se houver bens gravados de ônus reais, a penhora recairá sobre os bens dados em garantia, independentemente de nomeação (CPC, art. 655, § 2º). 3. Penhorados os bens, intime-se o devedor para oferecimento de embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias. Se for penhorado bem imóvel, intime-se igualmente o conjuge do devedor, se casado (CPC, art. 669, parágrafo único). E, após, registre-se a penhora no Cartório de Registro de Imóveis, intimando-se o exequente para retirar o mandado de inscrição (CPC, art. 659, § 4º). 4. No caso de pronto pagamento logo após a citação, fixo honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. 5. Desentranhe a contra-fé e documentos de fls. 115/128, tendo em vista que se trata de uma cópia da inicial. Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 151/152. Citem-se os executados via edital, com as cautelas de praxe. Decorrido o prazo, sem que os executados efetuem o pagamento ou nomeiem bens a penhora, certifique-se. Após e, em caso negativo, converto o arresto de fls. 137 em penhora, devendo ser lavrado termo de penhora do bem, intimando-se o devedor da conversão".

RESUMO DA INICIAL: A empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda ajuizou a presente ação de Execução de Título Extra Judicial por Quantia Certa em face de Comercial de Produtos Agrícolas Suknin Ltda, Kim Seok Lin, Maria de Jesus Viana Kim e Marisete de Jesus Suknin Kim tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir descritas: a primeira executada abriu duas linhas de crédito nos valores de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na empresa exequente, porque estava interessada em adquirir os produtos fabricados ou comercializados pela exequente, sendo assim a executada optou por celebrar um Contrato de Promessa de Financiamento às Vendas, tendo como intermediária uma instituição financeira. Após a transação houve o inadimplemento da obrigação, na qualidade de fiadora da obrigação da demanda junto ao Banco Itaú BBA S/A, subrogando-se nos direitos creditícios destes agentes financeiros frente à ora executada no valor de R\$ 706.682,54 (setecentos e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). A exequente foi procurada pelos representantes legais da requerida e estes informaram que não tinham condições de adimplir a obrigação junto à instituição bancária. Após alguns acordos e depósitos efetuados pela executada, os quais estão descritos na petição inicial, ainda é a exequente credora dos executados da importância de R\$ 269.482,00 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), valor este devidamente corrigido com bases nos índices do INPC e juros legais.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Charlise Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 25 de setembro de 2006.

Inês Schuster Konzen
Ord. Serv. 02/06ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº 004/2006

"3ª SECRETARIA CÍVEL - BMMM"

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 10 DIASO Excelentíssimo Senhor Desembargador
ERNANI VIEIRA DE SOUZA - Relator, na forma da lei, etc.....:INTIMADO: **GASPAR MIGUEL BRUSTOLON**, com endereço na **ACNO 1**, Conjunto 03, Lt. 22, sala 01, centro, Palmas — TO, CEP: 77013/030, estando em lugar incerto e não sabido.

AÇÃO: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 20048/2006 — SINOP - CLASSE 11-23 (Embargos à Execução nº. 78/1997)

APELANTE: **BANCO DO BRASIL S.A.**APELADO: **GASPAR MIGUEL BRUSTOLON**

FINALIDADE: Intimar o apelado, para nos termos do artigo 518 do CPC, por intermédio de advogado, apresentar contra - razões ao Recurso de Apelação Cível, no prazo de 15 dias. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, Secretária do Tribunal de Justiça, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Beª Tatiane Christina Figueiredo da Silva), Chefe da Divisão Judiciária, digitei. Eu, _____ (Beª Nilce Maria Camargo da Silva), Secretária da Terceira Secretaria Cível, fiz digitar.

DESEMBARGADOR ERNANI VIEIRA DE SOUZA
RELATORESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER- MT
- EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO - PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2004/127

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: JOSÉ BORTOLUZZI e SABINA MARIA BORTOLUZZI
PARTE RÉ: FELIZARDO RODRIGUES DE AMORIM
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, HERDEIROS: ROSA DE LIMA PINTO, ATAÍDE PEREIRA PINTO, MANOEL MARTINS DE AMORIM, MARIANA DE ALMEIDA,

LUIZ CARLOS RIBEIRO, MARIA IZABEL DE AMORIM, JOÃO SOARES DE MAGALHÃES, JEAN R. PIERGARTELLI, JOSEPHABABINA BOMPORD, JOSÉ BONIFACIO DA SILVA, JONAS BATISTA COLETA, FELIZARDO RODRIGUES DE AMORIM, JOSÉ PINTO DE AMORIM, DOMINGOS PEDROSO DE AMORIM, MARIANA PEDROSO DE ALVARENGA, MARIA ANTONIA DA SILVA, JOÃO S. DE MAGALHÃES e PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2004.

VALOR DA CAUSA: R\$ 22.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL:** JOSÉ BORTOLUZZI e sua esposa SABINA MARIA BORTOLUZZI, vem promover a presente AÇÃO DE USUCAPÍO a nos termos arts. 1238, 1243 e 2039 do Código Civil e art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** Gleba Carandá Mirim, uma gleba com 44 hectares e 3.128 m², desmembrada de uma área maior com 54 hectares, situado no lugar denominado Carandázinho, município de Santo Antonio de Leverger - MT, o imóvel possui as seguintes confrontações: ao norte - Sr. Kalil Mikhail e Pedro Kaiser, ao sul - Ediana Oliveira Fonseca Assad, ao Leste - Emilia Rosa da Silva, Pedro Kaiser e Estrada Municipal, ao oeste - Sr. Kalil Mikhail, Vicente Manoel de Amorim, Ralides de Souza Carvalho e Estrada Municipal.

DESPACHO: Por edital, com prazo de 30(trinta) dias, citem-se os herdeiros ausentes, incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação.

Cite-se. Cupram-se.

Eu, Marly Savassa, Oficial Escrevente Designada, digitei. Santo Antonio de Leverger - MT, 21 de Setembro de 2006.

Lídio Modesto da Silva Filho
Juiz de DireitoESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 3 (TRÊS) DIAS

AUTOS Nº 2004/8. ESPÉCIE: Falência PARTE REQUERENTE: GRENDENE S.A. PARTE REQUERIDA: TRADIÇÃO CALÇADOS LTDA EPP INTIMANDO/CITANDO/ NOTIFICANDO: Empresa Requerida na pessoa do seu representante legal FINALIDADE: CITAR a empresa requerida na pessoa do seu representante legal, com as advertências legais, para responder e apresentar defesa, querendo, em 3 (três) dias, a fim de evitar a quebra, prazo este que poderá elidir a presente ação de falência, e, para tanto, deve comprovar, via procurador legalmente constituído, o depósito judicial que somente será considerado elisivo se compreender o principal, acrescido de juros legais e correção monetária, além dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor encontrado, a teor do que prescreve a Súmula do STJ. **RESUMO DA INICIAL:** Requer a citação da empresa requerida através de seu representante legal para apresentar defesa ou depositar em juízo a importância de R\$ 671.248,84 (Seiscentos e Setenta e Um Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais, e Oitenta e Quatro Centavos), referente ao crédito originário, juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requer a concessão do benefício da justiça gratuita e a citação por edital, caso a empresa requerida não seja encontrada para citação pessoal. **DECISÃO/ DESPACHO:** Vistos etc. Conforme se vê a procuração de fls. 656/657, ao Sr. Ivani Silva Matos vem a ser procurador da empresa Tradição Calçados Ltda, tanto que a procuração foi outorgada pela pessoa de Claudinei Aparecido Donda, posto que este, conforme contrato constitutivo da sociedade (665/667), tem poderes para tal. Entretanto para se evitar futura alegação de nulidade, determino seja a empresa requerida citada por edital, na forma da Lei. Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Paula Pinheiro de Souza - Estagiária, digitei. Cuiabá - MT, 4 de setembro de 2006. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL - EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 1995/319. - AÇÃO: Execução por quantia certa - **EXEQUENTE(S):** DALVA PECINI - **ADVOGADO:** João Manoel Junior - **EXECUTADO(A,S):** CARLOS ROBERTO FIÚZA DOS SANTOS e Yael de Campos Botelho - **ADVOGADO:** Décio José Tessaro - **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 5/7/1995 - **VALOR DO DÉBITO:** R\$ R\$ 883.136,07, atualizado em 29/03/2006. - **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 16/10/2006, às 14:00 horas. - **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 30/10/2006, às 14:00 horas. - **LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS:** Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. B S/n Setor D Além da 13ª Brigada - Bairro: Centro Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970 - Fone: (65) 3648-6001 - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):** 1 (um) imóvel rural com área de 7 hectares, sito neste município de Cuiabá, com limites, confrontações e caracterização constantes da matrícula n.º 1770, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª circunscrição imobiliária desta comarca de Cuiabá. - **ÔNUS:** Cédula de Crédito Comercial nº 368.413-0, expedida pelo Banco América do Sul S/A, em Cuiabá - MT, em 22 de março de 1995 - Hipoteca Celular de 1º Grau. - **LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):** acesso ao imóvel e feito pela avenida antártica e continua pela antiga estrada Cuiabá - nossa senhora da guia - **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ R\$ 259.800,00, avaliado em 10/03/2006. - **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). - **OBSERVAÇÃO:** Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) conjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2006.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros - Escrivã(o) Judicial

Asplemat/DJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VERA - MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/658. 64406 - AÇÃO: Execução. - **EXEQUENTE(S):** COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SORRISO - SÍCREDI CELEIRO - MT - **EXECUTADO(A,S):** JOSÉ MILTON DO AMARAL e BENEDITO PEREIRA DO AMARAL - **CITANDO(A,S):** Benedito Pereira do Amaral, Cpf. 203.411.211-34, brasileiro(a), viúvo(a), comerciante. Endereço: Rua São Judas Tadeu, 261, Cidade: Vera-MT - **José Milton do Amaral**, Cpf. 522.702.111-20, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante. Endereço: Rua São Judas Tadeu, 249, Cidade: Vera-MT - **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 21/12/2005 - **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 4.763,55 - **FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S)** acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. - **RESUMO DA INICIAL:** Consta na inicial que em 09 de junho de 2004, o primeiro executado, compareceu perante o estabelecido da Exequente e firmou CONTRATO DE EMPRÉTIMO, nova valor de R\$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta), tendo o mesmo como garantidor, fiador e principal pagador, o segundo executado. Ficando pactuado, que o referido empréstimo seria pago, no dia 06/12/2004 e, em caso de inadimplência seria cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor. Entretanto o executado não cumpriu com o acordado, contactados os executados, estes não se prontificaram a quitar o débito, sendo assim, a dívida encontra-se totalmente vencida. - **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Kalia Ramos Miranda - Oficial Escrevente, digitei. Vera - MT, 4 de agosto de 2006.

Kelly Franciane Merizel Siveris - Escrivã(o) Designada(o)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2006

A Comissão do Concurso do Município de Cláudia/MT torna público que fará realizar concurso público para provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cláudia, conforme especificações



abaixo: As inscrições serão recebidas no período de **16/Outubro/2006 às 25/Outubro/2006**, no seguinte local e horário: **Horário:** 7:00 às 11:00 horas e da 13 às 17:00 hs – **Local:** Biblioteca Municipal Tancredo Neves – **End.:** Rua Castelo Branco 1156/ Sala 03 – Cláudia/MT. **As vagas são as relacionadas abaixo:**

Cargo	Carga Horária	Vencimento Inicial	Escolaridade/ Pré Requisitos	Vagas	Valor da Taxa de Inscrição
Agente Administrativo III	40 hs/sem	1.300,00	3º Grau Completo (Curso de Ciências Contábeis, Administração ou Economia)	04	R\$ 50,00

Cargo	Carga Horária	Vencimento Inicial	Escolaridade/ Pré Requisitos	Vagas	Valor da Taxa de Inscrição
Professor II – de 1ª a 4ª Série	40 hs/sem	1.150,93	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal	15	R\$ 50,00
Professor II – Educação Física	40 hs/sem	1.150,93	Licenciatura Plena em Educação Física	01	R\$ 50,00
Professor II – de Artes	40 hs/sem	1.150,93	Licenciatura Plena em Educação Artística	01	R\$ 50,00
Professor II – de Geografia	40 hs/sem	1.150,93	Licenciatura Plena em Geografia	01	R\$ 50,00
Professor II – de História	40 hs/sem	1.150,93	Licenciatura Plena em História	01	R\$ 50,00
Professor II – de Inglês	40 hs/sem	1.150,93	Licenciatura Plena em Letras c/ hab. Em Inglês	01	R\$ 50,00

O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

Aplicação das Provas – Dia: 19/Novembro/2006. – **Horário:** 08:00 às 12:00 horas. – **Local:** Escola Municipal Daniel Titton. – **Endereço:** - Cláudia/MT. Cláudia, 25 de Setembro 2006.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Presidente Comissão

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP – MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/5. – AÇÃO: Execução. – **EEXEQUENTE(S):** COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO – SICREDI CELEIRO – MT – **EEXECUTADO(A, S):** HENRIQUE BERNARDO DA SILVA e JOSÉ CARLOS RANDO e MARLENE BERALDO DA SILVA – **INTIMANDO(A,S):** HENRIQUE BERNARDO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 326.615.501-78. – **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 7/1/2005 – **VALOR DO DÉBITO:** R\$: 8.931,78 – **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s), acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. – **BEM(S) PENHORADO(S):** Cotas Capitais em nome do Executado Henrique B. da Silva, no valor de R\$ 1.737,57 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), depositados no SICREDI de Sorriso-MT. Eu, Maria Aparecida da Silva Ribeiro Peixe, digitei. Sinop – MT, 31 de agosto de 2006.

Rosângela de Lurdes Tello – Escrivã Designada



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".